MINISTÉRIO DO INTERIOR

5842
BJA

TÊRMO DE JUNTADA

De ordem do Sr. Presidente, juntei, nesta data, os documentos a seguir relacionados, constantes da defesa de ERICO SAMPAIO, ACYR BARROS, WISMAR COSTA LIMA, SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA e DIVAL JOSÉ DE SOUZA, que ficam fazendo parte integrante dos presentes autos, constantes das fls. 5843 a 6111, vol. XXV. E, para constar, lavrei e assino o presente têrmo. Rio de Janeiro, 07 de maio de 1 968.//

Beatriz Gomes de Almeida
Secretária da CI

M.I. - 44 - 204

5843

Ilmo.Sr.Presidente da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº78, de 22 de março de 1968, do Exmo.Sr.Ministro do Interior(D.O.de 1º.4.68).

ÉRICO SAMPAIO, brasileiro, casado, funcionário público federal aposentado, residente na cidade de Grauna, Estado de São Paulo, na rua Getúlio Vargas nº220, tendo sido citado para apresentar defesa, face a indiciação no processo respectivo, requer a V.Sa. a juntada da mesma, para que produza os efeitos de direito, nos seguintes têrmos:

Ilmos.Srs.Membros da Comissão de Inquérito:

Inicialmente, para demonstrar o equívoco de algumas acusações, quer esclarecer que só foi servir em Mato Grosso, Campo Grande, 5a. Inspetoria Regional, em janeiro de 1957, tendo-se licenciado para tratamento de saúde em 9 de janeiro de 1962, situação em que permaneceu até ser aposentado em julho de 1962, tendo, antes dêsse período, trabalhado sempre no Estado de S.Paulo, permanecendo, só em Catu, 22 anos, fatos que poderão fàcilmente, ser comprovados pelos seus assentamentos.

Nunca serviu na 6a.Inspetoria Regional que compreende o norte de Mato Grosso, mas sim, trabalhou na 5a.I.R., que compreende o Estado de S.Paulo e o sul de Mato Grosso.

Quanto ao primeiro item da indiciação, os documentos de fls., digo, de nºs.1 usque 40 e 46, além da farta documentação que existe na 5a.I.R., em Campo Grande e na sede do S.P.I., demonstram claramente a lisura e o cumprimento do dever pelo indiciado, o que deve, data vênia, tornar insubsistente essa acusação.

Quanto ao segundo item também entende o indiciado que, data vênia, não tem cabimento, porque, na gestão do suplicante, nunca houve irregularidades contábeis nem ocupação de área sem contrato, conforme provam os documentos de nºs.1 usque 40, ressaltando-se ainda, que o fornecimento a crédito às repartições públicas é uma praxe em todo o território nacional, da qual nenhum administrador pode fugir, porque as verbas sempre chegavam atrasadas, valendo-se, por isso mesmo, o administrador do seu crédito pessoal para manter a repartição em funcionamento e pagando as contas regularmente após a chegada das verbas.Pa

58 44 / BJb

ra demonstrar que o indiciado, antes de tudo, sempre foi um defensor do índio, levando a sério a sua dificil missão, bastam os documentos de nºs.49 usque 86, pelos quais verifica-se que, muitas vêzes, recorreu à Justiça, em defesa do patrimônio indígena, ressaltando-se que os documentos de nºs.65 usque 75, demonstram a forma de proceder do indiciado, agindo sempre autorizado pela Diretoria e visando proteger o patrimônio indígena.

Nesse particular, deve ainda ser dito, conforme foi asseverado a fls.430/31, que, na época das secas ou das inundações, é justificavel a localização de pecuaristas dentro da área da reserva, porque essa medida momentânea evita um caos naquela região, o que, sem a sua aplicação, afetaria a economia nacional.

Quanto ao terceiro item, não é nem nunca foi corrupto o indiciado, pois nunca pagou, como foi alegado, nenhuma importância ao Dr.Salvador Roncisvalle nem recebeu nada do mesmo, também não sendo proprietário de hóteis, não tendo também deixado índios sem terras, só podendo atribuir tal afirmativa ao desejo de implicá-lo num inquérito que não deveria alcançar a sua gestão. O simples exame da documentação que apresenta em anexo - nºs.1 usque 86 - bem demonstram a lisura de suas atitudes, podendo ainda a farta documentação existente na 5a.I.R., em Campo Grande e na Diretoria do S.P.I. desfazer qualquer dúvida que ainda possa persistir a respeito.

Quanto ao quarto item, o indiciado afirma que nunca cometeu qualquer atrocidade contra índios ou mesmo arbitrariedades, desafiando quem possa provar tal coisa, bastando para indicar sua forma correta de agir, a menção ao documento nº47 que, por sua vez, faz menção ao de nº48, que bem demonstra a sua preocupação de proteger o índio, atribuição precípua de sua função e que sempre constituiu sua norma de agir.

Quanto ao quinto item, além de ser uma monstruosa mentira, o que ficou demonstrado em inquérito realizado, que inocentou o indiciado e foi arquivado, é matéria julgada, de acôrdo com os ensinamentos contidos no art.141, §3º, da Constituição de 1946, artigo 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil - Decreto-Lei nº4.657, de 4 de setembro de 1942 - art.1525, do Código Civil, art.289, do Código de Processo Civil, valendo lembrar ainda, que, em caso de aplicação de pena em virtude de decisão, será a mesma nula, de pleno jure, conforme ensina o Código de Processo Civil, em seu art.798, alínea b, valendo ainda lembrar que a disposição do art.409, §único, da mesma lei adjetiva civil, ressalva a possibilidade de instauração de nôvo [illegible] com novas provas, se não extinta a punibilidade, o que tam

bém favorece o indiciado, pois estaria extinta a punibilidade, face a ocorrência da prescrição(Art.213, do Estatuto).

Precisa ser dito ainda, que não conhece e nunca trabalhou com Celso Amaral, também não conhecendo o Senador Vilas Boas, devendo tratar-se de pessoal do norte de Mato Grosso, portanto da 6a.Inspetoria, onde o indiciado nunca trabalhou.

Quanto ao sexto item, além da documentação que ora junta e da constante da 5a.I.R. e também da Diretoria, a declaração de fls. 702, diz exatamente o contrário, ou seja, que tôdas as vendas no período do indiciado foram feitas por concorrência pública, o mesmo ocorrendo a fls.4011/12/13, onde Américo Antunes de Siqueira acusa outros funcionários menos o indiciado.

Quanto ao sétimo item, informa que o único veículo adquirido em sua gestão foi uma Rural Willys, zero quilômetros, autorizado pela Diretoria do S.P.I.. Declara ainda, que não recebeu nenhum dinheiro das mãos de José Mongenot, conforme o mesmo alegou, mesmo porque, em julho de 1962, o indiciado estava aposentado e afastado do exercício desde janeiro de 1962, a partir de quando a inspetoria esteve entregue ao seu substituto, exatamente o Sr.Mongenot.

Quanto ao oitavo item, informa que a prova de que ocorreu exatamente o contrário, ou seja, o depósito no Banco do Brasil S/A, está na farta documentação que junto em anexo - documentos nºs.29, 30 - servindo o documento de fls., digo, de nº.35, para demonstrar que, nas vêzes em que não depositava, era para atender necessidades da inspetoria e sempre autorizado pela Diretoria do S.P.I..

Se não bastarem os documentos constantes na 5a.I.R., em Campo Grande(MT) ou na Diretoria, a Comissão poderá oficiar ao Banco do Brasil S/A, solicitando um extrato da conta naquele período.

Quanto ao nono item, nega peremptòriamente a acusação, pois a documentação em anexo, de nºs.49 usque 86, prova exatamente o contrário, eis que sempre encaminhava o necessário pedido de autorização à Diretoria do S.P.I., conforme podem ainda atestar a documentação existente na 5a.I.R., em Campo Grande(MT) e na própria Diretoria do S.P.I..

Quanto ao décimo item, a sua indiciação, data vênia e com o devido respeito à comissão, é um verdadeiro absurdo, pois nunca trabalhou na 6a.Inspetoria, que tem jurisdição no norte de Mato Grosso e sede em Cuiabá, desconhecendo totalmente o assunto. A prova disso será a mais simples de tôdas, bastando ser constatado em sua pasta de assentamentos que nunca trabalhou naquela inspetoria, tudo indicando tratar-se de um equívoco a citação de seu nome como acusado.

Deve ainda ficar claro que, em 1962, esteve licenciado e

não reassumiu o exercício, sendo aposentado em julho, devendo ainda ser ressaltado que o Pôsto Indígena Fraternidade pertence à 6a.Inspetoria, norte de Mato Grosso, nada tendo a ver com a 5a.I.R., que é a em que serviu o indiciado.

Quanto ao décimo primeiro item, também nenhuma culpa cabe ao indiciado, eis que fatos ocorridos em 1962 e 1963, sendo o último, segundo se vê do processo, foram posteriores ao seu afastamento da inspetoria, razão porque nenhuma responsabilidade pode ser-lhe atribuída.

Quanto ao décimo segundo item, segundo o qual teria o indiciado permitido que Luiz Martins Cunha recebesse os vencimentos da espôsa - D.Isaura Cunha - por mais de um ano, informa que a mesma recebeu seus vencimentos regularmente de janeiro a dezembro de 1958, tendo seguido para o Rio Grande do Sul e lá, falecido em 4 de julho de 1959, deixando seu nome de constar da freqüência e das folhas desde janeiro de 1959, o que pode e deve ser comprovado pela documentação existente na 5a.I.R. e na Diretoria do S.P.I..

Finalmente, Srs.Membros da Comissão de Inquérito, o indiciado pede vênia para tecer mais algumas considerações em sua defesa:

1) José Fernando da Cruz é inimigo gratuito do indiciado.

2) Nunca foi, o indiciado, suspenso por trinta dias, como foi alegado a fls.679, também nunca tendo sido punido em sua vida funcional, conforme poderá ser constatado de seus assentamentos.

3) Segundo sabe o indiciado e poderá ser comprovado pela Diretoria, sòmente em 1966 foi que a mesma Diretoria baixou instruções para o recolhimento obrigatório da renda indígena ao Fundo Federal Agropecuário, eis que até então, essa renda podia ser aplicada na fonte e, apesar dessa possibilidade, o indiciado, muitas vêzes, depositou no Banco do Brasil S/A e só a aplicava autorizado.

4) Após licenciar-se, algum tempo depois, o indiciado passou tôda a responsabilidade de material e tudo mais, com inventário, para o seu substituto, Sr.José Mongenot - documentos de nºs.41 usque 45.

5) Em julho de 1962 - já estava licenciado desde janeiro - foi aposentado, razão porque não poderia receber qualquer importância de José Mongenot. Se José Mongenot fosse dar dinheiro a alguem, não poderia ser ao indiciado que já lhe passara todo o acêrvo.

6) João Batista Correa foi transferido da 5a.I.R. a pedido do indiciado, face à sua conduta, o que foi relatado à Diretoria.

7) Que qualquer denúncia ao indiciado, sôbre assassínios de indios ou qualquer outro, em fevereiro de 1962 - Américo Antunes de

Siqueira, fls.4011/12/13 - nenhuma providência podia merecer de sua parte, porque estava afastado desde janeiro e sèriamente doente.

Assim, comprovada, data vênia, a inocência do indiciado, tudo leva a crer que essa respeitavel comissão não permitirá que pairem mais dúvidas sôbre a vida funcional e sôbre a sua pessoa.

Todavia, se os documentos ora apresentados, reforçados pelos esclarecimentos e vistoria de documentos que poderão ser encontrados na 5a.I.R., em Campo Grande, Mato Grosso ou na Diretoria do S.P.I. e ainda, remessa de ofício ao Banco do Brasil S/A, solicitando o extrato de contas da mesma inspetoria, referente ao período da gestão do mesmo, pede vênia para dizer que, face o que dispõe o artigo 213, do Estatuto(Lei nº1.711, de 28.10.52), verbis:

"Prescreverá: I - Em dois anos, a falta sujeita às penas de repreensão, multa ou suspensão; II - Em quatro anos a falta sujeita: a) a pena de demissão, no caso do §2º do art.207; b) a cassação de aposentadoria ou disponibilidade. Parágrafo único. A falta também prevista na lei penal como crime prescreverá juntamente com êste.", a prescrição já ocorreu, eis que só de aposentado já tem cerca de 6 (seis)a nos, além de afastado do exercício a mais dêsse tempo, embora não livrar-se pela porta la rga da prescrição, mas sim, pela decisão que o considere inocente, a fim de que não seja a sua longa vida funcional de correção manchada, quando ultrapassou a casa dos setenta anos e deseja descansar por entender ter cumprido sempre o seu dever.

Assim sendo, espera, à vista das provas constantes do processo, das que juntou e de outras mais que poderão ser encontradas por essa respeitavel comissão e pelo espírito de Justiça que deve nortear - e por certo, norteia - um trabalho de tal envergadura, seja, a final, o indiciado inocentado das imputações enumeradas, como um ato de Justiça.

Nestes têrmos,

pede deferimento.

Rio de Janeiro, em 7 de maio de 1968

Emílio Cascardo

Emílio Cascardo
Advogado

DOC. 1 - DEFESA ÉRICO SAMPAIO

5848 / 3960 - 1

VERBA 1.0.00 - Consignação 1.6.00 "Encargos Diversos, - Sub-Consignação 1.6.17, Serviço de Assistência 1) Assistência aos Indios - 18 S.P.I., da Lei nº 2.665 de 6/12/55, Art. 4º , Anéxo 4-12- Aplicação até 31/12/56.

Doc.	DATA		DÉBITO CR$	CRÉDITO CR$	D/C	SALDO
		Suprimento recebido	120.000,00			
1	31/12/56	Recibo de Vergilio Ornellas		1.155,00		
2	31/12/56	Recibo de Irmãos Nasser		44.507,00		
3	31/12/56	Idem de Braulino Ferreira ..		200,00		
4	31/12/56	Idem de Benjamim G. de Souza		450,00		
5	31/12/56	Idem de Juvencio Almeida		1.200,00		
6	31/12/56	Idem de Faustino de souza ...		1.100,00		
7	31/12/56	Idem deDr, Francisco A, Guerreiro de Melo		1.400,00		
8	31/12/56	Recebido de Mauricio Cantreiro		35.850,00		
9	31/12/56	Idem de Francisco Fermino de Melo		11.500,00		
10	31/12/56	Idem de Orlando Peixoto Ribas		1.449,00		
11	31/12/56	Idem de Irmãos Neder		20.989,00		
12	31/12/56	Idem de Dr, Cicero de Castro Faria		200,00		
		~~666~~	120.000,00	120.000,00		

"DE LUXE" 3041-A

1º SEMESTRE DE 1957 DOC. 2 - ERICO SAMPAIO 2

5849

Verbal.0.00 - Custeio, Consignação 1.6.00 Encargos Diversos, Sub-Consignação 1.6.17- Serviços de Assistência 1) Assistência aos Indios 18- S.P.I. Ast 4º da Lei 2996 de 10/12/56.

DATA		DÉBITO CR$	CRÉDITO CR$	D/C	SALDO
0	Suprimento recebido	240.000,00			
1	Recibo de Moyssés Sadalla & Cia		877.00		
2	Idem de Dr. German M. Rios		200,00		
3	Idem de Irmãos Neder		613,00		
4	Idem de Tercio Cardoso		1.200,00		
5	Idem de Lourival Machado		1.200,00		
6	Idem de Julio Oshiro		210,00		
7	Idem de Dr. Alberto Neder		15.000,00		
8	Idem de Waldomiro S. Martins		80,00		
9	Idem de Silvarina Espinheira		235,00		
10	Idem Dr. Admar Barbosa		1.400,00		
11	Idem Dr. Fernando A. Torres		500,00		
12	Idem de Enoch A. Soares		1.204,00		
13	Idem de Adyl Barbosa		100,00		
14	Idem de Luciano Pedro da Silva		1.600,00		
15	Idem de Silvestre Galhardo		2.420,00		
16	Idem de Anais H. Lucas		148,00		
17	Idem de Enoch A, Soares		1.000,00		
18	Idem de Nagib Assef Businain		72,00		
19	Idem de Shiguekiti Aguni		160,00		
	`A transportar				

DATA		DÉBITO	CRÉDITO	D/C	SALDO
	Transporte				
20	Recibo de Luiz Martins Cunha		518,00		
21	Idem de Franscisco V. da Silva		435,00		
22	Idem de Dr. Cicero C. Faria		400,00		
23	Idem de Irmãos Nasser		45,00		
24	Idem de Julio Oshiro		800,00		
25	Idem de Dr. Altamiro Barbosa		150,00		
26	Idem de Buɑker & Cia.		40,00		
27	Idem de Eurides Ribeiro		40,00		
28	Idem de José da Silva		600,00		
29	Idem José Borges de Barros		1.000,00		
30	Idem de Kurt Shlcid		150,00		
31	Idem de Wlademir G. Arruda		4.070,00		
32	Idem de Dr. Rubens Teixeira		500,00		
33	Idem de Dr. Alcindo A. Almeida		2.000,00		
34	Idem de Jeronimo A. Samtos		200,00		
35	Idem de Irmãos Goya		600,00		
36	Idem de Cid A. Moraes		650,00		
37	Idem de Aldo Bongiovanni Cia.		1.730,00		
38	Idem de Dr. Francisco A.G.Melo		1.200,00		
	`Atransportar				

DOC. 3 - ERICO SAMPAIO

5850
3

DATA		DÉBITO	CRÉDITO	D/C	SALDO
	Transporte				
39	Recibo de Antonio Jorge		1.200,00		
40	Idem de Maria J. Piuna		1.000,00		
41	Idem de Antonio Jorge		1.800,00		
42	Idem de Aldo Bongiovanni Cia.		7.215,00		
43	Idem de Moyses Sadalla Cia.		500,00		
44	Idem de Dilermando Silva		1.020,00		
45	Idem de Shiguikithi Aguni		100,00		
46	Idem de Edvaldo V. Campos		230,00		
47	Idem de Antonio Elesbão Cia.		30,00		
48	Idem de Vitorino N.Oliveira		3.015,00		
49	Idem de Luiz Pires		271,00		
50	Idem de Silvestre Galhardo		470,00		
51	Idem de Aldo Bongiovanni Cia.		11.462,00		
52	Idem de Nagib A.Buainain		350,00		
53	Idem de Irmãos Chacha		6.900,00		
54	Idem de Jeronimo A. Santos		30,00		
55	Idem de Nagib A. Buainain		1.200,00		
56	Idem de Cacildo Prosa		600,00		
57	Idem de Paulo Maecavo		500,00		
	À transp.				

"DE LUXE" 3041-A

DATA		DÉBITO	CRÉDITO	D/C	SALDO
	Transp.				
58	Recibo de Moysés Sadalla Cia.		11.500,00		
59	Idem de Dr. Francisco A.G.Melo		16.735,00		
60	Idem de Rachid Bacha		350,00		
61	Idem de Dr. German M. Rios		5.000,00		
62	Idem de Odilio Porto Soares		975,00		
63	Idem de Abel F. Aragão		16.459,00		
64	Idem de João Justino Marcos		5.000,00		
65	Idem de José Borges de Barros		1.000,00		
66	Idem de Nagib A. Bainain		538,00		
67	Idem de Roberto Perez		40,00		
68	Idem de João Alcaraz		220,00		
69	Idem de João Justino Marcos		28.000,00		
70	Idem de Diniz M. Sampaio		120,00		
71	Idem de Francisco Leal Junior		195,00		
72	Idem Idem Idem		20,00		
73	Idem de Irmãos Chacha		250,00		
74	Idem de Dr. Admar C. Barbosa		600,00		
75	Idem de Pedro Gallano		200,00		
76	Idem de João Justino Marcos		2.250,00		
	À transp.				

Doc. 4 - Erico Sampaio

5851/[illegible] 4

DATA		DÉBITO	CRÉDITO	D/C	SALDO
	Transp.				
77	Recibo de Osmar Galdino		1.700,00		
78	Idem de Odilio Porto Soares		200,00		
79	Idem de Raia &. Cia.		17.732,00		
80	Idem de Dr. Antonio A.Duarte		24.350,00		
81	Idem de João Justino Marcos		7.000,00		
82	Idem de Estrada de Ferro N.O.B.		752,00		
83	Idem Benigno N. Vasconcelos		4.930,00		
84	Idem Arnulfo Fioravanti		12.644,00		
		240.000,00	240.000,00		

"DE LUXE" 3041-A

DATA		DÉBITO	CRÉDITO	D/C	SALDO

2º SEMESTRE DE 1957

ERICO SAMPAIO
DEFESA

5852/
[illegible] 5

Verba 1.0.00 Custeio-Consignação 1.6.00 Encargo Diversos, Subconsignsção 1.6.17- Serviços de Assitência 1) Asistencia aos Indios- 18 S.P.I. Art. 4º da Lei 2996 de 10/12/56.

	DATA		DÉBITO CR$	CRÉDITO Cr$	D/C	SALDO
		Suprimento recebido	300.000,00			
	1	Recibo de Dr. Admar C. Barbosa		6.300,00		
2 vias	2 e 3	Idem deJoão Justino Marcos		26.522,00		
	4	Idem deJoão Alcaraz		580,00		
	5	Idem de Moysés Sadalla Cia		11.520,00		
	6	Idem de Cid A. Morais		1.000,00		
	7	Idem de Francisco F. M. &.Irmãos		12.000,00		
	8	Idem de A. Trouy		1.500,00		
	9	Idem de Manoel Estevão Junior		7.595,00		
	10	Idem de Gentil B. Medeiros		1.126,00		
	11	Idem de Salim Calil		10.594,50		
	12	Idem de Importadora M.Ferragens		20.340,00		
	13	Idem de Reinaldo Montagnoli		494,00		
	14	Idem de Agostinho Bacha		42,00		
	15	Idem de João Alcaraz		6.608,00		
	16	Idem de Casas Pernambucanas		5.880,00		
	17	Idem de Terruta Ishy		394,00		
	18	Idem de Moysés Sadalla Cia.		1.652,00		
	19	Idem de Adolfo Pedro		450,00		
	20	Idem de José Barbosa Souza		480,00		
		À transp.				

DATA		DÉBITO	CRÉDITO	D/C	SALDO
	Transp.				
21	Recibo de Francelino deCampos		7.148,00		
22	Idem de Ramos da Silva &. Cia.		4.197,00		
23	Idem de Eduardo Rios		1.185,00		
24	Idem de Odilio Pôrto Soares		1.690,00		
25	Idem de Pedro D. Lanzarini		12.699,00		
26	Idem de Rachid Bacha		2.044,00		
27	Idem de Lucilia B. de Souza		1.870,00		
28	Idem de Benedito F. Dias		533,00		
29	Idem de Seitaro Serizawa		8.400,00		
30	Idem de Dr. A. O. Machado		4.000,00		
31	Idem de Idem Idem		3.500,00		
32	Idem de José M. Gonçalves		36.200,00		
33	Idem de Moysés A. Silva		9.000,00		
34	Idem de Idem Idem		18.000,00		
35	Idem de Dr. Roberto Cordeiro		10.200,00		
36	Idem de Daniel Gespedes		33.916,80		
37	Idem de Moysés Sadalla Cia.		1.461,70		
38	Idem de Idem Idem		10.490,00		
39	Idem de Osvaldo Figueiredo		1.600,00		
	À transp.				

ERICO SAMPAIO
DEFESA

DATA		DÉBITO	CRÉDITO	D/C	SALDO
	Transp.				
40	Recibo de José Gonçalves Lopes		1.136,00		
41	Idem de Luciano Pedro Silva		150,00		
42	Idem Raia &. Cia.		8.482,00		
		300.000,00	300.000,00		

"DE LUXE" 3041-A

DATA		DÉBITO	CRÉDITO	D/C	SALDO

1º SEMESTRE DE 1958. ERICO SAMPAIO DEFESA

5854 7

VERBA MATERIAL - Consignação 1.3. 00- Sub- 1.3. 10 - Materias Primas

DATA		DÉBITO	CRÉDITO	D/C	SALDO
	Suprimento recebido	27.000,00			
1	Recibo de Irmãos Nasser		4.800,00		
2	Idem de Moysés Sadalla cia.		22.200,00		
		27.000,00	27.000,00		
	Consignação 1.0.00- Sub- 1.3.04- Combustivel e Lubrificantes				
	Suprimento recebido	15.000,00			
1	Recibo de Irmãos Alves		15.000,00		
		15.000,00	15.000,00		
	Consignação 1.5.00- Sub 1.5.06- Reparos adaptações, recuperação de bens moveis.				
	Suprimento recebido	15.000,00			
1	Recibo de Felipe Justino Marcos		15.000,00		
		15.000,00	15.000,00		
	Verba: 1.0.00- Custeio- Sub- 1.3.03- Material de limpesa				
	Suprimento recebido	3.000,00			
1	Recibo de Fernando Lopes		400,00		
2	Idem de Moysés Sadalla		2.600,00		
		3.000,00	3.000,00		

"DE LUXE" 3041-A

DATA		DÉBITO	CRÉDITO	D/C	SALDO

1º SEMESTRE DE 1958 ERICO SAMPAIO DEFESA 5855/346 8

VERBA: 1.0.00- Custeio, Consignação 1.6.00 - Encargos Diversos, Sub-1.6.17- Serviços de Assistência Social 1) Assistência aos Indios - 18 S.P.I. art. 4º da Lei 3327-A de 3/12/57.

DATA		DÉBITO	CRÉDITO	D/C	SALDO
	Suprimento recebido	575.000,00			
1	Recibo de Bartolomeu P.Perez		308,00		
2	Idem de Samuel Mayoral		10.465,00		
3	Idem de Nelson C. &. Irmãos		12.090,00		
4	Idem de Irmãos Frizzo &. Cia.		14.647,10		
5	Idem de Francisco Jorge Moraes		2.605,60		
6	Idem de José Borges		335,50		
7	Idem de Abel F. Aragão		9.249,00		
8	Idem de Atilio Battaglins		156,00		
9	Idem de Agostinho Bacha		201,00		
10	Idem de J. Volpon &. Irmãos		21.900,00		
11	Idem de Waldir Hecht		20,000,00		
12	Idem de Moysés Sadalla Cia.		1.741,00		
13	Idem de Raia &. Cia.		9.853,00		
14	Idem de Della Barba &. Pacheco		1.580,00		
15	Idem de Batista Ribeiro Ltda.		700,00		
16	Idem de João Alcaraz		3.125,00		
17	Idem de Manoel Sobreira		1.120,00		
18	Idem de Benigno N.Vasconcelos		7.165,00		
19	Idem de Dr. Edgard B. Rodrigues		1.800,00		
	À transp.				

DATA		DÉBITO	CRÉDITO	D/C	SALDO
	Transp.				
20	Recibo de Ignacio Perez		500,00		
21	Idem de Manoel Estevão Junior		260,00		
22	Idem de Manoel Sobreira		640,00		
23	Idem de J. Medeiros da Silva		600,00		
24	Idem J.Pacheco do Amaral Cia.		430,00		
25	Idem de Renato Lomonaco		17.350,00		
26	Idem de Nagib Assef Buainain		750,00		
27	Idem de Moysés Sadalla Cia.		3.290,00		
28	Idem de Sylvio Zanatta		2.360,00		
29	Idem de Alcides Doretto		15.000,00		
30	Idem de Tamoio Lopes		460,00		
31	Idem de Daniel Gespedes		500,00		
32	Idem de Saul Monteiro		3.000,00		
33	Idem de Luciano Pedro da Silva		1.000,00		
34	Idem de Bastista Ribeiro Ltda.		600,00		
35	Idem de Osvaldo A. da Silva		550,00		
36	Idem de Enoch A. Soares		1.910,00		
37	Idem de João Mendes Goulart		12.300,00		
38	Idem de Nelson Picolo		340,00		
	À transp.				

ERICO SAMPAIO
DEFESA

5856/BA 9

DATA		DÉBITO	CRÉDITO	D/C	SALDO
	Transp.				
39	Recibo de Alcindo Gasparine		54,00		
40	Idem de Moysés Sadalla Cia.		364,00		
41	Idem de Agostinho Bacha		895,00		
42	Idem de Miguel Perez Filho		84,80		
43	Idem de J. Pllhano &. Cia.Ltda.		335,00		
44	Idem de Idem Idem		900,00		
45	Idem de Gabriel Simão		18.300,00		
46	Idem de Idem Idem		13.480,00		
47	Idem de Eduardo Garib		6.258,00		
48	Idem de Irmãos Nassar		2.920,00		
49	Idem de João Alcaraz		4.402,00		
50	Idem Francisco F.M.&. Irmão		1.650,00		
51	Idem de Palhano &. Cia.		8.620,00		
52	Idem de Arnulfo Fioravante		3.808,00		
53	Idem de Hospital Evangélico		21.150,00		
54	Idem de Dr. Francisco A.G.Melo		17.750,00		
55	Idem de Silvestre Galhardo		2.480,00		
56	Idem de José Leite Acosta		3.000,00		
57	Idem Jardelino Moreira		200,00		
	À transp.				

"DE LUXE" 3041-A

DATA		DÉBITO	CRÉDITO	D/C	SALDO
	Transp.				
58	Recibo de Avelino dos Reis Cia,		200,00		
59	Idem de Palmira B. da Silva		170,00		
60	Idem de Luciano P. da Silva		970,00		
61	Idem de Dr. Silvio Muller		300,00		
62	Idem de Francisco V.Campos Curado		100,00		
63	Idem de Mario Brosco		8.500,00		
64	Idem de Ernesto Hôbi		5.450,00		
65	Idem de Roseny P. de Souza		2.400,00		
66	Idem de Sebastiana O. Cordeiro		11.000,00		
67	Idem de João Batista Correia		395,00		
68	Idem de Benigno N. Vasconcelos		1.505,00		
69	Idem Lazaro B. Nascimento		2.741,00		
70	Idem de Idem Idem		2.877,00		
71	Idem de Palmira B. da Silva		3.570,00		
72	Idem de Saul Monteiro		6.000,00		
73	Idem de Faustino de Souza		3.200,00		
74	Idem de Ary Moreira		13.050,00		
75	Idem de João Correia Souza		40,00		
76	Idem de Faustino de Souza		126.000,00		
	À Transp.				

ERICO SAMPAIO
DEFESA

5857
10

DATA		DÉBITO	CRÉDITO	D/C	SALDO
	Transp.				
77	Recibo de Cid A. Moraes		50.000,00		
78	Idem Roberto do Val		49.000,00		
		575.000,00	575.000,00		

"DE LUXE" 3041-A

DATA		DÉBITO	CRÉDITO	D/C	SALDO

2º SEMESTRE DE 1958 Erico SAMPAIO DEFESA 5858 [illegible] 11

VERBA: 1.0.00 - Custeio- Consignação 1.6.00- Encargos Diversos- Sub- 1.6.17 Serviços de Assistência Social - 1) Assistencia aos Indios- 18 S.P.I. Art.4º anexo 4.13- da Lei 3377-A de 3/12/57.

DATA		DÉBITO	CRÉDITO	D/C	SALDO
	Suprimento recebido	670.000,00			
1	Recibo de William Dias Nazar		1.780,00		
2	Idem de Irmãos Chacha		930,00		
3	Idem de Nagib Assef Buainain		160,00		
4	Idem de Luiz Carlos Milanez		2.000,00		
5	Idem de Irmãos Nasser		9.975,00		
6	Idem de Deocolciano M. De Souza		440,00		
7	Idem de Odilio Porto Soares		2.600,00		
8	Idem de Daniel Cespedes		250,00		
9	Idem de João Barreto de Souza		1.989,0		
10	Idem de Nagib Assef Buainain		260,00		
11	Idem de Daniel Cespedes		740,00		
12	Idem de Myrtilla da Silva Perez		170,00		
13	Idem de Arif Contar		250,00		
14	Idem de Daniel Cespedes		583,00		
15	Idem de José Pacheco Amaral&. Cia.		1.720,00		
16	Idem de Anais H.Lucas		100,00		
17	Idem de Dr. Maximiano de S. Carvalho		4.000,00		
18	Idem de Saul Monteiro		6.000,00		
19	Idem de Anais H. Lucas		100,00		
	À transp.				

DATA		DÉBITO	CRÉDITO	D/C	SALDO
	Transp.				
20	Recibo de Deocleciano M. Souza		2.500,00		
21	Idem de João Alcaraz		990,00		
22	Idem de Deocleciano M.Souza		5.000,00		
23	Idem de Dr. Othon Barbosa		8.000,00		
24	Idem de Roberto Bernardo		4.000,00		
25	Idem de Florencio W. dos Santos		150,00		
26	Idem de Ilario Marcelino Campos		650,00		
27	Idem de Agilia dos Santos		360,00		
28	Idem de Joaquim Allan Kardec Adrien		820,00		
29	Idem de Vitalino Gabriel		5.000,00		
30	Idem de Damazio Alcantara		300,00		
31	Idem de Odorico Dias Maciel		3.110,00		
32	Idem de João de Deuz Souza		300,00		
33	Idem de Iorio &. Correa		34.278,00		
34	Idem de José Pinto da Silva		6.544,50		
35	Idem de J. Casanobas		740,00		
36	Idem de Idem Idem		286,00		
37	Idem de Argentino M. de Matos		4.500,00		
38	Idem de Juan N. Roda		63.600,00		
	À transp.				

DEFESA - ERICO SAMPAIO

5859 / [illegible] 12

DATA		DÉBITO	CRÉDITO	D/C	SALDO
	Transp.				
39	Recibo de Luciano P. da Silva		5.370,00		
40	Idem de Adauto F. Sousa		3.000,00		
41	Idem de Inacio Bonifacio		60,000,00		
42	Idem de Aldo Bongiovanni & Cia.		4.834,00		
43	Idem de Olivio Dobbins		56.306,50		
44	Idem de Juan Hernandez Hernandez		2.355,00		
45	Idem de Jacinto Salvador		32.888,00		
46	Idem de Laudelino Barcelos Filhos		88.147,00		
47	Idem de Calarge & Irmão		60,00		
48	Idem deArgentino M. Matos		5.040,00		
49	Idem de Antonio F. Campos		3.130,00		
50	Idem de Irmãos Nasser		1.680,00		
51	Idem de Luciano Pedro da Silva		2.500,00		
52	Idem de João Cação		200,00		
53	Idem de Palmira B. Silva		7.968,00		
54	Idem de Idem Idem		1.480,00		
55	Idem de Odilio Porto Soares		600,00		
56	Idem de Dilermando Silva		6.480,00		
57	Idem de Lenir Cabral Duarte		6.820,00		
	À transp.				

"DE LUXE" 3041-A

DATA		DÉBITO	CRÉDITO	D/C	SALDO
	Transp.				
58	Recibo de Valdemar de Oliveira		360,00		
59	Idem de Antoninho Moreira		80.000,00		
60	Idem de Aldo Bongiovani & Cia.		2.800,00		
61	Idem de Hermes Baltazar		46.000,00		
62	Idem de Eliza de Souza		40.050,00		
63	Idem de José Floriano Freitas		920,00		
64	Idem de Osvaldo N. Campos		160,00		
65	Idem de Benira P. Costa		705,00		
66	Idem de Ercolano Gabriel		3.200,00		
67	Idem de Idem Idem		1.200,00		
68	Idem de Palmira B. Silva		1.500,00		
69	Idem de Idem Idem		2.800,00		
70	Idem de José de Brito Castor		1.500,00		
71	Idem de Bucker & Cia.		10.000,00		
72	Idem de Nicaio Yule		110,00		
73	Idem de Arnulpho Fioravanti		14.534,00		
74	Idem de Abdo Latif Bazzi		135,00		
		670.000,00	670.000,00		

2º SEMESTRE DE 1959 ERICO SAMPAIO DEFESA

5860/38/20 13

VERBA MATERIAL Consignação 1.3.00- Materias Primas

DATA		DÉBITO	CRÉDITO	D/C	SALDO
	Suprimento recebido	20.000,00			
1	Recibo de Bucker & Cia.		20.000,00		
		20.000,00	20.000,00		
	Consignação 1.3.00- Material de Limpesa				
	suprimento recebido	6.500,00			
1	Recibo de Irmãos Takoyassu		4.285,00		
2	Idem de Irmãos Nasser		2.215,00		
		6.500,00	6.500,00		
	S/Consignação 1.3.04 - Combustivel, etc.				
	Suprimento recebido	25.000,00			
1	Recibo de Irmãos Alves Ltda.		25.000,00		
		25.000,00	25.000,00		

"DE LUXE" 3041-A

DATA		DÉBITO	CRÉDITO	D/C	SALDO

2º SEMESTRE DE 1959 ERICO SAMPAIO DEFESA 5861/3 14

Verba 1.0.00- Custeio Consignaão 1.6.00- Encargos Diversos- Sub. 1.6.17 ServiçoAssistencia Social- 1) Assistencia aos Indios, 18 S.P.I.- Lei 3487 de 10/12/58, Anexo 4.13 - art. 4º.

DATA		DÉBITO	CRÉDITO	D/C	SALDO
	Suprimento recebido	450.000,00			
1	Recibo de Cacildo Prosa		500,00		
2	Idem de Palhano & Cia.		975,00		
3	Idem de Severino L. de Araujo		2.500,00		
4	Idem de Rodolfo A. Pinho & Cia.		2.935,00		
5	Idem de Horacio V. Almeida		5.000,00		
6	Idem de Lucilia B. de Souza		2.360,00		
7	Idem de Palmira Barbosa Silva		6.750,00		
8	Idem de Dr.Marcilio O. Lima		15.000,00		
9	Idem de Lucilia B. de Sauuza		2.920,00		
10	Idem de João Alcaraz		11.150,00		
11	Idem de Joaquim A. de Freitas		24.000,00		
12	Idem de Calil Muqueri		6.300,00		
13	Idem de Antonio Zanuto		6.800,00		
14	Idem de Elfridio N. Briguena		636,00		
15	Idem de Enoch A. Soares		892,00		
16	Idem de Terruta Ishy		112,00		
17	Idem de Manoel Estivão Junior		18.603,00		
18	Idem de Jazon de Brito		45.000,00		
19	Idem de Macario Campos Leite		11.399,00		
	À transp,				

DATA		DÉBITO	CRÉDITO	D/C	SALDO
	Transp.				
20	Recibo de Dr. Ademar Barbosa		1.600,00		
21	Idem de Mario Gomes		34.000,00		
22	Idem de João Castelo Branco		355,00		
23	Idem de Baitara Bute		300,00		
24	Idem de Palmira B. da Silva		4.350,00		
25	Idem de Nagib Boainain		1.376,00		
26	Idem de Dr. Altamiro Barbosa		150,00		
27	Idem de Edvaldo Sampaio		1.180,00		
28	Idem de Nagib Boainain		2.502,00		
29	Idem de Idem Idem		10.070,00		
30	Idem de Berenice P. Florentino		52.500,00		
31	Idem de J. Pacheco do Amaral		170,00		
32	-"- MALUF & Cia Ltda		900,00		
33	Idem de Roger Durbon		300,00		
34	Idem de Carlos Fernandes		260,00		
35	Idem de Ramos Garcia Ltda.		5.117,00		
36	Idem de Takeo Massago		1.600,00		
37	Idem de José Taborda Souza		1.080,00		
38	Idem de Policarpo M. dos Santos		1.050,00		
39	Idem de Abel F. de Aragão		22.976,00		
	À transp.				

ERICO SAMPAIO
DEFESA

5862 15

DATA		DÉBITO	CRÉDITO	D/C	SALDO
	Transp .				
40	Recibo de Raia & Cia		7.860,00		
41	Idem de Elisa de Souza		1.000,00		
42	Idem de Bucker & cia.		5.600,00		
43	Idem de Idem Idem		9.600,00		
44	Idem de Idem Idem		12.000,00		
45	Idem de Idem Idem		38.950,00		
46	Idem de Oreste Cerzosimo		1.011,00		
47	Idem de Cirilo Ramos		773,00		
48	Idem de Epaminondas Pissini		1.700,00		
49	Idem de Edison Guterres		29.295,00		
50	Idem de José Zamuto		3.200,00		
51	Idem de J. Volpon & Irmãos		11.843,00		
52	Idem de Florentino Pedro		19.000,00		
53	Idem de Otacilio S. Belmontes		1.000,00		
54	Idem de Sr. Tercio T. Sá		1.500,00		
		450.000,00	450.000,00		

"DE LUXE" 3041-A

DATA		DÉBITO	CRÉDITO	D/C	SALDO

1º SEMESTRE DE 1959 ERICO SAMPAIO DEFESA 5863/86 16

Verba: 1.0.00-Custeio, Consignação 1.6.00- Encargos Diversos, Sub-1.6.17- Serviços de Assistencia Social, 1) Assistencia aos Indios - 18 S.P.I. Lei 3487, de 10/12/58, Anexo 4, Subanexo 14, art. 4.

DATA		DÉBITO	CRÉDITO	D/C	SALDO
	Suprimento recebido	450.000,00			
1	Recibo de Bartolomeu Perez Perez		770,00		
2	Idem de José Volpon & Irmãos		10.000,00		
3	Idem de Elpheu Palo		8.854,00		
4	Idem de Sebastião Mathias		18.000,00		
5	Idem de José Volpon & Irmãos		2.294,00		
6	Idem de Clarindo Vilela		150,00		
7	Idem de Gabriel Simão		9.600,00		
8	Idem de Raia & Cia. Ltda.		14.195,00		
9	Idem de José Pinto da Silva		650,00		
10	Idem de Moysés Sadalla & cia.Ltda.		12.167,00		
11	Idem de Protes Gomes do Prado		33.000,00		
12	Idem de João Costa		2.500,00		
13	Idem de Rina Sarti Pelegrini		6.470,00		
14	Idem de Crecencio Infrans		600,00		
15	Idem de Batista Ltda.		960,00		
16	Idem de Jamil Nachif		1.120,00		
17	Idem de Pedro Anastacio		1.237,00		
18	Idem de Irmaos Nasser		80,00		
19	Idem de Manoel Tavares		2.500,00		
	Àtransp.				

"DE LUXE" 3041-A

DATA		DÉBITO	CRÉDITO	D/C	SALDO
	Transp.				
20	Recibo de Antonio Ferreira		4.500,00		
21	Idem de Idem Idem		11.000,00		
22	Idem de Benedito Vieira		100,00		
23	Idem de Mario Gomes		25.000,00		
24	Idem de Luciano Pedro da Silva		1.170,00		
25	Idem de Dilermando Silva		500,00		
26	Idem de Lucila B. de Souza		3.090,00		
27	Idem de Shoiti Hamanaka		3.000,00		
28	Idem de Claudio de Souza		9.000,00		
29	Idem de Dr.Cicero de Castro Faria		600,00		
30	Idem de Eduardo Garib		13.132,00		
31	Idem de Laucidio Coelho		7.200,00		
32	Idem de Dr. Hirose Adania		2.400,00		
33	Idem de Luciano Pedro da Silva		1.000,00		
34	Idem de Adelia Chaves		4.500,00		
35	Idem de Lazaro Bertho Nascimento		806,00		
36	Idem Manoel Sobreira		340,00		
37	Idem de Dr. German M. Rios		15.000,00		
38	Idem de Moysés Sadalla & Cia.Ltda.		2.680,00		
	À transp.				

ERICO SAMPAIO
DEFESA

5864 17
B9/6

DATA		DÉBITO	CRÉDITO	D/C	SALDO
	Transp.				
39	Recibo de Irmãos Nasser		1.710,00		
40	Idem de Rachid Bacha		985,00		
41	Idem de Dr.Ademar Correa Barbosa		4.100,00		
42	Idem de João Lourenço		650,00		
43	Idem de Agostinho Bacha		14.000,00		
44	Idem de Moysés Sadalla & Cia.Ltda.		81.300,00		
45	Idem de Idem Idem		210,00		
46	Idem de Filomena Tenoria Santiago		2.000,00		
47	Idem de Abel Freire de Aragão		24.384,00		
48	Idem de Bucker & Cia.		137,00		
49	Idem de J. Manvailer Sobrinho		2.900,00		
50	Idem de Benjamin G. de Souza		1.710,00		
51	Idem de Lazaro Bertho Nascimento		5.580,00		
52	Idem de Idem Idem		3.937,00		
53	Idem de Palmira Barbosa da Silva		2.040,00		
54	Idem de Irmãos Melo		19.150,00		
55	Idem de Mauricia Canteiro		400,00		
56	Idem de Arnulpho Fioravanti		17.320,00		
57	Idem de João Jorge Chacha		27.218,00		
	À transp.				

"DE LUXE" 3041-A

DATA		DÉBITO	CRÉDITO	D/C	SALDO
	Transp.				
58	Recibo de Palmira Barbosa da Silva		3.840,00		
59	Idem de Agostinho Bacha		755,00		
60	Idem de Eduardo V. Filho		3.000,00		
61	Idem de Dr.Claudio Fragelli		2.500,00		
		450.000,00	450.000,00		

1º SEMESTRE DE 1960 ERICO SAMPAIO DEFESA 5865/326 18

Verba: 1.0.00- Custeio- Consignação 1.3.00- MateriaaPrimas e Produtos Manufaturados, etc.

DATA		DÉBITO	CRÉDITO	D/C	SALDO
	Suprimento recebido	35.000,00			
1	Recibo de Irmãos Nasser		35.000,00		
		35.000,00	35.000,00		
	Verba: 1.0.00- Custeio- Sub. 1.3.04 - Combustivel e Lubrificantes				
	Suprimento recebido	20.000,00			
1	Recibo de Imãos Alves Ltda.		20.000,00		
		20.000,00	20.000,00		

2º SEMESTRE DE 1960

Verba: 1.0.00- Custeio- Consignação 1.3.00 - Sub. 1.3.10 -Materias Primas e Produtos Manufaturados, e qualquer transformação.

DATA		DÉBITO	CRÉDITO	D/C	SALDO
	Suprimento recebido	35.000,00			
1	Recibo de Irmãos Nasser		35.000,00		
		35.000,00	35.000,00		

Verba: 1.0.00- Custeio- Consignação 1.3.00- Sub. 1.3.04 - Combustivel e lubrificantes.

DATA		DÉBITO	CRÉDITO	D/C	SALDO
	Suprimento recebido	25.000,00			
1	Recibo de Irmãos Alves Ltda.		25.000,00		
		25.000,00	25.000,00		

1º SEMESTRE DE 1960

ERMICO SAMPAIO
DEFESA

5866/BH

19

Verba: 1.0.00- Custeio- Consignação 1.6.00- Encargos Diversos, Sub. 1.6.17 Serviço de Assistência Social- 1) Assistência aos Índios 18 S.P.I., Lei 3682 de 7/12/59, art. 4º, Anexo 4.12.

DATA		DÉBITO	CRÉDITO	D/C	SALDO
	Suprimento recebido	1.000.000,00			
1	Recibo de Irmãos Nasser		8.092,50		
2	Idem de Nelio G. Sondei		1.750,00		
3	Idem de João Resstel		2.800,00		
4	Idem de Adil Lanzarini Silva		48.450,00		
5	Idem de Alaide F. Fonseca		33.150,00		
6	Idem de Joaquim Pereira		32,500,00		
7	Idem de Dilermando Silva		300,00		
8	Idem de Aldo Bongiovanni Cia,		8.095,00		
9	Idem de Mario Esnarriaga		440,00		
10	Idem de Dr. Francisco A.G.Melo		7.000,00		
11	Idem de Benito Almirão		28.000,00		
12	Idem de Abel F. Aragão		21.503,00		
13	Idem de Antonio Moreira		2.000,00		
14	Idem de Lazaro B. Nascimento		14.541,60		
15	Idem de Idem Idem		120,00		
16	Idem de Elodir B. Jaques		8.000,00		
17	Idem de Dr. Fernando Torres		1.000,00		
18	Idem de Antonio L. Oliveira		500,00		
19	Idem de Dr. Rudel E. Trindade		17.210,00		
	À transp.				

"DE LUXE" 3041-A

DATA		DÉBITO	CRÉDITO	D/C	SALDO
20	Transp.				
20	Recibo de Silvestre Galhardo		3.348,00		
21	Idem de Laudelina C. Gomes		1.125,00		
22	Idem de Dr. Hirose Adania		1.000,00		
23	Idem de Fortunato M.Macasere		165,00		
24	Idem de Dr. Silvio Müller		500,00		
25	Idem de João Gonçalves		400,00		
26	Idem de Dr. German M. Rios		2.600,00		
27	Idem de Moysés Sadalla Cia.		1.010,00		
28	Idem de Idem Idem		4.100,00		
29	Idem de Nelson M. Cardoso		4.009,00		
30	Idem Ferreira Filho Cia.		2.680,00		
31	Idem de João Alcaraz		7.200,00		
32	Idem de Antonio Joarez Santana		4.800,00		
33	Idem de Heyoshi Katayama & Filho		126,00		
34	Idem de Eduardo Garibi		7.700,00		
35	Idem de Rodolfo L. Ferreira		300,00		
36	Idem de Palmira B. Silva		1.800,00		
37	Idem de Teodoro Chaparro		8.000,00		
38	Idem de Mauricio Cantero		2.000,00		
	À transp.				

ERICO SAMPAIO
DEFESA

5867
B/6 20

DATA		DÉBITO	CRÉDITO	D/C	SALDO
	Transp.				
39	Recibo de Moysés Sadalla Cia.		1,200,00		
40	Idem de Dr. Walfrido Azambuja		400,00		
41	Idem de Dr. Ademar Barbosa		4.500,00		
42	Idem de Irmãos Nassar		48.920,00		
43	Idem de Casas Pernambucanas		107.085,50		
44	Idem de R. Andrade Pinho Cia.		3.200,00		
45	Idem de Benjamin G. Souza		18.040,00		
46	Idem de Helio Flores		12.000,00		
47	Idem de João Pires da Silva		35.952,00		
48	Idem de João Candido		20.800,00		
49	Idem de João E. Marcos		25.000,00		
50	Idem de Ramão S. Coelho		2.800,00		
51	Idem de Antonio Benites		68.000,00		
52	Idem de Amadeu B. da Silva		5.000,00		
53	Idem de Sebastião L. Paula		6.500,00		
54	Idem de Fernando P. Lôrenzo		15.000,00		
55	Idem de M. Ramalho		1.950,00		
56	Idem de Americo A. Siqueira		10.000,00		
57	Idem de Idem Idem		500,00		
	À transp.				

"DE LUXE" 3041-A

DATA		DÉBITO	CRÉDITO	D/C	SALDO
	Transp.				
58	Recibo de Bastitino Pereira		15.000,00		
59	Idem de Mario F. Candido		1.600,00		
60	Idem de Idem Idem		14.000,00		
61	Idem de Janúario Carro		7.000,00		
62	Idem de Geraldo Alcantara		1.200,00		
63	Idem de Alcino Figueredo		5.000,00		
64	Idem de Aldo Bongiovanni Cia		4.000,00		
65	Idem de Antonio Vicente		500,00		
66	Idem de Alexandre Baasch		850,00		
67	Idem de Dr. German M. Rios		400,00		
68	Idem de Serafim Gomes		300,00		
69	Idem de Lazaro B. Nascimento		1.342,00		
70	Idem de Idem Idem		2.679,00		
71	Idem de Idem Idem		999,00		
72	Idem de Idem Idem		128,00		
73	Idem de Dr. German M. Rios		400,00		
74	Idem de Raia & Cia.		18.903,00		
75	Idem de Cesarino Honorio		7.500,00		
76	Idem de Rufino Vieira Leite		7.000,00		
	À transp-				

ERICO SAMPAIO
DEFESA

5868/B 21

DATA		DÉBITO	CRÉDITO	D/C	SALDO
	Transp.				
77	Recibo de Honorio Jorge		2.800,00		
78	Idem de M. Fugii & Cia.		14.534,00		
79	Idem de Cesarino Honorio		27.500,00		
80	Idem de Otavio Cangucu		17.000,00		
81	Idem de Zony Machado		18.500,00		
82	Idem de Ano Sorex		6.840,00		
83	Idem de Santa Casa Misericordia		27.000,00		
84	Idem de Eduardo Bordan		3.000,00		
85	Idem de Onofre Souza		12.000,00		
86	Idem de Luiz Antonio Velho		8.000,00		
87	Idem de J. Volpon & Irmãos		7.000,00		
88	Idem de Ramos & Garcia Ltda.		7.295,00		
89	Idem de Luciano P. da Silva		2.800,00		
90	Idem de Jaleil Zain		29.300,00		
91	Idem de Adelino Milanez		2.500,00		
92	Idem de Alcides Dorete		21.688,00		
93	Idem de Sebastião L. Paula		2.400,00		
94	Idem de Luciano P. da Silva		4.550,00		
95	Idem de Dilermando Silva		2.400,00		
	À transp.				

"DE LUXE" 3041-A

DATA		DÉBITO	CRÉDITO	D/C	SALDO
	Transp.				
96	Recibo de Neli Gomes Sondin		1,750,00		
97	Idem de Braulio Thome		14.400,00		
98	Idem de J. Pacheco do Amaral Cia.		2.340,00		
99	Idem de Djalma Mongenot		445,40		
		1.000.000,00	1.000.000,00		

Érico Sampaio
Defesa

5869
B/6

VERBA MATERIAL

VERBA - 1.0.00- Consignação 1.3.00- SubConsignação 1.3.04
COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES:- CR$ 50.000,00-

DATA		DÉBITO	CRÉDITO	D/C	SALDO
8/11/61	Suprimento recebido	50.000.00			
8/11/61	Recibo de Lopoes & Corrêa		21.000,00		
"	Idem de Matsuó Arakaki		29.000,00		
		50.000,00	50.000,00		

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

VERBA 1.0.00- Consignação 1.3.00- Subconsignação 1.3.03-
MATERIAL DE LIMPESA - CR$ 6.600,00-
xxxxxxxxxxxxxxx

DATA		DÉBITO	CRÉDITO	D/C	SALDO
	Suprimento recebido	6.600,00			
	Recibo de Irmãos Nasser		6.300,00		
	Idem de Honorina S. da Silva		300,00		
		6.600,00	6.600,00		

VERBA 1.0-00 - Consignação 1.3.00- Subconsignação 1.3.10
MATERERIAS PRIMAS, ETC, CR$ 30.000,00-

DATA		DÉBITO	CRÉDITO	D/C	SALDO
	Suprimento recebido	30.000,00			
	Recibo de Irmãos Nasser		30.000,00		
		30.000,00	30.000,00		

"DE LUXE" 3041-A

ERICO SAMPAIO
DEFESA

5870/BG

23

VERBA MATERIAL

Consignação:- 1.3.00 - Subconsignação 1.3.10 - Materias Primas e Produtos Manufaturados:- CR$ 30.000,00

DATA		DÉBITO	CRÉDITO	D/C	SALDO
19/8/61	Suprimento recebido	30.000,00			
"	Recibo de Sociedade Comercial Mato GROSSO Ltda.		30.000,00		

"DE LUXE" 3041-A

ERICO SAMPAIO
DEFESA

5871
24

VERBA 1.0.00- Custeio - Consignação- 1.6.00- Encargos Diversos- Subconsignação, 1.6.17- Serviço de Assistência Social 1) Assistência aos Indios, 18 S.P.I. - Despesas Ordinarias. CR$ 200.000,00-

DATA		DÉBITO	CRÉDITO	D/C	SALDO
14/9/61	SUPRIMENTO RECEBIDO	200.000,00			
	Recibo de João Alves Custodio		4.947,00		
	Idem Irmãos Nasser		6.590,00		
	Idem Luciano Pedro da Silva		1.950,00		
	Idem Dr, Francisco G.Melo		5.755,00		
	Idem Helio Guedes		1.450,00		
	Idem Dr. Altamiro S. Barbosa		1.100,00		
	Idem L.Nunes		2.400,00		
	Idem Antonio C. Terra		2.000,00		
	Idem Patricio Lili		340.00		
	Idem Rachid Bacha		595,00		
	Idem Manoel Estevão Junior		1.272,00		
	Idem Alexandre Bassck		4.400,00		
	Idem Maria A. Oliveira		2.812,00		
	Idem Dr. Nelson Buaimain		12.000,00		
	Idem Palmira Barbosa da Silva		6.050,00		
	Idem Idem Idem		1.050,00		
	Idem Silvestre Galhardo		1.577,00		
	Idem, idem, idem		980,00		
	Idem Saul Amadeo Brito		20.000,00		
	À Tranp.	200.000,00	77.268,00		

"DE LUXE" 3041-A

DATA		DÉBITO	CRÉDITO	D/C	SALDO
14/9/61	Transporte	200.000,00	77.268,00		
	Recibo de Eduardo Garibe		10.490,00		
	Idem Abel F, Aragão & Filho		60.782,00		
	Idem Eleusis Queiroz		8.318,00		
	Idem Aldo Bongiovani & Cia.		19.315,00		
	Idem Raia & Cia Ltda.		13.135,00		
	Idem Dr. Nelson Buainain		1.500,00		
	Idem Natalicio G. Freitas		1.500,00		
	Idem Dr. Rudel E. Trandade		7.000,00		
	Idem Jeronimo S. Nogueira		442,00		
	Idem Mario L. Teixeira		250,00		
	----------	200.000.00-	200.000,00		

ENICO SAMPAIO
DEFESA

5872/5976 25

VERBA 1.0.00- Custeio- Consignação 1.6.00 - Encargos Diversos- Subconsignação 1:6.17 - Serviço de Assistência Social 1) Assistência aos Indios- CR$ 100.000,00.

DATA		DÉBITO	CRÉDITO	D/C	SALDO
16/9/61.	SUPRIMENTO RECEBIDO	100.000,00			
	Recibo de Mario Rodrigues Mano		9.000,00		
	Idem, idem, idem		49.000,00		
	Idem, idem, idem		42.000,00		
		100.000,00	100.000,00		

"DE LUXE" 3041-A

ERICO SAMPAIO
DEFESA
5873
26

MOVIMENTO DA RENDA INDÍGENA
S.P.I. - I.R. 5

Ano: 1962 Mês: FEVEREIR

POSTO: SEDE DA I.R/5

MULTILITH - RIO

E S P E C I F I C A Ç Ã O	Receita	Despesa	Saldo
Recibo de Enoch A.Soares-saldo do recebimento de gado da Reserva dos Kadiueos c/balanço anexo a 4ª via..............	56.400,00		
Idem, idem,idem de Arinos Martins Ferreira, idem, idem......................	59.070,00		
Idem de Felisbino Ximenes c/recibo.....	82.500,00		
Idem de Ambrosio O.Lima c/recibo.......	44.000,00		
Idem de Leoncio S.Brito,c/recibo.......	165.000,00		
Idem de Joel Jaques....................	33.000,00		
Idem de Hilton M.Leite.................	33.000,00		
Idem de Avelino Garcia.................	49.500,00		
Idem de Leoncio S.Brito................	165.000,00		
Idem de Leoncio Brito Filho............	82.500,00		
Saldo oriundo da Prestação de Contas-(S.P.I.-4266/59)......................	120.569,00		
Idem,idem(S.P.I.-0955/59)..............	9.997,00		
Idem,idem(SPI-0211/60) m/m 260 de 27/7/61 da S.O.A......................	375,00		
Pago Helio Camacho- Doc. n. 1.........		10.000,00	
Idem Manoel Alves- Doc. n. 2..........		17.000,00	
Idem Aureo Garcia Gonzaga-Doc. n. 3...		1.400,00	
Idem Manoel Alves- Doc. n. 4..........		17.000,00	
Idem Helio Camacho- Doc. n. 5.........		15.000,00	
Idem Manoel Alves- Doc. n. 6..........		17.000,00	
Idem Ibraim Khaler- Doc. n. 7.........		3.123,00	
Idem Ibraim Khaler- Doc. n. 8.........		5.980,00	
Idem Manoel Alves- Doc. n. 9..........		17.000,00	
Idem Manoel Alves Doc. n. 10..........		17.000,00	
Idem Manoel Alves Doc. n. 11..........		17.000,00	
Idem Manoel Alves Doc. n. 12..........		17.000,00	
Continua...............	900.911,00	154.503,00	

OBSERVAÇÕES : -

ERICO SAMPAIO
DEFESA

5874
3927

MOVIMENTO DA RENDA INDÍGENA

S.P.I. - I.R. 5

Ano: 1962 Mês: FEVEREIRO

POSTO: SEDE DA I.R/5

MULTILITH - RIO

ESPECIFICAÇÃO	Receita	Despesa	Saldo
Continuação	900.911,00	408.388,00	
Pago José Mongenot- Doc. 41...........		4.140,00	
Idem José Mongenot- Doc. 42..........		10.000,00	
Idem M. Santos- Doc. 43...............		178,00	
Idem Manoel Alves- Doc. 44...........		17.000,00	
Idem José Mongenot- Doc. 45...........		3.255,00	
Idem Dr.Alves Duarte-Doc.46..........		3.500,00	
Idem Relação de despesas-Doc.47.......		7.604,50	
Idem S. Nakayama-Doc.48...............		660,00	
Idem Dolestina Fialho-Doc.49..........		12.160,00	
Idem Manoel Alves-Doc. 50.............		17.000,00	
Idem José Mongenot- Doc. 51...........		9.521,00	
Idem Armando Gabriel- Doc. 52.........		6.080,00	
Idem Osvaldo Vieira-Doc. 53...........		4.480,00	
Idem Luiz Vieira- Doc. 54.............		4.480,00	
Idem Davi de Oliveira- Doc. 55........		12.160,00	
Idem Edson Gutierres- Doc. 56.........		3.000,00	
Idem Macario C.Leite- Doc.57..........		4.480,00	
Idem Helio Camacho- Doc. 58...........		25.000,00	
Idem Basmage & Cia.- Doc. 59..........		1.360,00	
Idem Alfredo E.Araujo-Doc. 60.........		3.000,00	
Idem Luciano P.Silva- Doc.61..........		4.457,00	
Idem Helio Camacho-Doc.62.............		5.000,00	
Idem Manoel Alves-Doc.63..............		17.000,00	
Idem Miyachira Chirite-Doc.64.........		900,00	
Idem Luciano Pedro Silva- Doc.65......		3.500,00	
Idem Armando P.Cavalcante-Doc.66......		600,00	
Idem Americo A.Siqueira-Dco.67........		14.830,00	
Idem Ibrahim Khalil- Doc.68...........		5.634,00	
Idem Rodolfo Andrade Pinho-Doc.69.....		8.220,00	
Continua............	900.911,00	612.587,50	

OBSERVAÇÕES : -

MOVIMENTO DA RENDA DO POSTO

E S P E C I F I C A Ç Ã O	Receita	Despesa	Saldo
Continuação..................	900.911,00	612.587,50	
Pago Helio Camacho Doc.70................		5.000,00	
Idem Manoel Alves- Doc. 71...............		17.000,00	
Idem Ibrahim Khalil- Doc. 72.............		6.400,00	
Idem José Pereira- Doc. 73...............		5.000,00	
Idem José Oshiro- Doc. 74................		4.500,00	
Idem Dilma Mongenot- Doc. 75.............		2.000,00	
Idem Rafael Gamão- Doc. 76...............		3.000,00	
Idem Dr.Nelson Buainain- Doc.77..........		3.500,00	
Idem Carlos G.da Silva - Doc.78..........		350,00	
Idem Ibrahim Khalil- Doc.79..............		17.000,00	
Idem Jeronimo S.Nogueira- Doc. 80........		500,00	
Idem Celina Rosa Geher- Doc. 81..........		6.288,50	
Idem Ibrahim Khalil - Doc. 82............		13.395,00	
Idem Posto Rio Branco-Doc.83.............		6.810,00	
Idem Jornal Correio do Estado-Doc.84......		1.500,00	
Idem Ibrahim Khalil- Doc.85..............		9.200,00	
Idem Helio Camacho- Doc. 86..............		10.000,00	
Idem José Mongenot- Doc. 87..............		5.540,00	
Idem Jeronimo S.Nogueira-Doc.88..........		1.250,00	
Idem Georgina L.Nacasato -Doc.89.........		12.500,00	
Idem Djalma Mongenot- Doc.90.............		5.080,00	
Idem Jeronimo S.Nogueira- Doc.91.........		1.300,00	
Idem Deocleciano M.Sousa- Doc.92.........		500,00	
Idem Jeronimo S.Nogueira- Doc. 93........		2.872,00	
Idem Anacleto A.Barreto- Doc.94..........		133.000,00	
Idem Albino Grincevicus- Doc.95..........		950,00	
Idem Albino Grincevicus- Doc.96..........		315,00	
Idem de Rosa Dias Ltda- Doc. 97..........		2.000,00	
Continua.............	900.911,00	889.338,00	

OBSERVAÇÕES :-

VISTO:-

Chefe da I.R.

Em 19 de Fevereiro de 1962

[signature]

Agente ou responsavel pelo Posto
Chefe do I.R.I.

Erico Sampaio
DEFESA

5875
[illegible] 28

MOVIMENTO DA RENDA INDÍGENA
S.P.I. - I.R. 5

Ano: 1962 Mês: Fevereiro

POSTO: SEDE=I.R/5

ESPECIFICAÇÃO	Receita	Despesa	Saldo
Continuação	900.911,00	889.338,00	
Pago Palmira Barbosa Silva. Doc. n. 98		7.700,00	
Idem Artemia Gimenez- Doc.99.........		4.000,00	
Saldo p/Balanço..............	127,00		
SOMA...........	901.038,00	901.038,00	

OBSERVAÇÕES : -

BANCO DO BRASIL S. A. RTS/Campo Grande Mt. DATA 29.3.61

RECIBO Erico Sampaio DEFESA 5876 99

RECEBEMOS o valor da ordem de crédito abaixo discriminada,
emitida contra a Agência Agência Centro-Rio de Janeiro(GB)
e respectivas despesas.

Favorecido:	SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA-Conta da Renda do Patrimônio Indígena.	VIA aérea
		ORC 39/28
Remetente:	Chefe da 5ª Inspetoria Regional do SPI	IMPORTÂNCIA
Quantia:	CINQUENTA MIL CRUZEIROS.	50.000,00
	5005750	DESPESAS
	COMISSÃO E PORTE	57,50
	TOTAL	50.057,50

BANCO DO BRASIL S. A.

O sêlo foi pago por verba especial.

Mod. 15/55 - III

BANCO DO BRASIL S. A.

GJ/ Campo Grande, MT. DATA 30.1.61

RECIBO

Enrico Sampaio
DEFESA

30
5877

RECEBEMOS o valor da ordem de crédito abaixo discriminada, emitida contra a Agência AG.CENTRO-RIO(GB).- e respectivas despesas.

Favorecido:	SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA-Conta da Renda do Patrimônio Indígena.-	VIA aérea
		ORC - 39/9
Remetente:	Chefe da 5ª Inspetoria Regional do SPI	IMPORTÂNCIA
	CR$ ** 100.107,00	
Quantia:	CEM MIL CRUZEIROS.-	100.000,00
		DESPESAS
	COMISSÃO E PORTE	107,00
	TOTAL	100.107,00

BANCO DO BRASIL S. A.

M Soares

O sêlo foi pago por verba especial.

Mod. 15/55 - III

ERICO SAMPAIO
DEFESA

31
5878
696

MOVIMENTO DA RENDA INDÌGENA

S. P. I. — I. R. 5

Ano: 1961 — Mês: Janeiro

POSTO:

ESPECIFICAÇÃO	Receita	Despesa	Saldo
Saldo verificado no P.I. Nalique no exercicio de 1960	240.569,00		
Remetido a Diretoria pelo Banco do Brasil c/ recibo de remessa de 30/1/61...		107.000,00	
Idem, idem, c/ recibo de remessa de -- 29/3/61		50.057,00	
Pg. ao Engenheiro Odilson E. Benzi pelo trabalho de retificação das divisas do P.I. Curt Nimuendaju, num total de --- 793.720 alqueires onde foram incorporados mais de 8.700 cafeeiros que vinham sendo explorados pelos vizinhos c/ recibo		70.000,00	
Fornecido ao Inspetor Itamar Z. Simões como pagamento dos trabalhos preliminares de medição da área cedida em comodato por 20 anos aos índios das regiões de Itareri c/ recibo		35.000,00	
Balanço	21.488,00		
Soma ....Cr$	262.057,00	262.057,00	H- 21.488,00

OBSERVAÇÕES : —

ERICO SAMPAIO
DEFESA
82
5879 / 396

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

N.º 2 5.ª Via

Recebi do Snr. OSVALDO SARAVI

XXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

a quantia de Cr$ 484.000,00 (Quatrocentos oitenta e quatro mil cruzeires. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

proveniente de venda de quarenta e quatro bois erados a razão de onze mil cruzeiros cada. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

importância que será lançada no Livro "CAIXA" dêste Pôsto.

Pôsto Indígena d Campo Grande Campo Grande, em 22 de abril de 1960.

[signature]

Encarregado

Chefe da I.R. 5.

Liv. do Globo - 102794

ERICO SAMPAIO
DEVESA 33

5880
[illegible]

[illegible]ENTO DE SELO DE ACORDO COM
[illegible] DECRETO N.5.484 de 27-6-1928.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

N.° 1 6.ª Via

Recebi do Snr. OSVALDO [illegible]

a quantia de Cr$ 2.600.000,00 (DOIS MILHÕES E SEISCENTOS MIL CRUZEIROS - - - -)

proveniente de 347 rezes vendidas em Concorrência Publica de acordo o processo S.P.I. nº 4.266/59.

importância que será lançada no Livro "CAIXA" dêste Pôsto.

Pôsto Indígena d xxxxxxxxxxxxxxx 5a. Inspetoria Regional, em 3 de Março de 1960

[signature]

Encarregado xx Chefe da I.R.5

ERICO SAMPAIO 34
DEFESA

5881/
BJA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

N.º 3 4.ª Via

Recebi do Snr. NAIM DIBO xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

a quantia de Cr$100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS -)

proveniente de operação vinculada a compra da Rural Willys, 1960, c/ S.P.I. nº 4.266/59. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

importância que será lançada no Livro "CAIXA" dêste Pôsto.

Pôsto Indígena d5a. Inspetoria Regional, em 22 de Junho de 1960.

Ericosam

~~Encarregado~~
Chefe de I.R.5.

Liv. do Globo - 102794

ERICO SAMPAIO
DEFESA

85

5882
BH

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Of. nº

de janeiro de 1961.

Chefe da 5a. Inspetoria Regional do S.P.I.

Sr. General Diretor do Serviço de Proteção aos Indios
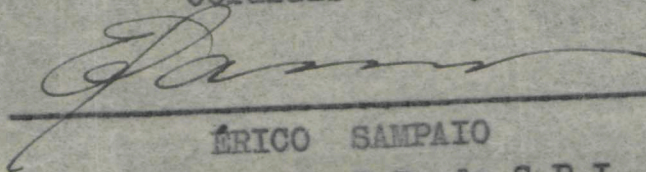
: Aplicação de saldo.

Senhor Diretor:

Venho à presença dessa Diretoria, complementando entendimento verbal mantido com V. Exa., para solicitar seja autorizada esta Chefia a aplicar, em encargos da administração, a importância de Cr$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL CRUZEIROS), parte do saldo de Cr$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL CRUZEIROS) verificado no P.I. "Nalique", no exercício de 1960, recolhendo os restantes Cr$ .... 100.000,00 à essa Diretoria.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., os reiterados protestos de minha elevada consideração e distinguido apreço.

Cordiais Saudações.

ÉRICO SAMPAIO
Chefe da 5a. I.R. do S.P.I.

ERICO SAMPAIO
DEFESA
36 5883
~~5884~~

MOVIMENTO DA RENDA INDÍGENA
S.P.I. - I.R. 5

Ano: 1960 Mês: DEZEMBRO
POSTO: N A L I Q U E

MULTILITH - RIO

E S P E C I F I C A Ç Ã O	Receita	Despesa	Saldo
Recebido de Osvaldo Seravi, vencedor da concorrência para a venda de 347 rezes do P.I. Nalique	2.600.000,00		
Idem, idem, idem pela venda de 44 bois autorizado pelo Sr. Diretor	484.000,00		
Alienação do Jeep 1951 c/ ordem exerada no S.P.I. 4266/59	100.000,00		
Pg. Relação c/ doc.anexo a la, via		2.243,00	
Pg. Djalma Mongenot, Doc nº 2		1.500,00	
Pg. Naim Dibo,............... Doc. 3		670.000,00	
Pg. Della Barba & Pacheco " 4		6.170,00	
Pg. Sebastião Matias " 5		20.590,00	
Pg. Shati Hamanaka " 6		4.100,00	
Pg. Homero Antunes da Silva " 7		325.000,00	
Pg. Kinzo Idemori & Cia " 8		928,00	
Pg. A, Fernandes .... " 9		34.000,00	
Pg. Luiz B. Larios .... " 10		4.100,00	
Pg. Irmãos Alves Ltda...... " 11		5.000,00	
Pg. Irmãos Cruz .... " 12		6.000,00	
Pg. Nelio Gomes Sondim .... " 13		5.800,00	
Pg. Moysses Sadalla .... " 14		41.810,00	
Pg. Tocuei Sanabuco ...... " 15		3.700,00	
Pg. Joaquim Pereira .... " 16		60.000,00	
Pg. Casa Nasser .... " 17		319.000,00	
Pg. Irmãos Alves Ltda. .... " 18		10.800,00	
Pg. Della Barba & Pacheco " 19		4.280,00	
Pg. Manoel Esteves Filho " 20		250,00	
Pg. Rodolfo Andrade Pinho " 21		122.800,00	
Pg. Nagib A. Buainain " 22		4.000,00	
Pg. Della Barba & Pacheco " 23		3.500,00	
À tansportar	CR$	1.655.591,00	

OBSERVAÇÕES : -

ERICO SAMPAIO
DEFESA

37

5884
B/6

- E D I T A L DE CONCORRÊNCIA PUBLICA PARA

- VENDA DE GADO BOVINO - NA 5a. INSPETORIA REGIONAL

DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS.-

****

A 5a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, fará vender, mediante concorrencia, 347 (trezentos e quarenta e sete) cabeças de gado bovino, constituidas de : 22(vinte e dois) bois de 2 a 3 anos, 170(cento e setenta) bois de 3 anos acima, 50 (Cincoenta) touros erados, 5 (cinco) turunos e 100 (cem) vacas boiadeiras, devidamente autorisada pela Diretoria do Serviço de Proteção aos Indios. Os referidos animais que se encontram, 50% no estado de gordo, atualmente estão invernados e prontos para entrega na Reserva Indigena dos "KADIUEU", em local que dista 90 quilometros (15 leguas) da Estação da Bodoquena, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. As Propostas para compra das citadas rezes, todos pertencentes ao Patrimonio Indigena, deverão ser apresentadas, em envelope fechado e rublicado pelo proponente, no dia 23 do corrente a Comissão de Concorrencia, na 5a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios na Praça do Mercado 150, as 15 horas, devendo nas mesmas, fazer constar os interessados: a) - especificadamente por tipo e qualidade de gado, o preço a pagar, b)-modalidade e forma de pagamento, e c) - data para recebimento dos animais, na invernada da Reserva Indigena dos "KADIUEU", no Pantanal do Nabileque; por outro lado, deverão apresentar, ainda, os interessados, quando da entrega das propostas e junto a estas, eficaz prova bancaria de idoneidade financeira.

A Comissão de Concoerrência, designada pela Portaria SPI Nº 2, de 5 de Janeiro de 1960, publicamente se instalará, as 15 horas, do dia 23 do corrente mês na Sede da 5a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, na Praça do Mercado 150, para receber as propostas, passando, imediatamente, a examina-las, deixando de o fazer em relação as dos Proponentes que não apresentarem eficaz prova bancaria de idoneidade financeira. No caso em que haja empate, o mesmo será resolvido, levando-se em conta: 1º- a modalidade e a forma de pagamento mais favoravel e 2º a data mais proxima para recebimento dos animais na Reserva indigena dos "Kadiueu", no Pantanal do Nabileque. Decorridos 5 dias, após declarada a proposta vencedora, será a deliberação da Comissão de Concorrência considerada irrecorrivel, devendo o proponente vitorioso firmar os compromissos devidos, após 48 horas da terminação do prazo de prescrição para os recursos. Na eventualidade de serem consideradas todas as propostas irregulares, ou lesivas ao Patrimonio Indigena, ou não atingir a mais vantajosas os preços minimos corrente no mercado de gado local, a Comissão de Coccorrencia, apos examina-las declarará, de oficio, prejudicada e, portanto, nula, a concorrencia. Publique-se.- Campo Grande, Mato Grosso, em 5 de Fevereiro de 1960. Ass) ERICO SAMPAIO, Chefe da 5a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, Presidente da Comissão de Concorrencia; DILERMANDO SILVA, Agente do Serviço de Proteção aos Indios, Primeiro Vogal; e, ERASMO NUNES DA SILVA, Fiscal da C.R.E.A.I. do Banco do Brasil S/A, Segundo Vogal.-

ERICO SAMPAIO DEFESA

38 5885 [illegible]

MOVIMENTO DA RENDA INDÌGENA

S. P. I. — I. R. 5

Ano: 1959 Mês: Junho

POSTO:

ESPECIFICAÇÃO	Receita	Despesa	Saldo
Importância recebida para complementação do gado do P.I. Curt Nimuendaju	225.000,00		
Pg. Justiniano Pereira, compra de 140 novilha sôbre ano c/ recibo		166.600,00	
Pg. Debito do Sr. Itatuitins Ruas a índios do P.I. Alves de Barros objeto do Proc. 5.433/57 c/ relação		23.319,00	
Pg. Carlos Brandão Saraiva, idem, idem.		2.000,00	
Pg. Norberto Azevedo, idem, idem		9.310,00	
Pg. Osmar Galdino, idem, idem		1.500,00	
Pg. Marcelo Galdino, idem, idem.........		15.642,00	
Pg. D. Filomena Tenorio Lima, pensão do Sr. João Geraldo Itatuitins, Proc. S.P.I. 2319/57- S.P.I. 5361/57, c/ recibo		4.500,00	
Pg. Carlos Brandão Saraiva, conta do Sr. Itatuitins c/ recibo		10.611,00	
Balanço	8.482,00		
Soma Cr$	233.482,00	233.482,00	H- 8.482,00

OBSERVAÇÕES : —

ERICO SAMPAIO
DEFESA

40
5887
346

MOVIMENTO DA RENDA INDÍGENA

S. P. I. — I. R. 5

Ano: 1958 — Mês: JUNHO

POSTO:

ESPECIFICAÇÃO	Receita	Despesa	Saldo
Recebido do Sr. Afranio Pereira Martins pela aquisição de oitenta cabeças de bovinos magros, sendo 51 grandes e 29 de ano abaixo conforme recibo	180.000,00		
Pg. Faustino de José Souza, proveniente de extração de postes de aroeira c/ recibo		3.000,00	
Pg. Silvio dos Santos, Insp. Reg.26, para aplicação nos Postos Indigenas no Estado de São Paulo c/ recibo		60.000,00	
Pg. Pedro Carvalho de Oliveira, compra de 100 novilhas de ano acima c/ recibo.		107.000,00	
Pg. Ismael F. dos Santos proveniente de serviços de transporte de uma carreta da cidade de Aquidauana até Nioaque c/ recibo		2.110,00	
Pg. Hugo J. Gazete, medicamentos c/ recibo		1.255,00	
Pg. Dr. Guerreiro de Miranda, consulta a índio c/ recibo		1.000,00	
Pg. Expresso Queiroz, passagens: ida e volta Campo Grande- Dourados e uma ida Campo Grande- Dourados para índia Emilia c/ recibo		1.800,00	
Balanço		3.835,00	
SOMA Cr.$	180.000,00	180.000,00	D.3.835,00

OBSERVAÇÕES : —

41

5888
[illegible]

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

I. R. 5 DEFESA ERICO SAMPAIO

ADENDO Á CARGA PASSAGEM DE RESPONSABILIDADE DO SR. ERICO SAMPAIO. INSPETOR 14/B AO SR. JOSE MONGENOT, AGENTE 6/B:-

Uma Estação de Radio Completa em perfeito funcionamento na Séde da I.R.5- Transmissão em Fonia e Grafia.-

Um aparelho para Transmissão em Fonia, Indeletron- ainda encaixotado para ser instalado no P.I.Alves de Barros.-
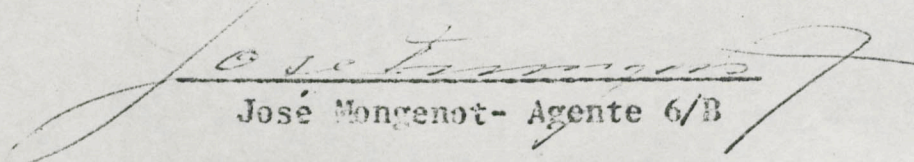
Um Radio Marca Stewart Warner-(Receptor de luz).-

....

Séde da I.R.5 em 19/2/62

Erico Sampaio-Inspetor 14/B
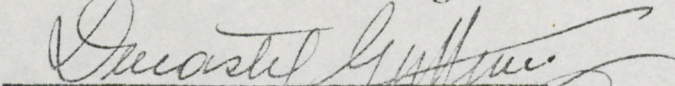
José Mongenot- Agente 6/B
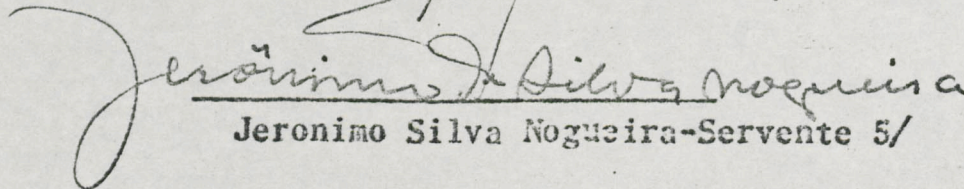
TESTEMUNHAS:-

Milton Bittencourt-Agente 6B

Ducastel Guterres-Motorista 8/

Jeronimo Silva Nogueira-Servente 5/

42

MINISTERIO DA AGRICULTURA
(MINISTÉRIO OU ÓRGÃO)

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS (I.R.5)
(REPARTIÇÃO)

INVENTÁRIO DOS BENS MÓVEIS

EM 19 DE Fevereiro DE 1962

N.º -1-

N.º DE ORDEM	DESCRIAÇÃO E NÚMERO DE REGISTO	QUANTIDADE	VALOR HISTÓRICO	VALOR ATUAL	OBSERVAÇÕES
	Aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, presentes, na Sede da 5ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteçao aos Indios sita a rua 15 de Novembro n. 310, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso, os senhores Jôse Mongenot e Erico Sampaio, respectivamente Agente 6/B e Inspetor 14/B, procedeu-se ao INVENTARIO DE PASSAGEM DE RESPONSABILIDADE dos bens moveis, do segundo ao primeiro, encontrando-se o seguinte:-				
	MATERIAL PERMANENTE Mobiliario e Acessorios				
1	Bureau de imbuia, envernisado, com 7 gavetas, medindo 1,70 x0,80x0,80, no valor de cada um novecentos e cincoenta cruzeiros........................	3		2.850,00	
2	Cadeira giratoria, de peroba escura, assento de madeira c/mola espiral, medindo 0,80x0,47x0,46, no valor de oitenta cruzeiros........................	1		80,00	
3	Estante de licros, de cedro, envernisado, c/2 portas corrediças, envidraçadas, c/4 pratileiras, medindo 1,70x1,20 x0,38, no valor de seiscentos cruzeiros..................	1		600,00	
4	Armario de peroba escura, pés torneados, c/3 portas envidraçadas, c/4 pratileiras, medindo 2.00x1,10x0,50, no valor de quinhentos cruzeiros..................	1		500,00	
5	Cadeira de peroba de palhinha, medindo 0,90x0,43x0,44, no valor de cada uma de cincoenta cruzeiros..................	2		100,00	
6	Cadeira de pinho, de palhinha, encosto de madeira torneada, medindo 0,87x0,41x0,39, no valor cada uma de vinte e cinco cruzeiros........................	2		50,00	
7	Cesta de madeira p/papeis, de 4 pés, medindo 0,43x0,30x 0,30, no valor de cada uma de oitenta cruzeiros..........	3		240,00	
8	Banqueta de peroba p/datilografo, c/assento de madeira-pés facetados, medindo 0,47x0,34x0,34, no valor de cincoenta cruzeiros........................	1		50,00	
9	Filtro de barro, marca Brasil, nº 4, c/vela para 8 litros dagua, no valor de duzentos e cincoenta cruzeiros........	1		250,00	
10	Mesa de embuia p/maquina, c/4 gavetas, medindo 1,00x0,70 x0,54, no valor de cada uma trezentos cruzeiros..........	2		600,00	
11	Mesa de vime oval, c/tampa de madeira, medindo 0,66x0,71 0,42, no valor de trinta e dois cruzeiros..................	1		32,00	
12	Armario p/guarda do Pavilhão Nacional, envernisado c/porta envidraçada, medindo 2,40x0,46x0,31, no valor de trezentos cruzeiros,.digo.trezentos.e.vinte.cruzeiros.......	1		320,00	
13	Armario cantoneira c/portas envidraçadas,c/portas envidraçadas, envernisado, 3 pratileiras, medindo 1,70x0,45x0,80 no valor de duzentos e cincoenta cruzeiros cada..........	2		500,00	
14	Quadro do Presidente Vargas, tendo ao colo indio Caraja medindo 0,45x0,37 no valor de senta e quatro cruzeiros...	1		74,00	
15	Quadro da india Vanuire, medindo 0,30x0,37, no valor de quarenta cruzeiros........................	1		40,00	
16	Vidro liso, p/mesa, medindo 1,30x0,80 no valor de trezentos cruzeiros........................	1		300,00	
17	Jogo de sala c/4 peças, sendo 1 sofa, 2 poltronas, 1 mesa de centro, sextavado, de cedro, no valor de seiscentos cruzeiros........................	1		600,00	
18	Estante de cedro, envernisada c/4 portas corrediças, sendo 3 de vidro e 1 de madeira, 4 pratileiras, medindo 1,64 x0,70x0,71, no valor de trezentos e cincoenta cruzeiros.....	1		350,00	
19	Pratileiras armario, c/3 pratileiras de 6 portas corrediças, envernisadas, no valor de mil e setecentos cruzeiros	1		1.700,00	
20	Cadeira Cerdal, de madeira vergada, embuia, medindo 0,38 x0,47x0,39 no valor cada uma de setenta cruzeiros........	2		140,00	
21	Porta chapeu Bergano, envernisado, medindo 0,34x0,44 c/ espelho, c/3 pares de cabides medindo 2,00x0,62 no valor de quatrocentos cruzeiros........................	1		400,00	
22	Estante de livros, tipo luxo, de embuia envernisada e entalhada, envidraçada, c/2 portas corrediças, medindo 1,70 x1,20x0,38 no valor de mil cruzeiros..................	1		1.000,00	
23	Estante de cedro, envernisada e envidraçada c/2 portas corrediças, 4 pratileiras medindo 1,70x1,20x0,40 no valor cada uma de seiscentos cruzeiros..................	2		1.200,00	
24	Relogio de parede, marca B, em caixa de madeira c/mostrador circular, medindo 0,25 de diametro, no valor de quatrocentos cruzeiros........................	1		400,00	
25	Armario de peroba escura, envidraçada, de 2 portas, medindo 1,70x0,72x0,29 no valor de duzentos e trinta cruzeiros	2		460,00	
26	Armario de peroba escura, de 2 portas, envidraçadas envernisado medindo 1,70x0,80x0,30 no valor de trezentos cruzeiros........................	1		300,00	
	A transportar........................			13.136,00	

(RESPONSÁVEL)

Erico Sampaio DEFESA

42

5889/86

INVENTÁRIO DOS BENS MOVEIS — Mod DMA-1-080-A

(MINISTÉRIO OU ÓRGÃO)

(REPARTIÇÃO)

INVENTÁRIO DOS BENS MÓVEIS

EM ____ DE ____________ DE 195___

N.º 43

N.º DE ORDEM	DESCRIÇÃO E NÚMERO DE REGISTO	QUANTIDADE	VALOR HISTÓRICO	VALOR ATUAL	OBSERVAÇÕES
	Transporte......................			13.136,00	
27	Armario de peroba envernisado c/2 portas envidraçadas, medindo 1,70x0,88x0,45 no valor de trezentos e vinte cruzeiros..........	1		320,00	
28	Armario de peroba envernisado c/3 faces, duas portas envidraçadas, medindo 1,70x0,63x0,35, no valor de trezentos cruzeiros..........	1		300,00	
29	Armario Cantoneira, envernisada c/2 portas envidraçadas de 1 pratileira, medindo 0,92x0,80x0,60 no valor de cento e cincoenta cruzeiros..........	1		150,00	
30	Armario de peroba escura, c/3 faces envernisada, duas portas, medindo 1,70x0,100x35 no valor de quatrocentos cruzeiros..........	1		400,00	
31	Armario de peroba escura, envernisada com 2 portas envidraçadas de 3 faces medindo 1,70x0,80x0,35 no valor de trezentos cruzeiros..........	1		300,00	
32	Escrivaninha de angelin, envernisada de 6 pés, p/maquina de escrever, c/3 gavetas laterais e uma central, medindo 0,88x0,44x0,70 no valor de trezentos e oitenta cruzeiros	1		380,00	
33	Armario de aço lavatorio, medindo 0,36x0,52x0,11 com 3 pratileiras internas de vidro, cor branca e espelho na parter externa da porta, no valor de quatrocentos e cincoenta cruzeiros..........	1		450,00	
34	Escrivaninha Pat.Bly, envernisada embuia, com tampa adaptavel p/mesa, duas portas inferiores e 1 gaveta no centro medindo 0,67x0,34x1,06 no valor de oitocentos cruzeiros..	1		800,00	
35	Chapeleira envernisada c/espelho, 3 pares de cabide e porta guarda-chuva medindo 0,68x1,75 no valor de mil e duzentos cruzeiros..........	1		1.200,00	
36	Mesa p/maquina de escrever envernisada de peroba, medindo 0,72x0,52x0,69 no valor de quatrocentos cruzeiros........	1		400,00	
37	Cama de solteiro c/12 molas "Augusta" patente, no valor de mil e trezentos cruzeiros..........	1		1.300,00	
38	Guarda roupa com 3 portas, envernisado, com espelho na porta do centro, parte externa, medindo 1,76x1,40x0,52 no valor de dois mil cruzeiros..........	1		2.000,00	
39	Cama de casal, tipo patente, no valor de trezentos cruzeiros..........	1		300,00	
40	Filtro de barro, c/duas divisões, capacidade p/oito litros marca Corbucci, no valor de duzentos e sessenta cruzeiros	1		260,00	
41	Cadeira de imbuia com encosto de couro gravado emblema Nacional no valor de cada um trezentos cruzeiros..........	4		1.200,00	
	MAQUINAS E OBJETOS DE ESCRITORIO				
42	Maquina de escrever, marca Remington, carro nº0,50 nº JT 734314 no valor de cinco mil quinhentos e cincoenta cruzeiros..........	1		5.550,00	
43	Maquina de escrever, marca Remington, carro de 0,40 nº JT 734218, no valor de seis mil e novecentos cruzeiros...	1		6.900,00	
44	Maquina de escrever, portatil, marca Mercedes Superpa, nº 69546, no valor de tres mil cruzeiros..........	1		3.000,00	
45	Carimbo numerador, de metal, c/4 repetições, marca American, no valor de oitocentos cruzeiros..........	1		800,00	
46	Porta carimbo de ferro, circular c/3 suportes, dois de seis lugares e 1 de 10 no valor de vinte e sete cruzeiros....	1		27,00	
47	Arquivo de aço, marca Figues, mod.1207, de 4 gavetas corrediças, cor verde no valor de dois mil cruzeiros........	1		2.000,00	
48	Tinteiro de vidro, c/2 tampas de baquelite, de 3 depositos, sendo 2 para tinta e um para alfinetes no valor de cada um cincoenta cruzeiros..........	3		150,00	
49	Registradores Mercurio AZ-Faturas no valor cada uma de cincoenta cruzeiros..........	63		3.150,00	
50	Registradores Mercurio AZ-Carta, no valor cada um de trinta cruzeiros..........	13		390,00	
51	Registradores Mercurio AZ-Medio, fatura, no valor de cada um vinte cruzeiros..........	10		200,00	
52	Gomeiros de vidro, compincel, no valor de cada um vinte cruzeiros..........	2		40,00	
53	Berço para mata-borrão de madeira em tres peças, de maçaneta espiral, no valor de cada um vinte cruzeiros..........	3		60,00	
54	Grampeador de metal, marca NC-J-60 no valor de cento e quarenta cruzeiros..........	1		140,00	
55	Regua de madeira de 0,40 no valor de vinte cruzeiros.....	1		20,00	
56	Regua de madeira, de 0,50 no valor de tiinta cruzeiros...	1		30,00	
57	Regua de madeira de 1 metro, no valor de cincoenta cruzeiros..........	1		50,00	
58	Carimbo de madeira e borracha, com os dizeres M.A.S.P.I.-I.R.5 confere com o Original no valor de trinta cruzeiros	1		30,00	
59	Carimbo de borracha com o dizeres-M.A.-S.P.I.-I.R.5 no valor de vinte e cinco cruzeiros..........	1		25,00	
	A transportar..........			45.458,00	

Erico Sampaio Defesa

43

5890

13/6

(RESPONSÁVEL)

44

(MINISTÉRIO OU ÓRGÃO)

(REPARTIÇÃO)

INVENTÁRIO DOS BENS MÓVEIS

EM ____ DE __________ DE 195___

N.º ________

N.º DE ORDEM	DESCRIAÇÃO E NÚMERO DE REGISTO	QUANTIDADE	VALOR HISTÓRICO	VALOR ATUAL	OBSERVAÇÕES
	Transporte			45.458,00	
60	Carimbo de borracha, com os dizeres "Via" no valor de dez cruzeiros	1		10,00	
61	Carimbo de borracha com os dizeres "Copia" no valor de vinte cruzeiros	1		20,00	
62	Carimbo de borracha com os dizeres "Visto"-S.P.I.-Chefe da I.R.5 no valor de vinte cruzeiros	1		20,00	
63	Carimbo de borracha, para conferencia de contas no valor de trinta cruzeiros	1		30,00	
64	Carimbo de borracha com os dizeres M.A.-S.P.I. de certificado de recebimento de artigos contante da fatura no valor de quarenta cruzeiros	1		40,00	
65	Carimbo de borracha, com os dizeres M.A.-S.P.I.-para atestado de serviços prestados-no valor de quarenta cruzeiros	1		40,00	
66	Carimbo de borracha com os dizeres M.A.-S.P.I. para atestados de folhas de pagamento no valor de quarenta cruzeiros	1		40,00	
67	Grampeador marca Bates St apler mod.C no valor de quatrocentos e oitenta cruzeiros	1		480,00	
68	Maquina de escrever Remington Rand, tipo Roman Bala 103, nº J-2-183349 no valor de sete mil trézentos e trinta e cinco cruzeiros	1		7.335,00	
69	Deposito de vidro para clips e alfinetes, duas repartições no valor de quarenta e seis cruzeiros	1		46,00	
70	Cofre de aço, marca Brumex, medindo 1,20x0,45x0,40 c/ 2 compartimentos nº 18.236 no valor de tres mil trezentos e vinte e oito cruzeiros	1		3.328,00	
71	Maquina de somar Remington Rand, nº 73.978.637,mod. nº 7381-5, capacidade de 999.999.99, no valor de cinco mil quinhentos e oitenta cruzeiros	1		5.580,00	
72	APARELHOS,MAQUINAS,INSTRUMENTOS E UTENSILIOS DE ENGENHARIA Tripé de madeira e metal, c/ponteiros de aço,medindo 1,50 no valor de trezentos cruzeiros	1		300,00	
73	Tripé de aço, medindo 0,92 ao natural e 1,50 ao maximo no valor de quatrocentos cruzeiros	1		400,00	
74	Tripé de madeira, pés duplos, c/ponteiros de aço, medindo 1,35 no valor de cento e vinte cruzeiros	1		120,00	
75	Nivel marca W.L.E.-Gurley, nº 6875 em caixa de madeira revistida de couro, no valor de tres mil cruzeiros	1		3.000,00	
76	Transito marca W.L.E.Gurley nº 10.952, em caixa de madeira, no valor de cinco mil cruzeiros	1		5.000,00	
77	MAQUINAS E APARELHOS EM GERAL Chuveiro eletrico, no valor de seiscentos cruzeiros	1		600,00	
78	VEICULOS E ACESSORIOS Jeep Willys-Overland, Modelo Perua Rural-1960- motor nº B-043814-Cor Cinza Espuma no valor de SEISCENTOS E SETENTA MIL CRUZEIROS	1		670.000,00	
79	APARELHOS E UTENSILIOS P/ASSEIO E DESINFECÇÃO Escovão de ferro marca Casa Cerelo no valor de noventa cruzeiros	1		90,00	
80	INSIGNIAS E BANDEIRAS Pavilhão Nacional, medindo 1,30x0,88 no valor de duzentos cruzeiros	1		200,00	
81	Pavilhão Nacional,medindo 1,57x1,08 no valor de trezentos cruzeiros	1		300,00	
82	LIVROS-REVISTAS E FOLHETOS Dicionario em 2 tomos, de Candido Figueiredo edição W. Jackson Enc. no valor de cada duzentos e cincoenta cruzeiros	1		500,00	
83	Carteira Forense, de Aquiles Bevilaqua-4ª Edição no valor de cento e vinte e cinco cruzeiros	1		125,00	
84	Mapa do Estado de S.Paulo edição 1938 por José Castiglione escala 1:1:000.000 medindo 1,10x0,80, no valor de setenta cruzeiros	1		70,00	
85	Mapa do Estado de S.Paulo edição 1941 por José Castiglione escla 1.1.000.00 medindo 1,10x0,80 no valor de setenta cruzeiros	1		70,00	
86	Mapa do Brasil editado por F.Brigueit, escala 1.5.000 medindo 0,94x1,00 no valor de duzentos cruzeiros	1		200,00	
87	Dicionario da Lingua Portuguesa, de Antonio Morais Silva 9ª edição vol 1 de letras A a E no valor de duzentos cruzeiros	1		200,00	Erico Sampaio Defesa
88	Mapa do Estado de Mato Grosso, edição Instituto Cartografico Castiglione, escala 1.2.000 no valor de cento e trinta cruzeiros	1		130,00	
89	Mapa do Estado de Mato Grosso com divisões dos municipios no valor de trezentos cruzeiros	1		300,00	
	A transportar			744.032,00	

(RESPONSÁVEL)

44

5891

45

(MINISTÉRIO OU ÓRGÃO)

(REPARTIÇÃO)

INVENTÁRIO DOS BENS MÓVEIS

EM ____ DE ____________ DE 195__

N.º ________

N.º DE ORDEM	DESCRIAÇÃO E NÚMERO DE REGISTO	QUANTIDADE	VALOR HISTÓRICO	VALOR ATUAL	OBSERVAÇÕES
	Transporte..........................			744.032,00	
	MATERIAL DE CONSUMO				
	MATERIAL P/ASSEIO E DESINFECÇÃO				
90	Espanador com cabo de madeira e penas de avestruz no valôr de trezentos cruzeiros..........................	1		300,00	
	D I V E R S O S				
91	arados tração animal aiveca- fixa- no valôr cada um de cinco mil cruzeiros..........................	2		10.000,00	
92	tambores de 20 litros p/gasolina no valôr cada um de dois mil cruzeiros..........................	2		4.000,00	
93	tambores de 200 litros p/gasolina no valor cada um de dois mil e trezentos cruzeiros..........................	8		18.400,00	
94	Conjunto gerador composto de um alternador "Irne" de 2 KW tipo CA/CB-24, um motor Cliton mod. 1600 de 6,3 HP n. 5733644, base de ferro e luva elastica nº 4 valôr de Cento e quatro mil e oitocentos cruzeiros..........................	1		104.800,00	
95	Conjunto gerador de 100 Watts em perfeito estado p/transmissor a ser montado no P.I.Alves de Barros no valôr de cincoenta mil cruzeiros..........................	1		50.000,00	
96	Lampeão aladim no valôr de novecentos cruzeiros..........	1		900,00	
97	Conjunto eletrico pertencente a carga do Posto Indigena Buriti que se encontra na Oficina Progresso a rua 14 de Julho nº 1562, para conserto..........................	1		20.000,00	
98	Cortina duas faces no valôr cada uma de dois mil cruzeiros..........................	2		4.000,00	

Importa e confere a presente Passagem de Responsabilidade em Cr$ 956.432,00(NOVECENTOS E CINCOENTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS CRUZEIROS).-

Sède da I.R.5, em Campo Grande, 19 de Fevereiro de 1962

Erico Sampaio-Inspetor 14/B

José Mongenot Agente 6/B

Testemunhas:

Milton Bittencourt- Agente 6/R

Ducastel Guterres- Motorista 8-A

Jeronimo S.Nogueira- Servente 5/

ERICO SAMPAIO DEFESA

(RESPONSÁVEL)

5892

46

ERICO SAMPAIO
DEFESA

5893
BJF
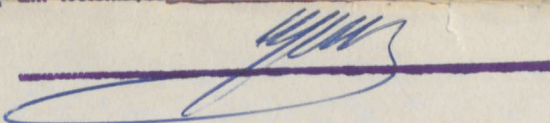
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Indios
5ª INSPETORIA REGIONAL

S.P.I.-1127/62 - I.R.5-570/63

Em atendimento á solicitação da S.O.A., informo:-

RECIBO Nº 2 de Ambrosio O.Lima-: correspondente a 3% sobre 200 rezes ao ano e mais 3% s/200 rezes em 5 meses, somando 8 rezes a Cr$ 5.500,00, dá um total de Cr$ 44.000,00.-

RECIBO Nº 3 de Leoncio S.Brito:- refere-se ao ano de 1961.-

RECIBO Nº 1 e 7 de Leoncio S.Brito:- recebido como adiantamento ao pagamento que deveria ser efetuado em Setembro de 1962.-

Quanto ao pagamento de aluguel de casa da Séde da Regional, de março de 1960 a dezembro de 1961, informo que a Inspetoria não recebeu verba orçamentaria, em virtude do Contrato só ter sido registrado em principios de 1962.-

Sobre os sete pecuariasta, informo que somente esses efetuaram o pagamento de renda de pastagens e mais as importancias recebidas dos servidores Enoch Alvarenga Soares e Arinos M.Ferreira constantes do Balancete, cujos recibos por um lapso deixaram de ser anexados á presente Prestação de Contas.

Os documentos nº 40 e 47 vão devidamente assinados.

Em 25/7/63

(assº) Erico Sampaio
Erico Sampaio
Inspetor 14

47

ERICO SAMPAIO
DEFESA

5894
826

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA Campo Grande, Mt.
Em 12 de Março de 1947

Ofº/32/

Do: Sr.Cel.Nicolau B.Horta Barbosa-Chefe da I.R.5

Ao: Sr.Erico Sampaio-Inspetor Esp. XXIII

Assunto : Visita do Dr. Herbert Baldus

Tenho a satisfação de remeter-vos uma cópia da carta em que o Dr. Baldus registrou com elogios as impressões da visita feita a esse P.I.; as quaes se referem não só aos indios como a vossa pessoa; convindo de minha ordem transcreve-la no livro de impressões, si ele próprio ao retirar-se não houver deixado registradas as que teve.

Com imenso prazer faço minhas as palavras elogiósas do distindo visitante, felicitando-vos e a vossa Familia e aos Indios pela justiça praticada por tão alto funcionário do Museu Paulista.

Saude e Fraternidade

C. N. Barbosa

(Cel. N. Barbosa)

Chefe da I.R.5

COPIA

5895/[illegible]

48 ERICO SAMPAIO DEFESA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

MUSEU PAULISTA

São Paulo, 3 de março de 1947

Exmo.Sr.
Cel.N icolau Bueno Horta Barbosa
D.D.Chefe da 5ª I.R. do Serviço de Proteção aos Indios
CAMPO GRANDE

Senhor Coronel:

Atenciosas saudações.

Tenho o prazer de comunicar-lhe que passei, de 7 a 14 de fevereiro, no Posto Indigena de Icatú, e de 15 a 21 do mesmo mês, no de Curt Nimuendajú. Fui para lá com o objetivo de estudar as condições de vida e de criticar, si preciso fôr. Confesso, porem, que entre as numerosas tribos dos diversos paises sul-americanos, que estudei, nunca encontrei individuos tão simpáticos e tão contentes como os habitantes daqueles dois Postos. Apreendí, lá, que a nossa civilisação nem sempre corrompe e degrada o indio, verdade essa que me surpreendeu e impressionou profundamente. Nunca, durante essas duas semanas, ouvi uma palavra dura, nem vi uma cara "fechada". Pela visita de outros Postos posso avaliar em que medida as atitudes dos indios refletam a do respectivo encarregado. A felicidade que notei, era o reflexo da ilimitada bondade do inspetor especializado Sr. Erico Sampaio e do agente Sr. Joaquim F.Prad.

Aproveito o ensejo para exprimir-lhe, junto aos meus agradecimentos, o real apreço e a mais alta estima com que subscrevo

admirador atº obrº

(a) Herbert Baldus

(Prof.Dr. Herbert Baldus)

Chefe da Seção de Etnologia do Museu Paulista
Catedrático da Escola Livre de Sociologia e Politica de São Paulo.

VISTO S.P.I. 12 de 3 de 1947 [illegible] Chefe da I. R. 5

M.A. - S.P.I. - I.R.5 Confere com o original Em 12 de Março de 1947 [illegible] Auxiliar

5 896
BJb

49

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO

ERICO SAMPAIO
DEFESA

O SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, por seu advogado (mandato anéxo), vem com fundamento nos arts. 720 e seguintes do Código de Processo Civil e em conformidade com o art. 216 da Constituição Federal requerer a V. Excia. a presente NOTIFICAÇÃO por edital, de terceiros de bôa fé, pelos motivos e para os fins seguintes:

1- que, o Suplicante é tutor dos indios e curador dos seus bens, de acôrdo com o que estabelece o Decreto numero 8.072, de 20 de junho de 1910, e o Código Civil em seu art. 6º item IV, parágrafo único, e outras leis posteriores;

2- que, os indios Cadiueus são senhores e possuidores, desde data imemorial, das terras situadas no Municipio - de Porto Murtinho, cuja medição foi aprovada por Decreto Estadual de 7 de agôsto de 1903 que lhes concedeu uso-fruto, com os seguintes limites:

AO NORTE: o corrego Niutaca desde a sua barra até a cabeceira na Serra da Bodoquena;

AO LESTE: esta mesma Serra;

AO SUL : o rio Aquidavã; e,

AO OESTE: os rios Paraguai e o seu braço do Nabileque ate a barra do Niutaca.

3- que, em 1931, quando decorreram trinta (30) anos das gestões iniciais para a demarcação das terras indigenas pelo Decreto Estadual numero 54, de 9 de abril de 1931, foram as mesmas consideradas em posse trintenal dos indios CADIUEUS e, ratificada a posse e o uso-fruto, nos limites citados, vez que, se reconheceu o usocapião;

ERICO SAMPAIO
DEFESA

5897/BJA 50

4- que, o Supremo Tribunal Federal apreciando a ação civel originária número 61 intentada pela União Federal contra o Estado de Mato Grosso, em 22 de maio de 1959, considerou - NULAS as vendas de terras feita pelo Govêrno Estadual na faixa de 66 (sessenta e seis) quilometros ao longo da fronteira e mandou, ainda, que se respeitasse a area reserva aos índios CADIUEUS dado que, se encontram as mesmas na Faixa de Fronteira que sempre pertenceram legitimamente á União Federal;

5- que, a posse das terras onde se achem permanentemente localizados os índios é garantida pela Constituição Federal, como já o era, na Constituição de 1934 e na Carta Constitucional de 1937, sendo a redação grifada dada pelo art. 216 da Constituição vigente;

6- que, o Supremo Tribunal Federal negando provimento, por unanimidade, ao Recurso Extraordinário 27.599 - Distrito Federal, manteve decisão do Tribunal Federal de Recursos dada na Apelação Civil 2.978 - Pernambuco, que julgou serem NULAS quaisquer alienção de terras ocupadas pelos indios, independentemente de títulos ou de registros, diante o que estabelece o artigo constitucional número 216;

7- que, recentemente a Assembleia Legislativa do Estado sancionando a Lei número 1.077, de 10 de abril de 1958, - vetada totalmente pelo Governador de Mato Grosso, que reduzia a area de terras ocupadas pelos índios CADIUEUS, levou a que o SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS impetrasse Mandado de Segurança contra o ato da Assembleia que, por maioria de votos, no Tribunal - de Justiça, foi julgado procedente;

8- que, entretanto, o Governo do Estado de Mato-Grosso, ignorando tudo o que ora foi alegado, expediu títulos definitivos de propriedade sôbre a Reserva Indígena dos CADIUEUS, - muitos já registrados, em flagrante desrespeito á Constituição - Federal, á Propriedade da União Federal e á Posse dos Ìndios.

ERICO SAMPAIO
DEFESA

5898
51

Portanto, a fim de prevenir responsabilidades, prover á conservação e ressalvar direitos, resguardando o patrimônio dos índios CADIUEUS e prejuizos de outros, dados os vícios de nulidades evidentes, requer o Suplicante a V.Excia. a notificação de terceiros de bôa fé, nos têrmos dos diplomas legais acima referidos, com a publicação da presente em jornais locais de Cuiabá, Campo Grande, Corumbá e Aquidauana por dois (2) dias e no Diário Oficial do Estado por um (1) dia, - conforme estabelece o art. 177 e seguintes, do Código de Processo Civil.

Requer, ainda, a V.Excia. que, efetivada a notificação presente, sejam os autos entregues ao suplicante, - independentemente de traslado.

Dá-se á presente o valor de Cr$ 1.000,00.

Nestes Têrmos

P. Deferimento

Campo Grande, 10 de fevereiro de 1961

Erico Sampaio
Chefe da I.R.5

ENICO SAMPAIO
DEFESA

5899/52
3/6

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO

O SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, por seu advogado (mandato anéxo), vem com fundamento nos arts. 720 e seguintes do Código de Processo Civil e em conformidade com o art. 216 da Constituição Federal requerer a V. Excia. a presente NOTIFICAÇÃO por edital, de terceiros de bôa fé, pelos motivos e para os fins seguintes:

1- que, o Suplicante é tutor dos indios e curador dos seus bens, de acôrdo com o que estabelece o Decreto numero 8.072, de 20 de junho de 1910, e o Código Civil em seu art. 6º item IV, parágrafo único, e outras leis posteriores;

2- que, os indios Cadiueus são senhores e possuidores, desde data imemorial, das terras situadas no Municipio - de Porto Murtinho, cuja medição foi aprovada por Decreto Estadual de 7 de agôsto de 1903 que lhes concedeu uso-fruto, com os seguintes limites:

AO NORTE: o corrego Niutaca desde a sua barra até a cabeceira na Serra da Bodoquena;

AO LESTE: esta mesma Serra;

AO SUL : o rio Aquidavã; e,

AO OESTE: os rios Paraguai e o seu braço do Nabileque até a barra do Niutaca.

3- que, em 1931, quando decorreram trinta (30) anos das gestões iniciais para a demarcação das terras indigenas pelo Decreto Estadual numero 54, de 9 de abril de 1931, foram as mesmas consideradas em posse trintenal dos indios CADIUEUS e, ratificada a posse e o uso-fruto, nos limites citados, vez que, se reconheceu o usocapião;

ERICO SAMPAIO
DEFESA
5900 58

4- que, o Supremo Tribunal Federal apreciando a ação civel originária número 61 intentada pela União Federal contra o Estado de Mato Grosso, em 22 de maio de 1959, considerou - NULAS as vendas de terras feita pelo Govêrno Estadual na faixa de 66 (sessenta e seis) quilometros ao longo da fronteira e mandou, ainda, que se respeitasse a area reserva aos índios CADIHEUS dado que, se encontram as mesmas na Faixa de Fronteira que sempre pertenceram legitimamente á União Federal;

5- que, a posse das terras onde se achem permanentemente localizados os índios é garantida pela Constituição Federal, como já o era, na Constituição de 1934 e na Carta Constitucional de 1937, sendo a redação grifada dada pelo art. 216 da Constituição vigente;

6- que, o Supremo Tribunal Federal negando provimento, por unanimidade, ao Recurso Extraordinário 27.599 - Distrito Federal, manteve decisão do Tribunal Federal de Recursos dada na Apelação Civil 2.978 - Pernambuco, que julgou serem NULAS quaisquer alienção de terras ocupadas pelos indios, independentemente de títulos ou de registros, diante o que estabelece o artigo constitucional número 216;

7- que, recentemente a Assembleia Legislativa do Estado sancionando a Lei número 1.077, de 10 de abril de 1958, - vetada totalmente pelo Governador de Mato Grosso, que reduzia a area de terras ocupadas pelos índios CADIUEUS,levou a que o SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS impetrasse Mandado de Segurança contra o ato da Assembleia que, por maioria de votos, no Tribunal - de Justiça, foi julgado procedente;

8- que, entretanto, o Governo do Estado de Mato-Grosso, ignorando tudo o que ora foi alegado, expediu títulos definitivos de propriedade sôbre a Reserva Indígena dos CADIUEUS,- muitos já registrados, em flagrante desrespeito á Constituição - Federal, á Propriedade da União Federal e á Posse dos Indios.

ERICO SAMPAIO
DEFESA

5901
~~5910~~ 54

Portanto, a fim de prevenir responsabilidades, prover á conservação e ressalvar direitos, resguardando o patrimônio dos índios CADIUEUS e prejuizos de outros, dados os vícios de nulidades evidentes, requer o Suplicante a V.Excia. a notificação de terceiros de bôa fé, nos têrmos dos diplomas legais acima referidos, com a publicação da presente em jornais locais de Cuiabá, Campo Grande, Corumbá e Aquidauana por dois (2) dias e no Diário Oficial do Estado por um (1) dia, - conforme estabelece o art. 177 e seguintes, do Código de Processo Civil.

Requer, ainda, a V.Excia. que, efetivada a notificação presente, sejam os autos entregues ao suplicante, - independentemente de traslado.

Dá-se á presente o valor de Cr$ 1.000,00.

Nestes Têrmos

P. Deferimento

Campo Grande, 10 de fevereiro de 1961

Erico Sampaio

Chefe da I.R.5

ERICO SAMPAIO
[illegible]

5902 58
BJA

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO

O SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, por seu advogado (mandato anéxo), vem com fundamento nos arts. 720 e seguintes do Código de Processo Civil e em conformidade com o art. 216 da Constituição Federal requerer a V. Excia. a presente NOTIFICAÇÃO por edital, de terceiros de bôa fé, pelos motivos e para os fins seguintes:

1- que, o Suplicante é tutor dos indios e curador dos seus bens, de acôrdo com o que estabelece o Decreto numero 8.072, de 20 de junho de 1910, e o Código Civil em seu art. 6º item IV, parágrafo único, e outras leis posteriores;

2- que, os indios Cadiueus são senhores e possuidores, desde data imemorial, das terras situadas no Municipio - de Porto Murtinho, cuja medição foi aprovada por Decreto Estadual de 7 de agôsto de 1903 que lhes concedeu uso-fruto, com os seguintes limites:

AO NORTE: o corrego Niutaca desde a sua barra até a cabeceira na Serra da Bodoquena;

AO LESTE: esta mesma Serra;

AO SUL : o rio Aquidavã; e,

AO OESTE: os rios Paraguai e o seu braço do Nabileque ate a barra do Niutaca.

3- que, em 1931, quando decorreram trinta (30) anos das gestões iniciais para a demarcação das terras indigenas pelo Decreto Estadual numero 54, de 9 de abril de 1931, foram as mesmas consideradas em posse trintenal dos indios CADIUEUS e, ratificada a posse e o uso-fruto, nos limites citados, vez que, se reconheceu o usocapião;

ERICO SAMPAIO
DEFESA 5903 56

4- que, o Supremo Tribunal Federal apreciando a ação civel originária número 61 intentada pela União Federal contra o Estado de Mato Grosso, em 22 de maio de 1959, considerou - NULAS as vendas de terras feita pelo Govêrno Estadual na faixa de 66 (sessenta e seis) quilometros ao longo da fronteira e mandou, ainda, que se respeitasse a area reserva aos índios CADIUEUS dado que, se encontram as mesmas na Faixa de Fronteira que sempre pertenceram legitimamente á União Federal;

5- que, a posse das terras onde se achem permanentemente localizados os índios é garantida pela Constituição Federal, como já o era, na Constituição de 1934 e na Carta Constitucional de 1937, sendo a redação grifada dada pelo art. 216 da Constituição vigente;

6- que, o Supremo Tribunal Federal negando provimento, por unanimidade, ao Recurso Extraordinário 27.599 - Distrito Federal, manteve decisão do Tribunal Federal de Recursos dada na Apelação Civil 2.978 - Pernambuco, que julgou serem NULAS quaisquer alienção de terras ocupadas pelos indios, independentemente de títulos ou de registros, diante o que estabelece o artigo constitucional número 216;

7- que, recentemente a Assembleia Legislativa do Estado sancionando a Lei número 1.077, de 10 de abril de 1958, - vetada totalmente pelo Governador de Mato Grosso, que reduzia a area de terras ocupadas pelos índios CADIUEUS, levou a que o SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS impetrasse Mandado de Segurança contra o ato da Assembleia que, por maioria de votos, no Tribunal - de Justiça, foi julgado procedente;

8- que, entretanto, o Governo do Estado de Mato-Grosso, ignorando tudo o que ora foi alegado, expediu títulos definitivos de propriedade sôbre a Reserva Indígena dos CADIUEUS, - muitos já registrados, em flagrante desrespeito á Constituição - Federal, á Propriedade da União Federal e á Posse dos Índios.

ERICO SAMPAIO
DEFESA 5904 57
BJ

Portanto, a fim de prevenir responsabilidades, prover á conservação e ressalvar direitos, resguardando o patrimônio dos índios CADIUEUS e prejuizos de outros, dados os vícios de nulidades evidentes, requer o Suplicante a V.Excia. a notificação de terceiros de bôa fé, nos têrmos dos diplomas legais acima referidos, com a publicação da presente em jornais locais de Cuiabá, Campo Grande, Corumbá e Aquidauana por dois (2) dias e no Diário Oficial do Estado por um (1) dia, - conforme estabelece o art. 177 e seguintes, do Código de Processo Civil.

Requer, ainda, a V.Excia. que, efetivada a notificação presente, sejam os autos entregues ao suplicante, - independentemente de traslado.

Dá-se á presente o valor de Cr$ 1.000,00.

Nestes Têrmos

P. Deferimento

Campo Grande, 10 de fevereiro de 1961

Erico Sampaio
Chefe da I.R.5

EMICO SAMPAIO
DEFESA

5905
8/6

58

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO

O SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, por seu advogado (mandato anéxo), vem com fundamento nos arts. 720 e seguintes do Código de Processo Civil e em conformidade com o art. 216 da Constituição Federal requerer a V. Excia. a presente NOTIFICAÇÃO por edital, de terceiros de bôa fé, pelos motivos e para os fins seguintes:

1- que, o Suplicante é tutor dos indios e curador dos seus bens, de acôrdo com o que estabelece o Decreto numero 8.072, de 20 de junho de 1910, e o Código Civil em seu art. 6º item IV, parágrafo único, e outras leis posteriores;

2- que, os indios Cadiueus são senhores e possuidores, desde data imemorial, das terras situadas no Municipio - de Porto Murtinho, cuja medição foi aprovada por Decreto Estadual de 7 de agôsto de 1903 que lhes concedeu uso-fruto, com os seguintes limites:

AO NORTE: o corrego Niutaca desde a sua barra até a cabeceira na Serra da Bodoquena;

AO LESTE: esta mesma Serra;

AO SUL : o rio Aquidavã; e,

AO OESTE: os rios Paraguai e o seu braço do Nabileque até a barra do Niutaca.

3- que, em 1931, quando decorreram trinta (30) anos das gestões iniciais para a demarcação das terras indigenas pelo Decreto Estadual numero 54, de 9 de abril de 1931, foram as mesmas consideradas em posse trintenal dos indios CADIUEUS e, ratificada a posse e o uso-fruto, nos limites citados, vez que, se reconheceu o usocapião;

ERICO SAMPAIO
DEFESA

59

5 90 61

4- que, o Supremo Tribunal Federal apreciando a ação civel originária número 61 intentada pela União Federal contra o Estado de Mato Grosso, em 22 de maio de 1959, considerou - NULAS as vendas de terras feita pelo Govêrno Estadual na faixa de 66 (sessenta e seis) quilometros ao longo da fronteira e mandou, ainda, que se respeitasse a area reserva aos índios CADIUEUS dado que, se encontram as mesmas na Faixa de Fronteira que sempre pertenceram legitimamente á União Federal;

5- que, a posse das terras onde se achem permanentemente localizados os índios é garantida pela Constituição Federal, como já o era, na Constituição de 1934 e na Carta Constitucional de 1937, sendo a redação grifada dada pelo art. 216 da Constituição vigente;

6- que, o Supremo Tribunal Federal negando provimento, por unanimidade, ao Recurso Extraordinário 27.599 - Distrito Federal, manteve decisão do Tribunal Federal de Recursos dada na Apelação Civil 2.978 - Pernambuco, que julgou serem NULAS quaisquer alienção de terras ocupadas pelos indios, independentemente de títulos ou de registros, diante o que estabelece o artigo constitucional número 216;

7- que, recentemente a Assembleia Legislativa do Estado sancionando a Lei número 1.077, de 10 de abril de 1958, - vetada totalmente pelo Governador de Mato Grosso, que reduzia a area de terras ocupadas pelos índios CADIUEUS,levou a que o SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS impetrasse Mandado de Segurança contra o ato da Assembleia que, por maioria de votos, no Tribunal - de Justiça, foi julgado procedente;

8- que, entretanto, o Governo do Estado de Mato-Grosso, ignorando tudo o que ora foi alegado, expediu títulos definitivos de propriedade sôbre a Reserva Indígena dos CADIUEUS,- muitos já registrados, em flagrante desrespeito á Constituição - Federal, á Propriedade da União Federal e á Posse dos Índios.

ERICO SAMPAIO
DEFESA
5907
DJ
60

Portanto, a fim de prevenir responsabilidades, prover á conservação e ressalvar direitos, resguardando o património dos índios CADIUEUS e prejuizos de outros, dados os vícios de nulidades evidentes, requer o Suplicante a V.Excia. a notificação de terceiros de bôa fé, nos têrmos dos diplomas legais acima referidos, com a publicação da presente em jornais locais de Cuiabá, Campo Grande, Corumbá e Aquidauana por dois (2) dias e no Diário Oficial do Estado por um (1) dia, - conforme estabelece o art. 177 e seguintes, do Código de Processo Civil.

Requer, ainda, a V.Excia. que, efetivada a notificação presente, sejam os autos entregues ao suplicante, - independentemente de traslado.

Dá-se á presente o valor de Cr$ 1.000,00.

Nestes Têrmos

P. Deferimento

Campo Grande, 10 de fevereiro de 1961

Erico Sampaio

Chefe da I.R.5

DR. BENJAMIN DUARTE MONTEIRO

MEMBRO DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE MATO GROSSO

Res.: Rua Candido Mariano n. 258
CUIABÁ - MATO GROSSO

ERICO SAMPAIO
DEFEJA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
I. R. 5 do S. P. I. - C. Grande
Protocolo n.º 825
Em 12 Agosto 1957

61

Cuiabá, 9 de Agosto de 1 957.

5908

Ilmo. Snr. Chefe da I.R.5
Campo Grande - Mt.

O projeto que pretende reduzir a área de terras dos índios Cadiuéus, está escondido a sete chaves na Assembléia e não me foi facil descobri-lo. Tenho informação segura - que a votação dêsse projeto se fez com várias irregularidades, inclusive a de falta de número para aprova-lo. Não obstante, chegou até a fase de redação final.

Estou seguramente informado que o Governador - pretende veta-lo. Si isso não acontecer, resta ao Serviço de Índios pleitear os seus direitos, por via judicial.

Mando-lhe junto a cópia do referido projeto.

O Inspetor Calmon está atento e já oficiou á Diretoria sobre êsse assunto.

Continuando aqui as vossas ordens, subscrevo-me com apreço e consideração.

Benjamin Duarte Monteiro
BENJAMIN DUARTE MONTEIRO

Ilmo. Sr. Chefe do S.P.I. em Campo Grande - Mato Grosso

62

ERICO SAMPAIO
DEFESA

5909

SALVADOR RONCISVALLE FILHO, advodago inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Distrito Federal sob nº 8352 e Secção de Mato Grosso sob nº 239, com escritório à rua Marechal Mallet 773, na cidade de Aquidauana, nêste Estado, vem. na qualidade de advogados de pecuaristas que se habilitam junto ao Banco do Brasil S/A, na conformidade do que esyabelece a Lei Federal / 3.634/59, expor, para XXXXX por fim, requerer de Va. Sa., o seguinte:

1) em principio do mês de março do ano de 1959, deu-se represamento das águas do rio Paraguai, ao longo de seu curso, elevando-lhe o nivel a proporção excepcional, só atingido, no ano de 1907, consoante constataram o Alto Comando da Base Naval de Ladário e a Prefeitura Municipal de Carumbá pelo sue Departamento de Água e Esgoto;

2) em função dêsse estado de represamento anormal, as terras situadas na zona do Nabileque, foram, totalmente, / cobertas pelas águas extravasadas que, além de destruirem quanto de instalações alí existiam, dezimaram a maior parte dos rebanhos bovinos e equinos, num prejuizo/ quase incalculável para os pecuaristas locais e com profunda significação à economia do Estado de Mato Grosso, por ter sua base pricipal na pecuária;

3) diante do estado de calamidade e num esfôrço extremo,/ com risco da própria vida, os pecuáristas, com o pouco que lhes restava, infrentaram a imensidão d'agua, / usando os parcos recuesos de que dispunham, para demandarem terras mais altas a fim de ficafem a salvo;

4) os pecuaristas fragelados, sem espírito de invasão indébita de terras de terceiros ou o intuito de em futuro se constituirem em figura de posseiros , mas, sim, como unico meio de salvação, refigiaram-se nas terras das reservas dos Cadiueus, no Municipio de Porto Murtinho, onde permanecem ávidos por uma situação que lhes assegufe possibilidade de permanência por tempo razoável à recuperação de seus prejuizos, mediante autorização do S.P.I., por escrito;

ERICO SAMPAIO - DEFESA 5910/86 63

5) Reconhedida, porem, a situação de verdadeira calamidade pública pelo Municipio de Corumbá, pelo Estado de Mato Grosso e pela União, esta, pela Lei / nº 3634/59 lhes concedeu empréstimo especial para recuperação dos rebanhos perdidos, exogindo entretanto, que se localizassem em região não inundável;

6) habilitados com todos os documentos exigidos pelo / Banco do Brasil S/A, agora, dependem, portanto, únicamente, de aluguel de pastagem , por seis anos, em área que, cada um enuncia no presente requerimento;

7) após, consulta prévia feita à Direção Geral do S.P.I. no Rio Rio de Janeiro que, patenteou a viabilidade de atendimento, passam a requerer, então, o aluguel de pastagem, sugeitando-se as fiscalizações e exigências / que lhes forem feitas, na forma seguinte:

Homero Antunes da Silva	3.000 hectares	
Ossian Monteiro	3.000 "	
Oswaldo Jacques Sanches	3.000 "	
Ataide Jacques	3.000 "	
Honorato Jacques	3.000 "	
Lauro Vargas	2.000 "	(2.000)
Janes Monteiro Leite	6,000 "	
Rodolpho Ferreira Neto	2.000 "	
Delicardêncio Silva	4.000 "	
Arnaldo Silva	3.000 "	
Augusto jacques Teixeira	2:000 "	
Ambrósio Olegário Lima	6.000 "	
Alcides Vieira Branco	6.000 "	
Waldemar Henrique Martins	4.000 "	
Liel Brum Jacques	6.000 "	
Jaime Teixeira	4.000 "	
João Batista de Oliveira	4.000 "	
Antônio de Souza Martins	4.000 "	
Arlindo Paim	2.000 "	
Manoel Aurelio da Costa Filho	4.000 "	
Hilton Monteiro Leite	4.000 "	

N. Termos

P. Deferimento.

Campo Grande, em 25 de setembro de 1960

Ass. Dr. Salvador Roncisvalle Filho
Ad. Ins. na OAB Secção do DF 8352
e Secção de MT 239

SPI 3.599/60 591/64

ERICO SAMPAIO - DEFESA

À Contabilidade, para apreciar, oferecendo pronunciamento a respeito.

Em o6/10/60

Ass. Chefe da SOA- Subst.

Sr. Diretor.

O problema foi criado por injunções inelutáveis, a julgar pela expisição, de que se ocupa o presente processo.

Se a situação existe, de fato, sem que tenhamos, de modo algum, concorrido para tanto, direta ou indiretamente, e, / ainda, até aqui, nenhuma compensação houve, para nossos tutelados ou seu patrimônio, seria o caso de equacionar uma solução adequada, atendendo aos interêsses indigenas, sem prejuizo daqueles pecuaristas,

O assunto é importante, pelo aspecto públicode que se reveste, sendo aconselhável ouvir o Dr, Assistênte Jurídico, de quem, estamos certos, obteremos pronunciamento judicioso:.

Em 15/10/60

Ass. Chefe da SOA

Ao Sr. Assistênte Juridico para dizer.

17/10/60

J.L.Gurdes

Sr. Diretor.

Creio que a I.R.5 deve se pronunciar sobre o pedido. As terras requeridas em arrendamento são necessárias aos indios? O Estado não dispôe de terras em iguais condiçóes? Qual a base / de arrendamento na região? Após um pronunciamento minucioso, abordando todos êsses aspectos e mais aqueles outros que atingem de perto o interêsse indigena, poderei dizer sobre o pedido, in indiscutivel relevante, quer para os indios, quer para os pecua= rista que tambem são brasileiros.

Rio de Janeiro, 17/10/60.

Ass. Dalmo Esteves de Almeida
Ass. Jer. Ref.31.

Ao Sr. Chefe da I.R. 5.

19/10/60

Ass. J.L.Guedes.

S.P.I.-3599/69- I.R.5-887/60

Requerimento do Sr. Salvador Roncisvalle Filho, advogado de pecuaristas que desejam alugar pastangens na Reserva dos Kadiueos.-

ERICO SAMPAIO - DEFESA

65

5912/B

Sr. Diretor

Trata o presente processo, de requerimento do / Sr. Salvador Roncisvalle Filho, advogado de pecuaristas que - desejam alugar pastagens na Reserva dos indios Kadiuéus.

II- As terras reservadas aos indios Kadiuéus, sem pre foram e serão necessárias áquela comunidade, tendo em vista a existência ali de 400 indios, para 373.000 hectares de - terrenos, portanto, menos de um mil hectare para cada indio, mas o aluguel pretendido, em nada prejudicará atualmente áqueles indios, em virtude ainda ser reduzido o numero do rebanho ali existente. Entretanto como os indios ainda por muitos anos terão que viver tutelados pelo S.P.I. e os Postos Indigenas administrados pelos seus servidores, auxiliados pelos mesmos indios como capatazes, trabalhadores de campo, etc. e nessas condições por estes 15 anos, 150.000 hectares serão suficientes para o S.P.I. trabalhar com os indios na criação do gado vacum, po-

S.P.I.-3599/60

dendo com o excedente, alugar pastagens a terceiros que já iniciaram os trabalhos de criador na região do Nabileque, de preferência.

O Estado não dispõe nessa região de terras em condições, pois só as da Reserva, oferecem garantia nos periodos da cheia do rio Paraguai.

Quanto ao progresso dos indios, com os alugueis de pastos, o memorial apresentado por esta I.R.5 em Oficio nº 152/60, dá uma ideia aproximada do desenvolvimento da riquesa pecuarista da região e bem assim do progresso dos Postos - Indigenas sob nossa direção.

III- O pagamento do aluguel de pasto, deverá ser na base de 3% sobre o numero de vacas existentes na gleba do locatário, numero esse, nunca inferior a 400 vacas.

IV- Fica estimada a area maxima de 3.000 ha. para cada locatário, atendendo-se assim os principios da ordem social que favorecem a maioria de Familias em suas atividades.

V)- Do exposto acima, o S.P.I. terá alugado pastos de uma area de 150.000 hectares para 50 locatários que - deverão contribuir cada um, com 3% das vacas de cria, um ano após o inicio do aluguel, num total de 600 cabeças, ou sejam, 300 bezerros e 300 bezerras de um ano.

VI)- Considerando o valôr atual das rezes de um ano, entre femeas e machos, de Cr$ 5.500,00 por unidade, contará o S.P.I. com uma receita anual em rezes, na ordem de Cr$.. 3.300.000,00.

VII)- Com esta renda anual e as dos anos subseguintes a renda será majorada pelo tempo, prevendo-se um aumento de mais de um milhão após o inicio do 3º ano de aluguel.

VIII)- O memorial capeado pelo Oficio nº 152/60 - dá uma estimativa do desenvolvimento e enriquecimento da comunidade indigena e dos locatários.

IX)- Cada locatário deverá requerer a area de

ERICO SAMPAIO - DEFESA

5914
B/6

3.000 hectares no máximo, especificando a região onde deverá se estabelecer e o numero de rezes com que pretende iniciar - suas atividades.

X- Ao finalizar, esta Chefia tem a dizer que a locação da disponibilidade de campo da "Reserva dos Indios Kadiuéos" apresenta uma serie de vantagens de ordem economica, alem de resolver definitivamente o caso social e economico da região, consequente com a redução da area feita pelo Congresso Estadual que em feliz momento o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado concedeu o mandado de segurança requerido por esta Chefia. Alem, do que será destituido de fundamento de - ordem moral ou juridica, de futuro, pretender diminuir a area reserva da aos indios Kadiuéos, sob alegação de ótimos campos improdutivos.

Os indios aceitarão a nova situação com alegria porque sentirão de imediato os beneficios que resultarão dessa medida.

Termina assim a incompreensão dos poderes publicos em relação aos direitos do S.P.I.-

Em 5/12/60

Erico Sampaio
Chefe da I.R.5

ERICO SAMPAIO - DEFESA 68

5915
376

À SOA.

12/12/60

J.L.Guedes

Sr. Diretor.

Não se trata de requisição de terras, nem de arrendamento de área. O local ja vem ocupado, há algum tempo, por fôrça de contingência imperiosa, sem quauqer beneficio ou compensação, para os indios. Pleteia-se, sim, a formula de proteger os interêsses indigenas, diante de uma situação inilateral, até aqui existênte, com a resolução de cobrar aluguel do pasto ocupado, à base de porcentagem, ou em moeda corrente. Na primeira hipótese, a taxa deve incidir, sôbre cada animal(sem distinção de sexo), pois, a diferençade sexo não exclui o consumo de pasto.

Com os novos esclarecimentos a respeito, melhor poderá pronunciar-se , o Sr. Dr. Assistênte Juridico.

Em 13/12/60

Ass. Chefe da SOA Subst.

Ao Sr. Assistênte Juridico

15/12/60

Sr. Diretor.

O assunto é mais da ordem economica do que juridica. Diante dos esclarecimentos prestados, de minha parte nada poderei opôr, dependendo da palavra final de V.S.

Rio 15/12/60.

Dalmo

Ass. Jur.

À SOA.

De acôrdo com o pedido. Frizar bem que é aluguel de pasto e não arrendamento, que não poderemos fazer.

19/12/60

J.L.Guedes.

Ao Setor Economico

Em 21/12/60

Ass. L.Mota Cabral

Ao Sr. Chefe da Quinta Inspetoria Regional, à vista do conspicuo despacho acima, realçando-se, mais, que a taxa sôbre aluguel da pasto, incide em cada cabeça de gado, indistintamente(macho ou fêmea). Em seguida, ou melhor, assim seja tomadas as providência indicadas, deverá, o processo, ser vedolvido a esta Secção.

Em 23/12/60

Ass. Luis Araujo

Chefe da SOA Subst.

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

Protocolo sob. n: 4527
12-12-60
69

I. R. 5

ERICO SAMPAIO
DEFESA

....

5916

M E MO R I A L

MEMORIAL- Apresentado pela Chefia da I.R.5 ao Exmº Sr. General Diretor do S.P.I., relativo ao aluguel de pastagens, nas terras reservadas aos indios Kadiuéos, região do Nabileque, Estado de Mato Grosso.

Dados relativos a criação e recriação do gado vacum e suas possibilidades economicas.

I- CONSIDERAÇÕES GERAIS

1)- A pecuaria matogrossense se desenvolve em três - principais atividades: criação, recria e engorda. Nestas três modalidades o instituto de crédito, o Banco do Brasil, só opera com os que têm gado, o emprestimo é da ordem de 60% sobre o numero de cabeças de gado vacum, cavalar e maquinas, etc. Assim os mais favorecidos são os grandes criadores, invernistas ou re criadores. Os pequenos, só com decenios prosperam, embora sejam pequenos ou médios proprietários de campos.

2)- A criação só é possivel em terras de ótimas pastagens nativas. Existem fazendas de criação de 5.000 a 50.000 hectares, ou melhor, proprietarios de extensas glebas de campos e matas. Para estes as vantagens de ordem economica é indiscutivel. Pela observação, ha um minimo de area que se pode / criar com resultado economico, é a fazenda de 3.000 hectares.

O que é possivel fazer nessa area

1)- 3,5 hectares para uma cabeça de gado vacum
2)- 1 touro para 15 ou 20 vacas
3)- cavalos de serviço
4)- uma média de 1.000 cabeças em 1 légua
5)- a produção é de 50% sobre o numero de vacas de cria
6)- o produto macho deve ser vendido aos 3 anos.

II- FAZENDA DE CRIAÇÃO DE 3.000 HECTARES

Observando os dados acima, uma fazenda de criação, da area em apreço se desenvolve:

1)- É levado em consideração para o inicio dos trabalhos a existência:

a)-	vacas..............	400
	touros.............	20
	cavalos............	20
	Total.......	440

ERICO SAMPAIO
DEFESA

5917
Bg

2) A existência no fim do 1º ano após a parição será: 70

a) o existente em a= 400 vacas
20 touros
20 cavalos
b) mais 200 bezerros, sendo 100 machos e 100 femeas - total: 640

3) Existencia no fim do 2º ano:

a) o existente em 2, letras a e b mais 200 bezerros, sendo 100 machos e 100 femeas:

Vacas..........	400	bezerros machos de 1 ano-	100
Touros.........	20	" femeas " " " -	100
cavalos........	20	" nascidos-	200
	440		400

T O T A L:- 840

4)- Existencia no fim do 3º ano:

Vacas..........	400	Bezerros nascidos:	200
Touros........	20	1º ano-	200
Cavalos.......	20	2º ano-	200
	440		600

T O T A L:- 600

Conclusão: No fim do 3º ano a fazenda tem 600 produtos sendo 50% machos e 50% femeas, num total de 1.040 cabeças completando a lotação. Mas estes 600 produtos não devem ser vendidos, é vantajoso esperar a primavera, que é o inicio da parição. Nessa ocasião os bois de 2 anos, completarão 3 anos e poderão ser vendidos. Eles correspondem a 1ª parição. É possivel tambem vender uma parte das vacas mais velhas para o campo não ficar apertado, é o termo empregado quando o campo tem gado com excesso.

5)- Movimento e existência no fim do 4º ano.

a) venda de 100 bois criolos de 3 anos,
venda de 80 a 100 vacas mais velhas.

b) ficará a existencia

Vacas 320 (menos as 80 vendidas)
Touros 20 (já e preciso mais 5 para as 100 vacas criolas da 1ª parição)

Cavalos 20

Total 360+ 100 vacas de 3 anos- 460

BEZERROS

Nascidos	da 1ª	da 2ª
200	200	200

TOTAL GERAL:				
Vacas......	460	Bezerros nascidos		200
Touros.....	25	"	1ª	200
cavalos....	20	"	2ª	200
	505			600

Grande Total 1005 cabeças.

Desse ano em diante, forma-se a corrente: nasce 200 a 250 e deve ser vendido igual numero, em bois criolos de 2 anos e as vacas mais velhas.

ERICO SAMPAIO
DEFESA

5918
71

III)- Estudo da existência em CR$ pelo valôr atual (fins de 1960)

1) valor atual: 1 vaca.........Cr$ 8.000,00
1 touro........ " 15.000,00
1 cavalo....... " 4.000,00

2) calculo sobre o 4º ano, em que o criador vai iniciar a venda dos produtos:

a) Existencia:

Vacas........460XCr$ 8.000,00........	3.680.000,00
Touros....... 25XCr$15.000,00........	375.000,00
Cavalos...... 20XCr$ 4.000,00........	80.000,00
Bezerros nasc. femeas....100XCr$ 5.000,00........	500.000,00
" " machos....100XCr$ 6.000,00........	600.000,00
" machos da 2ª.....100xCr$ 9.000,00........	900,000,00
" femeas da 2ª.....100XCr$ 6.000,00........	600.000,00
" machos da 1ª.....100XCr$10.000,00........	1.000.000,00
" femeas da 1ª.....100XCr$ 7.000,00........	700.000,00
	8.435.000,00

Acrescido da venda de 100 bois da 3ª

100 x Cr$ 12.000,00=	1.200.000,00	
80 vacas mais velhas 80xCr$9.000,00=	720.000,00	1.920.000,00

CONCLUSÃO

No fim do 4º ano haverá:-

Existencia em Cr$............Cr$ 8.435.000,00
Receita..................... " 1.920.000,00

Duplicou o valôr inicial.

IV)- Como a Fazenda se manteve nesses 4 anos.

1)- É preciso calcular o numero de empregados e sua despesa mensal:

3 homens a custa da fazenda.....Cr$	8.000,00
1 cosinheira...................Cr$	2.500,00
sal p/ o gado..................Cr$	1.000,00
Produtos veterinarios (vacinas).Cr$	500,00
Transporte.....................Cr$	2.000,00
Doenças de empregado...........Cr$	300,00
Manutensao da familia do faz. ..Cr$	15.000,00
Total mensal.......Cr$	29.300,00

Total anual 29.300,00x12= Cr$ 351.600,00
Total no 4º ano Cr$ 351.600,00x4= 1.406.400,00.
Conclusao: No fim do 4º ano:

Receita...............Cr$ 1.920.000,00
Despesas..............Cr$ 1.406.400,00
Saldo...........Cr$ 513.600,00

APRECIAÇÃO GERAL

Se o fazendeiro tem outros recursos para viver, o lucro será bem mais vantajoso, anualmente.

Mas se o fazendeiro tiver que recorrer aos Bancos particulares, para fazer emprestimos (tipo comercial) com o prazo de 90 a 120 dias, terá sempre que vender parte de seus bois e vacas. O seu progresso, então poderá ser iniciado no fim do 7º ano de cria e não no fim do 4º ano, conforme nosso estudo.

ERICO SAMPAIO
DEFESA
5919
3/6 72

V- AREA DE 2.000 HECTARES

É possivel montar uma Fazenda de criação com a area de 2.000 hectares. mas o lucro será o minimo. Em geral, os fazendeiros com essa area se dedicam mais a engorda de recria. Procuram plantar capim. É uma situação que exige varios anos para formação de pastagens, por ser muito dispendiosa.

No caso presente, ainda é vantajoso, pode-se reduzir de 30 a 35% da produção e vantangens.

VI- CAMPOS ARRENDADOS OU PASTO ALUGADO-AREA 3.000 HECTARE

É preciso se levar em consideração se a area está fechada com aramado ou não, se há piquetes, currais, etc.

1) Caso da area fechada

Custo do pasto por cabeça(mensal)	Cr$	15,00
Custo de 600 cabeças	" "	9.000,00
Custo anual		108.000,00

ou 3% do total de vacas, de bezerros,machos de 1 ano, isto é, 12 bezerros.

VI- Qual deve ser o preço razoavel do aluguel do pasto por hectare.

1) A parição anual é de 200 cabeças ao preço médio de Cr$ 5.00, temos..................Cr$ 1.000.000,00

Despesas com manutenção anual da fazenda,item VI......................................Cr$ 351.600,00

Despesa de pastagem anual+ item VI........Cr$ 108.000,00

Soma.........Cr$ 459.600,00

Saldo do 1º ano:- Cr$ 540.400,00

CONCLUSÃO: 1) A despesa correspondente praticamente a metade do valor da produção em bezerros de 1 ano.

2) No fim do 4º ano, tem-se a metade da produção calculada no item III, isto é, 300 cabeças no valôr de Cr$ 4.217.000,00 e a venda será de Cr$ 960.000,00.

3)- Não ha duvida que é vantagem, um fazendeiro iniciar a vida com o valor em gado de cerca de Cr$ 4.000.000,00(item III) que é a existência no fim do 4º ano o valôr da produção será de Cr$... 4.217.000,00 (item VI) acrescido da venda dos bois de 3 anos e das vacas, no valôr de Cr$ 960.000,00.

VII- Caso do locatário ter que construir o aramado-

Dados:

1) Area de 3.000 hectares em um retangulo de 6.000x5.000 portanto uma extensão de 22 KM de cêrca, alem dos piquetes.

2) Valor do rolo de arame liso (1.000 m.) Cr$ 3.000,00
3) Valor de cada poste fincado Cr$ 60,00
4) Distancia de cada poste (2,20)
5) Total dos postes 22.000 ÷ 2,20= 10.000 postes
6) Valor dos postes fincados Cr$ 600.000,00
7) Total dos rolos de arame lisos:
Aramado c/4 fios 22x4= 88 rolos X 3.000,00= 264.000,00
8) Construçao do aramado (mao de obra)
por poste................Cr$ 28,00
9) Total das despesas c/construção 10.000 postesx28,00=
Cr$ 280.000,00.-

ENICO SAMPAIO
DEFESA

5920
Bjd 73

10)- TOTAL GERAL:

6)..................Cr$ 600.000,00
7)..................Cr$ 264.000,00
9)..................Cr$ 280.000,00

Cr$...... 1.144.000,00

O valor economico do locátario ideal é de cêrca de Cr$ 5.000.000,00.

Não quer dizer que um locatário honesto, chefe de familia, trabalhador, não possa ser auxiliado, com estimulo se tiver o total de Cr$ 2.000.000,00. Ficando a criterio desta Chefia.

VIII- Prazo de locação 5 anos no minimo e 10 no máximo.

IX) Situação economica do criador.

Pelo exposto, verifica-se que o locatario deve ter uma situação economica que o possibilite trabalhar. Como demonstramos, deverá ter recursos em gado e para serviços de cêrca de Cr$ . . . 5.000.000,00, o ideal.

X)- Vantagem de ordem economica para o Patrimonio Indigena.

1) Numa area de 150.000 hectares locadas haverá em 6 anos um aumento de cerca de 40.000 cabeças na região.

2) Essa atividade trará o progresso na região e bem estar dos indios e os criadores locatarios.

3) Terá a região 50 locatarios de 3.000 hectares a razão de 400 vacas conforme o item II.

4) Sendo o pagamento do aluguel feito a base de 3% de bezerros machos sobre 400 vacas, tem-se:

Por locatario de 400 - 12 bezerros
Em 50 locatarios - 600 bezerros anuais

5) Sendo o objetivo da locação desenvolver o trabalho e o enriquecimento da reserva Indigena, será mais conveniente o pagamento em 50% de machos e 50% de femeas.

6) A reserva Indigena contaria com 300 novilhas anualmente, podendo negociar 300 bezerros machos de 1 a 2 anos para as necessidades dos Postos da reserva e o recolhimento da cóta á Diretoria.

7) A renda anual em bezerros machos seria de 300x8.000,00= Cr$ 2.400.000,00.

8) Aumenta o rebanho em 1.800 femeas recebidas da locação e em 6 anos teremos ainda uma produção de 500 bezerros das novilhas recebidas nos 3 primeiros anos.

A locação da disponibilidade de campo na Reserva dos Indios Kadiuéos, apresenta uma série de vantagens de ordem Economica, alem de resolver definitivamente o caso social-economico da região em virtude de inumeros fazendeiros com possibilidade para desenvolver a pecuaria olharem para os belissimos campos dos Kadiuéos, inaproveitados.

ERICO SAMPAIO
DEFESA

5921
B/A 74

A)- VANTAGENS DE ORDEM SOCIAL

1)- Pacifica a região - os que quiseram vender as terras dos indios, terão de obedecer a Lei. Não tem fundamento moral nem juridico, pretender diminuir a area reservada aos indios Kadiuéos, sob a alegação de terras abandonadas.

2)- Os indios aceitarão a nova situação por que serão beneficiados economicamente e viverão em paz.

3)- Termina a incompreensão dos poderes publicos em relação aos direitos do S.P.I.-

I.R.5- Em Campo Grande, Mato Grosso, 6 de Dezembro 1960.

Erico Sampaio
Chefe da I.R.5

À SOA para apreciar
13-12-60
ass. J. L. Guedes.

Contrato registrado pelo consultor jurídico do S.P.I.

ENICO SAMPAIO DEFESA 5922-75 3/10

Contrato de arrendamento de ÁREA DE PASTAGEM que entre si fazem, de um lado, como outorgante, o Serviço de Proteção aos Índios, na qualidade de gestor dos bens do Patrimônio Indígena, e de outro lado, como outorgado, arrendatário, o senhor ...., de acôrdo com autorização do Sr. Coronel Diretor do S. P. I., em m/m n.° 146, de 17-4-1961, com as condições abaixo e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONDIÇÕES PRELIMINARES:

O outorgado, arrendatário, plenamente ciente e reconhece para todos os fins de direito:

a) que a área para pastagem que se lhe concede em arrendamento, pertence à Reserva Indígena dos Índios Kadiueu, por fôrça do disposto no Art. 216 da Constituição Federal e pelo que foi estabelecido no Decreto Estadual n. 54, de 9/4/1931, ratificando o Ato Governamental (Mato Grosso) de 7/8/1903.

b) que o presente arrendamento é-lhe concedido por prazo improrrogável, estabelecido por ambas as partes como suficiente, para que se normalize a situação de calamidade sofrida pelos criadores da região, privados que ficaram do uso normal e eficiente de suas pastagens, em consequência do represamento das águas do rio Paraguay, ao longo do seu curso, originando a elevação do seu nível e provocando a invasão das águas em ditas terras, destruindo instalações e dezimando rebanhos (Processo S. P. I. 3 599/60):

c) que o Serviço de Proteção aos Indios é o gestor do Patrimônio Indígena, e o qual se inclue a Reserva Indígena dos Indios Kadiueu; e que é o tutor dos mencionados índios, consoante legislação vigente. Por conseguinte, além do cumprimento do presente contrato, obriga-se o arrendatário a respeitar o estatuido pela lei que disseram respeito aos índios e ao S. P. I., inclusive o Regimento dêste. (Decreto 10.652 de 16/10/1.942 e suas modificações), de cujo texto o arrendatário confessa ter conhecimento.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO

Primeira — O *objeto* do presente contrato de arrendamento, é uma *área de pastagem* com 3.000 (três mil) hectares, localizada na Reserva dos Indios Kadiueu, município de ...., Estado de Mato Grosso, com as seguintes características e confrontações: ....

....

....

Segunda — O *praso* do arrendamento é o de 6 (seis) anos, que se iniciará em .... e que terminará em ...., quando a cousa arrendada deverá ser restituida ao outorgante, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial.

ERICO SAMPAIO
DEFESA 5923 76

Terceira — O arrendamento *será pago* anualmente, na forma de bezerros de ambos os sexos, na proporção de 50 % (cinquenta por cento) de machos e 50 % (cinquenta por cento) de fêmeas, em quantidade correspondente a 3 % (três por cento) da criação do arrendatário que se servir da pastagem; obrigando-se, êste, a entregá-los na Sede do Posto Indígena da Reserva, em prazo nunca superior a 5 (cinco) dias após o vencimento de cada ano do contrato. Fica entendido que, para efeito do cálculo de pagamento, a porcentagem incidirá sôbre o mínimo de 400 (quatrocentos) animais, ainda que a criação do arrendatário não atinja a êsse número; outrossim, os bezerros e bezerras entregues pelo arrendatário, deverão gozar de perfeita saúde, correspondendo ao tipo normal da criação e com 1 ano completo de idade. O arrendatário, para o cumprimento do estabelecido nesta cláusula, facilitará uma perfeita fiscalização por parte do representante credenciado do S. P. I., autorizando-o sempre que êste a julgar necessário.

Quarta — Sendo, o objeto do arrendamento, uma área de pastagem, fica expressamente convencionado que nenhum outro *uso* lhe poderá ser dado; permitindo-se ao arrendatário, entretanto, nele fazer as benfeitorias que forem necessárias ao melhor aproveitamento das pastagens. Findo que seja, porém, o prazo do arrendamento, tais benfeitorias, sejam elas de que natureza forem, serão incorporadas a área arrendada, com plena e voluntária aquiescência do arrendatário, que neste ato é expressa e que, assim, está ciente *não lhe caber*, findo o arrendamento, *o direito de reter* a cousa arrendada, sob tal pretexto, *nem lhe caber* qualquer espécie de *indenização* pela sua edificação, plantio, etc.

Quinta — O presente arrendamento é feito ao outorgado, em face das dificuldades que vem tendo diante da situação de calamidade apontada na alínea «b» das «considerações preliminares» dêste instrumento. Por conseguinte, a «área de pastagem» objeto do presente, é para *uso* exclusivo seu e de sua família, não podendo, assim, de forma alguma, *ceder* o contrato, *sublocar* total ou parceladamente a área, nem *emprestá-la* a terceiros. Se o fizer, ficará sujeito a rescisão dêste ajuste, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial, e a imediata restituição da área ao outorgante, além de ficar também sujeito a uma multa de Cr$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), isto sem prejuízo do cumprimento das demais condições contratuais. Outrossim, a infração de qualquer outra cláusula do presente, também terá como consequência a sua *rescisão*, de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial, cabendo ao arrendatário restituir, imediatamente, objeto dêste arrendamento, além de ficar sujeito àquela mesma multa e à indenização pelas custas e pelos honorários de advogado que forem dispendidos em qualquer ação judicial a que der causa, pelo inadinplemento contratual.

Sexta — Além do disposto na parte final da cláusula 3.ª, é assegurado ao S. P. I., em qualquer época, a visita de seus dirigentes ou representantes à área arrendada, para *fiscalização* do bom e fiel cumprimento dêste contrato e fiel observância, pelo arrendatário, da legislação vigente, sobretudo à relativa aos índios e ao S. P. I.

Sétima — As obrigações do presente contrato são extensivas aos herdeiros e sucessores do arrendatário, por *morte* dêste.

Oitava — Os contratantes elegem o *fôro* da cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, desistindo de qualquer outro, para dirimir questões que digam respeito ao presente contrato.

ERICO SAMPAIO
DEFESA

5924/77
396

Nona — O arrendatário oferece, como *garantia* do bom e fiel cumprimento dêste contrato, a fiança do Sr. ....
....
que, na qualidade de fiador, solidário e principal pagador do arrendatário, assina o presente, juntamente com sua mulher, D.ª ....
....(art. 235, n. III do Código Civil Brasileiro), responsabilizando-se pelo atendimento de tôdas as suas cláusulas por todo o seu prazo e mesmo após o seu término, se eventualmente o arrendatário continuar a usufruir a cousa arrendada.

.... de .... de ....

(a) representante credenciado do S. P. I. ....

(a) arrendatário ....

(a) fiador ....

(a) espôsa do fiador ....

TESTEMUNHAS :

(a) ....

(a) ....

ERICO SAMPAIO
DEFESA 78

5925/A

Contrato de arrendamento de ÁREA DE PASTAGEM que entre si fazem, de um lado, como outorgante, o Serviço de Proteção aos Índios, na qualidade de gestor dos bens do Patrimônio Indígena, e de outro lado, como outorgado, arrendatário, o senhor.., de acôrdo com autorização do Sr. Coronel Diretor do S. P. I., em m/m n.° 146, de 17-4-1961, com as condições abaixo e mediante as seguintes cláusulas e condições.:

CONDIÇÕES PRELIMINARES:

O outorgado, arrendatário, plenamente ciente e reconhece para todos os fins de direito:

a) que a área para pastagem que se lhe concede em arrendamento, pertence à Reserva Indígena dos Índios Kadiueu, por força do disposto no Art. 216 da Constituição Federal e pelo que foi estabelecido no Decreto Estadual n. 54, de 9/4/1931, ratificando o Ato Governamental (Mato Grosso) de 7/8/1903.

b) que o presente arrendamento é-lhe concedido por prazo improrrogável, estabelecido por ambas as partes como suficiente, para que se normalize a situação de calamidade sofrida pelos criadores da região, privados que ficaram do uso normal e eficiente de suas pastagens, em consequência do represamento das águas do rio Paraguay, ao longo do seu curso, originando a elevação do seu nível e provocando a invasão das águas em ditas terras, destruindo instalações e dezimando rebanhos (Processo S. P. I. 3 599/60):

c) que o Serviço de Proteção aos Indios é o gestor do Patrimônio Indígena, e o qual se inclue a Reserva Indígena dos Indios Kadiueu; e que é o tutor dos mencionados índios, consoante legislação vigente. Por conseguinte, além do cumprimento do presente contrato, obriga-se o arrendatário a respeitar o estatuido pela lei que disseram respeito aos índios e ao S. P. I., inclusive o Regimento dêste. (Decreto 10.652 de 16/10/1.942 e suas modificações), de cujo texto o arrendatário confessa ter conhecimento.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO

Primeira — O *objeto* do presente contrato de arrendamento, é uma *área de pastagem* com 3.000 (três mil) hectares, localizada na Reserva dos Indios Kadiueu, município de.., Estado de Mato Grosso, com as seguintes características e confrontações:..
....
....

Segunda — O *praso* do arrendamento é o de 6 (seis) anos, que se iniciará em.. e que terminará em.., quando a cousa arrendada deverá ser restituida ao outorgante, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial.

Erico Sampaio
defesa

79

5926

Terceira — O arrendamento *será pago* anualmente, na forma de bezerros de ambos os sexos, na proporção de 50 % (cinquenta por cento) de machos e 50 % (cinquenta por cento) de fêmeas, em quantidade correspondente a 3 % (três por cento) da criação do arrendatário que se servir da pastagem; obrigando-se, êste, a entregá-los na Sede do Posto Indígena da Reserva, em prazo nunca superior a 5 (cinco) dias após o vencimento de cada ano do contrato. Fica entendido que, para efeito do cálculo de pagamento, a porcentagem incidirá sôbre o mínimo de 400 (quatrocentos) animais, ainda que a criação do arrendatário não atinja a êsse número; outrossim, os bezerros e bezerras entregues pelo arrendatário, deverão gozar de perfeita saúde, correspondendo ao tipo normal da criação e com 1 ano completo de idade. O arrendatário, para o cumprimento do estabelecido nesta cláusula, facilitará uma perfeita fiscalização por parte do representante credenciado do S. P. I., autorizando-o sempre que êste a julgar necessário.

Quarta — Sendo, o objeto do arrendamento, uma área de pastagem, fica expressamente convencionado que nenhum outro *uso* lhe poderá ser dado; permitindo-se ao arrendatário, entretanto, nele fazer as benfeitorias que forem necessárias ao melhor aproveitamento das pastagens. Findo que seja, porém, o prazo do arrendamento, tais benfeitorias, sejam elas de que natureza forem, serão incorporadas a área arrendada, com plena e voluntária aquiescência do arrendatário, que neste ato é expressa e que, assim, está ciente *não lhe caber*, findo o arrendamento, *o direito de reter* a cousa arrendada, sob tal pretexto, *nem lhe caber* qualquer espécie de *indenização* pela sua edificação, plantio, etc.

Quinta — O presente arrendamento é feito ao outorgado, em face das dificuldades que vem tendo diante da situação de calamidade apontada na alínea «b» das «considerações preliminares» dêste instrumento. Por conseguinte, a «área de pastagem» objeto do presente, é para *uso* exclusivo seu e de sua família, não podendo, assim, de forma alguma, *ceder* o contrato, *sublocar* total ou parceladamente a área, nem *emprestá-la* a terceiros. Se o fizer, ficará sujeito a rescisão dêste ajuste, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial, e a imediata restituição da área ao outorgante, além de ficar também sujeito a uma multa de Cr$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), isto sem prejuízo do cumprimento das demais condições contratuais. Outrossim, a infração de qualquer outra cláusula do presente, também terá como consequência a sua *rescisão*, de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial, cabendo ao arrendatário restituir, imediatamente, objeto dêste arrendamento, além de ficar sujeito àquela mesma multa e à indenização pelas custas e pelos honorários de advogado que forem dispendidos em qualquer ação judicial a que der causa, pelo inadinplemento contratual.

Sexta — Além do disposto na parte final da cláusula 3.ª, é assegurado ao S. P. I., em qualquer época, a visita de seus dirigentes ou representantes à área arrendada, para *fiscalização* do bom e fiel cumprimento dêste contrato e fiel observância, pelo arrendatário, da legislação vigente, sobretudo à relativa aos índios e ao S. P. I.

Sétima — As obrigações do presente contrato são extensivas aos herdeiros e sucessores do arrendatário, por *morte* dêste.

Oitava — Os contratantes elegem o *fôro* da cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, desistindo de qualquer outro, para dirimir questões que digam respeito ao presente contrato.

ERICO SAMPAIO
DEFESA

5927

80

Nona — O arrendatário oferece, como *garantia* do bom e fiel cumprimento dêste contrato, a fiança do Sr. ....

....

que, na qualidade de fiador, solidário e principal pagador do arrendatário, assina o presente, juntamente com sua mulher, D.ª ....

....(art. 235, n. III do Código Civil Brasileiro), responsabilizando-se pelo atendimento de tôdas as suas cláusulas por todo o seu prazo e mesmo após o seu término, se eventualmente o arrendatário continuar a usufruir a cousa arrendada.

....de.......................de...........

(a) representante credenciado do S. P. I. ....

(a) arrendatário ....

(a) fiador ....

(a) espôsa do fiador..

TESTEMUNHAS:

(a) ....

(a) ....

5928
B3/6

84

Nº DE ORDEM	NOMES	DATA DO CONTRATO	NUMERO DE REZES INICIADA	PORCENTAGEM ANUAL	LIMITES	FIADORES E TESTEMUNHAS
1	OZORIO OLIVEIRA JACQUES	1º/8/1961	400	12	NORTE-DURVAL BARBOSA E JOEL JACQUES;SUL-CORREGO AQUIDABAM;NASCENTE-CORREGO E BAIA DA TOMAZIA POENTE-JOEL JACQUES.	OSVALDO JACQUES Sanches E LALI JACQUES SANCHES ADÃO PAIM SORTICA M.
2	AGENOR ALVES BARBOSA	10/8/1961	400	12	NORTE-DELIBIO ALVES CORREA;SUL-SEBASTIÃO ALVES CORREA ARRUDA;NASCENTE-S.P.I.POSTO NALIQUE;POENTE-S.P.I.	ESDRA PEREIRA ALVES HORTENCIA ESPINDOLA ALVES WALFRIDO LOPES PEDRO BRITO DE ARRUDA
3	LEONCIO DE SOUZA BRITO FILHO	1º/7/1961	500	15	NORTE-LEÃO MARTINS;SUL-RIO AQUIDABAN;LESTE DELICARDENCIO SILVA;OESTE-LEONCIO DE SOUZA BRITO.	LEÃO MARTINS E DULCE BRITO MARTINS SALVADOR ROUCINVALLE JANES MONTEIRO LEITE
4	EVARISTO F.DOS SANTOS	10/6/1961	400	12	NORTE-SERRA BODOQUENA ;SUL-IRMAÕS MEDINA;LESTE-CORREGO AGUA FRIA;OESTE-TARUMÃ,SUCURI E IRMÃOS MEDINA.	PEDEO BRITO DE ARRUDA DELICARDENCIO SILVA WALFRIDO LOPES.
5	JAIME TEIXEIRA	20/7/1961	400	12	NOREE-NEUTACA SUL-S.P.I.NASCENTE-DARIO MACHADO POENTE-LIEL JACQUES.	ARTIRIO TEIXEIRA ELVIRA JACQUES TEIXEIRA JOEL JACQUES E HOMERO ANTUNES DA SILVA.
6	ATAIDE TRELHA	25/8/1961	400	12	NORTE-IVO VARGAS;SUL-ALFREDO BATISTA DE OLIVEIRA; NASCENTE-S.P.I. MATA GRANDE POENTE-CORIXO NABILEQUE	OSVALDO JACQUES SANCHES E LALI JACQUES SANCHES PEDRO BRITO DE ARRUDA E WALFRIDO LOPES
7	MANOEL GOMES DO PRADO	10/6/1961	400	12	NORTE-CERCA DO POSTO NALIQUE SUL-SANTIAGO TRELHA; NASCENTE-TARUMÃ;POENTE-ESTRADA QUE LIGA OS POSTOS DE NALIQUE A SÃO JOÃO.	PEDRO BRITO DE ARRUDA WALFRIDO LOPES E DELICARDENCIO SILVA
8	CANDIDO CANAVARRO DA SILVA	1º/9/1961	300	9	NORTE-CORIXO NABILEQUE;SUL -GARIBALDE ERNESTO GRUBERT NASCENTE-DARCY PIRES;POENTE CAMPO ALAGADIÇO DO S.P.I.	OSVALDO JACQUES SANCHES E LALI JACQUES SANCHES WALFRIDO LOPES E PEDRO BRITO DE ARRUDA.
9	LIEL BRUM JACQUES	10/6/1961	400	12	NORTE-FAZENDA PACU;SUL-S.P.I.POENTE-FAZENDA PACU NASCENTE-JAIME TEIXEIRA.	POMPILIO RODRIGUES MIRANDA E SULINA MARTINS MIRANDA LAURO VARGAS E RAMÃO NUNES DA SILVA.
10	RAMÃO NUNES DA SILVA	20/7/1961	800	24	NORTE-JOSE LIMA;SUL-OTAVIO NUNES DA SILVA;NASCENTE-CORREGO DA TOMAZIA ;POENTE-AGENOR ALVES CORREA.	DINARTE XIMENEZ LAURENTINA S.XIMENEZ JANES MONTEIRO LEITE SERGIO HENRIQUE MARTINS
11	AROLDO SILVEIRA FLORES	15/8/1961	400	12	NORTE-VICENTE JACQUES;SUL-LEÃO MARTINS;POENTE-CALISTO DE SOUZA MARTINS;NASCENTE-ALICIO FELIX GARCEZ.	CLEONES DE SOUZA MARTINS E IRENE GARCIA MARTINS NATANAEL FLORES MANOEL NENSON DOS SANTOS
12	JUSTO ALAMAN	17/7/1961	400	12	NORTE-MANOEL AURELIANO DA COSTA FILHO;SUL-NASCENTE E POENTE-TERRAS DA RESERVA INDIGINA DOS KADIUES.	XISTO ALAMAN PEDRO BRITO DE ARRUDA E WALFRIDO LOPES.
13	ALFREDO BATISTA DE OLIEIRA	25/7/1961	400	12	NORTE-ARI MACHADO;SUL-INACIO ALVES MACHADO;NASCENTE-BOCAINA DO AQUIDABAN;POENTE-PARTE ALAGADA DO CORICHO NABILEQUE	LAURA MACHADO GOMES PEDRO BRITO DE ARRUDA SALVADOR ROUCINVALLES

5929/13/6

82

	NOMES	DATA DO CONTRATO	NUMERO DE REZES INIÇIADA	PORCENTAGEM ANUAL	HISTORICO E LEMITES	FIADORES ETESTEMHONHAS
14	DARI PEREIRA PIRES	5/8/61	400	3/00 12	NORTE- NABITEQUE, SUL- GARIBALDE ERNESTO GRUBERT?, NASCENTE- INAÇIO MACHADO, POENTE-CANDIDO CANABARRO.	ELMERO PIRES, ARSENIO PIRES PEREIRA, WALFRIDO LOPES, E PEDROBRITO DE ARRUDA.
15	ROMULO DE ALMEIDA	12/8/61	400	3/00 12	NORTE- S.P.I. MORRO- SUL-ANTONIO LIMA, NASCENTE- ESTAÇIOGOMES, POENTE- IRMOES GARCEZ.	PEDRO BRITO DE ARRUDA, SALVADOR RONCINVALLES, WALFRIDO LOPES.
16	MELCHIADES CORREA DE LIMA	20/7/61	400	A3/00 12	NORTE- S.P.I. SUL- AGENOR ALVES BARBOSA, NASCENTE- ALONSO BARBOSA, POENTE- S.P.I.	ESDRA PEREIRA ALVES, HORTENÇIA ESPINDOLA ALVES, SALVADOR RONCINVALLES E WALFRIDO LOPES.
17	ANTONIO DE SOUZA MARTINS.	31/7/61	400	3/00 12	NORTE- CORDILHEIRA DO MORRO DO ANÚ, SUL- BAIA DO NOGUEIRA, NASCENTE- SERRA DA BODOQUENA, POENTE- PANTANAL DE NAITACA.	CLEOMENES DE SOUZA MARTINS, IRENE GARÇIAS MARTINS, LEONÇIO DE SOUZA BRITO, MARCOLINO PENACHO FLORES.
18	JOÃO FRANCO	10/6/61	400	3/00 12	NORTE- CORREGO MASTIGO, POENTE- GUILHERME SILVA, NASCETE- SERRA DA BODOQUÊNA, SUL- NAZARIO LIMA.	OLMES MONTEIRO LEITE, FANY BRUM LEITE, WALDEMAR HENRIQUE MARTINS.
19	INAÇIO ALVES MACHADO	25/7/61	400	3/00 12	NORTE- ALFREDO BATISTA DE OLIVEIRA, SUL-DARI PIRES,NASCENTEERNESTE GARIBALDE GRUBERT, POENTE- PARTE ALAGADA DO CORICHO NABIIEQUE A AREA E ALAGADIÇE.	LAURO MACHADO GOMES, PEDRO BRITO DE ARRUDA, E WALFRIDO LOPES.
20	SEBASTIÃO ALVES DE ARRUDA	10/7/61	800	3/00 12	NORTE- DELIBIO ALVES CORREA, SUL- DOMINGO GOMES, POENTE MORRO DA ARARA, NASCENTE- DÉLIBIO ALVES CORREA.	JOAQUIM ALVES DE ARRUDA, OSVAIDO JAQUES SANCHES E LAURO VARGAS.
21	THEODORICO CASANOVA	10/6/61	400	3/00 12	NORTE- ANIBAL DOS SANTOS, SUL- CORREGO MASTIGO, NASCENTE- WALDEMAR HENQUE MARTINS, MITAIM MIRANDA.	JOEL JAQUES, MARIA GERALDA S. JAQUES,SALVADOR RONÇINVALLES E NEY ADÃO DA SILVA.
22	CALIXTO DE SOUZA MARTINS.	10/6/61	400	3/00 12	NORTE- ORALDO SILVEIRA FLORES, SUL- ITAMAR FERREIRA, POENTE- NIOTACA, NASCENTE- LEÃO MARTINS.	JAIRO BARBOSA, DIVA BRUM BARBOSA, ALCIDES GARCEZ PAIM, ALVINO FELEX GARCEZ.
23	TALES TRELHA AJALA	15/7/61	400	3/00 12	NORTE- LEONÇOO DE BRITO, LEÃO MARTINS, SUL- CORREGO BANANCO BRANCO, POENTE- ALCIDES MACHADO.	JOEL JAQUES, MARIA GERALDO DA SILVA JAQUES, OSVAIDO JAQUES, SANCHES E HONORATO JAQUES.
24	JAMES MONTEIRO LEITE.	1/7/61	400	3/00 12	NORTE-CONDOMINIO NABIQUE, SUL-MORRO DA ARARA, E IRMÃO GARCEZ, OESTE-ADELINO TRELHA E ONÇA CEGA, LESTE- MORRO DO PANTANAL. E S.P.I.	PEDRO TALES MORETINE, SALVADOR ROUCINVALLES E JOEL PAL[illegible].
25	JOEL BRUM JAQUES	10/6/61	600	3/00 18	NORTE- DORVAL BARBOSA, SUL- RIO AQUIDABAN, NASCENTE- OTONIO JAUQES, POENTE- ARI BARBOSA DE DEUS, E DELICAR[illegible] DENCIO SILVA.	DINARTE XIMENEZ, LAURENTINA DOS SANTOS XIMENEZ, WALDEMAR HENRIQUE MARTINS, JO-AO FRANCO.
26	GARIBALDE ERNESTE GRUBERT.	10/7/61	800	3/00 24	NORTE- COM TERAS DA RESERVA INDIGENA S.P.I . AO SUL-COM AMBROZIO OLEGARIO DE LIMA, LESTE- TERRAS DA RESERVAS INDIGENA S.P.I. AO OESTE- FAZENDA SANTA ROSA.	RAMÃO ANTUNIO GOJÇALVES, ALBERTO GONÇALVES, OSVAIDO J. SANCHES, LAURO VARGAS.
27	ALVINO FELEX GARCEZ	1/6/61	400	3/00 12	NORTE- S.P.I.SUL- AURESTE FELEX GARCEZ, NASCENTE-S.P.I. POENTE- ALCY VIEIRA MORAES.	ALICIO BELO GARCEZ, TEREZA LIMA GARCEZ, HILTON MONTEIRO LEITE ROMERO ANTONIO DA SILVA;

5930 83/6

Nº de ORDEM	NOMES	DATA DO CONTRATO	NUMERO DE REZES INICIADO	PORCENTAGEM ANUAL	HISTORICO E LIMITES	FIADORES E TESTEMUNHAS
28	ALICIO FELIX GARCEZ	10/6/1961	400	12	NORTE AURESTE FELIX GARCEZ, SUL = AROLDO SILVEIRA FLORES, NACENTE- S.P.I. POENTE- NIUTACA.	AICIDES GARCEZ PAIM, ADELIA QUADROS PAIM, HILTON MONTEIRO LEITE HOMERO ANTUNES DA SILVA
29	AMBROSIO OLEGARIO DE LIMA	1/6/1961	400	12	AO NORTE COM RIO AQUIDABAM, AO SUL COM A MATA DO SOLDADO, PERTENCENTE A RESERVA INDIGINA DOS KADIUES, A LESTE POR UMA CERCA QUE SAI DO RIO AQUIDABAM NO LOCAL DENOMINADO ALEGRE E VAI NA MATA DO SOLDADO, A OESTE POR UMA CERCA QUE VAI DA PONTA DA MATA DO SOLDADO AO RIO AQUIDABAM.	ESDRA PEREIRA ALVES HORTENCIA ESPINDOLA ALVES SALVADOR ROUCINVALLE
30	NINFO MANCUELHO	31/5/1961	400	12	NORTE PEDRO FARIA, SUL MITAIM MIRANDA, POENTE JUVENAL FARIA, NACENTE ANIBAL DOS SANTOS.	FELISBINO XIMENES MARIA ALBUQUERQUE XIMENES SALVADOR ROUCINVALLE NEY ADÃO DA SILVA
31	PEDRO DE ARRUDA FARIA	15/7/1961	400	12	NORTE AGUA FRIA, SUL-LIEMA, NACENTE-DINARTE MANCUELHO	AURELIANO DA COSTA LEITE FALCÃO ANTONIA FIGUEREDO DA SILVA FALCÃ LAURO VARGAS HOMERO ANTUNES DA SILVA
32	DURVAL COELHO BARBOZA	10/7/1961	400	12	NORTE-S.P.I. SUL-MARIA MADALENA MARQUES BARBOSA; LESTE-LEOPOLDO TRELHA; OESTE - S.P.I.	HOMERO ANTUNES SILVA CRISTINA BOEIRA ANTUNES DA SILVA ANTONIO SOUZA MARTINS SALVADOR ROUCINVALLE
33	HOLMES MONTEIRO LEITE	15/7/1961	500	15	NORTE -HASANBRUM LEITE; SUL-CORREGO DO OTAVIO; NACENTE-CERCA DA PONTA DA MATA ATE O CORREGO MASTIGO; POENTE-BARRA COM O OTAVIO E HASAN BRUM LEITE.	HILTOM MONTEIROLEITE BALDIRA LOURERO LETEE HONORIO HENRRIQUE BRUM DINO MORAES MACHADO
34	HOMERO ANTUNES DA SILVA	10/6/1961	800	24	NORTE- CORREGO OTAVIO, SUL-CORRECO AQUIDABAM, NASCENTE- DIVISA COM DINARTE XIMENEZ, POENTE- CORREGO MASTIGO.	OSSIAN MONTEIRO, ELZIRA ANTUNES MONTEIRO, ALVINO FELEX GARCEZ, ALCIDES GARCEZ PAIM.
35	GONÇALINO SILVA	20/7/6I	400	I2	NORTE- CARLOS LARREIA, SUL- LEÃO MARTINS, NASCENTE DELICARDENCIOSILVA, POENTE,- LEÃO MARTINS, LEONCIO PEREIRA DE BRITO.	DINARTE XIMENEZ, LAYRENTINA DOS SANTOS XIMENEZ, HEMERO ANTUNES D SILVA, AMAURI PORTELA.
36	ALCY VIEIRA DE MORAES	20/7/6I	700	2I	NORTE- JANES MONTEIRO LEITE, SUL- OLIMPIO TRELHA, NASCENTE ALICIO GARCEZ, POENTE- COM DOMINIO NABILEQUE.	DELICARDENCIO SILVA, ODOCELINA SILVA, HOMERO ANTUNES DA SILVA, EMILIO FLORES NOGUEIRA.
37	POMPILIO RODRIGUES MIRANDA	I5/7/6I	400	I2	NORTE- NINFO MANCOELHO, SUL- CORREGO MASTIGO, NASCENTE-ODORICOSSANGUY, POENTE, HILTON MONTEIRO, LEITE, JUVENAL ALVES FARIA.	OSVALDO JAQUES SOUZA, LALI JAQUE SANCHES, OSVALDO JAQUES SANCHES, WACELIDES RODRIGUES MIRANDA.
38	ANANIAS FREDO VALETE	I2/8/6I	400	I2	NORTE- ANTONIO DA SOUZA MARTINS, SUL- BAIA BRANCA, NASCENTE SERCA DO POSTO PITOCO, POENTE- AGENOR BARBOSA.	POMPILIO RODRIGUES MIRANDA, EULINA MARTINS MIRANDA, LAURO VARGA RAMÃO NUNES DA SILVA.
39	DELICARDENCIO SILVA	20/7/6I	400	I2	NORTE- JOEL BRUM JAQUES, SUL- JOEL BRUM JAQUES, NASCENTE-RIO AQUIDABAM, POENTE- GONÇALINO DA SILVA,.	ARY VIEIRA DE MORAES, JUSTINA VILBA DE MORAES, HOMERO ANTUNES DA SILVA, OSSIAN MONTEIRO.

5931 ~~390~~ ~~5941~~ 396

Nº DE ORDEM	NOMES	DATA DO CONTRATO	NUMERO DE REZES INICIADO	PORCENTAGEM ANUAL	LIMITES	FIADOR E TESTEMUNHAS 84
40	IVO VARGAS	25/8/1961	400	12	NORTE-LIBL JACQUES;SUL-ATAIDE TRELHA;NACENTE-S.P.I.MATA GRANDE;~~POENTECORIXO~~ POENTE-CORIXO NABILEQUE.	OSVALDO JACQUES SANCHES LALI JAQUES SANCHES PEDRO PINTO DE ARRUDA WALFRIDO LOPES
41	SERGIO HENRIQUES MARTINS	10/6/1961	400	12	NORTE-SERRA BODOQUENA;SUL-ARLINDO DE MATOS E ANIBAL DOS SNATOS;POENTE-LINO MIRANDA;NACENTE-LINO MIRANDA.	WALDEMAR HENRIQUE MARTINS OLDA AIMEIDA MARTINS JOEL BRUM JACQUES DINARTE XIMENEZ
42	OSSIAN MONTEIRO	10/6/1961	400	12	NORTE-CORREGO MASTIGO;SUL-DINARTE XIMENEZ;NASCENTE-AMERICO JARA;POENTE-HOLMES MONTEIRO LEITE.	HOMERO ANTUNES BA SILVA CRISTINA BOEIRO ANTUNES ALUINO FELIX GARCEZ ALCIDES GARCEZ PAIM
43	LEOPOLDO TRELHA	20/7/1961	1.200	36	NORTE-NAUR DE SOUZA BARBOSA ;SUL-~~FAZENDA~~ BARRACÃO.;POENTE NAUR DE SOUZA BARBOSA ;NASCENTE-HILTON MONTEIRO LEITE.	JOEL JACQUES MARIA GERALDO DE SILVA JACQUES RAMÃO NUNEZ DA SILVA JANES MONTEIRO LEITE
44	WALDEMAR HENRIQUES MARTINS	3/6/1961	400	12	NORTE-ODORICO CASANOVA SUL-ASSIAN MONTEIRO;NASCENTE-SERRA BODOQUENA;POENTE-JOÃO FRANCO.	EDUARDO PERHIRA MARTINS ESTHER PAZ PEREIRA ~~JOEL JACQUES~~XX JOEL BRUN JACQUES SALVADOR ROUCIVALLE
45	HILTON MONTEIRO LEITE	10/6/1961	400	12	NORTE-JUVUNAL FARIA;SUL-LAUDELINO BARCELOS;NASCENTE-MOACYR MONTEIRO LEITE;POENTE-MITAIM MIRANDA E HOLMES MONTEIRO LEITE.	FELISBINO XIMENEZ MARIA ALBUQUERQUE XIMENES ALUINO FELIX GARCEZ E ALCIDES GARCEZ PAIM
46	DESIDERIO NUNES ARGUELHO	10/6/1961	400	12	NORTE-DINARTE MANCUELHO;SUL -ANIBAL DOS SANTOS;POENTE-MANCUELHO;NASCENTE-ARLINDO DE MATOS	WALDEMAR HENRIQUE MARTINS E SX OLDA AIMEIDA MARTINS;JOEL JACQUES E NEY ADÃO DA SILVA
47	LEONCIO DE SOUZA BRITO	10/6/1961	1.000	30	NORTE -LINHA DIVISÓRIA COM LEÃO MARTINS;DO MORRO DO GAVIÃO A RUMO LESTE ATE A CERCA COM DELICARDENCIO SILVA; SUL-RIO AQUIDABAN;LESTE -LEONCIO DE SOUZA BRITO FILHO; OESTE-THELES TRELHA.	LEÃO MARTINS E DULCE BRITO MARTINS SALVADOR ROUCINVALLE
48	LEÃO MARTINS	1º/6/1961	500	15	NORTE-ADÃO SANCHES;AROLDO S.FLORES E SEBASTIÃO MENDONÇA; SUL-LINHA DIVISORIA COM LEONCIO DE SOUZA BRITO E LEONCIO DE SOUZA BRITO FILHO;LESTE-DELICARDENCIO SILVA;OESTE-RESERVA INDIGENA DOS INDIOS KADIUES.	LEONCIO DE SOUZA BRITO E AIDA LEMES DE SOUZA BRITO SALVADOR ROUCINVALLE E JANES MONTEIRO LEITE.
49	SANTIAGO DOS SANTOS TRELHA	10/7/1961	400	12	NORTE-S.P.I.SUL-RAMÃO NUNES DA SILVA;POENTE-ROSALINO AJALA;NASCENTE-SERRA ISOLADA DO TARUMÃ	WALDEMAR HENRIQUE MARTINS E SX OLGA AIMEIDA MARTINS JOEL JACQUESE SALVADOR ROUCINVLLE.

5932/836 5942/836

85

Nº ORDEM	NOMES	DATA DO CONTRATO	NUMERO DE REZES INICIADO	PORCENTAGEM ANUAL	LIMITES	FIADORES E TESTEMUNHAS
50 5	OAVIO NUNES DA SILVA	15/7/1961	400	12	NORTE-JOÃO MEDINA E MARIO LOUREIRO MEDINA,ROSALINO SILVA SUL-RAMÃO NUNES DA SILVA;POENTE-MELCHIADES CORREIA NASCENTE-CORREGO AGUA FRIA.	ANTONIO SOUZA MARTINS E MARIA DA GLORIA DOS SANTOS MARTINS OSSIAM MONTEIRO E SALVADOR ROUCINVALLE.
51	FELISBINO XIMENEZ	10/6/1961	0500	15	NORTE-TERRAS DO S.P.I.SUL-RIO AQUIDABAN;LESTE-SERRA BODOQUENA ;OESTE-DINARTE XIMENEZ	HILTONXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX HILTON MONTEIRO LEITE E BALDIR LOUREIRO LEITE ALUINO FELIX GARCEZ E ALCIDES GARCEZ PAIM.
52	DINARTE XIMENEZ	10/6/1961	500	15	NORTE -OSSIAN MONTEIRO ; XOENTEXX SUL-RIO AQUIDABAN; POENTE-HOMERO ANTUNES DA SILVA E OLMES MONTEIRO LEITE; NASCENTE-FELISBINO XIMENEZ	JOEL BRUM JACQUES E MARIA GERADA DA SILVA JACQUES WALDEMAR HENRIQUE MARTINS E JOÃO FRANCO &
XARXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX 53	ARY BARBOSA DE DEUS	10/6/1961	400	12	NORTE-CARLOS LARREIRA;SUL-DELICARDENCIO SILVA;LESTEB JOEL JACQUES;OESTE-CORREGO TARUMÃ.	HOMERO ANTUNES DA SILVA E CRISTINA BOEIRA ANTUNES OSSIAN MONTEIRO E WALFRIDO LOPES.
54	JUVENAL ALVES FARIA	15/7/1961	400	12	NORTE- AURELINO DA COSTA FALCÃO;SUL-HILTON MONTEIRO LEITE NASCENTE-NINFO MANCUELHO E POMPILHO RODRIQUES MIRANDA; POENTE-DINARTE XIMENEZ E NAUR BARBOSA.	POMPILIO RODRIGUES MIRANDA E EULINA M.MIRANDA,OSVALDO JACQUES SOUZA E WACILIO RODRIGUES MIRANDA.
55	ANISIO DE SOUZA MENDES	10/7/1961	400	12	NORTE-S.P.I.SUL-ROSALINO AJALA E OTAVIO NUNES DA SILVA POENTE MELCHIADES CORREA E SEBASTIÃO ALVES DE ARRUDA; NASCENTE-S.P.I.	FLORISO DE SOUZA MENDES LIBIA MARQUES MENDES WALDEMAR HENRIQUE MARTINS E SALVADOR ROUCINVALLE.
56	MARIO LOUREIRO MEDINA	15/7/1961	400	12	NORTE-SANTIAGO TRELHA;SUL-CORREGO AGUA FRIA;POENTE-OTAVIO NUNES DA SILVA;NASCENTE-ALCIDES VIEIRA BRANCO	POMPILIO RODRIGUES MIRANDA E EULINA M.MIRANDA LAURO VARGAS E HOMERO ANTUNES DA SILVA.
57	ALCIDES GARCEZ PAIM	10/6/1961	400	12	NORTE-JONES MONTEIRO LEITE;SUL-S.P.I.POENTE-AURESTES XXXXXGARCEZ;NASCENTEXXDOMINGOSXGOMX FELIX GARCEZ;NASCENTE-DOMINGOS GOMES	LEOMANO DE ANDRADE E CLEMENTIN CASANOVA DE ANDRADE LAURO VARG E ARNALDO SILVA.
58	ANIBAL DOS SANTOS	10/6/1961	400	12	NARTE-DINARTE MANCUELHO;SUL-THEODORICO CASANOVA E XXXXXXX WALDEMAR MARTINS ;NASCENTE-SERRA BODOQUENA;POENTE-NINFO MANCUELHO.	EURIDES DOS SANTOS TELVINA ALBURQUERQUE DOS SANTO ALUINO FELIX GARCEZ E ALCIDES GARCEZ PAIM.

5933/B96 5443/B96

86

Nº DE ORDEM	NOMES	DATA DO CONTRATO	NUMERO DE REZES INICIADO	PORCENTAGEN ANUAL	LIMITES	FIADORES E TESTEMUNHAS
59	NAZARIO REINALDO DE LIMA	10/6/1961	400	12	NORTE-JOÃO FRANCO;SUL-FELISBINO XIMENES;NASCENTE-GUILHERME DA SILVA;POENTE-SERRA BODOQUENA.	WALDEMAR HENRIQUE MARTINS E OLGA ALMEIDA MARTINS JOEL JACQUES NEY ADÃO DA SILVA.
~~60~~ 60	~~GUILHERME~~ GUILHERME SILVA	10/6/1961	400	12	NORTE-CORREGO MASTIGO;SUL-FELIBINO XIMENES;NASCENTE-JOÃO FRANCO;POENTE-AMERICO JARA.	~~JOEL~~ JACQUES E ENI GUSMÃO JACQUES JOEL JACQUES.
61	WACILDES RODRIGUES MIRANDA	15/7/1961	400	12	NORTE-~~NASCENTE~~ NORTE-SUL-E NASCENTE-LIMITES COM A SERRA BODOQUENA S.P.I.POENTE-PARTINDO DO SUL RUMO AO NORTE COM ARLINDO DE MATOS E UMA BIFURCAÇÃO DA SERRA BODOQUENA.	POMPILHO RODRIGUES MIRANDA E EULINA M.MIRANDA OSVALDO JACQUES SANCHES E JUVENAL ALVES FARIA.

CAMPO GRANDE EM 16 DE FEVEREIRO DE 1962

5934
87
5943
ERICO SAMPAIO
DEFESA

A T E S T A D O :

Nós, abaixo assinados, WALTER JUNQUEIRA e INIMÁ SIQUEIRA FILHO, o primeiro Coronel e o segundo Tenente Coronel, ambos do Magistério Militar, casados, residentes em Resende e servindo na Academia Militar das Agulhas Negras, atestamos que o Sr. ÉRICO SAMPAIO é nosso conhecido há mais de quinze (15) anos, sendo pessoa ilibada, chefe de família exemplar e vivendo com sua espôsa Da. CALUCINDA DA CRUZ SAMPAIO.

E, por ser verdade, autorizamos o Sr. ÉRICO SAMPAIO a fazer do presente o uso que desejar.

Resende, 2 de maio de 1968

Walter Junqueira
Cel Prof - 16-149287

Inimá Siqueira Filho
Ten. Cel.
16-259256

Reconheço a firma de Inimá Siqueira Filho e Walter Junqueira
Rio de Janeiro, 6 de Maio de 1968
EM test. da verdade.

5935
B

P R O C U R A Ç Ã O

Eu, ERICO SAMPAIO, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, residente na cidade de Grauna, Estado de S.Paulo, na rua Getúlio Vargas nº 220, nomeio e constituo meus bastantes procuradores, os advogados DR.EMILIO CASCARDO e IVAN PAIM MACIEL, com escritório na Av.Erasmo Braga nº277, s.1005, para o fim de fazerem, em conjunto ou separadamente, a minha defesa no processo de inquérito administrativo instaurado pela Portaria nº78, de 22.3.68, do Exmo.Sr.Ministro do Interior, publicada no D.O. de 1º.4.68, no qual fui indiciado, podendo para isso, usar de todos os recursos em direito permitidos e substabelecer.

Rio de Janeiro, em 25 de abril de 1968

Erico Sampaio

TABELIÃO ALOYSIO SPINOLA (ANTIGO PENAFIEL)

Reconheço a Firma Erico Sampaio

Rio - GB., 25 de Abril de 1968

Em Test. Da verdade

M. Cavalcanti

TABELIÃO ALOYSIO SPINOLA
3.º OFÍCIO
DE NOTAS
M. CAVALCANTI
2.º Escrevente Autorizada
Av. Erasmo Braga, 115
42-0023
RIO - GB.

EXMO.SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/68 M.I.

5936
BJ6

ACYR BARROS, brasileiro, Auxiliar de medição Nivel VI, da Fundação Nacional do Índio, do Ministério do Interior, atualmente á disposição do Departamento de Polícia Federal, em Curitiba, residente à rua Estados Unidos, nº 2.141, no Bairro Bacacheri, em Curitiba, Estado do Paraná, e MARINA ALVES DE SOUZA, Auxiliar de Ensino nivel XI, da Fundação Nacional do Indio, ambos funcionários com estabilidade, com a devida venia, vêm perante / Vossa Excelência para, tempestivamente, oferecer sua defesa no / Processo Administrativo já referido, e o fazem pelos motivos e fundamentos seguintes:

1º

As acusações formuladas contra os requerentes que ora se defendem, são de todo improcedentes irritas e nulas;

2º

O fundamento inicial que deu margem á instalação do processo administrativo é consequência de ambiente internacional e político, para desviar a opinião pública do Brasil e do mundo dos horrores da guerra, em diversificação da linha traçada pelos belicosos que se chocam nas conquistas de material util para a guerra- a cassetirita- v.g., e derivado é o processo das alienações de terras situadas no norte do Brasil, para estrangeiros.

3º

Todavia, os funcionários do antigo Serviço de Proteção aos Indios nada tem com o problema ocorrido no norte do Brasil, nem com a luta entre as facções ideológicas dos CIVILIZADOS.

4º

Infundadas são as acusações porque o primeiro defendente NÃO cometeu qualquer agressão física a índio algum, em qualquer dos postos que funcionou; nem a segunda acusada.

5º

Não deixou qualquer silvícola em cárcere privado;

6º

Não fez com que qualquer índio exercitasse trabalho escravo, eis que o trabalhos deles sempre foi livre;

7º

Não fizeram nunca qualquer trabalho político de política partidária e o máximo que fizeram foi dar cumprimento ao dever cívico de votar, mas nunca foram votados e nem cabalaram votos para quem quer que fosse e é obvio que os índios não votam.

8º

O arrendamento de terras dos silvícolas é norma usual ditada pela Diretoria do S.P.I. e fiscalizada pelos Chefe das Inspetorias Regionais, ha mais de cincoenta anos, sem que os funcionários subalternos tenham qualquer participação na tese da utilidade ou não do arrendamento e nem participação pecuniária.

9º

O trabalhos do índio nas suas terras é permitido, é usual e é também util para o seu modo de vida e á sua educação, e é também recomendado pelos entendidos e mais doutos.

10º

As compras efetuadas para os silvicolas do Posto de GUARITA, eram indispensáveis ao pronto atendimento dos Indios que se encontravam desnudos, sem agasalho em local de clima frio, mas foram feitas com cautela quanto ao preço e foram pagas pelo produto de arrendamentos pagos em cereais ao Proprio Posto.

11º

Quanto á venda de pinheiros, o documentos anexo nºnº 31, esclarece e comprova que os defendentes não fizeram mais do que cumprir ordens de seu superior-Chefe da SASSI, respondendo

respondendo pela Diretoria do S.P.I., no dia 18-12-1964, e o contrato foi firmado a 22 de janeiro de 1965, e o seu atendimento não pode lhe desabonar nem incriminar, pois era ordem superior.

12º

Quanto á abertura de concurrencia administrativa para a venda de pinheiros- o referido documento comprova que não houve concorrência para venda de pinheiros e sim contrato para - construção de um moinho e de uma enfermaria, ficando o serrador com cincoenta por cento da madeira serrada e o Serviço com os outros 50%, com fiscalização de dois representantes do Posto, segundo esclarece a cláusula 3a. do contrato e reafirma o documento nº 30, no qual vemos e lemos os detalhes da transação, com total isenção de qualquer ingerencia do acusado Acyr Barros.

13º

Quanto á acusação de fls. 1731 na parte referente á convivencia da funcionária MARINA ALVES DE SOUZA, na prática de espancamentos de índios e na de colocação de um deles em cisterna-fossa negra- de escrementos humanos - reafirmam não haverem cometido tais atos, e notadamente quanto ao último que é até ridículo, pois, não houve nada disso, e sim mera remoção da "patente" de uma fossa cheia, impraticavel, para outra fossa nova vasia. Ora, nesse trabalho de trasladar a caixa superior ao nivel do solo, os outros índios do Posto Ivai, em Manoel Ribas, Paraná, acharam ridículo o trabalho do silvicola "COVI", e em brincadeira normal da educação e adiantamento cultural do proprio indio, com aquele zombaram e o colocaram em ambiente cheiro de riso e graça, dentro da fossa e imediatamente o retiraram, quando só sujou os pés. Pela prática de tal brincadeira os indios foram repreendidos verbalmente pelo primeiro acusado, que lhes dou noticia das probabilidades de contaminação pelo contacto com os escrementos humanos, féses que podem transmitir até o tífo.

14º

Que, em contraposição ás acusações, os acusados

acusados não só as repelem como também comprovam pelos 47 documentos,anexos, que:

1) teem bom comportamento; 2) têm bôa fé de officio; 3) tem elogios de seus superiores; 4) teem certificada a sua conduta impar no trato dos indigenas que chefiaram e instruiram e também o atestado insuspeito das maiores autoridades de GUARITA E NONOAI de que não praticaram os atos de que são acusados e , pelo contrário, foram figuras que se impuzeram moral e funcionalmente na comunidade onde viveram.

15º

Que, sintetisando, por brevidade, por falta de tempo e de numerário para compor melhor defesa, eis que não rebebem siquer seus vencimentos de março e nem de abril deste ano, e não teem recursos economicos nem financeiros para contratar advogado, confiam os denunciados no alto criterio dos eminentes componentes da Douta Comissão que preside êste inquerito, e assim o fazem terminando esta defesa usando, data vênia, das palavras do Eminente Coronel OTAVIO TOSTA, Secretario da Comissão Especial da Faixa de Fronteira, figura impoluta e inclito militar, que disse e escreveu:

"...ATUAÇÃO SR.ACYER BARROS NO POSTO INDIGENA GUA-
"RITA pt DURANTE VIAGEM INSPEÇÃO MUNICIPIOS SITUA-
"DOS NA FAIXA DE FRONTEIRA TIVE OPORTUNIDADE VISI-
"TAR POSTO INDIGENA GUARITA pt FIQUEI ALTAMENTE IM
"PRESSIONADO ATUAÇÃO SR ACYR BARROS QUE VG AUXILIADO
"PELA SUA BENEMERITA ESPOSA vg VEM REALIZANDO MAGNI
"FICO TRABALHO ACULTURAÇÃO ELEMENTO INDIGENA QUE /
"DIGNIFICA A CREATURA HUMANA E ENOBRECE O SERVIÇO DE
"PROTEÇÃO AOS INDIOS pt. JULGO ESSE DIGNO SERVIDOR
"MERECEDOR TODO APOIO E RECONHECIMENTO EFICIENTE E
"VALIOSO SERVIÇO VEM PRESTANDO AO BRASIL pt
"APROVEITO OPORTUNIDADE APRESENTAR Vs. PROTESTOS
"APREÇO CONSIDERAÇÃO Ten. Cel. OTAVIO TOSTA Secre-
"tario Com. Esp.F. Fronteira".

(Doc. nº 1)

16º

Que, desprezdos os detalhes quanto á falta de data dos atos tidos como praticados pelos denunciados, desprezados os de-

desprezados os detalhes e as nuances quanto a comprovação dos pseúdos crimes, o que não houve, afirmam os denunciados, com convicção, e calcados nos 47 documentos anexos, que é de todo improcedente a configuração que querem lhes atribuir, pois não houve e não há fundamento algum nas incriminações e nem siquer configuração de qualquer falta funcional, por menor que seja, que dê margem á advertência.

17º

Quanto á contribuição que os acusados deram ao S.P.I, os documentos de nºs 1 a 47, atestam uma parte de sua fé de ofício, competindo à essa Douta Comissão investigar, observar, estudar e julgar dos honestos propósitos dos antigos funcionários, ora tão injustamente acusados, como acontece com os requerentes.

Certos e convictos estão da improcedencia da acusação da sua completa falta de provas, - o que seria impossivel acontecer- pois os fatos denunciados não ocorreram- e por isso esperam o seu veredictum, que será ùnicamente pela improcedência da acusação, pois se não houve falta funcional, não houve crime, mas haverá absolvição dos bons e dos honestos, e os suplicantes esperam ùnica e exclusivamente o reconhecimento dos direitos que lhes assistem, a exclusão do processo administrativo, por ser de inteira

J U S T I Ç A.

De Curitiba para o Estado da Guanabara, em 03 de maio de 1968

Acyr Ganz
Marina C. de Souza

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

1

~~5950~~ B/6 5941 ~~B/6~~

CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO EM ORDEM CRONOLÓGICA

C O P I A   A U T E N T I C A   T E L E G R A M A

977 3 11 64 Ordem Sr. Diretor vg transcreve oficio recebido Conselho Segurança Nacional vg Comissão Especial Faixa Fronteira vg para conhecimento essa I.R. e Postos Indigenas vg seguintes termos -Atuação Sr. Acyr Barros no Posto Indigena Guarita pt Durante viagem inspeção Municipios situados na Faixa de Fronteira tive oportunidade visitar Posto Indigena Guarita pt Fiquei altamente impressionado atuação Sr. Acyr Barres que vg auxiliado pela sua benemérita esposa vg vem realizando magnifico trabalho aculturação elemento indigena que dignifica a criatura humana e enobrece o Serviço de Proteção aos Indios pt. Julgo esse digno servidor merecedor todo apoio e reconhecimento eficiente e valioso serviço vem prestando ao Brasil pt Aproveito oportunidade apresentar a Vs. protestos apreço consideração.- Ten.Càà. Otavio Testa - Secret.Com.Esp.F.Front.

COPIA AUTENTICA DE DOCUMENTO

5951 / 2

5942

Confere com o original
Marina A. de Souza
Marina Alves de Souza-Aux. Ensino.
Nivel-11

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Memorando nº 46 - Curitiba 4 de novembro de 1964
Do Chefe da 7a. Inspetoria Regiona
Ao Sr. Encarregado do Posto Indigena Guarita
Assunto - telegrama (transcrevo)

Transcrevo para vosso conhecimento o telegrama do Sr. Diretor dêste Serviço, no seguinte teor:

AGRINDIOS PARA ACYR BARROS CURITIBA Nº 968 DE 30/10/64 QUEIRA ACEITAR CUMPRIMENTOS PELO GRANDE ELOGIO POR VÓS RECEBIDO DO SR CORONEL OTAVIO TOSTA PT VOÇÊ ENOBRECE O NOSSO SPI PT CUMPRIMENTOS EXTENSIVOS SUA SENHORA PT O SPI LHE AGRADECE PT SDS LUIZ VINHAS NEVES MAJOR AVIADOR DIRETOR SPI.-

Atenciosas Saudações

ass. Alisio de Carvalho
Chefe da 7a. I.R.

3

D. R.

5943 / B71

5458 / B96

Nº 18967

MINISTERIO DA GUERRA

FORÇA EXPEDICIONARIA BRASILEIRA

Certificado de Reservista de 1ª Categoria

Certifico que o

Cabo Acyr Barros, 1G 250.472,
GRADUAÇÃO NOME IDENTIFICAÇÃO

da classe de Mil Novecentos e Vinte, nascido em
ANO

Alegre - Estado do Espirito Santos
MUNICIPIO E ESTADO

filho de Moacyr Barros servido no
NOME DO PAI

TEATRO DE OPERAÇÕES DA ITALIA

no periodo de 22-IX-1944 a 11-VIII-1945,
DATA

incorporado ao II Grupo 105 (1/2º Regimento de Obuz Auto Rebocado),
UNIDADE FORMAÇÃO OU ESTABELECIMENTO

tendo sido licenciado do Serviço Ativo

no dia 31-VIII-1945, ingressando na
DATA

Reserva do Exército Nacional
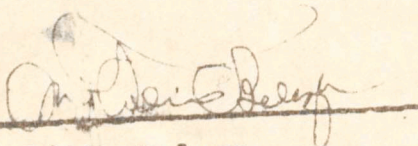
Rio de Janeiro, 31 de Agosto de 1945

COMANDANTE

Ten. Cel.

A. MACCHI & C. - MILA

1a.C.R.
2a.Secção

Sem valor

Recebeu certificado de 1a. categoria nº473566, de acôrdo com o Aviso nº 753, de 17.7.1947.

Capital Federal, 23 de Setembro de 1948

Túlio Beleza
Major Chefe Int.da 1a.C.R.

CARTÓRIO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO SEXTA ZONA
Duljacy Espirito Santo Cardoso TABELIÃO

CERTIFICA

que a presente CÓPIA FOTOSTÁTICA representa, cópia fiel do original, que me foi apresentado, com a qual conferi, pelo que fica autenticada para todos os fins de direito. Dou fé.
Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1967
Em testemunho da verdade.

O TABELIÃO

COTA - NCR$ 0,06
TABELA VIII
ATO N.º 4

DIPLOMA
DA
Medalha de Campanha

Criada por Decreto-lei n. 6.795, de 17 de agôsto de 1944
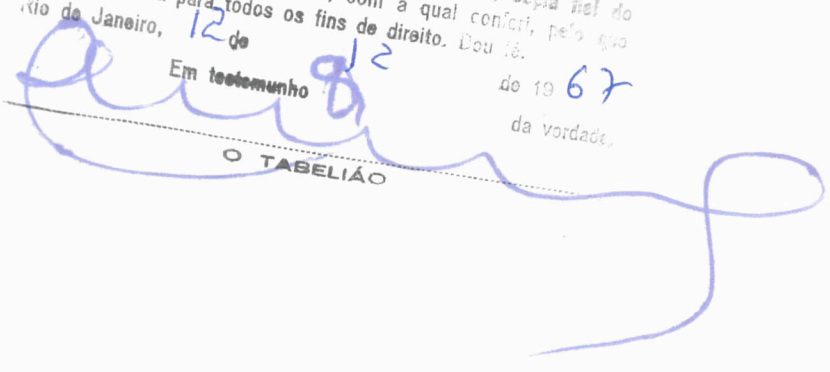
O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, resolveu, de acordo com o Decreto de 29 *de* JUNHO *de 19*45 *conceder a Medalha de Campanha ao* Cabo ACYR BARROS, por ter, como integrante da Fôrça Expedicionária Brasileira, participado de operações de guerra na Italia, sem nota desabonadora.

Rio de Janeiro, 9 *de* Novembro *de 19* 45,
124º *da Independência e* 57º *da República.*

Gen. Pedro Aurelio de Góis Monteiro
Ministro da Guerra

...TOGRÁFICO DO MINISTÉRIO DA GUERRA - 1944 — ALBERTO LIMA. DES

5

5945
BJb

~~5954~~
BJb

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

RIO DE JANEIRO, D. F.

Portaria n. 106 ~~de de~~

O Diretor DA DIVISÃO DE ÁGUAS,

A D M I T E,
de acôrdo com o art. 30, do Decreto-lei n. 5 175, de 7-1-43, alterado pelo Decreto-lei n. 8 201, de 21-11-45, ACYR BARROS, n. 764.980, na função de Condutor de Campo, referência XII, da T.N. respectiva, em vaga decorrente da melhoria de José - Benedito Marcondes.

Rio de Janeiro, 26 de Outubro de 1948

Waldemar José de Carvalho

Waldemar José de Carvalho
DIRETOR

DBG/lgfs.
Referencias:
S.C. 32 701-48
D. Ag. 2 810-48.

ANOTADO na F. F. I.
Em 17 / XI / 48

APOSTILA: — O servidor a quem se refere a presente portaria foi melhorado por antiguidade de acôrdo com o art. 46 do D. 1713 de 28/X/39, com o § 1º do art. 2º do D. 28718, de 7/X/39, à referência 22 da mesma Série e Tabela, pela Portaria Ministerial nº 11, de 6/1/951, publicada no D. O. de 8/1/951

Em 14 de julho de 1953

Diretor do D. P.

APOSTILA: O servidor a quem se refere a presente portaria é estável, nos têrmos do artigo 261 da Lei n. 1711, de 28 de outubro de 1952.

Em 18-7-1953

Diretor D.P.A.

APOSTILA: — O servidor a quem se refere a presente portaria passou a desempenhar a mesma função de referência 21, «ex-vi» do art. 8º. da Lei n. 488, de 15-11-948.

Em 14 de julho de 1953

Diretor do D. P. A.

APOSTILA: — O servidor a quem se refere a presente portaria passou a desempenhar a função de Auxiliar de Campo, ref. 21 da Tabela Unica-Parte Permanente, deste Ministerio, de acôrdo com o decreto nº. 28718, de 7-10-950.

Em 14 de julho de 1953

Diretor do D. P. A

6

5946
B96

5955
396

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

RIO DE JANEIRO, D. F.

Portaria n. 148 de 22 de Outubro de 1951

O Diretor DA DIVISÃO DE ÁGUAS,

R E S O L V E localizar, a pedido, na Sede desta D. Ag. onde passará a ter exercício, ACYR BARROS, Auxiliar de Campo referência 22, da T.U.M. dêste Ministério, e presentemente com exercício no 7º Distrito desta Divisão, em Porto Alegre.

Waldemar José de Carvalho

Waldemar José de Carvalho
DIRETOR

MM/ZLA.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Departamento de Administração
DIVISÃO DO PESSOAL
AVERBADO EM FICHA
Em 8 de 11 de 1941
[signature]
VISTO
[signature] subst.
Chefe de Secção

7

5947 / 5956
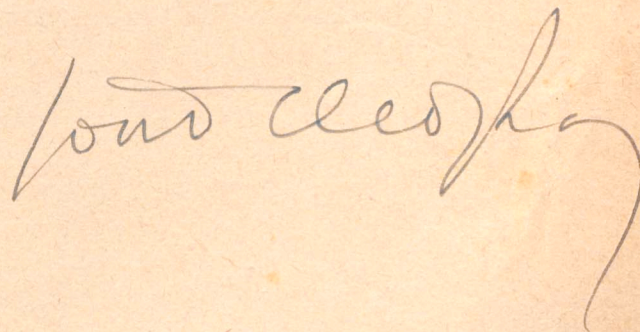
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Portaria n.º 471 de 2 de maio de 1952

O Ministro de Estado,

RESOLVE remover, ex-officio no interesse da administração, de acôrdo com a alínea a do ítem 2º da portaria ministerial número 729, de 10 de novembro de 1 950, ACYR BARROS, ocupante da função de referência 22 da Série Funcional de Auxiliar de Campo, da Parte Permanente da T.U.M., da Divisão de Águas para a Divisão do Fomento da Produção Animal, preenchendo o claro existente na lotação, mantido pela referida portaria.

João Cleofas

SC.- 11.933/52.

WC/MSCP.

8

5957/BJb

5948/BJb

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

....

Portaria n. 41 de 6 de maio de 1952

O Diretor da DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL,

R E S O L V E localizar "ex-officio" no interesse da administração, na Inspetoria Regional da D.F.P.A. em Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, onde passará a ter exercício, - ACYR BARROS da Série Funcional de Auxiliar de Campo, referência 22, da Parte Permanente da T.U.M., e presentemente com exercício nesta Diretoria.

Eduardo Maria de Moraes Mello

Eduardo Maria de Moraes Mello
Substituto do Diretor

ede/ulh

9

5949
~~BJ 5958~~ BJb

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Nº 402

Em 12 de junho de 1954.

Do Diretor do Serviço de Proteção aos Indios

Ao Snr. Diretor do Departamento Nacional da Produção Animal
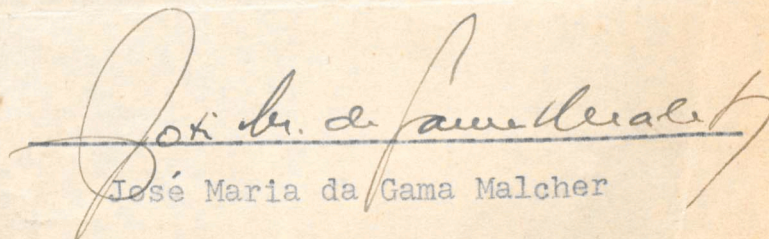
Assunto : disposição de servidor

Snr. Diretor:

Em 27 de março de 1953, apresentou-se à Chefia da 7ª Inspetoria Regional dêste Serviço, em Curitiba, Estado do Paraná, o Auxiliar de Campo, referência 22, ACYR BARROS, lotado na Divisão de Fomento da Produção Animal, que fôra pôsto à disposição dêste Serviço para servir, por um ano, no Posto Indigena "Guarita", no Estado do Rio Grande do Sul.

2. Esgotado esse prazo e como esse servidor vem desempenhando, a contento, todos os trabalhos afétos àquela Reserva Indigena, demonstrando capacidade no trato com os índios, na agricultura e pecuária e tendo em vista, ainda, a falta de servidores eficientes como o interessado, venho pelo presente solicitar-vos seja esse dilatado por mais um ano.

3. Com os meus agradecimentos, apresento-vos os protestos de minha estima e admiração.

José Maria da Gama Malcher
Diretor

SA/HCC.

10

5950
~~3959~~
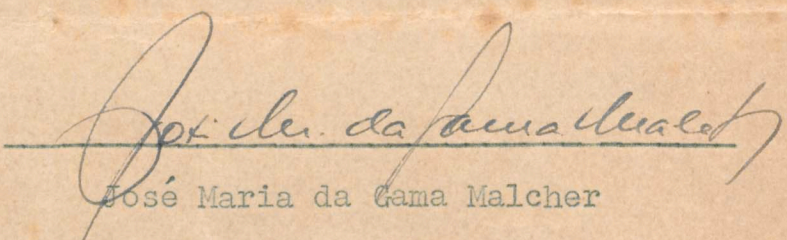
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Portaria n. 4 de 14 de janeiro de 1955.

O Diretor do Serviço de Proteção aos Indios,

RESOLVE localizar, a pedido, no Posto Indigena "Guarita", município de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, ACYR BARROS, Auxiliar de Campo, referência 22, da T.U.M. dêste Ministério, transferido para o S.P.I. pela Portaria Ministerial nº 1.561, de 10 de outubro de 1954.

José Maria da Gama Malcher
Diretor

Publicada no boletim do Pessoal nº 11, de 27-1-55

SPI 105/55
SA/HCC.

11

5 951
BJ 5 960
BJ

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Portaria n. 11 de 29 de fevereiro de 1956.

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios,

RESOLVE localizar, a pedido, no Posto Indigena "Ivaí", municipio de Pitanga, Estado do Paraná, onde passará a ter exercício, ACYR BARROS, Auxiliar de Campo, referência 22, da T.U.M. dêste Ministério, lotado neste Serviço e presentemente com exercício no Posto Indigena "Guarita", município de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul.

Lourival da Mota Cabral
Diretor

SPI. 501/56.
SA/HCC.

Anotado
S.C.P. 10/3/56

12

5952 BJ
~~5961~~ BJ

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

ORDEM DE SERVIÇO INTERNO Nº 10

O DIRETOR DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE designar o Auxiliar de Campo, referência 22, da Tabela Única de Mensalista dêste Ministério, ACYR BARROS, lotado neste Serviço e com exercício no Posto Indigena "Ivaí", município de Manoel Ribas, Estado do Paraná, para exercer a função de Encarregado do mesmo Posto Indigena, tendo em vista o que consta do Processo S.P.I. 844/56, da 7ª Inspetoria Regional dêste Serviço.

2. Dê-se ciência e cumpra-se.

S.P.I., em 28 de março de 1956.

Vital Ribeiro Gomes

Vital Ribeiro Gomes

Diretor substituto

SPI. 844/56
SA/HCC.

13

5953/B

~~5961~~/B

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Portaria n. 107 de 28 de maio de 1958

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios,

RESOLVE elogiar ACYR BARROS, Auxiliar de campo, referência 22, da T.U.M. dêste Ministério, lotado neste Serviço e com exercício na 7ª Inspetoria Regional, em Curitiba, Estado do Paraná, por ter, além de cumprido de forma elogiosa seus deveres, demonstrado dedicação, competência e zêlo à frente do P. I. "Ivaí".

Nelson Perez Teixeira
Diretor Substº

SA/EDW

14

5954
5963

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Portaria n.º 71 de 5 de abril de 1961.

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios,

RESOLVE localizar, a pedido, no Posto Indígena CACIQUE CAPANEMA, município de Mangueirinha, Estado do Paraná, ACIR BARROS, ocupante do cargo de Auxiliar de Medição, nível 6, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente dêste Ministério, lotado neste Serviço e, presentemente com exercício no Posto Indígena "Cacique Gregório Kaekchot", município de Manoel Ribas, no mesmo Estado.

Nelson Perez Teixeira
Diretor substituto

SPI. 1276/61
SA/HCC.

15

5955
BJA 5964
BJA
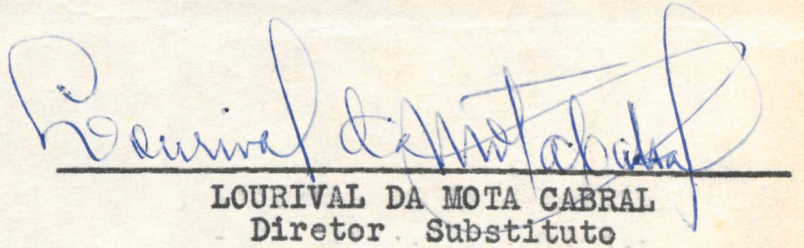
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Portaria n.º 153 de 3 de outubro de 1961.

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios,

RESOLVE localizar, ex-ofício, no interêsse da administração, no Pôsto Indígena "Nonoai", município de Sarandi, Estado de Rio Grande do Sul, onde passará a ter exercício, ACYR BARROS, ocupante do cargo de Auxiliar de Medição, P.206-6. do Quadro de Pessoal - Parte Permanente dêste Ministério, lotado neste Serviço e, presentemente, em exercício no P;I. Cacique Capanema, município de Mangueirinha, Estado do Paraná.

LOURIVAL DA MOTA CABRAL
Diretor Substituto

16

5956/BJA 5965/BJA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de proteção aos Índios

....

Portaria n. 151 de 18 de dezembro de 1963.

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios,

RESOLVE localizar, a pedido, no Pôsto Indígena Guarita, sito no Município de Tenente Portela, no Estado do Rio Grande do Sul, onde passará a ter exercício, ACYR BARROS, ocupante do / Cargo de Auxiliar de Medição Nível 6(P-1206-6), do quadro de Pessoal Parte-Permanente, dêste Ministério, lotado nêste Serviço e, presentemente, com exercício no Pôsto Indígena "Nonoai", com Sêde no mesmo município e Estado.

Dr. Noel Nutels
Diretor

17

5957

~~5966~~

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

Brasília - D.F.

Portaria n.º 106 de 15 de 12 de 1965

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo IV do art. 13 do Decreto nº 52 668, de 11-10-63,

R E S O L V E - localizar "ex-officio", no interêsse da administração, no Pôsto Indígena "Kenkra", município de Braúna, Estado de São Paulo, ACYR BARROS, ocupante do cargo de Auxiliar de Medição, P-206-6, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente dêste Ministério, lotado neste Serviço, e, presentemente em exercício no Pôsto Indígena Capitão Iakri, município de Avaí, Estado de São Paulo.

LUIS VINHAS NEVES - Maj Av
Diretor do SPI.

BP/jss.-

PUBLIQUE-SE

D.O. 1/02/66

Subchefe do Gabinete

18

DECLARAÇÃO.

Eu, GASPAR CREMER, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à rua Pedro Ivo, 784, em Curitiba, Estado do - Paraná, adiante assinado, declaro para os fins de direito, que conheço o Sr. ACYR BARROS, e Dona MARINA ALVES DE SOUZA, ambos funcionários do SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS (SPI), hoje Fundação Nacional do Indio, desde o ano de mil novecentos e cincoenta e qua-- tro (1954), época em que, era o declarante proprietário de uma serraria e de uma fazenda denominadas "Santo Antonio", situadas na localidade hoje denominada Manoel Ribas, Município, no qual está instalado o Posto Indígena antes denominado Ivaí, atualmente KAEKIXO, no Paraná, e por isso afirma que os referidos funcionários sempre foram dedicados no seu trabalho em benefício dos Indios daquele - Posto, onde o declarante esteve por muitas vêzes, podendo atestar por ter visto a atuação exemplar daqueles funcionários que, inclusive, davam aula aos Indios durante a noite, sendo que Acyr Barros dava aula aos Indios do sexo masculino, e ela Dona Marina Alves de Souza, que era auxiliar de ensino, dava aula às Indias; que o declarante por ter apreciado os ótimos trabalhos daqueles funcioná--rios, procurou cooperar com a causa dos silvícolas e o fêz fornecendo a Acyr de Barros sementes de verderas e cereais, quando os Indios conheceram trigo pela primeira vêz; que entusiasmado com o progresso do Posto, forneceu pastores, reprodutores da raça "Percheron", porcos "durok", touro holandês e carneiro "merino australiano", a fim de melhorar a raça dos animais daquele Posto, o que foi realizado gratuitamente sem ônus para o o SPI, cujos animais eram cuidados pelo Sr. Acyr de Barros, que fez instalações próprias para abrigar os animais e suas crias; que aquêles funcionários demonstraram, no período de dois anos, quando o declarante foi vizinho do Posto, proeficiência, zelo e alta compreensão no exercício de suas atividades funcionais e particulares, dando assistência - total aos Indigenas, inclusive fazendo despesas com dinheiro do seu próprio bôlso para tratar da saúde dos Indios, como ocorreu - quando de um surto de Gripe "Asiática", salvando a vida de uns quinhentos Indios que sobreviveram . "Autorizo o uso desta declaração como lhe convier, esclarecendo finalmente que aquêles funcionários não praticaram nem praticariam maus tratos aos Indios, - pois os tratavam como seus filhos, recebendo dos silvicolas o tratamento de "Pai" e "Mãe".- Curitiba, 3 de maio de 1.968.

Gaspar Cremer

"Posto Ivaí"

Alunos da Aux. de Ensino: Dª Marina conforme demonstram as fotos = aula de higiene às margens do rio, somente para meninas até 12 anos – 2ª aula de horticultura para os alunos, estas crianças viviam junto a Da. Marina dentro e fora do expediente escolar.

Alunos da escola do Posto, sendo instruidos para o desfile em Londrina, por ocasião do dia da "ASA", como igualmente jogaram uma partida de futebol contra o Colégio dos Maristas e sairam vencedores.

7 de Setembro =
Desfile a cavalo dos indios do Posto, tendo a frente o Cel. indigena Salvador Katóite

Guarita

Dia 7 Setembro
desfile dos indios do Guarita.
R. G. Sul

Desfile em Ten. Portela.
R. G. Sul.

"Posto Ivaí"

"Dia do Índio"
4 Fotografias demonstrando ~~a~~ dança do "Kikí"

Está fotografia indica o produto da união existente entre chefe e índios. Acyr ensinou aos índios o que éra o sistema de cooperativismo e eles concordaram com muita alegria e, o resultado foi a compra de um caminhão Chevrolet - 46, que serviria para o transporte de cereais dos índios e ao mesmo tempo para passeio.

———— " ————

Encarregado do Posto = Acyr Barros
Professôra do Posto = Marina A. de Souza

Prof. Marina assistindo a vacinação dos indígenas do P. I. Nonoai

Casa para o indio Vicente Casimiro de Nonoai. R. G. Sul.

Caminhão do P. I. Guarita transportando casamento dos indios, feito por Ayr.

Instrução para os indios de Guarita, para desfile do 4º Centenário S. Paulo.

Reconstrução da estrada do P. I. Guarita.

Encarregado Post. – Ayr Bauer
Professôra do Post: Marina G. de Souza

DECLARAÇÃO

Declaro que recebi do Sr. Acyr Barros, todo o material pertencente ao pôsto Indígena Guarita, do patrimônio nacional e indígena, sendo que posteriormente o mesmo receberá uma cópia do arrolamento.

Pôsto Indígena Guarita, 3 de julho de 1.965

Francisco José Vieira dos Santos
Encarregado do Poind. Guarita

22

5971 / BJb

5962 / BJb

22

DR. ELIO R. SEGURA
CLÍNICA GERAL — CIRURGIA
Inscrição C. R. M. 2337
TENENTE PORTELA — RIO GRANDE DO SUL

Para o(a) Sr(a). ....

Atesto que durante
gestão do sr. Acyr Barros
na direção do Pôsto Indígena
de Guarita, os índios do referido Pôsto, tiveram de minha parte a assistência médica necessária aos mesmos.

[signature]
Tte. Portela, 30/4/68.

Reconheço a(s) firma(s) indicada(s) com a seta ...
DOU FÉ. - EM TESTEMUNHO [sinal] DA VERDADE
Tenente Portela, 30 de abril 1968.
RAMIRO ALVES
CARTÓRIO

Tabellionato ALVES
RECONHEÇO

23

5963

23

DR. HERTON MAURER

CIRURGIA GERAL — DOENÇAS DE SENHORAS

Inscrição C. R. M. 875

TENENTE PORTELA — Rio Grande do Sul

Pára o Sr(a) ....

Declaração.

Declaro que durante a gestão do Sr Aegyr Barros a frente do Pôsto Indígena da guarita, sempre atendi aos Índios do referido Pôsto.

Ten. Portela, 20.4.68.

[assinatura]

Tabelionato ALVES

RECONHEÇO

SOC. HOSPITALAR
N. S. DA LUZ
NONOAI - RIO GRANDE DO SUL

Eu abaicho assinado declaro que na gestaaõ do Sr. Acir Barros foi prestado boa assistẽcia hospitalar, assim como foi fornecido boa quantidade de medicamentos para assistencia dos indios do Toldo de Nonoai. Alem disto tenho a ĩformar que de todos os chefes de posto que passaram este foi um dos que realmente deu assistecia.

Nonoai 4de Maio 1968

Vendelino Tombini Prorietario este Hospital

Firma reconhecida no 10º Oficio de Notas.
Curitiba - Pr.

[signature] V. Tombini

RECONHEÇO verdadeira a firma supra de V. Tombini, por semelhança. Dou fé
testemunho da verdade
Nonoai, 3 de maio de 1968
Araci R. Mazocato
Escrivã

Firma no Cartorio Moura
Porto Alegre

RECONHECER TABELIONATO VEIGA
R. LÍBERO BADARÓ, 293, Loja G-S PAULO

CARTÓRIO DISTRITAL
Escrivã
Araci R. Mazocato
NONOAI

24

5965

25

5965 BJK
~~5774~~ BJK

DECLARAÇÃO

Baseado nas minhas observações e conhecimento da gestão do Sr. Acyr Barros no Posto Indigena de Nonoai, RGS., eu, Alton G. Cothron declaro o seguinte...

1. Realizei o meu trabalho de catequese Cristã com liberdade e apoio do Sr. Acyr Barros .
2. Com apoio e instrução do Sr. Acyr Barros uma missionária nossa trabalhou durnate varios meses na enfermaria do Posto atendendo indios doentes.
3. Funcionou durante algum tempo uma pequena escola com professora nossa , mas que tambem gozou de cooperação do Sr. Acyr Barros.
4. Foi distribuida pelo menos uma vez semente de trigo a alguns indios por Sr. Acyr Barros porque eu participei na entrega desta semente.
5. Eu pessoalmente desconheço atividades politicos da parte do Sr. Acyr Barros como tambem por ordem dele o uso de tronco para castigo de indios merecedores de disciplina.

Alton G. Cothron

Pastor Alton G. Cothron

RECONHEÇO verdadeira a firma supra de Alton G. Cothron, por sem. Dou fé em testemunho [illegible] da verdade
Nonoai, 3 de maio de 1968
Araci R. Mazocato
Escrivã

CARTORIO DISTRITAL
Escrivã
Araci R. Mazocato
NONOAI

Firma no Cartorio Moura
Porto Alegre

26

~~5975~~ 5966

DECLARAÇÃO

Por esta, DECLARO, por ter conhecimento e ser a expressão da verdade, haver conhecido o Sr. ACYR BARROS exercendo o cargo de ENCARREGADO DO POIND-NONOAI, neste Município, pelo tempo de, aproximadamente, 3 anos, desconhecendo qualquer espécie de ato que desabonasse a conduta do mesmo, nunca o tendo visto envolvido em assuntos políticos e pude constatar, inclusive, quando prestei serviços de carpintaria, em construções no / Pôsto Indígena, que o mesmo senhor tratava os indígenas com humanidade, dedicando-se aos problemas dos mesmos. Declaro, ainda, que o Sr. Acyr Barros frequentava a sociedade de Nonoai, ocasiões em que mantinha conduta exemplar. E, para constar, / firmo abaixo.

Nonoai, 3 de maio de 1.968

Angelo Canelles
ANGELO CANELLES

RECONHEÇO verdadeira a firma supra de Angelo Canelles, por semelhança. Dou fé
Em testemunho [sinal] da verdade
Nonoai, 3 de maio de 1968
Araci R. Mazocato
Escrivã

CARTÓRIO DISTRITAL
Escrivã
Araci R. Mozocato
NONOAI

27 5967/BJ6 ~~5971~~/BJ6

ATESTADO - DECLARAÇÃO

27

Eu, HERCULANO DE BARROS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nonoai, com / plenos direitos Politicos e Sociais, de profissão Funcionário Público Aposentado, PELA QUARTA VEZ, eleito / vereador deste município de Nonoai e atualmente as funções do mandato e sob as responsabilidade civil e criminal, ATESTO e DECLARO, que o Sr. ACYR BARROS , cujo Senhor exerceu por longo espaço de tempo as funções de administrador chefe do Posto Indigena deste município, tendo conhecimento que o mesmo senhor nunca se imiscuio em assuntos politicos partidários, sendo o atestado pessoa que sempre se comportou, pelo conhecimento que tenho, com maximo zelo do cargo que exercia defendendo sempre a integridade da Área Indigena da qual era chefe, e a integridade fisica de seus habitantes.

E, para constar e por ser a expressão da verdade, passo a presente atestado-declaração, que o interessado poderá fazer o uzo que bem lhe convier.

Nonoai, 3 de maio de 1968

Herculano de Barros
HERCULANO DE BARROS - VEREADOR.

RECONHEÇO verdadeira a firma supra de Herculano de Barros Dou fé Em testemunho [illegible] da verdade Nonoai, 3 de maio de 1968

Iraci R. Mazocato

CARTÓRIO DISTRITAL Escrivã Arací R. Mozocato NONOAI

Firma no Cartorio Moura Porto Alegre

29

~~5978~~ 5969

D E C L A R A Ç Â O

Eu,abaixo assinado declaro que na gestão do sr.ACYR BARROS,como ENCARREGADO DO PÔSTO INDÌGINA DE NONOAI,neste Município ,jamais se imiscuiu em assuntos políticos,mantendo conduta correta,frequentando,inclusive,a sociedade Nonoaiense,onde era muito estimado e para constar e por ser a expressão da verdade passo a presente declaração que assino.

Nonoai,3 de máio de 1.968

Marcelino Antonio Damo

Marcelino Antônio Damo

RECONHEÇO verdadeira a firma supra de Marcelino Antônio Damo Dou fé
Em testemunho [sinal] da verdade
Nonoai, 3 de máio de 1968
Araci R. Mazocato
Escrivã

CARTÓRIO DISTRITAL
Escrivã
Araci R. Mazocato
NONOAI

Firma no Cartorio Mo... Porto Alegre

28

2897

5968

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI

DECLARAÇÃO

Pela presente, eu, PEDRO ROSO, brasileiro, casado, advogado, Secretário da Prefeitura Municipal de Nonoai,/ DECLARO, por ser a expressão da verdade, que conheci o Sr. ACYR BARROS, exercendo o cargo de ENCARREGADO DO POIND=NONOAI, neste Município, sendo que o mesmo, pelo tempo que permaneceu aqui - desde outubro de 1.961, até fevereiro de 1.964 - jamais se imiscuiu em / assuntos políticos, mantendo conduta correta, frequentando, inclusive, a sociedade nonoaiense, onde era estimado. E, para constar, firmo a presente.

Nonoai, 3 de maio de 1.968

PEDRO ROSO
SECRETÁRIO

RECONHEÇO verdadeira a firma supra de Pedro Roso, por semelhança Dou fé em testemunho da verdade
Nonoai, 3 de maio de 1968
Araci R. Mazocato
Escrivã

30

5970
096

D E C L A R A Ç Ã O

Eu Abaixo assinado BENO SENO FRIES, brasileiro, casado do comercio, residente e domiciliado nesta cidade de Tenente Portela, Estado do Rio Grande do Sul, declaro pela presente, e por solicitação por parte interessada, o que segue:

QUE, não comprei pinheiros do Posto Indígena do Guarita, apenas os retirei por ter vencido uma concorência, que foi autorizada pelo Sr. Nilo Veloso.
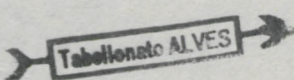
QUE, retirei os referidos sob a fiscalização dos Indígenas de nome Jesus Sales e Marcio Ribeiro.

QUE, não houve operação de dinheiro, nesta oportunidade, sendo que os referidos pinheiros foram serrados a meia com o Posto.

QUE, a referida medeira foi fornecida para construção de um moinho e uma enfermaria.

QUE, a referida operação foi realizada na gestão do Sr. Acyr Barros, e concluida na gestão de seu substituto.

Tenente Portela, 30 de abril de 1.968

Tabelionato ALVES

Benno Seno Fries
BENO SENO FRIES

CARTÓRIO DE NO[TAS]
TABELIONATO ALVES
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) indicada(s) com a seta usual, de Benno Seno Fries
DOU FÉ - EM TESTEMUNHO [sinal] DA VERDADE
Tenente Portela, 03 de maio 1968.
[assinatura]
RAMIRO ALVES - Tabelião

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
13 - MAI 1968
TENENTE PORTELA
Rio G. Sul

31

TÊRMO DE CONTRATO

Contrato para a extração de madeiras de pinho que fazem, de um lado o Poind. Guarita, do S.P.I. do Ministério da Agricultura e de outro o Senhor Benno Seno Fries, com Serraria em Tenente - Portela e residente no mesmo município, Estado do Rio Grande do - Sul, para fim de extrair madeiras para construção de Moinho, Enfermaria e outras benfeitorias de necessidade urgente.

1º) O Sr. Benno Seno Fries, fica autorizado a retirar 130, (Cento e trinta) pinheiros que restam no interior da área na zona de Tenente Portela, devidamente fiscalizados pelos índios e mais - funcionários do Pôsto.
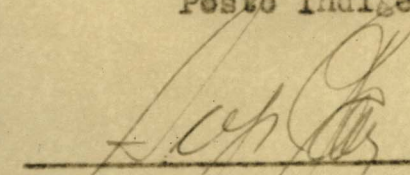
2º) O contratante deverá depois da extração da madeira, beneficiá-la e transporta-la 50% do total obtido em serragem até ao Pôsto, sem despesa de espécie alguma para o referido Pôsto Indígena.

3º) O Pôsto Indígena colocará um funcionário permanente na Serraria, a fim de assistir o desdobramento, e bem assim fazer a - divisão que cabe ao Pôsto e fazer transportá-la ao seu destino, onde serão feitas as construçoẽs.
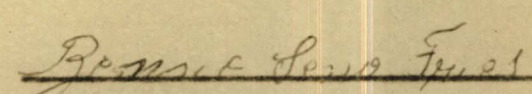
4º) O presente contrato é feito baseado na autorização do Sr. Nilo Oliveira Vellozo - Chefe da SASSI, respondendo pela Diretoria do S.P.I. de 18 de dezembro de 1.964.

5º) O presente contrato depois de lido e achado conforme - vai assinado de um lado o Poind. Guarita do Ministério da Agricultura, representado pelo seu Encarregado Sr. Acyr Barros e do outro lado pelo Sr. Benno Seno Fries, mais a testemunha o auxiliar de escritório Sr. Oldemar Romeu Zakseski.
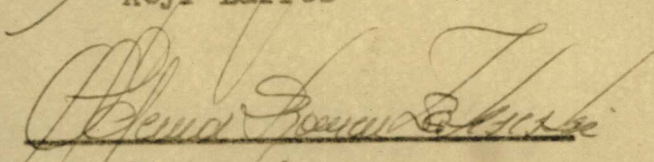
Pôsto Indígena Guarita, 22 de janeiro de 1.965.-

Acyr Barros — Benno Seno Fries

Testemunha

CERTIDÃO

CERTIFICO, de conformidade com o que dispõe o artigo 2.º do Decreto n.º 2.148, de 25 de abril de 1940, que a presente cópia fotostática (pública-fórma) é a reprodução fiel do original que me foi exibido e com o qual conferi, nesta data. - Dou fé.-

EM TESTEMUNHO ______ DA VERDADE.

Tenente Portela, 03 de maio de 1.968.-

O Tabelião: Ramiro Alves. -

32

5972

IRMÃOS ROSA LOPES & CIA. LTDA.

COMÉRCIO — INDÚSTRIA — IMPORTAÇÃO E AGRICULTURA

—— TENENTE PORTELA ——

Inscritos na Coletoria Estadual sob N.º 20

Caixa Postal, 104

Matriz:
TTE. PORTELA

Filial:
DERRUBADAS
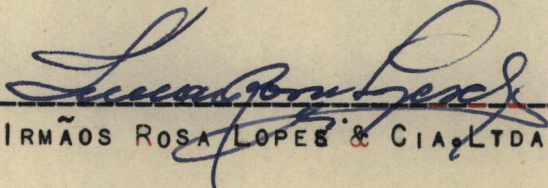
IMPORTADORES
e
EXPORTADORES

Produtores da
Farinha de Trigo
NEIVA

DECLARAÇÃO

Declaramos que as notas correspondentes da Declaração anéxa, foram adquiridas na gestão do Sr Acyr Barros no Pôsto Indígena Guarita, em Compras exclusivas destinadas ao referido Pôsto.

Tenente Portela, 30 de Abril de 1968

Tabelionato ALVES

Irmãos Rosa Lopes & Cia. Ltda.

TABELIONATO ALVES

Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) indicada(s) com a seta usual, de Irmãos Rosa Lopes e Cia. LTDA

DOU FÉ.- EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Tenente Portela, 2 de maio de 1968

RAMIRO ALVES - Tabelião

R. 008

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
2 - MAI. 1968
TENENTE PORTELA

33 5973 BJA 5982 BJA

D/E/C/L/A/R/A/Ç/Ã/O/

Declaramos que a presente é cópia fiel e autentica do original que se encontra em nosso poder: as notas originais foram fornecidas ao Serviço de Proteção aos Indios-Pôsto Indígena Guarita - Tenente Portela - Rs.

28/9/65	Nota nº 5899	16.200,00	
1/10/65	" " 5787/6323/4	28.800,00	
2/10/65	" " 6353	7.200,00	
6/10/65	" " 5873/-4-9-64	400,00	
12/10/65	" " 6324/5,6375/5798	79.400,00	
13/10/65	" " 6327	3.690,00	
17/10/65	" " 6389/6390	21.370,00	
22/10/65	" " 6566	1.250,00	
27/10/65	" " 6739/40/1	17.790,00	
28/10/65	" " 6605	11.160,00	
30/10/65	" " 6609/1349	31.000,00	
5/11 /65	" " 6581	12.750,00	
06/11/65	" " 6585	68.000,00	
09/11/65	" " 6956/6619/6957	266.620,00	
12/11/65	" " 6598	9.910,00	
16/11/65	" " 7029	15.100,00	
17/11/65	" " 6970	22.380,00	
21/11/65	" " 7100/7351	15.040,00	
25/11/65	" " 1632	3.600,00	
28/11/65	" " 7261	29.900,00	
3/12/65	" " 7267	65.600,00	
07/12/65	" " 7350/7349	38.190,00	
09.12.65	" " 7269	4.500,00	
10.12.65	" " 7140	56.250,00	
12/12/65	" " 7274	6.640,00	
14/12/65	" " 7150	19.800,00	
14/12/65	" " 1003-J-7275	76.530,00	
16/12/65	" " 3005/3004	40.000,00	
20/12/65	" " 7285	99.040,00	
23/12/65	" " 7294/1011	19.000,00	
30.12.65	" " 7298	20.460,00	
04/01/66	" " 3041/1019	25.900,00	
07/01/66	" " 3043	4 980 00	
13/01/66	" " 1025	15.000,00	
14/01/66	" " 2177	143.00,00	
10.09.66	S/ Pgto.cf.rec.nº 5432		950.000,00
08.10.66	" " " " " 5497		300.000,00
08.06.66	" " " " " 9248		46.390,00

E para que produza os efeitos, firmamos a presente.

Tenente Portela, 30 de Abril de 1968.

Irmãos Rosa Lopes & Cia Ltda

Irmãos Rosa Lopes & Cia.Ltda.

Tabelionato ALVES

TABELIONATO ALVES

Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) indicada(s) com a seta usual, de Irmãos Rosa Lopes e Cia Ltda.

DOU FÉ.- EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Tenente Portela, 30 abril 1968

RAMIRO ALVES - Tabelião

CARTÓRIO DE N...

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL

30 ABR 1968

TENENTE PORTELA Rio G. Sul

P.S. Considerar em Cruzeiros Velhos.

Pg. 4.0

34

5974
~~37~~

D E C L A R A Ç Ã O

Eu Abaixo assinado ALCIDES ANTONIO CEOLIN, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade - de Tenente Portela, Estado do Rio Grade do Sul, declaro pela -/ presente, que foi feito fornecimentos de combustíveis e lubrificantes ao Pôsto Indígena do Guarita, durante a gestão do Sr.- Acyr Barros, num montante de aproximadamente Cr$ 2.000,00(dois mil cruzeiros novos), e que todo o combustivel foi servido no - abastecimento de viaturas identificadas como do SPI. Tôdas as - despesas do aludido fornecimento foram devidamente pagas, conforme se verifica na contabilidade da firma.

Tenente Portela, 30 de abril de 1.968

Alcides A. Ceolin
ALCIDES ANTONIO CEOLIN

Tabelionato ALVES

TABELIONATO ALVES
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) indicada(s) com a seta usual, de Alcides Antonio Ceolin
DOU FÉ.- EM TESTEMUNHO [illegible] DA VERDADE
Tenente Portela, 2 de maio de 1968
[signature]
RAMIRO ALVES - Tabelião

R$ 0,40

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
2 - MAI 1968
TENENTE PORTELA
RIO G. SUL

35

5975

D E C L A R A Ç Ã O

Eu Abaixo assinado José Fortes dos Santos, brasileiro, solteiro, do comércio, residente e domiciliado na cidade - de Miraguay, Estado do Rio Grande do Sul, declaro para os de-/vidos fins, que fiz o fornecimento de mercadorias ao Pôsto Indígena do Guarita, na gestão do Sr. Acyr Barros.

Que, efetivamente forneci mercadorias, no valor de - Ncr$ 2.925,67 (dois mil novecentos e vinte e cinco cruzeiros novos e sessenta e sete centavos), importância que já foi por mim recebida.

Declaro ainda, que não forneci numerários, ao referido cidadão.

E, por ser verdade, passo o presente, a quem intere-/çar possa.

Miraguay, 30 de abril de 1.968

Tabelionato ALVES

José Fortes dos Santos

TABELIONATO ALVES
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) indicada(s) com a seta usual, de José Fortes dos Santos

DOU FÉ - EM TESTEMUNHO [illegible] DA VERDADE
Tenente Portela, 2 de maio de 1968
RAMIRO ALVES - Tabelião

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
TENENTE PORTELA
Rio G. Sul

D E C L A R A Ç Ã O

PELO PRESENTE, declaro que recebi da Firma WALDOMIRO FORTES DOS SANTOS, estabelecido com ramo de Comércio em Geral, na cidade de Tenente Portela,RS, a importância de NCr$1.000,00 (HUM MIL CRUZEIROS / NOVOS) proveniente de venda de produtos recebidos a título de percentagens dos arrendatários na área indígena. A mencionada importância, foi remetida a JOSÉ FERNANDO DA CRUZ, conforme Cópia de Emissão de / Cheque nº 10/369-P-177, do Banco Agrícola Mercantil, datado de 3 de Agôsto de 1.965.

DECLARO que o depósito de produtos, data da gestão do Sr ACIR BARROS, meu antecessôr no Posto Indígena do GUARITA.-

Irapuá, 2 de maiode 1.968.-

Luiz Martins da Cunha

LUIZ MARTINS DA CUNHA.

Tabelionato ALVES

TABELIONATO ALVES
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) indicada(s) com a seta usual, de Luiz Martins da Cunha
DOU FÉ.- EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Tenente Portela, 2 de maio de 1968
RAMIRO ALVES - Tabelião

CARTÓRIO

Rogo

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
2 - MAI 1968
TENENTE PORTELA
Rio G. Sul

5977

5986

37

WALDOMIRO FORTES DOS SANTOS

COMÉRCIO EM GERAL

Praça Miraguaí, n.º 126 - Tenente Portela

— Rio Grande do Sul —

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, abaixo assinado, WALDOMIRO FORTES DOS SANTOS brasileiro, casado, comerciante, inscrito na Exatoria Estadual de Tenente Portela, sito a Avenida Santa Rosa, pela presente -. D E C L A R O, o que me foi solicitado pela parte interessada,- que o Sr. ACIR DE BARROS, comprou em minha firma, mercadoria no valor de CR$.4.713.327 (quatro milhões, setecentos e treze mil trezentos e vinte e sete cruzeiros) antigos-., no periodo de Fevereiro de 1.964, a Junho de 1.965, sendo que o pagamento foi feito comforme recibo datado de 18-8-65, que forneci ao mesmo, sendo a compra em calçados distribuidos aos indios, tecidos para um desfile de Indios em Rio de Janeiro, tecidos para uniforme para os alunos (indios), bem como uma viagem de Tenente Portela a a Rio de Janeiro, transportando os Indios para um desfile.

Imformo outrossim: que nesta importancia não está computada a conta particular de Acir de Barros, já que a mesma éra feito pagamento separada da conta do S.P.I.

Sendo o que tinha a imformar, e para o bem da verdade assino a presente.

Tenente Portela, 30 de Abril del.968

Waldomiro Fortes dos Santos

Tabelionato ALVES — RECONHEÇO

TABELIONATO ALVES
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) indicada(s) com a seta usual, de Waldomiro Fortes dos Santos
DOU FÉ. EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Tenente Portela, 2 de maio de 1968

38
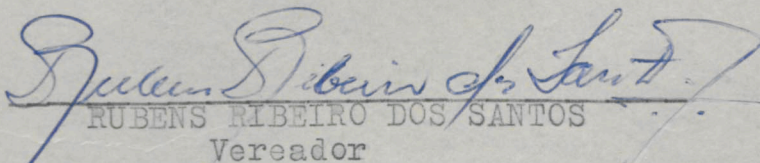
5978
BJA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

D E C L A R A Ç Ã O

O abaixo assinado, RUBENS RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Tenente Portela, Rio Grande do Sul, em pleno desempenho do mandato de VEREADOR nêste Município, atendendo solicitação formulada por parte interessada, D E C L A R A para os efeitos que necessário forem, que conhece pessoalmente o Sr. ACYR - BARROS e sua senhora MARINA ALVES DE SOUZA, sendo ambos pessoas que residiram no Pôsto Indígena de Guarita, onde na condição de Encarregado do Pôsto Indígena, prestaram relevantes serviços sociais aos indios, não sendo de conhecimento, qualquer ato que desabone suas condutas. Declara mais, não ter - conhecimento que o Sr. Acyr Barros ou Sra. Marina Alves de - Souza, tivessem facilitado terras ou mão de obra de indios - à autoridades, nem mesmo a particulares. Declara outrossim , desconhecer facção partidária do Sr. Acyr Barros e de dona - Marina Alves de Souza, porquanto jamais viu ou teve conhecimento que ditas pessoas interferissem na política, quer de - ambito Federal, Estadual ou mesmo Municipal.

Tenente Portela, em 30 de abril de 1.968.-

RUBENS RIBEIRO DOS SANTOS
Vereador

RECONHEÇO

Tabelionato ALVES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS POLICIAIS

D E C L A R A Ç Ã O

Para os efeitos que se fizerem necessários declaro que conheço pessoalmente o senhor "Acyr Barros e dona Marina Alves de Souza", os quais serviram pelo espaço de uns dois anos - aproximadamente no Pôsto Indígena do Guarita e sempre mantiveram ótimas relações com as autoridades locais e sempre zelaram pela segurança e bem estar social dos aborígenes que estiveram sob - a sua tutela.

Declaro mais que ambos fôram, sem sobras de dúvidas, os que mais se destacaram na administração do Poind. Guarita e nunca deixaram que os índios andassem roubando e embriagados perambulando pelas estradas como é habitual.

Por outro lado afirmo que servi de escrivão da Delegacia de Polícia local tendo como Delegado o senhor Neyder Madruga Duarte quando aqui esteve o senhor FERNANDO CRUZ e uma carava de de funcionários, sendo que êstes em atitudes de desrespeito às autoridades locais andavam armados de revólver ostensivamente na cidade e não é verdade que alguém ousasse provocá-los e tentado agredí-los.

Não é verdade, também, que o senhor Acyr Barros tenha se envolvido em política partidária e que tenha realizados reuni políticas na sede administrativa do Pôsto Indígena.

Para bem da verdade firmo o presente.

Tenente Portela, 30 de abril de 1.968.

ALEXANDRE DANTE DE ALMEIDA
ESCRIVÃO DE POLÍCIA

40

5 989 BGA 5980 BGA

Delegacia de Polícia de Miraguaí, 2/5/68.

Declaro a quem interessar possa, que conheci o cidadão ACYR BARROS, no período de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro a junho de mil novecentos e sessenta e cinco, quando foi responsável pela administração do Pôsto Indígina de Guarita, neste município, - não tendo conhecimento de que o referido praticasse - qualquer ato desabonatório nesta reigião e mesmo no exercício de suas funções no aludido Pôsto.

Desconheço também, tivesse o senhor ACYR BARROS praticado máus tratos no trato com os aborígenes do Pôsto ora mencionado.

Como cidadão correto, humanitário e atencioso, sempre dispendeu as melhores atenções com seus silvicolas, passando o Pôsto Indigina de Guarita, por uma das melhores administrações em tôda a sua história. Por ser verdade, - firmo a presente que assino.

Altino E. de Souza.
Escrivão de Polícia respondendo pelo expediente da Delegacia de Polícia.

Tabelionato ALVES

TABELIONATO ALVES

Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) indicada(s) com a seta usual, de Altino Estanislau de Souza

DOU FÉ. - EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Tenente Portela, 2 de maio de 1968

RAMIRO ALVES - Tabelião

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
2 - MAI 1968
TENENTE PORTELA
Rio G. Sul

Cód. 7-90-28

41 ~~5909~~ 5981 BJA ~~5990~~ BJA

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, abaixo firmado, FRANCISCO SPEROTTO, brasileiro, cqsado, Farmaceutico, sito a Avenida Santa Rosa, na Cidade de Tenente Portela, Estado do Rio Grande do Sul, declaro pela presente, que os medicamentos vendidos ao S.P.I. Poind. Guarita, durante a gestão do Sr. ACIR BARROS, entreguei aos Indios, comforme autorização do Sr. Acir Barros, e que o pagamento das respectivas notas foi feito em diversas parcelas, pelo Sr. Luíz Martins da Cunha, comforme recibos e notas fiscais devem estar em poder da contadoria do SBI.

Prende-se ésta declaração a pedido que me foi formulado por parte interessada, e que declaro ser verdade.

Tenente Portela, 2 de Maio de 1.968

12 5982

Tenente Portela, RS, 2 de maio de 1.968.-

Exma Sra. DONA MARINA ALVES DE SOUZA.
rua Estados Unidos, 2.141,
Curitiba, PR.

Presada Amiga:

Ao tomarmos conhecimento que V. Exa. fôra denunciada como pessôa que infrigira máus tratos aos indios, ao tempo em que o CECI éra o Chefe do Posto Indígena, fomos tomados de grande pesar; pois conhecemos perfeitamente o vosso acentuado zêlo e a grande didicação pelos / selvícolas, o que, aliás, caracterizou o conceito de uma gestão brilhante a serviço dos nossos patrícios. Cremos, que se fossem veras as denúncias, se fossem verdadeiras as acusações, não poderia o denunciante esperar por tanto tempo para levá-las ao conhecimento das autoridades / competentes, mas nunca esperar por um momento em que "denúncias" pudessem ser veículos para privilégios....

Além do mais, uma Comissão de Inquérito que se presa de se achar a serviço da JUSTIÇA e da LIBERDADE, não poderia aceitar por válida denúncia dessa vileza, eis que - pelo tempo decorrido - já estariam os crimes (que é de ação pública) prescritos. Nestas condições, de duas coisas, uma é certa: Ou o denunciante (cujo nome ignoro) éra conivente, ou é um falsário. Confiemos todos nós (a Sra. também) que uma / Comissão de Inquérito, se constitue de homens de grande argúcia e que "ipso-facto" conhecem a malícia de elementos fáceis, denunciantes que fazem da denúncia, xxxxxxxxxxx instrumento de proveito pessoal. Não tenha a menor dúvida que êles (integrantes da Comissão) saberão separar o trigo do jôio. Tampouco, uma Revolução seria maculada nos seus objetivos, se fôsse para andar puxada pela mão dos "judas" e a serviço dos desclassificados de tôdas as profissões, sempre atentos ao sinal verde para o avanço às ocupações assalariadas.-

Receba, junto com o nosso abraço amigo, a certeza de que existem homens sérios e justos nos destinos dos Inquéritos que presidem

ATENCIOSAMENTE

GENIPLO DE MOURA MATTOS.

Tabelionato ALVES

RECONHEÇO

5983
BJ

43

Tenente Portela, RS, 30 de abril de 1.968.-

Ilmo Sr ACYR BARROS
Curitiba, PR

Mui Presado Amigo:

Foi com real satisfação que recebemos notícias tuas embora em tôda a extensão não sejam as melhores, pois estamos informados que há denúncias contra a tua pessôa.

Que hja "inspeções" no serviço público, e que estas algumas vezes constatem algum serviço divergente, nós estamos conformes, e isso é o que justifica a "inspeção"; mas, que haja uma sistemática de êrros, simulação, fraude e dolo, não nos conformamos, pois conhecemos o teu perfil moral e os princípios que norteiam a tua personalidade. Acrescendo-se a isso, o fato de haver o denunciante procurado envolver teu nome como líder político, chegamos a crer que o Iridiano está agindo de má-fé. Ninguem, mais do que eu, sentiu mais de perto a tua colaboração e um acentuado sentimento de solidaridade à minha modesta pessôa, quando da "guerrilha" do ex-Coronel JEFFERSON CARDIM DE ALENCAR OSÓRIO. Foi quando eu me via pràticamente sòzinho aqui e sem meios de comunicação outros que o da CEEE, com limitados espaços e precario funcionamento, que recorri à Estação do SPI, quando falamos com Curitiba e me puzeste à disposição uma equipe de indios mais esclarecidos, com os quais poderíamos (se necessário fôsse) fazer nosso código pelo dialéto Kaing-Kang, porque, até àquela hora, não sabíamos se o JEFERSON era o todo ou apenas a vanguarda de um movimento. Nêstes apêrtos, nessas emergências, onde se medem as tendencias e as inclinações, foi que senti, mais que a tua colaboração, uma particular estima que me dedicaste, e vibrei quando começamos a ver chegar a Unidade da Guarnição de Santo Ângelo, ~~xxxx~~ com a qual colaborastes em apreciável parcela, pondo-lhe o rádio à disposição.

Ora, meu caro Amigo Ceci, lastimàvelmente, muitos desafetos nossos, no pós-revolução, desejaram fazer com ela, o que nunca fariam sós. Isto é, procuram fazer dela um instrumento de suas vinditas e desabafos pessoais. Mas para nossa felicidade, há elementos esclarecidos que conhecem esta manha e não deixam que se perpetuem êrros assim destas dimensões, dentro dos autos de um interrogatório que prima pela Liberdade e pela JUSTIÇA.

Sirva-se desta para o fim que achar útil.

teu amigo certo

GENIPLO DE MOURA MATTOS.-

MOVIMENTO DA RENDA DO POSTO

ESPECIFICAÇÃO	Doc.	Receita	Despesa	Saldo
Transporte .... CR$		3.184.000,00	1.655.591,00	
Pg. Nagib Assef Buainain	Dc. 24		2.100,00	
Pg. Antonio C. Terra	" 25		8.000,00	
Pg. João Alcaraz	" 26		340,00	
Pg. Nagib Assef Buianain	" 27		3.810,00	
Pg Luiz G. P. da Silva	" 28		140.000,00	
Pg. Gabriel da Assis	" 29		112.000,00	
Pg. Idem, idem, idem	" 30		5.000,00	
Pg. Idem, idem, idem	" 31		40.720,00	
Pg. Luiz G. C da silva	" 32		10.000,00	
Pg. Casa Nasser	" 33		30.250,00	
Pg. Idem, idem, idem	" 34		9.600,00	
Pg. Dr. Paulo M. Buker	" 35		200.000,00	
Pg. Luiz G. C. da Silva	" 36		40.000,00	
Pg. Deocleciano M. Souza	" 37		25.000,00	
Pg. Antonio Terra	" 38		11.020,00	
Remessa para Diretoria c/ ordem Bancaria			650.000,00	
BALANÇO			~~270.569,00~~ 240.569,00	
		3.184.000,00	3.184.000,00	

OBSERVAÇÕES :-

VISTO :-

Em 30 de Dezembro de 1960.

Chefe da I.R.

Agente ou responsavel pelo Posto

44

5984
~~676~~

PARÓQUIA EVANGÉLICA DE TENENTE PORTELA
TENENTE PORTELA - R S

Por ser do nosso conhecimento, cientificamos, que durante a permanência do senhor Acyr Barros no Pôsto - Indígena do Guarita a Igreja Evangélica de Confissão - Luterana no Brasil - Paróquia de Tenente Portela - conseguiu a permissão junto ao Serviço de Proteção aos Indios para a construção de um Pôsto assistencial, visando o atendimento escolar e de enfermagem aos indígenas. Tenente Portela, 30 de abril de 1.960.-

Arlindo Schwantes
ARLINDO SCHWANTES

TABELIONATO ALVES
CARTÓRIO DE NOT.
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) indicada(s) com a seta usual, de Arlindo Schwantes

DOU FÉ.- EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Tenente Portela, 30 de abril 1968.
Ramiro Alves
RAMIRO ALVES - Tabelião

R$ 0,07

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

D E C L A R A Ç Ã O

O PREFEITO MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA, RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista solicitação de parte interessada,

D E C L A R A

1.- que conhece o Sr. ACYR BARROS e sua digníssima espôsa, Sra. MARINA ALVES DE SOUZA, quando no desempenho das funções de Encarregado do Posto Indígena Guarita, Tenente Portela, Rio Grande do Sul;

2.- que, no desempenho de suas funções, ambos procederam a contento, nada chegando a conhecimento do Poder Municipal, que viesse em seu desabono;

3.- que os índios, sob a chefia do Sr. Acyr Barros, foram bem tratados e a êles, índios, dispensados todos os meios sociais de uma sã sobrevivência;

4.- que, inclusive, em 7 de setembro de.... 1 964, desfilou, com brilhantismo, pelas ruas da cidade, um pelotão de índios, acompanhando o desfile dos estudantes;

5.- que nunca percebeu a influência política do Sr. Acyr Barros, ou de D. Marina Alves de Souza, tanto na esfera Municipal, como na Estadual ou na Federal;

6.- que não tem conhecimento de ter, o Sr. Acyr Barros, facilitado terras a autoridades, ou próceres políticos, ou mesmo, obrigado, o índio, a trabalhar para alguém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA, em 30 de abril de 1 968.

Tabelionato ALVES

ELCIDES JOSÉ SALAMONI
PREFEITO MUNICIPAL

46 5986/BJ6

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins, que durante o periodo de 02/64 a 06/65 o HOSPITAL SANTO ANTÔNIO acolheu em número considerável aos Indios enfermos que aqui vinham enderessados pelo Sr.CECY BARROS Se todos os que adoeciam eram trazidos para o Hospital ou atendidos na Enfermaria do Posto, não o sabemos.

As despesas decorrentes no Hospital eram pagas periódicamente até o último periodo pelo digo de permanência do Sr.Cecy na Chefia dos Indios. Digo até o último periodo porque quando o novo Chefe assumiu, encontrou uma dívida de Ncr.$.2.000,00.

Tratando-se de um Hospital pôbre como o nosso, de parcos recursos e não podendo esperar por mais tempo que nos fosse feito o pagamento da dívida, apelamos para o novo Chefe. Este um tanto desgostado, pagou a dívida e retirou os Indios para o Hospital do vizinho Municipio de Redentora, o que nos prejudicou sobremaneira.

Quanto a assistência religiosa aos Indios, o Sr.Cecy mostrou-se admirável, não poupava esforços, vindo em carro próprio todos os dias digo domingos para levar as Irmãs do Hospital ou da Escola Nª.Sª.de Fátima para ministrar o ensino do Catecismo aos Indios. Além disso providenciou para que houvesse Missa no Posto ao menos uma vez por mês.

Tenente Portela , 30 de Abril de 1968

Me. Maria do Carmo Hauck

Tabelionato ALVES

HOSPITAL SANTO ANTONIO
TENENTE PORTELA – R. G. S.

Em tempo: o nome é
ACYR BARROS

Paróquia Nossa Senhora Aparecida

Tenente Portela - Rio Grande do Sul - Brasil

47 5987 5996

T. Portela, 30 / abril / 1968

DECLARAÇÃO

Eu, abaixo assinado, declaro que os indios do Posto Indigena Guarita durante a gestão do Sr. Acir Barros foram atendidos espiritualmente pelos sacerdotes desta paróquia de Nossa Senhora Aparecida de Tenente Portela, pois a maioria deles são católicos. Nesta tarefa sempre se contou com o apoio do Sr. Acir Barros que desejava que os índios fossem religiosamente bem atendidos.

Nada mais tendo a declarar, subscrevo-me

atenciosamente:

PARÓQUIA Nossa Senhora Aparecida TENENTE PORTELA

Pe. João Ferrari Manfio

Pe. João Ferrari Manfio
Vigário Cooperador de Tenente Portela

Tabelionato ALVES

CARTÓRIO DE NOTAS
TABELIONATO ALVES
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) indicada(s) com a seta usual, de Pe. João Ferrari Manfio
DOU FÉ.- EM TESTEMUNHO [illegible] DA VERDADE
Tenente Portela, 30 de abril 1968.
RAMIRO ALVES - Tabelião

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL TENENTE PORTELA Rio G. Sul

R 008

5988
BJA

Ilmo. Sr. Dr. JADER DE FIGUEIREDO CORREIA

DD.Presidente da Comissão de Inquérito instaurada pela Portaria nº 78, de 22-3-1968 do Ministério do Interior)-Rua das Palmeiras 55 Botafogo-Rio de Janeiro(GB).

Aposentado regularmente na forma da legislação em vigor, já próximo dos 70 anos de idade, tendo prestado 38 anos de serviço ininterruptos no antigo Serviço de Proteção aos Índios,eis que me vejo nesta situação de ter que responder a um Processo Administrativo devido a acusações que partiram de colegas do próprio SPI, que acharam em seus depoimentos de se referirem a mim como havendo praticado atos desabonadores. Estas, as minhas considerações preliminares que julguei dever fazer perante V.S. para em seguida, então, apresentar a defesa conforme a citação que recebí.

Com a devida permissão de V.S. passo a transcrever o que anotei quando tive vistas do processo nessa Comissão e seguidamente a cada uma das transcrições,apresentarei,então, a competente versão correta dos fatos, que se constituirá na minha defesa.

1º) - A fls 1718-depoimento de PHELIPPE AUGUSTO DA CÂMARA BRASIL:"que WISMAR COSTA LIMA é dado ao vício da embriaguês e faltava com o devido respeito a mulheres indígenas na chefia do PI Barão de Antonina."

Primeiramente me cabe dizer que não posso aceitar essa acusação de vício de embriaguês, pois, se tal vicio tivesse não chegaria a me aposentar, nem teria a família organizada como tenho e de que me orgulho.Conhecedor da legislação estatutária sabe V.S. que se viciado eu fôra, teria sem dúvida sido submetido em tempo a processo regular e afastado do Serviço, não chegando de modo algum a usufruir de uma aposentadoria por tempo de serviço.E sabe V.S. também que um viciado não organiza família, não cria filhos e netos e tampouco, tem lugar na sociedade, conforme para minha felicidade, é o meu caso.Não sou abstêmio; seria falso se o afirmasse, mas entre nas horas de lazer, no recesso do lar, ou exteriormente, quando em viagem, beber uma ou outra cerveja, tomar um bom vinho, não é, nunca foi e nunca será vício de embriaguês; há, portanto,uma diferença que sei que V.S. bem percebe. Assim, quando o depoente falou em vício de embriaguês faltou com a verdade lamentavelmente,pois, os fatos evidenciam o contrário: nada de vício, apenas quando se enseja uma ocasião, o consumo normal da bebida em locais e momentos adequados.Brincar com as índias, também, é uma coisa, abusar, outra. Não nego que por temperamento cordial, haja gracejado com uma ou outra índia, apenas gracejado, nunca cometido um deslise, porém, que jamais me passou pela cabeça.

5989
Costalima

=II=(continuação da defesa apresentada por WISMAR COSTA LIMA)

Acresce, por fim, para dizer a V.S. da improcedência dessa acusação, que sempre acompanhado de minha família nos Postos onde trabalhei, não iria de maneira alguma, cometer uma falta dessa natureza, que viria afetar tôda a minha família.

2º) - A fls 1764 - depoimento de ATILIO MAZALOTI: " que WISMAR COSTA LIMA substituiu o depoente na Chefia do Posto Telêmaco Borba e destituiu da capitania o índio ANTONIO OLIMPIO nomeando o índio ATANAGILDO GUILHERME.Que o nôvo capitaõ ATANAGILDO amarrou em uma árvore o ex-capitão ANTÔNIO OLIMPIO e o surrou a pau a ponto de fazê-lo fugir do Pôsto".

A acusação, Ilmo. Sr. Presidente, é totalmente sem fundamento, maldosa e irresponsável.A única verdade que existe em seus termos é o fato de ter substituido o Sr. ATILIO MAZALOTI, o que por certo não lhe agradou, pois, se considerava dono do Pôsto e a êle se referia como "o meu Pôsto". Entretanto, em respeito e consideração a V. S, e a quantos integram essa Comissão, direi que assumindo o Pôsto Indígena Telêmaco Borba, como Encarregado, regularmente designado, resolví fazer uma eleição para escolha do índio que devesse ser o Capitão e a essa eleição fiz concorrer o índio ANTÔNIO OLIMPIO.O resultado deu a vitória ao índio ATANAGILDO GUILHERME que, então, empossei como Capitão.Nem êle, nem eu, nem ninguém, expulsamos do Pôsto o índio ANTÔNIO OLIMPIO, muito menos foi êle surrado a pau ou de qualquer outra forma.O que aconteceu é que êle desgostoso com o resultado da eleição, que lhe tirara o pôsto de Capitão dos Índios, desapareceu da área do Pôsto Telêmaco Borba rumando, ao que soube, para o Pôsto Dr. Carlos Cavalcanti, de onde era natural. Essa a verdade dos fatos, portanto,a minha defesa.

3º) - A fls 1843-ainda depoimento de ATILIO MAZALOTI:"que WISMAR COSTA LIMA e seu filho não maltratavam os índios apesar de viverem ambos embriagados, mesmo durante o expediente".

Ilmo.Sr. Presidente: Seria abusar do precioso tempo de V.S. me alongar em considerações quanto a esta inquinição, que só o é quando volta à tesde , digo à tese, explorada e repetida, da embriaguês, pois, o depoente confirma que não havia maltratos a índios.Sòmente, ainda em respeito e consideração a V.S., direi que meu filho, a esta altura, não se encontrava comigo em Pôsto; todos meus filhos à época já casados, funcionários do Govêrno do Estado do Paraná e residentes em CURITIBA. Assim, estou absolutamente tranquilo, quando novamente, face a êste outro depoimento, tenho a declarar, conforme disse em início, de que não sou abstêmio, porém nunca fui viciado em bebida ou outro qualquer vício, mormente em horas de expediente.É isto Ilmo. Sr. Presidente, o que me cabe dizer e unicamente isto.
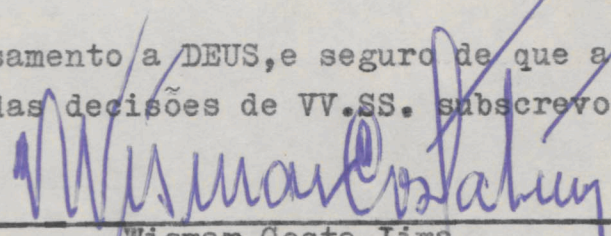
5990
BJA

=III=(Continuação da defesa apresentada por WISMAR COSTA LIMA).

Termino Ilmº.Snr.Presidente i Ilmos.Snrs.Membros dessa Comissão de Inquerito,esta minha defesa,confiante em que será acolhidapelo justo espirito de justiça de homens de bem como VV.SS. que sómente buscam a verdade e apenas a verdade dos fatos. E termino,não vou negar,com lagrimas nos olhos,não por culpas que possua e sim,porque é este mais que se vem ajuntar a quantos a Vida me tem reservado,que vi morrer a pouco minha sógra que vivia em minha companhia e de minha esposa,uma nóra de apenas 27 anos de idade,deichando na orfandade duas filhinhas de 10 e 8 anos,e agora recente perco meu filho caçula,casado pae de 3 filhinhos menores,5,3 e 2 anos, moço plenamente realizado,alto funcionario do Estado,exercendo a função de Diretor da Administração do Palacio do Governo do Paranávitimado aos 34 anos de idade,que teve morte repentina por dedicação e excesso de trabalho.

Permitam-me,pois,VV.SS.e o Govêrno que tão bem representam,de honestidade,trabalho e verdade,que em paz com minha velhinha esosa, juntamente com os 5 orfãosinhos meus netinhos que ficaram sob minha tutela e responsabilidade,residindo todos comigo e minha esposa em uma simples casinha construida de madeira rustica em um dos bairros de Curitiba,me seja facultado a usufruir em minha velhice,a irrisoria aposentadoria;38 anos de serviço,aposentado no Nivel 6,recebendo liquido CR$.235,00 mensais,aposentadoria legalmente conquistada e fruto de um passado de trabalho de que justificadamente só tenho motivos de me orgulhar.
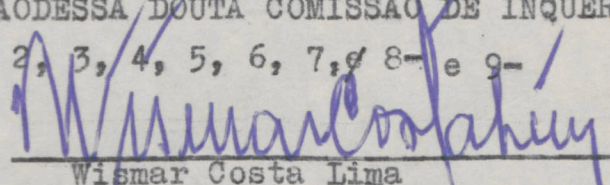
Elevando meu pensamento a DEUS,e seguro de que a justiça não há-de me faltar nas honradas decisões de VV.SS. subscrevo-me mui respeitosamente.

Wismar Costa Lima

Curitiba,26 de Abril de 1968-

ATESTANDO A VERACIDADE DO QUE ACIMA FOI DITO,JUNTO A ESTA PARA A DEVIDA APRECIAÇÃODESSA DOUTA COMISSÃO DE INQUERITO,OS DOCUMENTOS DE NUMEROS,1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, e 8- e 9-

26/4/68-

Wismar Costa Lima
Funcionario aposentado-

Doc. nº 1

5991

~~6000~~ ~~BJA~~

Declaramos que conhecemos o Snr. Wismar Costa Lima, Chefe do Posto Indigena "BARÃO DE ANTONINA", subordinado ao Ministerio da Agricultura, que a pouco por determinação do ~~xxxx~~ do Snr. Diretor do S.P.I., foi transferido para servir em Cuiabá (Mato Grosso) no mesmo serviço, reconhecendo na pessoa do mesmo, tratar-se de um cidadão honesto, exemplar chefe de familia e zeloso no desempenho do cargo que ocupa, notando-se mais, seu devotamento pelo bem da causa indigena, onde sempre tem procurado defender os interesses e direitos do S.P.I. e indios, e, por essa rasão, firmamos a presente declaração.

São Jeronimo da Serra, (Paraná) 27 de Setembro de 1953-

[signature]
Doutora Juiz de Direito da Comarca

[signature]
Doutor Promotor Publico

[signature] Silva Gomes

Gustavo [illegible]

[illegible] - Func. Publico

Otto Röhrig [illegible]

[illegible] Bueno

Escrivão do Crime

Myriam Azevedo Marques Mello
TABELIÃ
OFICIAL DE PROTESTO DE TITULOS E DOCUMENTOS.
São Jeronimo da Serra
PARANÁ

Reconheço verdadeiras as firmas supra em numero de sete (7), do que dou fé.
Em test.º [signature] da verdade.
Araiporanga, 19 de Outubro de 1953
Myriam Azevedo Marques Mello
Tabeliã

A 1ª via se acha devidamente selada.

Doc. nº 2 — 5992 — 6001

BOLETIM DE MERECIMENTO - ANO 1961 **SEMESTRE** 1º

Ministério da Agricultura Quadro

Nome do funcionário Wismar Costa Lima

Carreira Agente Classe Ref. 22 (6-B)

Repartição Serviço de Proteção aos Índios

Local onde desempenha suas funções Pôsto Indígena "Barão de Antonina" da 7a. Inspetoria Regional.

ÍNDICE DE MERECIMENTO (pelo órgão de pessoal)	
Pontos positivos	+
Pontos negativos	—
Soma algébrica	

CONDIÇÕES ESSENCIAIS (Respondendo aos quesitos. a autoridade deve escrever, na coluna A, uma das seguintes abreviaturas: s = sim; m = mais ou menos; n = não. A coluna B destina-se ao órgão de pessoal, para a tradução numérica das respostas dadas.

	A	B
1. É atento e aplicado ao trabalho?	S	
2. Tem boa vontade em executar os serviços que lhe são cometidos?	S	
3. Coopera com os colegas e com o Chefe?	S	
4. Traz em dia os serviços normais?	S	
5. É satisfatória a quantidade do trabalho produzido?	S	
6. Executa com segurança o seu trabalho?	S	
7. Mostra iniciativa e interêsse em solucionar as dificuldades surgidas?	S	
8. Revela conhecimentos para o bom desempenho das funções que exerce?	S	
9. Realiza com presteza os serviços de que é encarregado?	S	
10. Tem capacidade para desempenhar funções superiores às atuais?	S	
11. Demonstra compreensão de responsabilidade?	S	
12. Tem procurado, direta ou indiretamente, aperfeiçoar seus conhecimentos profissionais, pelo estudo ou por outro qualquer meio?	S	
13. É atencioso e cortês	S	
A transportar (pelo órgão de pessoal)		

	A	B
Transporte (pelo órgão de pessoal)		
14. Assume a responsabilidade de seus atos?	S	
15. Defende com firmeza e lealdade seus pontos de vista?	S	
16. É discreto?	S	
17. Adapta-se com facilidade a novos métodos de trabalho?	S	
18. É econômico e cuidadoso na utilização do material de que se serve no trabalho?	S	
19. Tem capacidade para metodizar as suas rotinas de trabalho?	S	
20. Permanece no trabalho durante todo o expediente?	S	
21. Tem conhecimentos gerais sôbre os assuntos da repartição?	S	
22. Apreende com facilidade as instruções recebidas?	S	
23. Conhece as principais normas legais referentes aos direitos e deveres do funcionário público?	S	
24. Evita, durante o expediente, atividades estranhas às funções que exerce?	S	
25. Revela capacidade de direção?	S	
Soma (pelo órgão de pessoal)		

I.R.7-S.P.I - Em 3-7-61 - Dival José de Souza - Chefe da I.R.7

(iniciais do órgão, data, assinatura e cargo ou função do chefe imediato do funcionário)

(CONDIÇÕES FUNDAMENTAIS (apuradas em pontos negativos)

Assiduidade

Pontualidade horária (entradas-tarde e retiradas-cedo)

Disciplina e zêlo funcional: Advertência; Repreensão; Suspensão; Destituição de função

Anotações pelo órgão do pessoal

Unidades	Nº de unidades	Pontos
Falta (1 ponto)		
Grupo de três (1 ponto)		
Advertência (2 pontos)		
Repreensão (4 pontos)		
Dia de suspensão (6 pontos)		
Destituição de função (30 pontos)		
Total de pontos negativos		

(data, assinatura e cargo ou função do servidor que fez as anotações)

Visto do chefe da seção do órgão do pessoal e data:

OBSERVAÇÕES - Êste boletim deve ser preenchido para cada funcionário e enviado ao órgão de pessoal competente nos 5 primeiros dias de janeiro e julho

Dado ciência ao interessado por cópia, em virtude de encontrar-se em exercício no interior.

Curitiba, 3 de julho de 1961

Dival José de Souza
Dival José de Souza
Chefe da Inspetoria

Ciente
São Jeronimo da Serra 10 de Julho de 1961
Wirmar da Costa Lima

Reconheço a firma, Dival José de Souza Wirmar da Costa Lima de que dou fé.
Em test.º da verdade.
Curitiba, 29 de abril de 1962

Doc. nº 3=

1ª Via

5993-
6002
BJb

Ilmº.Snr. Prefeito Municipal da Cidade e Municipio de

SÃO JERONIMO DA SERRA (PR)

Com o devido respeito e devida consideração venho a sua presença se digne responder ao pé deste, si V.S. teve conhecimento ou por houvir comentarios de irregularidades, como sendo, falta de respeito a familias dos indios, e, abuso de bebidas alcoolicas durante o exercicio de seu cargo durante o periodo que derigi o Pôsto BARÃO DE ANTONINA situado nêsse municipio.

Com bastante estima e devida consideração.

Wismar Costa Lima
Ex-Enc.do P.I.Barão de Antonina-

X

Respondendo a solicitação acima, venho afirmar que conheço o Snr. WISMAR COSTA LIMA a longos anos e na função de meu cargo Prefeito Municipal desta cidade São Jeronimo da Serra, nunca soube ou houvi disser de irregularidades praticadas pelo mesmo no decorrer de sua administração e tão pouco de abusar com famílias de índios e abuso de bebidas alcoolicas no exercício de seu cargo, o que se lamentou, foi a falta do mesmo no nosso convivio, é o que dêvo esclarecer.

Joel Perusso
Prefeito Municipal

Reconheço verdadeira a firma supra de Wismar Costa Lima e Joel Perusso, do que dou fé.
Em test.º MMB da verdade.
S. Jeronimo da Serra, 2 / maio / 1968
Myrian Marques de Mello Bragatto oficial Maior

EDMUNDO BRAGATTO
Tabelião de Notas
E OFICIAL DE PROTESTOS DE TITULOS
Myrian M. de Mello Bragatto
Of. Maior
São Jeronimo da Serra - Paraná

5994/BJB 6003/BJB

Doc. nº 4

Ilmº. Snr.Delegado de Policia da Cidade de São Jeronimo da Serra Paraná-Brasil-

Wismar Costa Lima ex-Chefe do Pôsto Indine Barão de Antonina do municipjo de São Jeronimo da Serra (PR), vem por este mui respeitosamente solicitar de V.S., os seguintes esclarecimentos, si o peticionario durante sua permanencia como Chefe do Pôsto Indigena Barão de Antonina Sediado nesse municipio, praticou atos, como sendo-: faltar com o devido respeito a familias de indios e abusar de excesso de bebidas alcoolicas no decorrer do expediente de sua função.

3034/68-

Wismar Costa Lima
ex-Enc.do P.I.Bwrão de Antonina (PR)

Esta Delegacia cumpre o dever de esclarecer que verificando o arquivo da mesma, nada encontrou que desabonasse a conduta do peticionário, tempouco reunir provas que o mesmo tivesse qualquer nota que - venha desabonar sua conduta, inclusive faltar com o devido respeito à familiares dos indios e tampouco abusar de ingerir com execesso - bebidas alcoolicas, tanto nas horas de seu expediênte como tambem - em locais fora da área indígena. O que podemos lamentar é o seu afastamento do referido Posto, deixando uma lacuna de saudades de todos que ficaram privados de seu convívio.-

Sizenando Ferreira da Costa

Reconheço verdadeira a firma supra de Sizenando Ferreira da Costa, do que dou fé.
Em test.º [signature] da verdade.
S. Jeronimo da Serra, 02/ maio /1968
Edmundo Bragatto

5995
~~BJB~~ 6004
BJB

Doc. nº ~~8~~ 5

Ilmº.Snr.Delegado de Policia da Cidade de Ortigueira

Wismar Costa Lima ex-Encarregado do Pôsto Indigena Cél.TELEMACO BORBA,situado neste Municipio,vem por este,solicitar de V.S.os seguintes esclarecimentos: si o mesmo durante sua permanencia a testa do referido Pôsto,soubesse,ou mesmo por houvir dizer o mesmo ter praticado violencia e máos tratos aos indios sob sua chefia,e si o mesmo tinha por habito abusar em bebidas alcoolicas,ou qualquer outra infração que poça desabonar sua conduta.

Ortigueira,3 de Maio de 1968.

Cordiais saudações

Wismar Costa Lima

Wismar Costa Lima

Snr.Wismar Costa Lima,em resposta a solicitação acima esta Delagacia responde que durante a curta permanencia que V.S.atuou como Chefe do Pôsto Indigena Coronél Telemaco Borba situado neste Municipio,nada consta e nem tampouco se houviu dizer de máos tratos,ou castigo a indios,praticados por V.S.quanto a injusta de que V.S.abusava em excesso de bebidas alcoolicas,tambem nunca si soube V.S.ter abusado,o que poço adiantar e que V.S.foi um pae dos indios os quais sentem a perda do grande e bondoso Chefe Wismar,assim como,todos os que tiveram o praser de conhece-lo,sentem da mesma fórma do afastamento de tão precioso servidor.

Saudações.

Antonio de Lima Moraes

Antonio de Lima Moraes
Delegado de Policia

Reconheço no verso.

Ilmo.Snr.Delegado de Policia da Cidade de Ortigueira

Reconheço verdadeira s Firma s supra

Wismar Costa Lima

Antonio de Lima Moraes

O Em test. da Verdade.

Ortigueira, 7 de Maio de 1968

Luiz Larocca

LUIZ LAROCCA JUNIOR

LUIZ LARÔCCA JR.
Tabelião
e
Oficial do Registro Civil
ORTIGUEIRA - Paraná

Wismar Costa Lima ex-Encarregado do Pôsto Indigena Cél.TELEMACO BORBA,situado neste Municipio,vem por este,solicitar de Vs.as seguintes esclarecimentos: si o mesmo durante sua permanencia a testa do referido Pôsto,soubesse,ou mesmo por houvir dizer o mesmo ter praticado violencia e máos tratos aos indios sob sua chefia,e si o mesmo tinha por habito abusar em bebidas alcoolicas,ou qualquer outra infração que poça desabonar sua conduta.

Ortigueira,3 de Maio de 1968.

Cordiais saudações

Wismar Costa Lima

Snr.Wismar Costa Lima,em resposta a solicitação acima esta Delegacia responde que durante a curta permanencia que V.S.atuou como Chefe do Pôsto Indigena Coronel Telemaco Borba situado neste Municipio,nada consta e nem tampouco se houviu dizer de máos tratos,ou castigo a indios,praticados por Vs. quanto a injusta de que Vs.abusava em excesso de bebidas alcoolicas,tambem nunca si soube Vs.ter abusado,e que poço adiantar e que Vs.foi um pae dos indios os quais sentem a perda do grande e bondoso Chefe Wismar,assim como,todos os que tivaram o praser de conhece-lo,sentem da mesma fórma o afastamento de tão precioso servidor.

Saudações.

Antonio de Lima Moraes
Delegado de Policia

5996
BR 6005
BR

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que revendo os arquivos existentes nesta Agência de Classificação e Fiscalização, encontrei o ofício nº 64, de 7.3.61, que o do seguinte teor: OF/64/61-7.3.61-Do Chefe da Agência do SER no Estado do Paraná -Ao Sr. Chefe da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios - Curitiba/Pr.-Assunto:-Retôrno de funcionário-Senhor Chefe-Em atenção ao teor da Circular nº 4, de 9.2.61, nesta data recebido, por transcrição, do Sr.Delegado do Ministério da Agricultura neste Estado, tenho a informar-vos que o funcionário Sr. Wismar Costa Lima, Agente de Proteção aos Índios, Nível 6-B, lotado nessa repartição e prestando colaboração a esta Agência por ato do Sr. Ministro da Agricultura através Papeleta de Serviço nº 402, decorrente / do Processo nº 4.676/54, foi cientificado da necessidade de apresentar-se, / como o faz no momento, a essa Chefia.-2.-Na mesma oportunidade venho consultar-vos sôbre a possibilidade de obter a vossa concordância em continuar o aludido funcionário à disposição desta Agência, ponderando-vos em justificativa do pedido as seguintes e fundamentadas razões de ordem administrativa: a) - O funcionário em aprêço desde 1.954 vem prestando inestimáveis serviços ao Pôsto de Fiscalização da Exportação em Paranaguá, subordinado a esta Agência; b) - Adquiriu valiosa experiência no trato dos complexos encargos concernentes à exportação, em virtude não sòmente do longo período de atividades específicas, mas também, e principalmente, da aptidão nata para tais e difíceis mistéres; c) - Atualmente o funcionário exerce naquele P.F.E. a função de chefia não gratificada, com eficiência invulgar, tornando-se destarte insubstituível; d) - Aquele P.F.E. conta apenas com mais um funcionário ali lotado, fato êste que ressalta ainda mais a importância para esta Agência / da vossa aquiescência. - 3. Face ao exposto, podeis deduzir que o apêlo que vos é dirigido fundamenta-se nos mais sérios motivos do interêsse desta Agência, na iminência de sofrer a perda de um dos dois funcionários que atendem justamente o Pôsto de maior movimentação dêste Estado. 4. Na expectativa do vosso breve pronunciamento e certo de que considerareis devidamente/ as dificuldades desta repartição, antecipo-vos agradecimentos e apresento - vos no ensejo - Cordiais Saudações - a) AUDINIR CURIAL GONDIM - Chefe da Agência."

Era o que continha dito ofício, do qual eu, INÊS COIMBRA KENSKI - Escriturária, nível 8-A, lotada e com exercício na Agência de Classificação/ e Fiscalização, neste Estado, extraí a presente Certidão, que vai assinada,/ conferida e à qual me reporto e dou fé.

Curitiba, 29 de abril de 1.968

Inês Coimbra Kenski
ESCRITURÀRIA, Nível 8-A
Inês Coimbra Kenski

JAYME CEZAR FRITSCH
6º Tabelião
Reconheço a firma supra de Waldomiro Evelyn de C Valeixo; do que dou fé.
Curitiba, 29 de abril de 1968
Em testemunho da verdade.
6º Tabelião

VISTO

Waldomiro E.C. Valeixo
CHEFE DA AGÊNCIA
Waldomiro Evelyn de Cezar Valeixo

Doc. nº 7

5997 BJA 6006 BJA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

CERTIDÃO

CERTIFICO que revendo os arquivos existentes nesta Agência, de Classificação e Fiscalização, encontrei o ofício nº 314, de 16.6.58, que é do seguinte teor: "OF.314, de 16.6.58 - Do Chefe da Agência do S .E.R. no Estado do Paraná - Ao Sr. Chefe do Pôsto de C. e F. E. Rural em Paranaguá - Pr. - Assunto: Transcreve telegrama - Snr. Chefe: Transcrevo a seguir o inteiro teor/ do telegrama nº 506, de 12 do corrente, do Sr. Diretor, determinando que fiqueis respondendo pela Chefia dêsse Pôsto até que vossa situação funcional se regularise e permita a vossa designação em carater efetivo: "NRº 505 E A DE 12.6.58 - ESTAMOS ENCAMINHANDO NESTA DATA SERVIÇO PROTEÇÃO INDIOS EXPEDIENTE / SOLICITANDO FIQUE DISPOSIÇÃO ESTE ORGÃO ACÔRDO ARTIGO 34 ESTATUTO FUNCIONÁRIO SERVIDOR WISMAR COSTA LIMA PT ENQUANTO ASSUNTO NÃO FOR SOLUCIONADO SERVIDOR EM APREÇO DEVERÁ FICAR RESPONDENDO CHEFIA POSTO PARANAGUÁ PT - J.SMITH BRAZ - DIRETOR AGRIRURAL" - No ensejo, augurando-vos pleno êxito nas importantes atribuições que vos estão sendo delegadas, apresento-vos - Cordiais Saudações - a) AUDINIR CURIAL GONDIM - Chefe da Agência."

Era o que continha dito ofício, do qual, eu INÊS COIMBRA KENSKI, Escriturária, nível 8-A, lotada e com exercício na Agência de Classificação e Fiscalização, neste Estado, extrai a presente Certidão, que vai assinada, conferida e a qual me reporto e dou fé.

Curitiba, 29 de abril de 1.968

Inês Coimbra Kenski
ESCRITURÀRIA, Nível 8-A
Inês Coimbra Kenski

VISTO

Waldomiro E. C. Valeixo
CHEFE DA AGÊNCIA
Waldomiro Evelyn de Cezar Valeixo

JAYME CEZAR FRITSCH
6º Tabelião
Reconheço a firma supra de Waldomiro Evelyn de Cezar Valeixo do que dou fé
Curitiba, 29 de abril de 1968
Em testemunho da verdade
6º Tabelião

5998 ~~6A6007~~ BJB Doc. nº ~~6~~ -8-

DECLARAÇÕES PRESTADAS PELO TRABALHADOR "DOMINGOS AMARAL"

Disse: Que pelos meiados do mês de Novembro do ano de 1961, após ter apanhado um Radio poltatil da Séde do Pôsto se derigindo para a Cidade de São Jeronimo da Serra, não furtou, apenas apanhou em confiança, pretendia com o mesmo faser umas farrinhas, lá estando, em companhia de amigos, resolveu dar umas bebericadas n'uma branquinha, traguinho prá cá, outro prá lá, descontrolou_se, não sabendo dali para diante o que fizéra do radio, dia seguinte, cabeça no ar, cadê o radio, acabrunhado, apanha sua mulher e filhos, resolver dar umas voltinhas afim de refrescar a cabeça e depois voltar ao trabalho, o que não o fêz, bem, a conselho de alguem, arranca_se com destino ao RIO de JANEIRO E BRASILIA afim de apresentar denuncias do encarregado do Pôsto onde estava lotado, e como todos os dias éra convidado a tomar umas branquinhas, o animo sempre lhe acompanhava e os inimigos do S.P.I. sempre aconselhando que seguisse viagem, para tanto, conseguia por intermedio das Delegacias de Policia, Prefeituras, Departamento de Imigração, Assistencia Social do Governo e foi bater em São Paulo, ali se demorou varios dias, e a conselho tambem de inimigos do S.P.I. foi bater nos jornais onde (sempre bebericado) prestou declarações que não expremia a verdade, dali rumou pará o RIO, onde instalou_se no MUSEU DO INDIO onde instigado pelos proprios funcionarios daquele museu, fêz declarações (falsas) injuriosas ao Snr. Wismar; disse estar arrependidissimo do ato que praticou, pis sempre gosou de muita consideração do Snr. Wismar, sua senhora dona Angelina, seus filhos e nétos, que para comprovar pode afirmar residir na propria casa da séde do Pôsto, compartilhando em suas refeições na propria mesa de se chefe, tendo quarto e cama a sua disposição tambem dentro da casa do mesmo, ainda mais, em suas viagens a Curitiba (Quando a chamado do Snr. Chefe da 7a. I.R.) tem gosado o direito de ser seu substituto eventual; que agóra de volta ao trabalho, foi recebido (por seu chefe e familia) como se nada tivesse acontecido, confirmando com esse gesto seu bom coração, e que d'ora em diante, pretende nunca mais aceitar máos conselhos, sofreu bastante assim como sua familia, a viagem que bestamente empreendeu que foi parar no RIO servirá para nunca mais praticar ato tão deselegante como foi o presente caso, tanto ele como seus familiares, encontram_se bastante abatidos e doentes, esperando_se que com repouso na terra indigena, breve estarão restabelecidos.

Pôsto Indigena Barão de Antonina, 6 de Fevereiro de 1962.

Domingos Amaral
Domingos Amaral
Trabalhador do Pôsto

Reconheço verdadeira a firma supra de Domingos Amaral, do que dou fé.
Em test.º MMB da verdade.
S. Jeronimo da Serra, 2 / maio / 1968
Myrian Marques de Mello Bragatto
Oficial maior

EDMUNDO BRAGATTO
Tabelião de Notas
E OFICIAL DE PROTESTOS DE TÍTULOS
Myrian M. de Mello Bragatto
Of. Maior
São Jeronimo da Serra - Paraná

Reconheço
de

6008/828
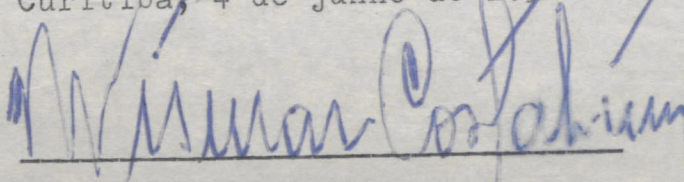
DECLARAÇÃO DE BENS

(Para efeito de aposentadoria)

WISMAR COSTA LIMA, ocupante do cargo de AGENTE DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, nível 6-B, do Quadro de Pessoal Parte Permanente do Ministério da Agricu ltura, lotado no Serviço de Proteção aos Índios e com exercício na Sede da 7ª Inspetoria Regional, em Curitiba, Estado do Paraná, declara nada possuir.

Para maior clareza e por ser a expressão da verdade firmo a presente declaração.

Curitiba, 4 de junho de 1.966

Wismar Costa Lima

Wismar Costa Lima
Agente de Proteção aos Índios
nível 6-B

Ilmos. Srs. Presidente e demais Membros da Comissão de Inquérito Administrativo.

DIVAL JOSÉ DE SOUZA, Agente de Proteção aos Indios, nível 5-A, e SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA, servidor federal inativo, por seu bastante procurador e advogado no fim assinado, com escritório em Curitiba, Estado do Paraná, citados para, até o dia 7 de maio corrente, apresentarem defesa no processo administrativo instaurado no Ministério do Interior, para apurar irregularidades no Serviço de Proteção aos Indios, vêm fazê-lo através da presente, para cujo fim alegam, ponderam e requerem o que se segue:-

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Série de fatores concorrem, inegàvelmente, para que esta defesa não se revista da indispensável amplitude requerida pelo conceito de "plena defesa", a que se refere a vigente Constituição Federal, e para que essa Comissão de Inquérito Administrativo apure os fatos e se pronuncie com a reclamada isenção de ânimo.

Realmente, os indiciados Dival José de Souza e Sebastião Lucena da Silva requereram que lhes fosse facultada a vista do processo e assegurado o exercício da plena defesa em repartição de seu domicílio funcional, atualmente a capital do Estado do Paraná, por não se acharem em condições de se transportarem para a Guanabara, nela se manterem ou produzirem defesa com a necessária amplitude. Porém, êsse requerimento, recebido pela Comissão após tenaz esfôrço dos indiciados, não mereceu deferimento, obrigando-os a copiarem, por dias seguidos, trechos e mais trechos do processo administrativo para levá-los ao seu defensor, em Curitiba, e com êles construir as alegações de defesa, cuja deficiência resultou, portanto, da impossibilidade de exame das peças processuais por quem estaria melhor habilitado a fazê-lo.

Além disso, apesar de que "o sigilo sôbre todos os assuntos da repartição é uma norma obrigatória de conduta para o funcionário. Fica-lhe vedado divulgá-los, pública ou particularmente, sob pena de incidir nas suas sanções" (Direito e Processo Disciplinar, de Themístocles B. Cavalcanti, pág. 161), deu-se in-

6002
976

art. 8º, XVII, letra _o, in fine_), foi a tutela dos indígenas deferida à União, que passou a exercitá-la através do Serviço de Proteção aos Indios, criado pelo Decreto nº 8.072, de 20 de junho de 1910, cessando, destarte, o anterior regime de inclusão, na competência dos Juízos de Órfãos, da administração dos bens pertencentes aos índios, vigente desde o Decreto Imperial de 3 de junho de 1833.

O Serviço, depois de sucessivamente incorporado ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e ao Ministério da Guerra, voltou a integrar o Ministério da Agricultura, para, recentemente, passar à jurisdição do Ministério do Interior e, finalmente, ser extinto é substituido pela Fundação Nacional do Índio, com personalidade jurídica de direito privado.

A circunstância de haver sido confiado ao S.P.I. o exercício da tutela dos silvícolas, isto é, os encargos de proteção e assistência aos índios, deu-lhe feição _sui generis_, pois, ao contrário do que acontece com a generalidade das repartições públicas, cabia-lhe a simultânea administração de bens integrantes de _duplo_ patrimônio: o da _União_ e o dos _índigenas_.

Essa situação subsiste no respeitante à Fundação Nacional do Indio, que tem, como uma das finalidades, gerir, além do patrimônio _próprio da pessoa jurídica_, o patrimônio _indígena_ (Lei nº 5371, de 5-12-67, art. 1º, II).

Por isso,no S.P.I., enquanto a prestação de contas da gestão dos bens do patrimônio _público_ era feita, através de órgãos superiores a que estava subordinado, ao Tribunal de Contas da União, a prestação de contas da administração dos bens do patrimônio _indígena_ se fazia de forma diversa, inicialmente à autoridade judiciária competente (Decreto nº 5484, de 27 de junho de 1928, art. 37) e, posteriormente, perante o próprio órgão e ao Conselho Nacional de Proteção aos Índios (Regimentos do C.N.P.I. e do S.P.I. aprovados pelos Decretos ns. 52.665 e 52.668, de 11-10-63).

Também, a Fundação Nacional do Indio "prestará contas da gestão do Patrimônio _Indígena_ ao Ministério do Interior" (Lei nº 5371, art. 5º).

Pela mesma circunstância, enquanto na aquisição ou na alienação de bens, respectivamente, para ou do patrimônio _público_ o S.P.I. obedecia às prescrições do Código de Contabilidade, já em iguais operações com bens para ou do patrimônio _indígena_ o mesmo não acontecia, visto que, por não interessarem à receita ou à despesa _pública_ e recaírem em bens de natureza _privada_, não estavam sujeitas àquelas prescrições do Código de Contabilidade, inclusive àquelas concernentes à _licitação_ ou concorrência (Constituição Federal de 1946, art. 77, e Constituição Federal de 1967, art. 71).

Além disso, o S.P.I. exercitava, nas áreas re-

6007
876

art. 8º, XVII, letra o, in fine), foi a tutela dos indígenas deferida à União, que passou a exercitá-la através do Serviço de Proteção aos Indios, criado pelo Decreto nº 8.072, de 20 de junho de 1910, cessando, destarte, o anterior regime de inclusão, na competência dos Juízos de Órfãos, da administração dos bens pertencentes aos índios, vigente desde o Decreto Imperial de 3 de junho de 1833.

O Serviço, depois de sucessivamente incorporado ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e ao Ministério da Guerra, voltou a integrar o Ministério da Agricultura, para, recentemente, passar à jurisdição do Ministério do Interior e, finalmente, ser extinto e substituido pela Fundação Nacional do Índio, com personalidade jurídica de direito privado.

A circunstância de haver sido confiado ao S.P.I. o exercício da tutela dos silvícolas, isto é, os encargos de proteção e assistência aos índios, deu-lhe feição *sui generis*, pois, ao contrário do que acontece com a generalidade das repartições públicas, cabia-lhe a simultânea administração de bens integrantes de duplo patrimônio: o da União e o dos índigenas.

Essa situação subsiste no respeitante à Fundação Nacional do Indio, que tem, como uma das finalidades, gerir, além do patrimônio próprio da pessoa jurídica, o patrimônio indígena (Lei nº 5371, de 5-12-67, art. 1º, II).

Por isso,no S.P.I., enquanto a prestação de contas da gestão dos bens do patrimônio público era feita, através de órgãos superiores a que estava subordinado, ao Tribunal de Contas da União, a prestação de contas da administração dos bens do patrimônio indígena se fazia de forma diversa, inicialmente à autoridade judiciária competente (Decreto nº 5484, de 27 de junho de 1928, art. 37) e, posteriormente, perante o próprio órgão e ao Conselho Nacional de Proteção aos Índios (Regimentos do C.N.P.I. e do S.P.I. aprovados pelos Decretos ns. 52.665 e 52.668, de 11-10-63).

Também, a Fundação Nacional do Indio "prestará contas da gestão do Patrimônio Indígena ao Ministério do Interior" (Lei nº 5371, art. 5º).

Pela mesma circunstância, enquanto na aquisição ou na alienação de bens, respectivamente, para ou do patrimônio público o S.P.I. obedecia às prescrições do Código de Contabilidade, já em iguais operações com bens para ou do patrimônio indígena o mesmo não acontecia, visto que, por não interessarem à receita ou à despesa pública e recaírem em bens de natureza privada, não estavam sujeitas àquelas prescrições do Código de Contabilidade, inclusive àquelas concernentes à licitação ou concorrência (Constituição Federal de 1946, art. 77, e Constituição Federal de 1967, art. 71).

Além disso, o S.P.I. exercitava, nas áreas re-

servadas e nas matérias atinentes à proteção do índio, o poder de polícia (Regimento Interno, art. 8º, X, etc.), o que foi mantido de modo mais expressivo em relação à Fundação Nacional do Indio (Lei nº 5371, art. 1º, VII).

Na sempre autorizada palavra do Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon, "o Problema Indígena no Brasil não é um problema utilitarista. Ao contrário, problema social de alta relevância, requer por parte do govêrno brasileiro a maior atenção na sua justa apreciação, como o encarou o Govêrno Nilo Peçanha, fundador do Serviço de Proteção aos Indios, pondo-o ao abrigo das preocupações econômicas do braço para o trabalho. Trata-se da reabilitação do Indio, de sua libertação e sua incorporação na sociedade".

Infelizmente, falhou essa reclamada atenção por parte da administração federal e a essa ausência é que se pode e deve imputar, antes de mais nada, a gritante deficiência do S.P.I. no desempenho dos seus nobres e elevados encargos de proteção e assistência ao silvícola.

O descaso se fez sentir, com maior gravidade, em dois pontos essenciais ao êxito da política indigenista: no recrutamento e retribuição dos servidores do S.P.I. (daí resultando a deficiência qualitativa e quantitativa do pessoal) e na fixação das dotações orçamentárias (na qual se olvidou que ao S.P.I. foram deferidos, além dos encargos normais de qualquer repartição, os relativos à proteção e à assistência do índio).

A baixa retribuição dos cargos, principalmente dos específicos do órgão (Agente de Proteção aos Indios e Inspetor de Indios), uma das principais causas da carência de pessoal habilitado, era confessada pela própria administração federal, que chegou ao cúmulo de pretender compensá-la com a expressa autorização aos servidores para disporem de terras de índios para nelas fazerem plantações e criarem animais domésticos para consumo próprio e das respectivas famílias, conforme o Regulamento baixado com o Decreto nº 736, de 6 de abril de 1936, subscrito pelo Presidente da República e pelo Ministro da Guerra (art. 47, ítem 1).

A êsse fator outros se somavam, quais a natureza do trabalho, a falta de confôrto, de requisitos mínimos de existência digna em localidades não raras vezes distantes e inóspitas do país, acrescidos no caso de Encarregado de Pôsto Indígena da complexidade e diuturnidade das atribuições, a que não correspondiam as vantagens da função gratificada, e o desestímulo proveniente da não concretização, há muitos anos, das promoções e acessos, não obstante a vacância de numerosos cargos em virtu-

de de falecimento ou aposentadoria de seus ocupantes.

Por outra parte, é notória a exigüidade das verbas orçamentárias atribuidas ao S.P.I., cujo pessoal ascendia a oito centenas, verbas essas que, outrossim, só eram distribuidas e efetivamente entregues quase ao final do correspondente exercício financeiro, acarretando insolúveis situações no referente à assistência médica, hospitalar, alimentar, etc. aos silvícolas.

Aliás, êsses fatos foram proclamados pelo Grupo de Trabalho encarregado de estudar a reestruturação dos serviços de assistência aos índios, e que em fins de 1967 acentuava ser insegura a manutenção dos serviços com a dotação orçamentária prevista, da qual o S.P.I. não havia então recebido fração alguma.

Òbviamente, para que não fossem satisfatòriamente atingidos os objetivos que ditaram a criação do S.P.I. concorreram outras circunstâncias, dentre as quais convém mencionar a alienação ou redução das reservas indígenas pelos governos estaduais, que quase sempre dificultaram a localização e a titulação dessas áreas em favor dos silvícolas; a invasão e esbulho das reservas por intrusos, ávidos de se apossarem dos respectivos recursos naturais (pinheiros, madeiras de lei, minérios, etc.) e protegidos por políticos e administradores locais; a conivência ou a incapacidade de autoridades federais e do S.P.I. na defesa dos interêsses dos tutelados.

Corroborando o exposto, em recente entrevista sôbre a situação do S.P.I. publicada pela "Folha de São Paulo" de 20 de abril passado, pág. 14 do 1º caderno, e dada pelo ex-Diretor José Maria da Gama Malcher, asseverou s.s. que ela "funcionou como uma cadeia, partindo dos grupos econômicos que pressionavam políticos e muitas vezes dêles fazendo parte. Dentro dêste círculo, políticos pressionavam os gabinetes ministeriais que, por sua vez, faziam o mesmo com os diretores do SPI. Os diretores não tinham, desta forma, outra escolha: aceitavam a imposição, tornando-se coniventes e assumindo a total responsabilidade dos desmandos, sem que os provocadores aparecessem. Se não aceitassem, não poderiam trabalhar e acabavam caindo depôsto".

Infelizmente, no inquérito administrativo apenas se responsabilizam os diretores e servidores do S.P.I., por faltas que não raras vezes eram fruto exclusivo da organização e funcionamento dos próprios órgãos administrativos, deixando-se de apontar os referidos "provocadores", os grupos de pressão beneficiados pelos desmandos.

De qualquer forma, a verdade é que a insuficiência das dotações orçamentárias transformou de entidade assistencial em assistido ao S.P.I., porquanto boa parte da <u>renda indíge-</u>

na - proveniente da utilização, mediante arrendamento ou parceria, das terras e da alienação ou industrialização dos respectivos recursos naturais e utilidades (árvores de pinheiro e madeiras de lei, etc.) - foi desviada de sua destinação assistencial para atendimento de encargos de exclusiva responsabilidade da administração, tais como os relacionados com a aquisição e manutenção de veículos, geradores e motores elétricos, aparelhos de rádio transmissão e recepção, máquinas de escrever, móveis e utensílios, a compra de combustível e material de consumo (papel, carbono, fitas de máquina, tinta, impressos em geral, etc.), o pagamento de alugueres, tributos e tarifas de água e luz de repartições e, até, a retribuição de pessoal, que segundo se sabe atingia a centenas e, por fim, a mais de sete dezenas.

Assim, através do recurso à renda indígena é que se tornou possível precária assistência aos índios tutelados e, quiçá, o próprio funcionamento do S.P.I., cuja diretoria sempre necessitou de parcelas daquela renda remetidas pelas Inspetorias Regionais.

Nem a instituição da Fundação Nacional do Indio alterou êsse regime mas, antes, o consagrou definitivamente, pois é notório que prosseguem as vendas de madeira e o ajuste de arrendamentos e parcerias e que a lei nº 5371, de 1967, atribuiu às rendas do Patrimônio Indígena o custeio dos serviços de assistência ao índio (artigo 3º) e destinou para a constituição do patrimônio da entidade o dízimo da renda líquida anual dêsse Patrimônio (art. 2º, V).

É sabido, também, que êsses contratos de venda ou exploração dos bens indígenas, como sempre ocorreu, são concluídos sem prévia concorrência pública ou outra modalidade de licitação.

É público, igualmente, que funções privativas de servidores do quadro do S.P.I., como as de Chefe de Inspetoria Regional e de Encarregado de Pôsto Indígena, vêm sendo exercidas por pessoas estranhas, mesmo antes da instituição da Fundação Nacional do Indio.

Apesar disso, ninguém foi incriminado ou indiciado por tais irregularidades e fatos, a exemplo dos indiciados, porque êles constituem contingências inelutáveis da própria constituição e funcionamento dos serviços de proteção e assistência ao silvícola. Então, cabe a pergunta, por que por êles responsabilizar os envolvidos no presente inquérito administrativo ?

Evidentemente, o tratamento discriminatório ofende o princípio constitucional da igualdade de todos perante a lei.

ADMINISTRAÇÕES DO S.P.I.

A maior parte das imputações feitas aos indiciados Dival José de Souza e Sebastião Lucena da Silva relacionam-se com fatos ocorridos nas administrações sucessivas do Major Luís Vinhas Neves e do Cel. Hamilton de Oliveira Castro, durante as quais ocuparam a Chefia da 7ª Inspetoria Regional, com sede em Curitiba, os servidores Alísio de Carvalho, José Fernando da Cruz, Samuel Brasil, Major Danton Pinheiro Machado, Dival José de Souza e Sebastião Lucena da Silva.

De acôrdo com o Decreto nº 5484, de 27 de junho de 1.928 (que, embora sancionado como resolução, é uma lei), ainda em vigor nesse ponto, "até a passagem dos índios para o centro agrícola ou sua incorporação à sociedade civilizada, nos têrmos desta lei, são os inspetores, cada um na sua circunscrição, encarregados da gestão dos bens que os índios venham a possuir por doação ou qualquer outro meio" (art. 37), atribuição confirmada pelo Regimento do S.P.I., aprovado pelo Decreto nº 52.668, de 11 de outubro de 1.963, pelo qual "às Inspetorias Regionais (ININD) compete exercer sôbre os índios fixados em terras de sua jurisdição ou que nelas se apresentem, a tutela que o Estado assegura" (art. 12, II).

Se "a competência resulta da lei e por ela é delimitada", de modo que,"sem que a lei faculte essa deslocação de função, não se nos afigura possível a delegação ou a avocação, porque seria uma modificação discricionária da competência, quando esta é elemento vinculado de tôdo ato administrativo e, pois, insuscetível de ser fixado ou alterado ao nuto do administrador e ao arrepio da lei" (Hely Lopes Meireles, Direito Administrativo Brasileiro, pgs. 156 e 157), se "casos há, em verdade, em que a lei atribui certos atos, privativamente, a determinado órgão situado em grau inferior na escala hierárquica, de tal sorte que a interferência da autoridade mais alta representaria abuso de poder" (Miguel Reale, Revogação e Anulamento do Ato Administrativo, pág. 50), é de indagar-se se, no que tange à gestão dos bens do patrimônio indígena, está o Inspetor Regional sujeito às determinações da Diretoria ou o Serviço de Proteção aos Indios às oriundas do titular ou de órgãos do Ministério de que faz parte.

AS ALEGAÇÕES DE DEFESA DO INDICIADO
SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA

No intuito de facilitar a apreciação de sua defesa, o indiciado Sebastião Lucena da Silva permite-se trans-

6016 BJ 6007 BJ

crever, em seguida a cada ítem de acusação, as razões comprovadoras de sua inocência, quer dizer, da improcedência da imputação.

1- Tentativa de intimidação a índios quando estavam sendo ouvidos pelo Diretor (fl. 279).

O indiciado jamais cometeu a falta imputada, tudo não passando de equivocada interpretação de atitude bem intencionada.

De qualquer modo, por causa da pretendida infração disciplinar ao indiciado foi aplicada a pena de suspensão por trinta (30) dias, conforme a Portaria nº 67, de 26 de abril de 1963, do então Diretor do S.P.I., Ten.-Cel. Moacyr Ribeiro Coelho (doc. anexo nº 1), de que, sem solução até hoje, pediu reconsideração.

Ora, a mesma falta não justifica NOVA PUNIÇÃO, ou, como bem esclareceu o D.A.S.P., "o funcionário não pode sofrer mais de uma sanção disciplinar pela mesma falta administrativa" (Rev. Dir. Administrativo, vol. 46, pág. 380).

2- Comércio, com escritório, indicado em seu cartão de visitas, na própria séde da IR 7 (fls. 4281, 1760 e 1761).

No cofre sob a responsabilidade do indiciado foram encontrados quatro (4), repita-se, quatro vidros de perfume que sua espôsa não quis usar e a que por isso se pretendia dar outro destino, provàvelmente a troca por outros de perfume diverso.

A quantidade e o valor dos produtos e a qualidade do perfume, aliados à condição social do indiciado, repelem a presunção de que o indiciado tivesse o propósito de com êles comerciar. De qualquer modo, não se tendo consumado a venda dos vidros de perfume nem se apontando a prática de qualquer ato semelhante por parte do indiciado, não se pode falar em exercício de comércio, a que alude o artigo 195, VII, do Estatuto, cujo espírito "é de vedar ao funcionário atividade comercial que possa comprometê-lo financeiramente, fazendo-o responsável, ilimitadamente, pelas obrigações sociais da emprêsa de que participar", sendo que "o hábito de praticar certos atos de comércio não bastaria, se a repetição dêles não constituir profissão, suscetível de grangear para o interessado meios regulares de subsistência" (J. Guimarães Menegale, O Estatuto dos Funcionários, vol. 2, pág. 556 e 557). Como escreve Alberto Bonfim, na pág. 108 da 9ª edição de seu "O Processo Administrativo", "não se constitui em ação comercial a venda, pelo funcionário, por exemplo, de uma casa de sua propriedade, um automóvel seu usado, uma fazenda herdada ou

adquirida e outros bens. É que não foram obtidos com o intuito específico de venda para lucro. A alienação aí seria um fato meramente eventual".

Se não configura exercício de comércio a simples transferência de bens particulares do servidor a terceiros, porque na linguagem do Código Comercial seria mister fazer da mercancia profissão habitual, muito menos o constitui o só intuito da venda, sem a respectiva efetivação.

E nenhuma relação, mesmo remota, existe entre a posse de tais vidros de perfume e a inserção do vocábulo "escritório" em cartões de visita graciosamente ofertados, inserção de exclusiva iniciativa da tipografia que, possìvelmente por ignorância, confundiu escritório, denominação de local de trabalho de particular, com repartição, local de trabalho de servidor, o que o depoimento do responsável da impressôra fàcilmente demonstrará.

3- Responsabilidade pela devastação, abate excessivo e desordenado de pinheiros de forma dolosa no POIND "Dr. Selistre de Campos" (fls. 4474/4479, 3687/3694, 1730, 1826, 1837, 1841, 2949, 1485, 1520, 1572, 1829, 1831, 2808/09, e 2958);

14- Nega "corte paralelo" mas confessa que as firmas exploradoras não permitiam a entrada de pessoas estranhas às mesmas e não tomou providências (fl. 1760);

25- Recebimento de elevada propina de madeireiros que se beneficiaram com a concorrência irregular, exploração desordenada e abate excessivo de pinheiros no POIND "Dr. Selistre de Campos" (fls. 1719, 1760, 1572, 844, 1826, 1831, 1841, 1520 e 1730);

28- Venda de madeira, apesar de proibição ministerial (fls. 1485).

23- Presidiu a Comissão que executou a concorrência irregular para a venda de 10.000 pinheiros no POIND "Dr. Selistre de Campos", havendo julgado as propostas: admite-se que o preço vencedor era inferior ao corrente que era entre Cr.$25.000 e Cr.$28.000 (fls. 1760 e 1722).

Diante da correlação entre os ítens da acusação de ns. 3, 14, 23, 25 e 28, todos envolvendo alienação de madeiras do patrimônio indígena, foram êles aqui reunidos.

6018 / BJ6   6009 / BJ6

No que diz respeito aos ítens 23 (presidência da Comissão de Concorrência, julgamento de propostas e preço inferior ao corrente) 25 (recebimento de propina de madeireiros beneficiados pela concorrência), que nenhuma procedência têm, é preciso esclarecer os fatos.

Designado em fevereiro de 1.964 Encarregado do POIND "Dr. Selistre de Campos", em Xanxerê, Estado de Santa Catarina, dessa função foi dispensado o indiciado Sebastião Lucena da Silva em junho do ano seguinte.

Em vista da autorização constante da Ordem de Serviço Interna nº 100, de 24 de agôsto de 1.964, da Diretoria do S.P.I. (doc. nº 2), foi o mesmo indiciado, na conformidade da Portaria nº 8, de 7 de outubro de 1964, do Chefe da 7ª Inspetoria Regional, servidor Alísio de Carvalho, designado para integrar e presidir a Comissão de Concorrência incumbida de processar a venda de 10.000 pinheiros do patrimônio indígena localizados na área do citado POIND (doc. nº 3).

Publicou-se, em conseqüência, o Edital nº 1/64, em a data de 6 de outubro de 1964, que, segundo o visto do então Chefe da Inspetoria Regional, obedeceu rigorosamente às determinações da Chefia, inclusive no referente ao preço mínimo de Cr.$12.000,00 (doze mil cruzeiros) por árvore (doc. nº 4, cláusula 11a.), tendo apresentado proposta diversas firmas, cuja idoneidade foi julgada pela Comissão, a qual classificou duas das propostas, por conformes com os têrmos do edital.

Julgada a concorrência com a adjudicação, pela Chefia da Inspetoria Regional, do contrato à firma João B. Tonial & Filhos, esta iniciou o corte de pinheiros em novembro de 1964, de acôrdo com a cláusula 19a. do mencionado edital (doc. nº 4).

Vê-se do exposto que responsabilidade alguma cabe ao indiciado pelo julgamento das propostas nem pela circunstância alegada de ser inferior ao corrente na praça o preço da proposta vencedora, porque resultantes de deliberação da Chefia da 7a. Inspetoria Regional. Assim, nada se pode imputar ao indiciado por eventual irregularidade da concorrência, restando-lhe opor a mais veemente repulsa à acusação de que teria recebido propina, o que nenhum dos pretendentes, inclusive a firma vencedora, ou qualquer outra pessoa ousou propor-lhe jamais, em qualquer momento de sua vida funcional.

No respeitante aos ítens 3 (devastação, abate excessivo e desordenado de pinheiros), 14 (corte paralelo de pinheiros e omissão diante da proibição das firmas exploradoras à entrada de pessoas estranhas) e 25 (recebimento de propina de madeireiros beneficiados com a exploração desordenada e abate excessivo de pinheiros), é necessário fixar que, tendo sido dispensado

da função de Encarregado do POIND "Dr. Selistre de Campos" em junho de 1.965 (doc. nº 8), data em que nem a metade dos dez mil pinheiros negociados haviam sido derrubados, como constataram uma Comissão do S.P.I., procedente de Brasília, e outra do Departamento de Recursos Naturais Renováveis, integrada pelo respectivo Diretor, encarregadas do exame, fiscalização e contagem das árvores, seria materialmente impossível que no período compreendido entre novembro de 1964 e junho de 1965, em que sob a vigilância do indiciado se operou a extração de madeira, aliás, interrompida na época chuvosa de dezembro, janeiro e fevereiro e, ainda, pelas interrupções determinadas para efeito de contagem e devido recorte (docs. ns. 5,6 e 7), tivesse sido abatido número de pinheiros superior ao contratualmente ajustado (doc. nº 9).

Não se verificou, pois, o pretendido abate excessivo e, muito menos, a alegada devastação de pinheiros, não tendo o indiciado, durante sua gestão daquele Pôsto Indígena, comprovado ou ouvido a respeito de derrubada desordenada de árvores, salvo no concernente a pinheiros atingidos por incêndio, cuja extração era prioritária, de acôrdo com a cláusula 17a. do contrato (doc. nº 9), mas foi feita de maneira a jamais se poder reputar desordenada. A extração obedeceu, inclusive, à cláusula contratual relativa ao diâmetro mínimo das árvores (cláusula 3a.), fato intuitivo pois procedimento contrário prejudicaria a própria firma adquirente. (Vide Doc. Nº 9-A)

E, se os fatos incriminados ocorreram posteriormente à saída do indiciado da direção do POIND "Selistre de Campos", por êles não responde, evidentemente, o mesmo acusado.

Relativamente ao alegado "corte paralelo" de pinheiros, reafirma o indiciado seu completo desconhecimento a respeito, esclarecendo, no tocante à argüida omissão ante a proibição de ingresso de pessoas estranhas às firmas autorizadas, que essa proibição vigorava ENTRE ELAS, não permitindo uma que outra invadisse sua área prèviamente delimitada para o abate, porém, o S.P.I. tinha livre acesso a tais áreas, em decorrência, inclusive, da cláusula contratual que as obrigava a respeitar as ordens emanadas do Serviço, como se patenteou com o acesso das sucessivas Comissões fiscalizadoras para fins de contagem de árvores. (Doc. Nº 10

E, não tendo havido as indigitadas irregularidades, não se pode alegar sequer que em razão delas houvesse o indiciado recebido propinas, que, repete, nunca lhe foram sequer oferecidas.

No concernente ao ítem 28 (venda de madeira, apesar de proibida), essa imputação surgiu da circunstância de ter essa Comissão de Inquérito Administrativo arrecadado, no gabinete da Chefia da I.R.-7, requerimento datado de 18-08-67 e protocolado

sob o nº 925, em 19-09-67, no qual José Annoni pleiteava a exploração, em parceria com o S.P.I., de madeiras da área do Pôsto Indígena Dr. Selistre de Campos, em Xanxerê. O fato, porém, é que essa petição sequer mereceu apreciação ou decisão, pelo que não se pode falar em venda de madeira ou em responsabilidade do indiciado pela simples apresentação de proposta.

4- Responsabilidade por contratos irregulares de arrendamento de terras.

26- Irregularidades em arrendamentos e falta de contabilização de todos os contratos.

A renda indígena, na 7a. Inspetoria Regional, é oriunda, principalmente, de arrendamento de terras, sendo 90% da área arrendada constituída de glebas de cinco (5) alqueires para menos.

Ao assumir o indiciado em abril de 1967 a Chefia da I.R.-7, havia aproximadamente 600 ocupações, na sua grande maioria VERBAIS, dentro dos territórios sob sua jurisdição nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, que urgia regularizar, mesmo porque, existindo 10 (dez), 2 (dois) e 4 (quatro) Postos Indígenas, respectivamente, nos citados Estados, apenas 3 (três) dêles contribuiam efetivamente para o custeio de encargos da Inspetoria Regional, sendo deficitários os demais. Por isso, no desejo de fixar os recíprocos direitos e obrigações entre os ocupantes e a I.R.-7, com reais vantagens para as partes, solicitou o indiciado que o assessor jurídico, bel. Kiyossi Kanayama, elaborasse, respeitada a nova legislação que tornara obsoletos os antigos contratos, minuta de arrendamento, que mandou imprimir, conforme exemplar entregue a essa Comissão de Inquérito Administrativo.

Os contratos eram lavrados em quatro vias, sendo uma para o arquivo do Pôsto Indígena, outra para a I.R.-7, terceira para a Diretoria do S.P.I. e a quarta para o arrendatário, que dela podia valer-se para obter financiamento em estabelecimento bancário, cooperativa ou outra organização.

Dadas as grandes distâncias entre a sede da Inspetoria Regional e os Postos Indígenas, a impossibilidade da quase diuturna presença do Chefe nesses Postos e as despesas exigidas pelo ininterrupto transporte, as vias do contrato eram encaminhadas aos Encarregados já firmadas pela Chefia, que naqueles confiava, a fim de serem oportunamente completadas com a assinatura do arrendatário e das testemunhas. Evidentemente, não sendo possível a presença do Chefe da I.R.-7 a cada contratação de arrendamento, nenhuma irregularidade ou prejuizo ao

serviço pode ser entrevisto nesse fato, dependendo da assinatura da outra parte a vigência e eficácia jurídica do ajuste.

Portanto, nenhuma responsabilidade cabe ao indiciado por contratos irregulares, aos quais pretendeu legalizar, nem irregularidade houve naqueles em que teve intervenção. Acrescente-se que as importâncias dos arrendamentos eram contabilizadas nos Postos Indígenas e constavam das prestações de contas, cujos resultados, com uma via dos contratos, eram encaminhados à Diretoria.

5- Participação de conluio de funcionários com fins escusos, que chefiava juntamente com Dival José de Souza, a ponto de usarem código secreto.

A acusação partiu do servidor Samuel Brasil, fls. 1719, de cujos antecedentes criminais dá notícia a inclusa certidão da Prisão Provisória de Curitiba (doc. nº 10) e cuja inimizade pelo indiciado provém, entre outras coisas, da circunstância de o indiciado, na Chefia da I.R.-7, haver-lhe determinado, em cumprimento a ordens superiores, a prestação de contas relativa ao período em que, pelo afastamento do servidor José Fernando da Cruz, respondeu pela direção da Inspetoria Regional (fls. 3746).

Essa imputação, feita por espírito de vingança, não tem qualquer fundamento, além de partida de ex-presidiário cuja palavra não pode prevalecer contra quem possui conduta e antecedentes ilibados.

6- Irresponsabilidade funcional: falta de contrôle nos pagamentos de diárias.

O nome do indiciado não foi referido nas acusações de fls. 1731/1732, que delas não precisa defender-se.

Quanto à de fls. 676, responda-se que, tratando-se de Pôsto Indígena deficitário, em que a renda mal dava para custear as mínimas despesas de medicamentos e hospitalização, de índios, nada existia pràticamente a depositar em estabelecimento bancário. Aliás, preceito legal algum obrigava em 1962 o recolhimento da renda indígena a banco oficial ou particular, ressaltando-se que o POIND Capitão Iakri era diretamente subordinado à Diretoria do S.P.I..

7- Irregularidades contábeis: falta de escrituração de todos os recebimentos e pagamentos da Inspetoria Regional, não conferência do movimento da conta bancária com a escrita da I.R. e ausência de balanço e balancete das variações patrimoniais.

6022 / BJB   6013 / BJB

Na gestão do indiciado, todos os recebimentos e pagamentos da Inspetoria Regional eram contabilizados, como provam os livros e documentos em poder dessa Comissão de Inquérito. Eventual falha nessa contabilidade será de ordem técnica, em decorrência de falta de orientação da parte de órgão de supervisionamento do sistema financeiro do S.P.I. e de pessoal adeqüado para essa tarefa. (Vide Doc. Nº 10-A)

Em relação à eventual discordância entre a escrita da I.R. e a conta bancária, quanto à gestão do patrimônio indígena, reitere-se que, na falta de obrigatoriedade de seu depósito em estabelecimento bancário, qualquer divergência gravidade alguma representaria.

8- Falta de licitação de prêço para compras.

No curto lapso de sete meses, de 17 de abril a 20 de outubro de 1967, em que desempenhou a Chefia da I.R.-7, limitou-se o indiciado a efetuar, com a renda indígena, compras de diminuto valor e relativas a material de expediente. Ora, além de não estarem sujeitas às prescrições do Código de Contabilidade as aquisições feitas com a renda indígena, nenhuma razão de ordem administrativa, financeira ou técnica justificaria o recurso à concorrência, pública ou administrativa, ou à coleta de preços para a compra de tinta, lapis, papel e outros artigos.

9- Vales a servidores com dinheiro da repartição.

Apesar de serem pagos pela renda indígena os servidores que não integravam o quadro de pessoal retribuido pelos cofres públicos e constituir praxe o adiantamento parcial de seus salários para custeio de enterramento, doenças repentinas e outras necessidades similares, já que a administração não lhes assegurou os benefícios da previdência social, o indiciado não teve oportunidade de assim proceder. Ao contrário, o único empréstimo realizado foi feito, à custa do bôlso do próprio indiciado, ao servidor José Ramos da Mota Cabral, que necessitava viajar para o Estado de São Paulo, onde fora localizado, e cujo vale seria resgatado pela respectiva procuradora Dna. Ana Sadock Fernandes, residente em Curitiba e estranha ao Serviço. A documentação da I.R.-7 comprova que o dinheiro do numerário não saiu de numerário pertencente à repartição.

10- Compra de jeep sem observância das normas legais nem autorização superior, quando membro de C.I. em Campo Grande.

6023 / BJb   6014 / BJb

24- Aquisição de uma Kombi pela renda indígena, sem autorização nem licitação.

A Comissão de Inquérito, de que fez parte o indiciado e que apurou irregularidades na I.R.-5, em Campo Grande,MT, recebeu do respectivo Chefe um jeep para diligências nos Postos Indígenas, ignorando, porém, o indiciado como aquêle Chefe, a quem foi restituido o veículo, o teria adquirido.

A única Kombi existente na I.R.-7 não foi adquirida na gestão do indiciado, e sim na do servidor Alísio de Carvalho, desconhecendo-se se a sua compra foi autorizada, ou não, e se foi precedida, ou não, de licitação.

11- Corresponsável pela não prestação de contas de adiantamento recebido.

27- Recebimento de Cr.$2.000,00 de Lourinaldo Veloso, Chefe do POIND Cacique Doble, e não prestação de contas.

A Comissão de Inquérito, referida no ítem 10 retro apreciado, recebeu do Chefe da I.R.-5, a título de diárias, a quantia de NCr.$12,00 para cada membro, conforme o anexo documento nº 11, julgando o indiciado que aquela Inspetoria Regional se reembolsou dêsse pagamento mediante movimento de fundos com a Diretoria, uma vez que não recebeu em qualquer outra ocasião, a êsse mesmo título, outra importância.

A prestação de contas, referente à importância de NCr.$2.300,00, e não nCr$2.000,00, recebida de Lourinaldo Veloso, foi feita juntamente com o ofício nº 435, de 10 de agôsto de 1967, à Diretoria do S.P.I., conforme anexos docs. sob nº 24.

12- Recebimento do produto da venda irregular de milho no POIND "Dr. Selistre de Campos";

20- Recolhimento, em nome de Sebastião Lucena da Silva, do saldo da venda de cereais do POIND "Cacique Doble".

Em muitos casos, o arrendamento de terras indígenas é pago, não em dinheiro, mas em produtos, dos quais o Encarregado do P.I. retém o necessário para a manutenção dos índios e o replantio, vendendo o restante pela melhor oferta. Pagas as despesas de manutenção do Pôsto durante a fase do plantio e colheita e retida razoável importância para as eventuais despesas futuras, o saldo é remetido, por cheque ou pessoalmente entregue contra recibo, ao Chefe da I.R., que o contabiliza na repartição. Assim sempre funcionou o sistema de venda e contabilização dos cereais e outros produtos recebidos em pagamento de arrendamentos, conforme a Ordem de Serviço Interna nº 48/67, da Diretoria do S.P.I. (doc. nº 12). Por conseguinte, nehuma irregularidade se configura nos fatos imputados.

13- Participação da "Caravana da Farra" em Florianópolis.

Tendo a I.R.-7, na gestão de José Fernando da Cruz, recebido convite do Instituto de Reforma Agrária de Santa Catarina (IRASC) para em Florianóplis receber formalmente os títulos representativos da propriedade das terras indígenas situadas naquele Estado (P.I. Dr. Selistre de Campos e Duque de Caxias), pelos quais o S.P.I. vinha lutando há mais de 40 anos, participou o indiciado da Comissão incumbida de representar a Inspetoria Regional na solenidade, ignorando-se que, antes, durante ou depois do jantar oferecido às autoridades locais, tivesse havido qualquer "farra".

15- Não depósito da renda indígena em banco oficial.

A renda indígena é renda de natureza privada, cuja movimentação é feita pelo gestor do patrimônio do tutelado, o índio, considerado incapaz, em conformidade com o Regimento Interno do S.P.I., omisso a respeito do depósito dessa renda em banco oficial, exigência que a lei estabelece para as rendas públicas e que não consta de qualquer ato normativo no tocante do silvícola. (Diário da Justiça de 13-10-67 - Págs. 3310 e 3311.

16- Autorização ao Delegado de Polícia de Nonoai e a outras pessoas para lavrarem terras do POIND sem contrato nem pagamento de renda.

O indiciado nunca autorizou a quem quer que seja, inclusive o Delegado de Polícia de Nonoai, a efetuar plantações em terras do respectivo Pôsto Indígena, gratuitamente, como prova o incluso documento sob nº 14.

17- Utilização da renda indígena para manutenção da propria família.

Às fls. 1820, mencionada na acusação, não consta o nome do indiciado, que jamais manteve sua família à custa da renda indígena.

18- Transporte do livro ponto para a espôsa assinar na propria residência.

Não passa de torpe calúnia a acusação acima, pois a espôsa do indiciado só permanecia em casa, no horário de expediente da repartição, quando no gôzo de férias ou de licença legalmente concedida.

A declaração de Albérico Alves Labatut Nascimento, a que pela sua quase nula capacidade física e intelectual eram atribuídos os serviços mais rudimentares e que, tendo sofrido derrame, submetia-se a tratamento médico em ambulatório,

corre exclusivamente sob a inteira responsabilidade dêle.

19- Plantação em parceria com o índio Alípio no POIND "Dr. Selistre de Campos".

O indiciado nunca procedeu a qualquer parceria com silvícolas, limitando-se a auxiliá-los, inclusive o citado Alípio, em suas roças, orientando-os sôbre novas técnicas de plantio.

21- Afastamento, por irregularidades cometidas, do POIND "Capitão Iakri".

O afastamento se verificou pelo motivo constante da Portaria nº 67, de 26 de abril de 1963 (doc. nº 1), aliás, improcedente, mas de qualquer forma não pode o indiciado sofrer nova punição pelo mesmo fato, como já foi salientado.

22- Prática de atrocidades contra os índios, em Xanxerê;

29- Cárcere privado de índios.

A acusação de prática de atrocidades contra silvícolas partiu do Auxiliar de Portaria Vivaldino de Souza, que sempre trabalhou na sede da I.R.-7 em Curitiba e jamais em Pôsto Indígena, não possuindo conhecimento pessoal e direto da vida dos indígenas nem do tratamento a êles dispensado nesses postos (fls. 1730). Aliás, é muito imprecisa e vaga a imputação, que não descreve nenhum fato concreto. (Doc. Nº 14)

A acusação de que o indiciado passara a prender índios numa casa velha foi feita pelo índio Pedro Alípio (fls. 1828), que não esclarece se se trataria de punição imposta por efeito do poder de polícia que nas áreas indígenas sôbre sua jurisdição exercia o S.P.I., como exerce, agora, a Fundação Nacional do Indio, de acôrdo com o art. 1º, VII, da Lei nº 5371.

Entretanto, ambas as imputações são formalmente contraditadas por Manoel Moreira de Lara, Trabalhador, nível 1, nascido, criado e servindo no POIND "Dr. Selistre de Campos", que afirma perentòriamente que "LUCENA NUNCA PUNIU INDIOS" (fls. 1826).

Ora, se o indiciado sequer puniu silvícola, como poderia ter cometido atrocidades contra êle ?

Frise-se que a defesa do indiciado partiu de um seu inimigo gratuito, que não lhe poupou acusações. Aliás, Manoel Moreira de Lara repetiu uma out outra imputação de Nereu Moreira da Costa, residente no aludido POIND de que já foi Encarregado, o qual, porém, em depoimento prestado em 10 de fevereiro de 1967, perante a Comissão de Inquérito Administrativo incumbida de apurar irregularidades na I.R.-7, afirmou ter sido correta a administração do indiciado, a quem ressalvou da responsabilidade por outros fatos (doc. anexo nº 15).

6026
6017
896

AS ALEGAÇÕES DE DEFESA DO INDICIADO
DIVAL JOSÉ DE SOUZA

1- Confissão de haver recrutado e armado índios de Xanxerê para expulsar invasores do POIND José Maria de Paula, tendo incendiado 33 casas.

Para perfeita compreensão da ocorrência, que traduziu gesto, bastante enérgico mas não violento, de intransigente e efetiva defesa do patrimônio indígena, convém rememorá-la. No ano de 1951, época do evento, o atual POIND José Maria de Paula, então POIND ANTONIO ESTIGARRIBIA, estava pràticamente ocupada por invasores, verdadeiros bandidos, que haviam expulsado os silvícolas, salvo uns poucos atendidos pelo Encarregado João Barbosa, a quem mantinham em estado de constante ameaça. A Polícia Militar do Paraná revelava-se impotente para dali erradicar os elementos perniciosos que tinham transformado a área indígena em antro de bandidos e refúgio de marginas egressos de outras localidades, pois em choque com êles haviam perecido um soldado da corporação e um Inspetor de Quarteirão, sendo de ressaltar que a ação policial era dificultada por políticos que davam cobertura aos marginais.

O então Chefe da I.R.-7 incumbiu o indiciado para solucionar o caso, após outros funcionários não terem podido dar conta de igual encargo, pelo que se dirigiu por sucessivas vezes ao local, onde por meios suasórios, embora enérgicos, procurou convencer aos intrusos da conveniência de abandonarem a área indígena, só recebendo ameaças e nenhuma atenção.

Baldados os esforços, recorreu o indiciado à Polícia Indígena existente no POIND Chapecó, atual POIND Dr. Selistre de Campos, em Xanxerê, e a outros índios, com os quais rumou à região de Marrecas, onde se localizavam os invasores, advertindo-os de que deveriam retirar-se sob pena de queimar-lhes os ranchos. À primeira advertência, alguns se retiraram, mas os demais, não obstante nôvo aviso, ali permaneceram.

Então, em dia e hora antecipadamente divulgados, o indiciado, com a Polícia Indígena trazida de S. Catarina, fez com que os intrusos desocupassem os ranchos e deles tirassem os pertences, e, feito isso, determinou que fosse ateado fogo aos mesmos ranchos, que não passavam de taperas.

Essa enérgica atuação, de que não resultou ofensa física a ninguém, libertou das estrepolias e extorsões grande área indígena, onde hoje vivem pacìficamente 290 índios, ao lado de alguns civilizados decentes, na maior parte remanescentes daquela época e que eram vítimas, também, dos bandidos expulsos. Essa a verdade dos fatos que cumpria esclarecer.

6027
6018

2- Utilização do serviço de rádio para as campanhas de Brizola e outros políticos do P.T.B.;

4- Utilização de código cifrado, somente conhecido pelo indiciado e pelo Encarregado do Pôsto, em assuntos de contagem de pinheiros derrubados, de preço de negócio concluído e de movimentação financeira, não ficando no arquivo cópia dos papeis que eram rasgados.

O indiciado, embora houvesse pertencido ao Diretório Municipal do ex-P.T.B. em Curitiba, jamais envolveu em campanha política a repartição por êle chefiada; nunca conheceu pessoalmente ao sr. Brizola, por quem nunca teve simpatia por não compartilhar de seu modo de ser e agir.

A vil e sórdida acusação, maldosa e mentirosa, séria mas totalmente improcedente, é fruto, sem dúvida, da inimizade e do desejo de vingança do servidor Samuel Brasil, ao qual, por se recusar a acatar a determinação que o dispensara de Encarregado do POIND Interventor Manoel Ribas e removera para o POIND Cacique Capanema, teve o indiciado de aplicar a pena de 10 (dez) dias de suspensão, acrescida de mais 20 (vinte) dias pela Diretoria, pois Samuel Brasil chegara ao ponto de não transmitir as funções de Encarregado ao servidor Cândido Lemes dos Santos, designado para substituí-lo(docs. ns. 1-a, 2-a e 3-a).

Mais recentemente, fortaleceu-se o ressentimento dêsse gratuito acusador porque, na Chefia da Inspetoria Regional, foi o indiciado compelido a exigir-lhe, por ordem superior, a regularização das contas relativas ao período em que respondeu pela Chefia em questão, logo após o afastamento do servidor José Fernando da Cruz.

No respeitante ao uso de código cifrado, cuja existência o indiciado sustentou de cabeça erguida, é preciso ressaltar que só foi utilizado em assuntos rotineiros da administração, inclusive nos atinentes à defesa das áreas indígenas contra invasões de colonos ou indesejáveis, conforme elucidou no depoimento de fls. 1752. Assim, se medida acauteladora das terras de índios não fosse transmitida em código alertaria os interessados no apossamento das mesmas e invalidariam aquela providência. Ou problemas relativos a indígenas ou a servidores, de ordem interna, teriam indesejável divulgação pública, em detrimento do serviço. Ou a comunicação de remessa de ferramentas, medicamentos e outras utilidades a Pôsto Indígena mais necessitado, na impossibilidade de igual atendimentos aos demais Postos, criaria mal estar e desarmonia e, até, desestímulo aos Encarregados outros.

Portanto, em comunicações por rádio, mormente em fonia, audíveis por todos indistintamente, a necessidade de resguardo de certos atos administrativos impõe o recurso ao código.

Em terceiro lugar, a permissão foi dada pelo então Diretor do S.P.I., General Luiz Guedes, através de despacho exarado no processo SPI nº 3780/59, como esclarecem os anexos documentos sob ns. 5-a, 6-a, o que por certo confirmará o ínclito Oficial, se ouvido na Guanabara onde vive atualmente.

É verdade que o funcionamento da serraria, iniciado em 12 de maio de 1961 (doc. nº 6-a), foi suspenso pelo nôvo Diretor, Cel. Tasso Vilar de Aquino (docs. 7-a e 8-a).

6- Escrituração secreta da renda indígena e sonegação de elementos para a exata escrituração à Contabilidade da Inspetoria;

8- Não realização de balanços ou balancetes das variações do patrimônio indígena.

No respeitante à acusação do ítem 6, totalmente infundada, é preciso dizer que o indiciado jamais sonegou à Contabilidade da I.R.-7 quaisquer elementos indispensáveis à correta escrituração, que, aliás, foi feita pelo mesmo indiciado, na época indicada, mesmo porque o servidor Elias Gonçalves da Costa, por ela responsável, sò ùltimamente passou a trabalhar na séde da Inspetoria. Na derradeira gestão do indiciado, com a Contabilidade organizada e, inclusive, com a colaboração profissional do referido servidor e de seu auxiliar, Francisco de Assis Fonseca Costa, a escrituração se processou perfeitamente em dia.

Nunca o indiciado fez secretamente a escrituração da renda indígena nem isso seria viável, porque a escrituração exige processamento de contas, atestados de prestação de serviços ou de efetivação de fornecimentos, classificação de contas, confecção de balancetes e outras operações de conhecimento de outros servidores.

Quanto à não coincidência entre os lançamentos da conta corrente da Inspetoria e os da conta corrente bancária, isso poderia ocorrer porque, na ausência de preceito que assim dispusesse, parte da renda indígena poderia não ter sido depositada, para atendimento de necessidades urgentes e inesperadas, sem que isso implicasse, como não implicou, em sonegação de qualquer parcela.

No que respeita a balanços ou balancetes das variações do patrimônio indígena, embora se desconheça lei que determine a sua realização, o fato é que o indiciado sempre mandou proceder ao contrôle do patrimônio indígena e de suas modificações. Assim, quando designado em 2 de maio de 1966 para responder pelo expediente da I.R.-7, o indiciado baixou a Ordem de Serviço Interna nº 45, nomeando comissão de 3 servidores para procederem ao arrolamento dos bens dos patrimônios in-

6021
~~BJA 6030~~
BJA

dígena e nacional (doc. nº 9-a).

7- Irregularidades na freqüência dos servidores.

Improcedente a imputação, inclusive no que se refere à retirada do livro ponto da séde da repartição.

Eventualmente, um ou outro servidor saía para consultas médicas no ambulatório do IPASE, consultas essas relativamente demoradas, como é notório, mas jamais permitiu o indiciado as alegadas irregularidades de freqüência de servidores, durante a sua Chefia.

9- Compra de materiais, construção de casas e funcionamento da serraria no POIND Fioravante Esperança, sem autorização nem licitação.

Segundo o relatório encaminhado pelo indiciado ao Diretor, o Cel. Hamilton de Oliveira Castro, com o ofício nº 94, de 17 de fevereiro de 1967, e que se encontram às fls. 1738 a 1751 dos autos do processo administrativo, foram adquiridos materiais para concluir e aparelhar o Pôsto, pois era forçoso terminar e dotar do essencial a séde e outras construções que o indiciado encontrou inacabadas.

Nessas aquisições e outras despesas foram aplicados Cr.$2.037,766 (dois milhões, trinta e sete mil e setecentos e sessenta e seis cruzeiros antigos), ao passo que foi despendida a quantia de Cr.$11.503.012 com o débito do Pôsto resultante de autorizações e gestões passadas, totalizando Cr.$13.540.778.

As casas da Séde, escola e capela haviam sido construídas na gestão anterior à do indiciado, que as encontrou quase prontas mas teve de suportar o ônus de liquidar contas de mão de obra e de materiais prestada ou adquiridos em gestões passadas. A serraria funcionou, não para serrar árvore em pé ou abatida, mas, sim, para desdobrar pranchões provenientes de serragem de administrações anteriores e estocadas no pátio, transformando-os em tábuas para construção de casas de índio, tarefa realizada pelos próprios servidores do Pôsto com auxílio de alguns silvícolas.

11- Cultivo para si de uma área de 6 alqueires no POIND José Maria de Paula e utilização do braço indígena.

A incriminada plantação foi feita com o único fito de propiciar um pequeno acréscimo de recursos aos mingüados vencimentos líquidos de NCr.$217,60, aos 26 anos de serviço, seguindo, aliás, prática instaurada no S.P.I. pelo Regulamento baixado com o Decreto nº 736, de 6 de abril de 1.936 (art. 47, 1). Aliás, a função de Encarregado de Pôsto Indígena não era gratificada, mas percebesse o indiciado o que é pago aos atuais Encarregados possivelmente não teria de valer-se daquele cultivo.

6033 / BJb 6024 / BJb

Dessa madeira foram colocados à venda, mediante coleta de preços, 1.534 dúzias de tábuas e 133 toros, como se vê dos Avisos ns. 1 e 2 (fls. 3.519 e 3.532 dos autos do processo administrativo).

À licitação decorrente do Aviso nº 1 apresentou-se a Madeireira Marval Ltda., propondo pagar Cr.$13.000.000 pela totalidade dos lotes de madeira serrada e toros.

Feita nova licitação pelo Aviso nº 2, a mesma emprêsa madeireira fez nova proposta, mais elevada, de Cr.$ 16.051.515. Cêrca de dois meses depois, conseguiu o indiciado, após oferecer a madeira para diversas emprêsas, que Madeiras e Materiais Chile Ltda., de Curitiba, adquirisse as 1.534 dúzias de tábuas por Cr.$18.408,000, para em seguida vender os 133 toros à Madeireira Marval Ltda., de Palmas, pelo preço de Cr.$1.100.660.

Assim, na venda da madeira posta em licitação apurou-se o total de Cr.$19.508.660, muito superior as propostas sucessivas de Cr.$13.000.000 e Cr.$16.051.515 apresentadas, apesar de com o decurso de tempo depreciar-se naturalmente a mercadoria. Em face do exposto, devidamente comprovado no relatório atrás mencionado, não tem razão de ser a imputação sintetizada no ítem 13, de acôrdo com o qual o indiciado não estaria autorizado a promover a venda da madeira.

No respeitante à acusação constante do ítem 14, frise-se que foram vendidas, apenas, 1.534 dúzias de tábuas, além dos 133 toros, sendo as 2.271 dúzias e 20 pés, a que alude o ítem 14, o total da madeira serrada que comissão designada pelo indiciado encontrou estocada no pátio da serraria mas que em parte não se prestava a negócio.

E à Madeireira Marval Ltda. não foi vendida uma única tábua sequer, e sim apenas os toros.

Quanto à ausência de concorrência, além de a coleta de preços constituir modalidade de licitação, a verdade é que preceito algum impunha a concorrência para a alienação de bens do patrimônio indígena, que não é público mas particular.

A imputação do ítem 15, venda de madeira serrada do POIND Fioravante Esperança mediante coleta de preços, por compreendida na do ítem 14, já se acha devidamente rebatida.

A acusação constante do ítem 25 resultou de méro equívoco dessa Comissão de Inquérito Administrativo, pois o lote de tábuas de pinho posto à venda era contituído de 1534 dúzias, como está escrito por extenso no Aviso nº 1 (fls. 3519) e no Aviso nº 2(fls. 3532), e não de 1.834 dúzias. Assim sendo, não ocorreu a pretendida subtração de 300 dúzias de tábuas, o que fàcilmente se comprovará com a leitura do relatório de fls.

Sendo os índios da região sul do país quase civilizados, de vida semelhante à do caboclo do interior e conhecedor das práticas rudimentares da agricultura, o indiciado deu a vários dêles oportunidade de trabalharem naquilo para que estão adestrados, sem explorar-lhes o trabalho, mas, ao contrário, valorizando-o, pois sempre os remunerou com o maior salário vigente na região para empreitadas de tal natureza.

Portanto, não se pode considerar incriminadora a utilização do braço indígena, pela forma exposta, e que, em se tratando de roça de 6 alqueires, não toma mais de 20 dias, com emprêgo de uns 15 índios.

Ressalte-se que os silvícolas do POIND José Maria de Paula, na gestão do indiciado, jamais tiveram que fazer roças para o Pôsto, mas, ao contrário, foram atendidos com os produtos entregues pelos ocupantes da área, inclusive com sementes e alimentos para as suas roças coletivas.

Deixou o indiciado, ao deixar aquêle Pôsto, além das roças individuais dos indígenas, uma roça coletiva de 20 alqueires de milho e feijão, cuja produção deverá ser empregada em benefício dêles.

12- Utilização da renda indígena para o pagamento de pensão e colégio do servidor Belarmino Sales.

Belarmino Sales é <u>índio Caingangue</u>, moço, correto, trabalhador, que o indiciado encontrou como servente da I.R.-7, e que, ganhando pouco, aspira estudar e se formar, para mais tarde auxiliar os seus, o que muito rapaz civilizado de sua idade não deseja.

Assim, se a renda indígena se destina à assistência do silvícola e se a Constituição e o Código Civil prevêem a incorporação do índio à civilização e à comunhão nacional, acredita o indiciado que, em amparando Belarmino Sales, está cumprindo com o dever funcional.

Houvesse por êste Brasil a-fora outros silvícolas, como o Caingangue Belarmino Sales, trabalhando e estudando, e em breve estar-se-ia iniciando a redenção dos índios.

<u>Data venia</u>, a impugnada assistência reclamaria, antes, elogio, do que incriminação.

Infelizmente, a Fundação Nacional do Indio resolveu dispensar Belarmino Sales, que, já no primeiro ano do Curso Científico, luta com dificuldades mas continua trabalhando, continua estudando e continua correto.

13- Venda de madeira do POIND Fioravante Es-

6032 / BJb 6023 / BJb

perança, contra ordem expressa do Ministro da Agricultura, por coleta de preço;

10- Emprêgo, sem autorização, Cr.$5.967.882 da renda indígena na I.R.-7;

14- Venda, sem concorrência, de 2.271 dúzias e 20 pés de tábuas serradas do POIND Fioravante Esperança à Madeiras e Materiais Chile Ltda. e à Madeira Marval Ltda.;

15- Venda de madeira serrada nos Postos Indígenas Fioravante Esperança e Cacique Capanema, por coleta de preços;

25- Subtração, no POIND Fioravante Esperança, de 300 dúzias de tábuas de pinho, integrantes do lote de 1.834 dúzias oferecido à venda pelo Aviso nº 1, de 04-08-66, madeira que não consta da venda efetuada à Madeiras e Materiais Chile Ltda. nem dos registros da repartição;

27- Venda, mediante coleta de preços totalmente irregular, de 133 toros à Madeireira Marval Ltda., cuja proposta havia sido recusada, e de 1.534 dúzias de pinho serrado à Madeiras e Materiais Chile Ltda., que não havia apresentado proposta.

Foram reunidos os ítens 10, 13, 14, 15, 25 e 27 de acusação, porque, referindo-se a madeira do POIND Fioravante Esperança, estão relacionados entre si.

Ressalte-se de início que no POIND Cacique Capanema não foi efetuada, na gestão do indiciado, venda de madeira alguma, pelo que nesse particular não tem razão de ser a impuração resumida no ítem 15, um fruto a mais da confusão, contradição e inveracidade do depoimento do servidor Vivaldino de Souza (fls. 1735).

No tocante aos demais ítens de acusação transcritos, o relatório sôbre a situação do POIND Fioravante Esperança feito pelo indiciado à Diretoria e que consta de fls. 1738 a 1751 dos autos do processo administrativo elucida cabal e fielmente a matéria, que se passa a expor resumidamente.

Pela Ordem de Serviço nº 74, de 7 de julho de 1.966, o então Diretor do S.P.I., Cel. Hamilton de Oliveira Castro, autorizou a venda das madeiras e o pagamento das dívidas do mencionado Pôsto Indígena.

Como foi explicado, na serraria do Pôsto os pranchões existentes, que, serrados na <u>anterior</u> administração, estavam depositados no pátio, foram desdobrados em tábuas para a construção de casas para os índios.

O restante da madeira ~~se~~ compunha de 2.271 dúzias e 20 pés de tábuas serradas e 133 toros, provenientes da <u>anterior</u> administração, pois na gestão do indiciado não houve abate de um único pinheiro no POIND.

6034/BJ6 6025/BJA

1738 a 1751 dos autos do presente processo.

A imputação constante do ítem 27 já foi devidamente esclarecida, provando-se, inclusive, que a venda efetuada pelo indiciado, depois de recusadas as propostas apresentadas à licitação, importou no lucro ou diferença para mais de Cr.$3.457.145 sôbre a melhor proposta.

Quanto à acusação resumida no ítem 10, é necessário esclarecer que da importância de Cr.$19.508.660, apurada na venda das tábuas e toros, destinou-se a quantia de Cr.$13.540.778 ao pagamento das dívidas do POIND Fioravanta Esperança.

O saldo de Cr.$5.967.882, além de constituir renda indígena cuja gestão cabia ao Chefe da I.R.-7, foi empregado, de acôrdo com autorização verbal do então Diretor, no atendimento de diversas despesas indispensáveis ao andamento normal dos trabalhos da Inspetoria (despesas de índios em trânsito por Curitiba, vencimentos de pessoal, alugueres da séde, consertos de viaturas, materiais para os Postos, etc.), como consta minuciosamente de fls. 1750 dos autos dêste processo administrativo.

16- Determinação de retirada de madeira no POIND Dr. Selistre de Campos, sem autoridade para isso;

22- Responsabilidade pela venda irregular de toros de madeira na importância de Cr.$14.145.853 e respectiva remessa ao Diretor do S.P.I.;

23- Liberação irregular de 3.381 toros no POIND Selistre de Campos, a favor de João B. Tonial & Filhos;

24- Liberação irregular de 2.025 toros no POIND Dr. Selistre de Campos, a favor de Ernani Coutinho, e permissão para serrar madeira, sem autoridade para isso;

A determinação para retirada de madeira, a que se reporta o ítem 16 da acusação, foi tomada em virtude de autorização da Diretoria do S.P.I., constante da Ordem de Serviço nº 59, de 27 de maio de 1.966, como elucida o relatório da situação do contrato celebrado com a firma João B. Tonial & Filhos, que o indiciado encaminhou ao sr. Diretor com o ofício nº 193, de 20 de junho de 1.966.

O indiciado não procedeu à venda irregular de toros de madeira, como consta do ítem 22, mas limitou-se a cobrar da firma João B. Tonial & Filhos a prestação vencida em 19 de abril de 1966, do valor de Cr.$14.145.853, e não de Cr.$14.145.835, nos têrmos do contrato realizado na gestão do Inspetor Alísio de Carvalho, e a remetê-la à Diretoria, conforme pode ser verificado no mencionado relatório.

Os toros, a que alude o ítem 23, foram liberados,

com base na Ordem de Serviço nº 59, de 27-05-66, da Diretoria, tendo em vista relatório da comissão designada pelo indiciado, sugerindo a medida, para salvaguardar os interêsses do S.P.I. e de terceiros, porquanto muitos dos toros já se achavam em estado de decomposição ou em estado precário, acusando caruncho, mofadas e fungo de orelha, o que tudo consta do já referido relatório enviado à Diretoria.

A liberação de toros, mencionada no ítem 24 da acusação, baseada na mesma Ordem de Serviço, foi determinada diante de parecer da comissão designada pelo indiciado, que sugeriu a providência ante o precário estado da madeira, cujo aproveitamento urgia, e porque interessava ao S.P.I. receber a sua percentagem na serragem dos toros, nos têrmos do contrato celebrado entre Ernani Coitinho e administração anterior. Aliás, todos os fatos estão narrados e justificados no relatório que o indiciado encaminhou à Diretoria do S.P.I. com o ofício nº 203, de 1º de julho de 1966.

17- Ordem de entrega de madeira do POIND Duque de Caxias, apesar de proibição ministerial e do nôvo Código Florestal;

21- Liberação de 198,407 cm. de madeira de lei do POIND Duque de Caxias.

Ambos os ítens se resumem numa só acusação, aliás, como as anteriores, improcedente.

Frise-se que o indiciado não autorizou nenhuma derrubada ou corte de árvore em pé, mas apenas a liberação de toros derrubados e falquejados, em pequena quantidade e já pagos por Udo Beltramini, cujo numerário foi empregado na hospitalização de silvícolas do Pôsto. Para isso tinha o indiciado autorização verbal da Diretoria, conforme consta da Ordem de Serviço Interna nº 67, de 11/7/67 (fls. 2.894).

18- Liberação de 1.210 dúzias de tábuas e de 1.500 toros em favor de Serrarias Unidas Irmãos Fernandes S/A, por conta de contrato anulado;

26- Permissão a Serrarias Reunidas Irmãos Fernandes S/A de retirada de uma serraria instalada no POIND Capanema, sem autoridade para isso.

A liberação de madeira e a permissão para retirada de serraria, a que se referem os ítens 18 e 26 da acusação, foram determinadas pelo indiciado, tendo em vista a Ordem de Serviço nº 73, de 7 de julho de 1966, e a autorização verbal da Diretoria, conforme informa o relatório encaminhado à mesma Diretoria pelo ofício nº 259, de 28 de setembro de 1966, da 7a. Inspetoria Regional.

Essas providências, constituindo medida moralizadora da administração do S.P.I., propiciou a aquisição e distribuição entre os indígenas de 26 casas de madeira de pinho serrado, cobertas de telhas francesa e com a área total de 1.067,25 m2..

Pelo exposto, em nenhuma falta incorreu o indiciado.

19- Venda irregular de 342 toros do POIND Dr. Xavier da Silva à firma Kantor & Franco Ltda., apesar da proibição.

O indiciado não vendeu nenhum toro de madeira à emprêsa citada, apenas liberou, em decorrência de contrato firmado na gestão do Inspetor Alísio de Carvalho, a entrega de 342 toros já existentes. O fato foi comunicado à Diretoria pelo ofício nº 31, de 9/01/67 (fls. 3359).

20- Autorização à emprêsa Indústria e Comércio Saad S/A para retirar 105 toros do POIND Cel Telêmaco Borba, apesar da proibição.

Essa retirada decorreu de ordem verbal da Diretoria, conforme consta do ofício nº 265, de 30/09/66 (fls. 3353), prendendo-se o assunto ao contrato firmado entre aquela sociedade anônima e o S.P.I., na gestão do Inspetor Alísio de Carvalho.

28- Omissão na instauração de inquérito administrativo quando do furto de duas máquinas de escrever na I.R.-7, em 23-10-66.

Encontrando-se o indiciado em viagem de inspeção na época do acontecimento, as providências foram tomadas pelo servidor Francisco José Vieira dos Santos, que respondia pelo expediente da Inspetoria, e que registrou queixa na Delegacia de Furtos e Roubos, de Curitiba, solicitou o comparecimento da Polícia Técnica e comunicou a ocorrência ao sr. Delegado Federal de Agricultura no Paraná (doc. nº 10 -a) e ao Delegado do T.Contas.

Não tendo o laudo pericial apontado a eventual autoria de algum servidor nem existindo indícios sequer nesse sentido, ao indiciado pareceu dispensável a instauração de processo administrativo, já que "necessária é, para a aplicação do poder disciplinar, a ocorrência de "irregularidade no serviço", quer dizer, explìcitamente, "falta aos deveres da função" e não, portanto, mera insuficiência profissional genérica. É mistér individuar-se o fato, atribuir-se a um funcionário e caracterizar-se como infração a dever ou proibição prèviamente prescritos" (J. Guimarães Menegale, O Estatuto dos Funcionários, vol. 2, pág. 637).

29- Responsabilidade pela não prestação de contas do adiantamento de Cr.$13.500.000, correspondente ao TC-23.018/67.

6028
B/6

~~6037~~
396

Prestou o indiciado contas do mencionado adiantamento, conforme provam:-

a- o encaminhamento de quatro (4) vias da prestação de contas à Diretoria do S.P.I., pelo ofício nº 88, de 13 de fevereiro de 1967, registrado com A.R. sob nº 38.646/67 do D.C.T., conforme inclusa fotocópia autenticada;

b- encaminhamento da fotocópia autenticada da 5a. via da prestação de contas, com o ofício s/n., de 19 de fevereiro de 1.968, à Presidência do Tribunal de Contas da União, conforme comprovante do Serviço de Comunicações daquela Côrte, datada de 4 de março de 1968 e junta por fotocópia autenticada. Aliás, a existência da prestação de contas é de conhecimento dessa Comissão de Inquérito Administrativo, que conseguiu o relaxamento da prisão administrativa a que injustamente foi submetido o indiciado, conforme Portaria nº 346, de 10-11-67, do Ministério do Interior.

Srs. Membros da Comissão:
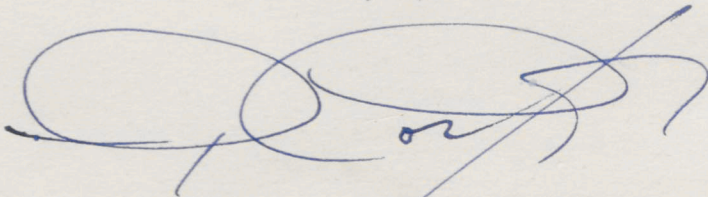
Estão convictos os indiciados Sebastião Lucena da Silva e Dival José de Souza, aquêle já aposentado mercê da sua participação na Fôrça Expedicionária Brasileira que nos campos da Itália lutou pela democracia e pela liberdade, e ambos servidores sempre dedicados à causa indígena, que, efetivados os meios de prova que requereram oportunamente, sua inocência ficará plenamente comprovada, já que não podem nem devem prevalecer as mentiras, as falsas interpretações, o ódio e a parcialidade.

De qualquer forma, a êles vale a paz de espírito, a tranquilidade, a confiança que inspira a conciência do dever cumprido.

Justiça.

Curitiba, p/ Guanabara, 6 de maio de 1968.

P.p. [signature]

(Amaury T.C. Côrtes)
Advogado

6029

Prestou o indiciado contas do mencionado adiantamento, conforme provam:-

a- o encaminhamento de quatro (4) vias da prestação de contas à Diretoria do S.P.I., pelo ofício nº 60, de 13 de fevereiro de 1967, registrado com A.R. sob nº 50.614/67 do D.C.T., conforme inclusa fotocópia autenticada;

b- encaminhamento da fotocópia autenticada da 5a. via da prestação de contas, com o ofício s/n., de 19 de fevereiro de 1.968, à Presidência do Tribunal de Contas da União, conforme comprovante do Serviço de Comunicações daquela Côrte, datado de 4 de março de 1968 e junto por fotocópia autenticada. Aliás, a existência da prestação de contas é do conhecimento dessa Comissão de Inquérito Administrativo, que conseguiu o relaxamento da prisão administrativa a que injustamente foi submetido o indiciado, conforme Portaria nº 346, de 10-11-67, do Ministério do Interior.

Srs. Membros da Comissão:

Estão convictos os indiciados Sebastião Lucena da Silva e Dival José de Souza, aquêle já aposentado mercê da sua participação na Fôrça Expedicionária Brasileira que nos campos da Itália lutou pela democracia e pela liberdade, e ambos servidores sempre dedicados à causa indígena, que, atendidos os meios de prova que requereram oportunamente, sua inocência ficará plenamente comprovada, já que não podem nos de- [illegible] prevalecer as mentiras, as falsas interpretações, o ódio e a parcialidade.

De qualquer forma, a êles vale a paz de espírito, a tranquilidade, a confiança que inspira a consciência do dever cumprido.

Justiça.

Curitiba, p/ Guanabara, 6 de maio de 1968.

P.P.

(Amaury S. L. Côrtes)
Advogado

6030
B96

PROCURAÇÃO

Pela presente procuração, nomeio e constituo meus bastante procurador, onde com esta se apresentar, ao sr. dr. Amaury T. C. Côrtes, brasileiro, casado, advogado inscrito sob nº 987 na Secção do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil, com escritório nesta cidade, ao qual confiro podêres ad judicia et extra para o fim de me representar e defender os interêsses no processo administrativo instaurado para apuração de irregularidades no Serviço de Proteção aos Indios, podendo dito procurador argüir suspeição, desistir e substabelecer.-

Curitiba,

[signature]

Sebastião Lucena da Silva

10.º TABELIÃO ATO GALERIA TIJUCAS, 9

10.º OFICIO DE NOTAS
JOSÉ BENTO MARQUES
Tabelião Vitalicio
José Paulo da Rocha Marques
Rachel Mendry
Cléa Soares de Oliveira
escreventes juramentados
Galeria Tijucas, 9
Curitiba - Paraná

Reconheço verdadeira a firma supra Sebastião Lucena da Silva, do que dou fé.

Curitiba, 04 de maio de 1968

Em test.º da verdade.

[signature]

Doc. Nº 1

6031 BJb
~~6040~~ BJb

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

~~RIO DE JANEIRO - D.F.~~
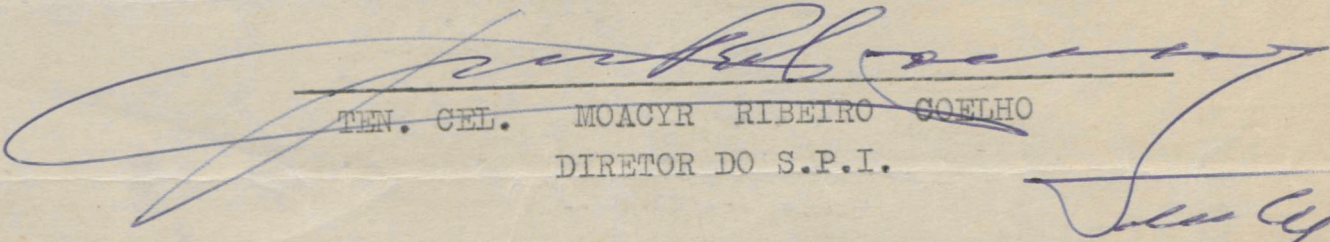
BRASÍLIA - D.F.

Portaria n.º 67 de 26 de abril de 19 63

O Diretor DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, usando da atribuição que lhe confere o ítem III, do artigo 210 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civís da União,

R E S O L V E aplicar a SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA, ocupante do cargo de Escriturário, AF-202-10B, a pena de suspensão, por 30 (trinta) dias, a ser cumprida à partir de 15 de maio à 13 de junho, do corrente ano, por falta grave, de acôrdo com o art. 205 do mesmo Estatuto, visto como na presença do Diretor, tentou intimidar os índios do Pôsto Indígena "Iakri", usando têrmos grosseiros no momento em que êsses índios, reunidos e por ocasião de inspeção, procuraram apresentar ao Diretor, as suas queixas e reinvidicações.

TEN. CEL. MOACYR RIBEIRO COELHO
DIRETOR DO S.P.I.

SA/MGL.-

CÓPIA

Doc. Nº 2

6041 / BJB — 6032 / BJB

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Índios

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Índios
I. R. 7

ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 100

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, no uso das atribuições que lhe confere a Lei vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, item 6, do Regimento do S.P.I., aprovado pelo Decreto nº 52 668, de 11 de outubro de 1 963,

D E S I G N A o Inspetor de Indios, P. 801-14B ALÍSIO DE CARVALHO, Chefe da 7a. Inspetoria Regional, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, para, em comissão a ser designada pelo referido Chefe, proceder a venda ou industrialização de madeiras dos Postos Indígenas subordinados à mesma I.R., inclusive assinar os respectivos contratos e demais expedientes necessários, obedecidas as normas e exigências estabelecidas no Regimento do Departamento de Recursos Naturais Renováveis, aprovado pelo Decreto nº 52 442, de 10 de setembro de 1 963 e o Código de Contabilidade da União.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 24 de agôsto de 1 964

(a) LUIZ VINHAS NEVES
Cap Av Luiz Vinhas Neves
Diretor do S.P.I.

CONFERE COM O ORIGINAL
Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Auxiliar de Portaria nível 7-A

VISTO
S.P.I. 29 de outubro de 1964
Alisio de Carvalho
Chefe da I. R. 7

ASS/BP
GS/

4

6033 / SPI 6042 / SPI
Doc. nº 3

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Índios
7a. Inspetoria Regional

P O R T A R I A Nº 8 de 7 de outubro de 1964

O Chefe da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA, Inspetor de Índios, Nível 12-A, ARTHUR SANTOS, Agente de Proteção aos Índios, Nível 6-B e ÍTALO SAMPAIO, Guarda, Nível 8-A, os dois primeiros da lotação do Serviço de Proteção aos Índios, com exercício nesta Inspetoria e o último, lotado no Departamento de Recursos Naturais Renováveis, com exercício na Agência do referido Órgão, em Curitiba, Estado do Paraná, para sob a presidência do primeiro, constituirem a Comissão de Concorrência imcumbida do recebimento, abertura e julgamento das propostas à Concorrência Públicaa a que se refere o Edital nº 1/1964, de 6 de outubro de 1964, desta I.R., destinado à venda de 10.000 (DEZ MIL) pinheiros da Área do Pôsto Indígena "Dr. Selistre de Campos", sito no município de Xanxerê, no Estado de Santa Catarina.

IR 7 - Curitiba-PR, 7 de outubro de 1 964

Alísio de Carvalho
Alísio de Carvalho
Chefe da Inspetoria

AC/vs

3

Doc. Nº 4
6034/BJB 6043/BJB

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Índios
7ª Inspetoria Regional

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

EDITAL Nº 1-1964

De conformidade com autorização do Sr. Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, faço público para conhecimento dos interessados que, de acôrdo com as Leis vigentes e, principalmente, o Título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, até o 15º (décimo quinto) dia após a primeira publicação dêste Edital ou no primeiro dia útil que se lhe seguir, às 15 (quinze) horas dos dias úteis, de segunda a sexta-feira, na Sede da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, sita na rua Ébano Pereira nº 269, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, onde se reunirá a Comissão de Concorrência presidida pelo Inspetor de Índios - P-1.801-12.A, Sr. SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA, serão recebidas as propostas para a venda de 10.000 (dez mil) pinheiros, da Área do Pôsto Indígena "Dr.SELISTRE DE CAMPOS", situado no município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

I - DA INSCRIÇÃO

1ª condição - Os interessados que pretenderem concorrer, deverão comparecer até a ante-véspera da realização da Concorrência, das 14.00 às 16,00 horas, na Sede da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, no supracitado endereço, onde receberão uma Guia para depositar na Caixa Econômica Federal do Estado do Paraná (Matriz de Curitiba), a caução que garantirá a apresentação de sua proposta e a firmeza da mesma até a assinatura do respectivo contrato. Essa caução que será de Cr$ 1.200.000,00 (HUM MILHÃO E DUZENTOS MIL CRUZEIROS), poderá ser prestada em moeda corrente ou em Apólices da Dívida Pública Federal ao portador.

II - DA SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DE IDONEIDADE, RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS

2ª condição - No dia e hora fixados neste Edital, na Sede da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, sita na rua Ébano Pereira nº 269, em Curitiba, Estado do Paraná, reunir-

-SEGUE-

reunir-se-á a Comissão incumbida do julgamento da idoneidade dos licitantes e do julgamento das respectivas propostas.

3ª condição - Preliminarmente, será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aquêles que não satisfizerem as condições previstas neste Edital, sob o Título " Da idoneidade".

4ª condição - Após o julgamento da idoneidade, serão abertos apenas os invólucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos.

5ª condição - As propostas serão lidas em voz alta, na presença dos concorrentes julgados idôneos e que não houverem incidido em qualquer impugnação.

6ª condição - Da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á uma ata que será publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná.

III - DA IDONEIDADE

7ª condição - Os proponentes no ato da realização da Concorrência deverão apresentar os seguintes documentos, atualizados, da localidade onde tiverem sua sede:

a) - prova de existência legal da firma;
b) - prova de quitação de todos os impostos devidos, federais, estaduais e municipais;
c) - certidão de que trata o Decreto nº 1.843, de 7-12--39; referente à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);
d) - certidão de quitação do Impôsto de Renda;
e) - prova de quitação com o Serviço Militar;
f) - documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano e expedidos por estabelecimentos bancários, com firmas reconhecidas;
g) - conhecimento da caução de que trata a 1ª condição; e
h) - título eleitoral, de acôrdo com o art. 38, alíneas c e e da Lei nº 2.550, de 25-7-55.

8ª condição - Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos na condição anterior, serão excluidos da concorrência, sem direito a qualquer reclamação ou recurso (R.G.C.P. - art. 741).

- SEGUE -

IV - DAS PROPOSTAS

9ª condição - Em invólucros fechados e lacrados com a indicação do nome do proponente e do conteúdo, as propostas, devidamente datadas e assinadas, deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, preferencialmente datilografadas, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, contendo uma fórmula de completa submissão a todas as condições dêste Edital, de acôrdo com o Regulamento Geral de Contabilidade Pública e o preço unitário em algarismos e por extenso.

10ª condição - As propostas que não estiverem de acôrdo com as condições dêste Edital ou as que contenham oferecimento de vantagens que não forem objeto desta publicação, bem assim as que apresentarem alternativas sôbre outras propostas, ou ainda, as que indicarem razões não previstas neste Edital, não serão tomadas em consideração por ocasião do julgamento da Concorrência. Outrossim, não serão consideradas as propostas cujos proponentes não tiverem apresentado prova de depósito da caução a que se refere a condição primeira.

11ª condição - Só serão aceitas propostas com cotação a partir do preço mínimo de Cr$ 12.000,00 (Doze mil cruzeiros), por árvore e que tenham consignado os seguintes compromissos, além dos expressos neste Edital:

Insignificante

a) - Prazd de retirada;

b) - Obrigação de replantio na base de 2x1, ou seja, plantação de duas mudas de pinheiro por cada árvore que fôr abatida;e

2x1 ?? contrato é 3x1 (fls. 6045)

c) - Sujeição à fiscalização que será efetuada por funcionários devidamente credenciados pela Chefia da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios.

Porque não desempate em ?

12ª condição - Em caso de empate terá preferência o proponente que apresentar menor prazo para retirada das árvores.

Porque ?

13ª condição - As propostas deverão fazer referência à retirada dos 10.000 (dez mil) pinheiros em 2 (dois) lotes de 5.000 (cinco mil) cada um.

V - DA ADJUDICAÇÃO

14ª condição - Após a organização e exame dos processos de concorrência se nenhuma irregularidade fôr verificada, será feita

a adjudicação ao proponente que apresentar a melhor oferta.

15ª condição - No caso de o proponente adjucatário se recusar a assinar o contrato ou deixar de fazê-lo dentro do prazo fixado neste Edital, poderá ser transferida a adjudicação, a juizo da Administração, aos demais proponentes pela ordem de classificação, desde que as propostas guardem conformidade com o presente Edital.

VI - DO CONTRATO

16ª condição - O proponente adjudicatário deverá assinar com esta 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, dentro do prazo de 5 (CINCO) dias contados da data que lhe fôr notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta.

17ª condição - As condições estabelecidas neste Edital farão parte integrante do contrato, independente de transcrição.

18ª condição - Não assistirá ao contratante o direito de pleitear qualquer indènização no caso de anulação da presente concorrência ou por infringência de qualquer das condições contratuais.

19ª condição - O contratante deverá iniciar a retirada dos pinheiros dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do contrato.

20ª condição - O prazo para a retirada total dos 10.000 (dez mil) pinheiros objeto da presente concorrência, será no máximo de 36 (trinta e seis) meses, a contar do início da retirada constante da condição anterior.

21ª condição - O proponente contratante no ato da assinatura do contrato efetuará o pagamento, em moeda corrente e diretamente à Chefia da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, de uma parcela mínima correspondente a 30% (trinta por cento) do valor global do primeiro lote correspondente a 5.000 (cinco mil) pinheiros, devendo os pagamentos subsequentes serem procedidos dentro do prazo estipulado para a retirada dêste primeiro lote; idêntica modalidade será observada no pagamento relativo ao segundo lote, constituindo esta condição elemento para cotejo.

Datas de vencimento?

22ª condição - O contratante será responsável por qualquer dano, que em virtude da execução dos trabalhos de retirada dos pinheiros, fôr causado a terceiros, não só a propriedades como a pessoas.

- SEGUE -

23ª condição - Eleger-se-á o Fôro da Comarca desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas de direito das partes contratantes.

24ª condição - Os diversos trabalhos e despesas consequentes da retirada dos pinheiros correrão por conta exclusiva do contratante, não cabendo ônus algum ao Serviço de Proteção aos Índios.

25ª condição - O contratante se obriga, por si e por seus prepostos, a respeitar todas as ordens emanadas do Serviço de Proteção aos Índios e da legislação que o rege.

26ª condição - O contratante fará publicar por sua conta no órgão oficial que lhe for indicado pelo Serviço de Proteção aos Índios, no prazo previsto na Lei vigente, o texto integral do contrato assinado com a 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios.

27ª condição - A despesa correspondente ao Impôsto de Sêlo proporcional devido sôbre o valor do contrato correrá por conta do contratante(art. 2º, § 3º, das Normas Gerais do Decreto nº45.421, de 12-2-59).

VII - DAS PENALIDADES

28ª condição - Será aplicada a multa de Cr$500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), por infração a qualquer das cláusulas contratuais, dobrando-se esta multa em caso de reincidência.

29ª condição - Todas as multas de contrato serão aplicadas pela Chefia da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, cabendo recurso ao Sr. Diretor do supracitado Serviço.

VIII - DA RESCISÃO DO CONTRATO

30ª condição - A rescisão do contrato com a consequente perda de pleno direito de ação ou interpelação judicial terá lugar quando:

a) - o contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver;

b) - transferir no seu todo ou em parte o contrato sem prévia anuência da Chefia da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios;

c) - se verificar o inadimplimento de qualquer das condições do contrato.

- SEGUE -

31a. condição - É facultado à Chefia da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios alterar, aditar ou rescindir o contrato para extração dos pinheiros de que trata êste Edital, quer por notificação de ordem administrativa, quer por medida de ordem econômica, não cabendo ao contratante direito a processos contra o Serviço de Proteção aos Índios por lucros cessantes.

IX - DIVERSOS

32a. condição - A caução mencionada na primeira condição dêste Edital será levantada através de comunicação desta Repartição à Caixa Econômica Federal do Estado do Paraná, estendendo-se esta condição tanto ao proponente adjudicatário como aos demais concorrentes.

33a. condição - O contratante manterá no local dos trabalhos um representante, devidamente credenciado, com quem a fiscalização possa se enteder.

34a. condição - O contratante, a critério da Chefia da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios e sem nenhum ônus para esta Repartição, poderá instalar serraria dentro da área do Pôsto Indígena "Dr. SELISTRE DE CAMPOS", podendo citado contratante comprador, findo o prazo contratual, retirar o maquinismo da serraria que instalar, bem assim os seus veículos e animais de serviço ficando porém para o S. P.I. a edificações, cercados, potreiros e demais benfeitorias que fizer no terreno da área indígena.

35a. condição - Constituem, também, objeto da presente concorrência os pinheiros atingidos por incendios, cuja extração é prioritária.

36a. condição - Considera-se como unidade, de que trata a condição 11a., o pinheiro com diâmetro de 0,50 (cinquenta) centímetros para cima, medidos na altura usual do tronco da árvore.

7a. IR-SPI-Curitiba-PR., 6 de outubro de 1 964

Sebastião Lucena da Silva
Inspetor de Índios - Presidente da Comissão

VISTO

Alísio de Caravalho
Chefe da Inspetoria do SPI

6040
Doc. Nº 8 BJb

ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº/3

O Chefe da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, no uso das atribuições que lhe confere a OSI nº 65/65, do Sr. Diretor do S.P.I.,

R E S O L V E, dispensar o servidor, SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA, Inspetor de Índios, P.1.801-12-A, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente dêste Ministério, lotado neste Serviço, da função de Encarregado do Posto Indigena "DR. SELISTRE DE CAMPOS", situado no municipio de Xenxerê, Estado de Santa Catarina, tendo em vista a designação para a mesma função, do servidor, JAPHE CHAVES NEVES.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Curitiba, 19 de junho de 1965.

José Fernando da Cruz
JOSÉ FERNANDO DA CRUZ
Resp.pelo Exp. da
I.R.7, OSI nº 65/65.

Recebi o original do presente M/m

Em 3/4/65

a) [signature]

CÓPIA 6041

Doc. Nº 6050 B96 5 B96

M/m Circular nº 2 2 de abril de 1 965

Encarregado do Pôsto Indígena "Dr. Selistre de Campos"

Sr. Gerente da Firma Feluiz Piffero e Ernani Coitinho - Xanxerê-SC

Comunicação (faz)

Senhor Gerente,

Cumprindo determinação da Chefia Regional, levo ao conhecimento de V. Sa. que a partir de 5 do corrente, fica paralizado o corte de pinheiros e retirada de toras, até a contágem total dos pinheiros retirados, bem assim, os que já foram contados e marcados para o devido recorte.

2. Outrossim, tendo em vista normas contratuais, fica estabelecido que sòmente terão acesso a esta Área Indígena, para extração de pinheiros, a Firma adjudicatária da Concorrência Pública, e, as que por decisão superior, auferiram aquele direito; constituindo, a inobservância do preceito em referêcia, razão bastante para a recisão do contrato.

Isso pôsto, considerando as minhas atribuições, e, as ordens emanadas de instância superior, cabe-me levar ao conhecimento da Chefia, através de relatório, ou verbalmente, a situação em que se encontra a extração dos pinheiros, ficando a critério da aludida Chefia, o prosseguimento ou não dos trabalhos.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Sa. os protestos de consideração e respeito.

[signature]

Sebastião Lucena da Silva
Enc. do Pôsto

Recebi o original do presente M/m

Em 3/4/65

a) [assinatura]

CÓPIA

Doc. Nº ~~6051~~ 6 BJG
6042 BJG

Serviço de Proteção aos Índios

M/m Circular nº 2 — 2 de abril de 1 965

Encarregado do Pôsto Indígena "Dr. Selistre de Campos"

Sr. Gerente da Firma João B. Tonial & Filhos - Xanxerê-SC
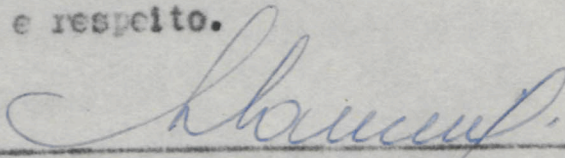
Comunicação (faz)

Senhor Gerente,

Cumprindo determinação da Chefia Regional, levo ao conhecimento de V. Sa. que a partir de 5 do corrente, fica paralizado o corte de pinheitos e retirada de toras, até a contágem total dos pinheiros retirados, bem assim, os que já foram contados e marcados para o devido recorte.

2. Outrossim, tendo em vista normas contratuais, fica estabelecido que sòmente terão acesso a esta Área Indígena, para extração de pinheiros, a Firma adjudicatária da Concorrência Pública, e, as que por decisão superior, auferiram aquele direito; constituindo, a inobservância do preceito em referência, razão bastante para a rescisão do contrato.

Isso pôsto, considerando as minhas atribuições, e, as ordens emanadas de instância superior, cabe-me levar ao conhecimento da Chefia, através de relatório, ou verbalmente, a situação em que se encontra a extração dos pinheiros, ficando a critério da aludida Chefia, o prosseguimento ou não dos trabalhos.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. S.a os protestos de consideração e respeito.

[assinatura]

Sebastião Lucena da Silva
Enc. do Pôsto

Recebi o original do presente M/m

Em 3-/-/65 4

a) Luiz Ratschini

6051 CÓPIA
BJA
Doc. nº 7
6043
BJA

Serviço de Proteção aos Índios

M/m Circular nº 2 — 2 de abril de 1 965

Encarregado do Pôsto Indígena "Dr. Selistre de Campos"

Sr. Gerente da Firma Luiz Ratschini - Xanxerê-SC

Comunicação (faz)

Senhor Gerente,

Cumprindo determinação da Chefia Regional, levo ao conhecimento de V. Sa. que a partir de 5 do corrente, fica paralizado o corte de pinheiros e retirada de toras, até a contágem total dos pinheiros retirados, bem assim, os que já foram contados e marcados para o devido recorte.

2. Outrossim, tendo em vista normas contratuais, fica estabelecido que sòmente terão acesso a esta Área Indígena, para extração de pinheiros, a Firma adjudicatária da Concorrência Pública, e, as que por decisão superior, auferiram aquele direito; Constituindo, a inobservância do preceito em referência, razão bastante para a recisão do contrato.

Isso pôsto, considerando as minhas atribuições, e, as ordens emanadas de instância superior, cabe-me levar ao conhecimento da Chefia, através de relatório, ou verbalmente, a situação em que se encontra a extração dos pinheiros, ficando a critério da aludida Chefia, a prosseguimento ou não dos trabalhos.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Sa. os protetos de consideração e respeito.

Sebastião Lucena da Silva
Enc. do Pôsto

17 Doc. Nº 9 6044

CONTRÁTO particular de compra e venda de pinheiros que entre si fazem,
de um lado, como vendedor, o Serviço de Proteção aos Índios - 7a. Inspetoria Re-
gional, com Séde nesta Cidade, representado neste ato pelo Inspetor de Índios, P.
1 801-14B, ALISIO DE CARVALHO, Chefe daquela Inspetoria, e a comissão constitui-
da pelos Srs. ITALO SAMPAIO, ARTHUR SANTOS e SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA, tudo de
acôrdo com a ordem de Serviço Interna nº100, expedida pelo Serviço de Proteção /
aos Índios - Ministério da Agricultura - em Brasilia, no dia 24 de Agôsto de1964
e assinada pelo Cap Av LUIZ VINHAS NEVES, Diretor daquele Serviço, e de outro la-
do,como compradora, a vencedora da concorrência pública promovida pelo vendedor,
conforme edital nº1-1964, a Firma JOÃO B. TONIAL & FILHOS,com Séde na Cidade de
Xanxerê, Estado.de Santa Catarina, representado neste ato por seu Sócio, WALMOR
TONIAL,brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado naquela Cidade.
O vendedor na qualidade de senhor e legítimo possuidor, livre e desembaraçado de
quaisquer ônus ou dívidas judiciais ou extra judiciais, de DÊZ MIL(10.000) pinhei-
ros, com diâmetro de 0,50(CINQUENTA)centímetros para cima, ainda não demarcados,
todos localizados na Área do Pôsto Indígena "DR.SELISTRE DE CAMPOS", situado no
Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, e assim como possue, os descritos
pinheiros, vêm, pelo presente contráto e na melhor forma de direito, vendê-los,
como de fato e na verdade vendido os têm, a compradora, a Firma JOÃO B. TONIAL
& FILHOS, mediante as cláusulas e condições seguintes: PRIMEIRA)-A Firma compra-
dora deverá iniciar a retirada dos pinheiros dentro do prazo de dez(10) dias, a
contar desta data; SEGUNDA)-O prazo para a retirada total dos dez mil(10.000) /
pinheiros objeto do presente contráto, será no máximo de trinta e seis (36) mêses
a contar também desta data; TERCEIRA)- O preço ajustado é de acôrdo com a propos-
ta feita pela compradora, naquela concorrência pública, será de Cr$12.125,00(do-
ze mil cento e vinte e cinco cruzeiros)por unidade de pinheiro de côrte, aprovei-
tável, com o diâmetro de 0,50(cinquenta) centímetros para cima, medidos na altu-
ra usual do tronco da árvore,efetuando neste ato a compradora diretamente à Che-
fia da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, por intermédio
do Cheque nº73.913 emetido contra o BANCO DO BRASIL S.A., Agência desta praça, o
pagamento da parcela correspondente a 30%(trinta por cento)do valor global do /
primeira lote correspondente a 5.000(cinco mil) pinheiros, devendo os pagamentos
subsequentes serem procedidos dentro do prazo estipulado para a retirada dêste
primeiro lote; idêntica modalidade será observada no pagamento relativo ao segun-
do lote,constituindo esta condição elemento para cotejo. ? De que?

6054/BJA 6045/BJA

QUARTA)- A Firma compradora fica com a obrigação de replantio na base de três mudas por cada árvore que fôr abatida, ficando sujeito à fiscalização que será efetuada por funcionários credenciados pela Chefia da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios; QUINTA)- A Firma compradora será responsável por qualquer dano, que em virtude da execução dos trabalhos de retirada dos pinheiros, fôr causado a terceiros, não só a propriedades como a pessôas; SEXTA)-Os diversos trabalhos e despesas consequentes da retiradas dos pinheiros correrão por conta exclusiva da firma compradora, não cabendo ônus algum ao SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS; SETIMA)- A Firma compradora se obriga, por si e por seus propostos, a respeitar todas as ordens emanadas do Serviço de Proteção aos Índios e da Legislação que a rege; OITAVA)- A Firma compradora fará públicar por sua conta no órgão oficial que lhe fôr indicado pelo Serviço de Proteção aos Índios, no prazo previsto na Lei vigente, o texto integral do contráto ora efetuado; NONA)- A Firma compradora, fica desde já investida nos seguintes direitos: a)- Livre acesso ao imóvel, no local onde se encontra as árvores vendidas; b)-abrir carreadores, estradas ou outras vias de acesso, para a extração das toras; c)-utilizar árvores que não são de lei, para construir estaleiros, pontes, pontilhões necessários ao desenvolvimento das operações de corte, reparo a extração dos pinheiros vendidos, independente de / indenização ou outros pagamentos; d)- conservar no imóvel animais, maquinários e demais pertences necessários a extração e industrialização dos pinheiros, podendo a compradora, findo o prazo contratual, retirar os animais e / maquinários de sua propriedade, ficando porém para o Serviço de Proteção aos Índios, as edificações, cercados, potreiros e demais benfeitorias que fizer no terreno da área Indígena; DÉCIMA)- A Firma compradora poderá usar, gozar e livremente dispôr como seus que fica sendo os pinheiros objetos deste contráto, prometendo a vendedora fazer esta venda bôa, firme e valiosa e isenta de dúvidas; DÉCIMA PRIMEIRA)- Será aplicada amulta de Cr$500.000,00(QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), por infração a qualquer das cláusulas contratuais, dobrando-se esta multa em caso de reincidência; DÉCIMA SEGUNDA)-Todas as multas / deste contráto serão aplicadas pela Chefia da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, cabendo recurso ao Sr. Diretor do supracitado Serviço; DÉCIMA TERCEIRA)- A rescisão do contráto com a consequente perda de pleno direito da ação ou interpelação judicial terá lugar quando: a)- a firma compradora falir, entrar em concordata ou se dissolver;

b)- transferir no seu todo ou em parte o contrato sem prévia anuência da Chefia da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios; c)- se verificar o inadimplimento de qualquer das condições do presente contráto; DECIMA QUATA)- É facultado à Chefia da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios alterar, aditar ou rescindir o contráto para extração dos pinheiros de que trata êste contráto, quer por notificação de ordem administrativa, quer por medida de ordem econômica, não cabendo a firma compradora direito a processos contra o Serviço de Proteção aos Índios; DÉCIMA QUINTA)- A Firma compradora manterá no local dos trabalhos um representante, devidamente credenciado, com quem a fiscalização do vendedor possa se entender; DÉCIMA SEXTA)- A Firma compradora, a critério da Chefia da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios e sem nenhum ônus para esta repartição, poderá instalar serrarias dentro da área do Pôsto Indígena "Dr. Selistre de Campos", podendo retirá-las quando findar o presente contrato; DÈCIMA SETIMA)Constituem também, objetos do presente contráto os pinheiros atingidos por incêndios, cuja extração é prioritária; DÉCIMA OITAVA)- A Extração dos dez mil (10.000) pinheiros objetos deste contráto, serão feitas em dois lotes de cinco mil(5.000), cada uma, sendo que trinta por cento(30%) do valôr flobal do primeiro lote de 5.000(cinco mil), o pagamento é feito pelo,cheque citado na cláusula terceira deste contráto, e o restante em três prestações, de igual valôr, de seis em seis mêses, a partir desta data, identica modalidade será observada no pagamento do segundo lote; DECIMA NONA)- As despesas correspondente ao Imposto do Sêlo proporcional devido sôbre o valôr do presente contráto correrão por conta da firma compradora(art.2º,§3º, das / Normas Gerais do Decreto nº45.421, de 12-2-59). VIGÉSSIMA)-Ficam integrando as demais condições, porventura, omissas neste contráto, as que constam do Edital de Concorrência Pública acima referido, conforme preceitua a condição 17a. do mesmo Edital. E, por estarem justos e contratados assinam o presente em três vias de igual teôr, na presença das testemunhas abaixo assinadas.-

Curitiba, 15 de fevereiro de 1 965

____

____

TESTEMUNHAS: ________________________________

____

Doc. Nº 9-A

~~6056~~ 6047

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins e efeitos legais a quem interessar possa, a bem da verdade, sem nenhuma coação de quem quer que seja, que são destituída de qualquer valor probante, por serem inverídicas as acusações que o signatário da presente declaração, em depoimento de fôlhas 1840 e 4474, do Processo Administrativo que apurou irregularidades no Serviço de Proteção aos Índios, que involva a pessôa do Sr. SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA e, se assim procedi foi pressionado pela Comissão de Inquérito constituída dos Srs. Dr. Jáder de Figueiredo Correia, Dr. Francisco de Paula Pessoa e Udmar Ferreira Lima, que esturquiram de mim, fazendo constar do dito depoimento muitas inverdades, como o fito premeditado de comprometer o referido Sr. SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA.

Para maior clareza e para que surta seus efeitos legais, firmo a presente declaração.

Xanxerê., SC- em 05 de maio de 1.968.-

NEREU MOREIRA DA COSTA

2º Tabelião
J. A. Guimarães
Heitor Stamato Fº
Of. Maior
Elo Mainguê
Esc. aut.º
Rua Mal. Deodoro, 126
sobreloja - Fone 4-6977
Curitiba - Paraná
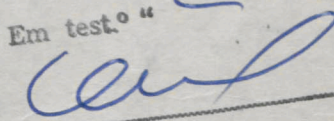
Reconheço a firma de Nereu Moreira da Costa do que dou fé.

Ctba., 6/5/1968

Em test.º " da Verd.

6048 Doc. Nº 10 6057

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Departamento de Estabelecimentos Penais do Estado

PRISÃO PROVISÓRIA DE CURITIBA

N.º 5/66 CURITIBA 13 DE Janeiro DE 1966

-CERTIDAÕ=

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo a fichário de presos provisórios existente nésta Prisão, encontrei a ficha cadastral do detento- SAMUEL BRASIL-, filho de José Rubens Brasil e D. Analdina Brasil, natural de Santo Angelo -R.G.S.-Crime Peculato:-Em 13.5.1.958, foi recolhido nésta Prisão Provisória, à disposição do MM.Juiz de Direito da 2a.V,C. da Comarca de Guarapuava, conforme portaria nº 246 expedida pela D.I.C.-Em 13.8.1.958, foi pôsto em liberdade, em cumprimento ao alvará de soltura de soltura expedido pelo MM.Desembargador Jairo Campos.-Éra o que continha dita ficha cadastral da qual mereporto e dou fé.- Prisão Provisória de Curitiba,/ aos treze dias do mês de Janeiro de mil novecentos e sessenta e seis.-Eu [assinatura], oficial de Administração 14, fíz datilografar, conferi e subscreví a presente certidão.

[assinatura]
Alcy Domingos Carbonar
Chefe Sec. controle Presos

PRISÃO PROVISÓRIA DE CURITIBA

Visto

[assinatura]
NADIR P. ARCOVERDE
=Diretor=

3 meses

(Doc. Nº 10-A) 6049 BJA

~~6058~~ BJA

Declaração

Eu, Elias Gonçalves da Costa, ex-servidor contratado do extinto Serviço de Proteção aos Indios, onde exerci a função de Técnico em Contabilidade da 7ª Inspetoria Regional do aludido Serviço, sediada em Curitiba, Estado do Paraná, declaro a bem da verdade para os devidos fins e efeitos legais, a quem interessar possa, que na gestão do Sr. Sebastião Lucena da Silva, sempre tive liberdade para realizar o trabalho de sua prestação de contas, em nada interferindo o Sr. Sebastião Lucena da Silva, como Chefe da Repartição, no sentido de coibir que fôsse realizado o lançamento de todas as receitas e despesas da IR7, que não espelhasse a veracidade das operações. Que tambem era do conhecimento do setor de contabilidade o movimento financeiro da Inspetoria para lançamentos, o qual era devidamente escriturado no competente livro caixa, cuja transcrição era procedida através do balancete do movimento da Renda Indígena. Que jamais observei, nem tive conhecimento que o Sr. Sebastião Lucena da Silva tivesse qualquer negócio ou transação com firmas madeireiras, aqui nesta capital. Que o mencionado chefe sempre me pareceu equilibrado e cumpridor dos seus deveres funcionais.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para que surta seus efeitos legais.

Curitiba, 2 de maio de 1968

Elias Gonçalves da Costa

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

Doc. Nº 11

CÓPIA PARA CONTROLE DE SERVIÇO

6050

AGRINDIOS DIRETOR
BRASÍLIA DF

13 10 7 62 TENDO VISTA SOLICITAÇÃO VOGAIS ESTA CI VG SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA E VICTOR IZIDORO GUEDES VG ACÔRDO EXPOSIÇÃO FIZERAM OCASIÃO VOSSA ESTADA I R 5 VG DEVIDA VÊNIA SOLICITO AUTORIZARDES SR CHEFE REFERIDA QUINTA I R VG EFETUAR CARÁTER ADIANTAMENTO VG DE RENDA INDÍGENA VG PAGAMENTO DIÁRIAS MESMOS FARÃO JÚS PARA ULTERIOR REPOSIÇÃO QUANDO RECEBEREM PT ADIANTO VG ESTA OPORTUNIDADE VG SR CHEFE I R NADA TEM OPOR UMA VEZ RECEBA VOSSA SUPERIOR AUTORIZAÇÃO PT SDS
FERNANDO CAMPELO DUARTE PRESIDENTE C I PORTARIA SPI 64/62

Fernando Campelo Duarte
Pte CI-SPI 64/62

Doc. nº 24
6051
~~6060~~ BJA
~~6060~~ BJA

XXXXXXXXXXINTERIOR

Of. nº435

Curitiba, Pr.
10 de agosto de 1.967.-

Chefe da 7ª. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios

Sr. Diretor do S.P.I.
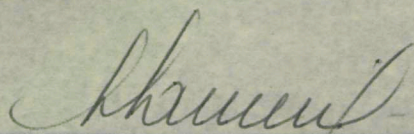
Prestação de contas (encaminha)

Sr. Diretor,

Encaminho a V.Sª., para os devidos fins, 3(TRÊS) vias da prestação de contas desta Sede, da importância de NCR$2.300,00(DOIS MIL E TREZENTOS CRUZEIROS NOVOS), relativa ao período de 03/07/67 a 09/08/67, proveniente de saldo da venda de cereais do Pôsto Indígena Cacique Doble, situado no Município do mesmo nome, Estado do Rio Grande do Sul, constante autorização, dessa Diretoria, expedida na Ordem de Serviço Interna nº48 de 8 de maio do corrente ano.

Outrossim, informo a V.Sª., que as notas fiscais correspondentes aos documentos de nºs. 03-04-05-11-13 e 14, acham-se apensos às 4ªs.(QUARTAS) vias, devidamente arquivadas na Sede desta Inspetoria.

Valho-me da oportunidade, para reiterar a V.Sª., os / meus protestos de consideração e respeito.

Sebastiao Lucena da Silva
Chefe da Inspetoria

Exmº.Sr. Cel.Hamilton de Oliveira Castro
DD. Diretor do Serviço de Proteção aos Índios
Brasília.D.F.

5ª VIA

6052
B94

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7a. INSPETORIA REGIONAL

Prestação de contas que faz "SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA", Chefe da 7ª. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios-Ministério da Agricultura, da importância de NCR$2.300,00(DOIS MIL E - TREZENTOS CRUZEIROS NOVOS), relativo ao período de 03/07/67 a 09/08/67, proveniente de saldo da venda de cereais do referido Pôsto, correspondente ao ano próximo passado, constante da Ordem de Serviço Interna nº48 de 08/05/67, expedida pelo Sr. Cel. HAMILTON DE OLIVEIRA CASTRO, Diretor dêste Serviço:

DOCUMENTOS Nºs.	DATAS	H I S T Ó R I C O	DÉBITO NCR$	CRÉDITO NCR$
1	03-07-67	Recebido de Lourinaldo Waldereys Rodrigues Velloso................	2.300,00	
1	03-07-67	Pago a Odilon Couto.............		45,00
2	03-07-67	" " Dr. Kiyossi Kanayama.....		400,00
3	07-07-67	" " Germano Zettel Bargheer..		530,10
4	17-07-67	" " Romeu Lambert de Mesquita		7,00
5	19-07-67	" " Germano P. Braga.........		7,10
6	31-07-67	" " Elias Gonçalves da Costa.		330,00
7	31-07-67	" " Francisco de Assis Costa Fonseca..................		230,00
8	31-07-67	" " Eston Zwinglio da Costa Lima.....................		180,00
9	31-07-67	" " Belarmino Sales(Índio)...		100,00
10	31-07-67	" " Dr. Kiyossi Kanayama......		400,00
11	03-08-67	" " Distribuidora Wib Ltda...		17,00
12	03-08-67	" " Odilon Couto..............		30,60
13	07-08-67	" " Ferragens Hauer Ltda.....		16,00
14	09-08-67	" " Relação de Despesas Diversas....................		7,20
		S O M A T O T A L ......NCR$	2.300,00	2.300,00

Curitiba, Pr. IR7-SPI, em 09 de agosto de 1.967.-

Sebastiao Lucena da Silva
Chefe da Inspetoria

DOC. № 1 | ___VIA

6053/BJL 6062/BJL

NCR$2.300,00

Recebi do Sr. LOURINAL WALDEREYS RODRIGUES VELLOSO, Encarregado do Pôsto Indígena "CACIQUE DOBLE", situado no Município do mesmo nome, Estado do Rio Grande do Sul, o saldo acima de NCR$2.300,00(DOIS MIL E TREZENTOS CRUZEIROS NOVOS), proveniente da venda de 8.784(OITO MIL,SETECENTOS E OITENTA E QUATRO) quilos de trigo a granel a razão de Ncr$0,22, cada quilo, num total de NCR$1.932,48(MIL NOVECENTOS E / TRINTA E DOIS CRUZEIROS NOVOS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) e 7.569(SETE MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E NOVE) quilos de cevada a granel a razão / de 0,21 cada quilo, num total de NCR$1.589,40(MIL QUINHENTOS E OITENTA E NOVE CRUZEIROS NOVOS E QUARENTA CENTAVOS), que perfaz o total de NCR$3.521,97(TRÊS MIL, QUINHENTOS E VINTE E UM CRUZEIROS NOVOS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), venda essa procedida constante da ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº48 de 08/05/67, expedida pelo Sr. Cel. Hamilton de Oliveira Castro, Diretor dêste Serviço, sendo que, o saldo de NCR$1.221,97(MIL DUZENTOS E VINTE E UM CRUZEIROS NOVOS E NOVENTA CENTAVOS), foram aplicados no referido Poind, cuja prestação consta do Mapa de Caixa daquela Unidade no mês de junho do corrente ano.

Curitiba.Pr,IR7-SPI em 05 de julho de 1.967.-
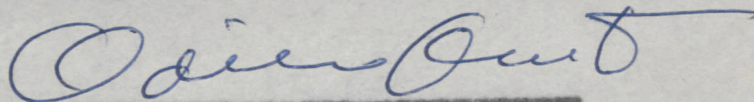
[signature]

Sebastião Lucena da Silva
Chefe da Inspetoria

DOC. Nº 1

4ª VIA

6054/B

6063/B

NCr$.45,00

Recebí do Sr. SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA, Chefe da 7ª. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios-Ministério do Interior, a importância supra de NCr$.45,00 (QUARENTA E CINCO CRUZEIROS NOVOS), referente a 25 (vinte e cinco) diárias (almoço e jantar), a razão de NCr$.1,80 (HUM CRUZEIRO E OITENTA CENTAVOS), cada diária, que perfaz o total acima, fornecidas ao índio "Kaingangue", BELARMINO SALES, assistido diretamente pela supracitada Inspetoria, relativas ao período de 26/03 a 19/04/67. Para clareza, passo o presente recibo em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito.-

Curitiba-Pr., em 3 de julho de 1.967.-

Odilon Couto

Odilon Couto
-Restaurante Speciani-

MINISTÉRIO DE AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

Atesto que foram ~~prestados~~ feitos os ~~serviços~~ fornecimentos constantes da presente conta.

Em 03 de Junho 1967

Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria- nivel 7-A

VISTO
S.P.I. 03 de 07 de 67

Sebastião Lucena da Silva
Chefe da Inspetoria

DOC. № 2

1ª VIA

6055/BJ6 6064/BJ6

NCr$.400,00

Recebí do Sr. SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA, Chefe da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios-Ministério do Interior, a importância supra de NCr$.400,00 (QUATROCENTOS CRUZEIROS NOVOS), relativa a meus vencimentos na função de Advogado da supracitada Inspetoria, correspondente ao mês de junho do corrente ano. Para clareza, passo o presente recibo em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito.-

Curitiba-Pr., em 3 de julho de 1.967.-

Kiyossi Kanayama
-Advogado-

MINISTÉRIO DE AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

Atesto que foram ~~prestados~~ feitos os ~~serviços~~ fornecimentos constantes da presente conta.

Em 03 de Junho de 1967

Vivaldino de Souza

Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria- nivel 7-A

VISTO
S.P.I. 03 de 07 de 67

Sebastião Lucena da Silva
Chefe da Inspetoria

6056/BJ6 6065/BJ6

NCr$.530,10

Recebí do Sr. SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA, Chefe da 7ª. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios-Ministério da Agricultura, a importância supra de NCr$.530,10 (QUINHENTOS E TRINTA CRUZEIROS NOVOS E DEZ CENTAVOS), proveniente de serviços prestados e inclusive fornecimentos de peças e acessórios para a viatura, "KOMBI-VOLKEWAGEN", ano 1.965, placa oficial nº 70-SPF-Pr., pertencente a supracitada Inspetoria, conforme notas fiscais de nºs. 111, 112, 113 e 114, abaixo discriminadas:

1-	espêlho lateral, no valôr de,................	NCr$.	8,20
1-	jogo de aneis especial, no valor de,..........	NCr$.	25,00
1-	jogo de juntas do motor, no valor de,.........	NCr$.	12,00
4-	velas V-064, a razão de NCr$.1,50 - cada,.....	NCr$.	6,00
1-	retentor do motor, no valor de,...............	NCr$.	1,50
1-	tubo de côla, no valor de,....................	NCr$.	4,00
2-	traves de roda dianteira, a razão de NCr$.0,50 cada,..	NCr$.	1,00
2-	retentores das rodas dianteiras, a razão de NCr$.1,50 - cada,...............................	NCr$.	3,00
3-	reparadores de volante, a razão de NCr$.0,50 - cada,..	NCr$.	1,50
1-	fechadura para a porta, no valor de,..........	NCr$.	15,50
2-	feixes de mola(dianteira), a razão de NCr$.....34,00 - cada,....................................	NCr$.	68,00
1-	platinado, no valôr de,.......................	NCr$.	3,50
2-	rolamentos, a razão de NCr$.8,00 - cada,......	NCr$.	16,00
	borrachas de amortecedor de direção, no valor de,..	NCr$.	1,00
	MÃO DE OBRA		
	Tornear e consertar o enduzido, óleo para o motor, serviço de lavagem quimica, óleo de caixa e graxa, parafusos e fusivel, tirar e colocar o motor, ajustagem do motor e troca de aneis revisão dos freios, lanternegem das tres portas, consêrto dos farois dianteiros, consêrto das fechaduras das portas, regulagem da direção, reaperto em geral inclusive soldas, revisamento da suspensão, trocar mola dianteira e serviços de pintura em geral, no valôr de,....	NCr$.	363,90
	S o m a T o t a l	NCr$.	530,10

Para clareza, passo o presente recibo em 5 (cinco) vias de igual teôr e para um só efeito.-

Curitiba-Pr., em 07 de julho de 1.967.-

Germano Zettel Bargheer

GERMANO ZETTEL BARGHEER
-OFICINA MECÂNICA-

MINISTÉRIO DE AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

Atesto que foram prestados os serviços e feitos os fornecimentos constantes da presente conta.

Em 7 de julho de 1967

Vivaldino de Souza

VISTO

S.P.I. 7 de julho de 1967

Sebastião Lucena da Silva
Chefe da Inspetoria

DOC. № 4

5ª VIA

6057
B96

~~6066~~
B96

Ncr$ 7,00

Recebí do Sr. SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA, Chefe da 7ª. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios-Ministério da Agricultura, a importância supra de Ncr$7,00(SETE CRUZEIROS NOVOS), proveniente do fornecimentos de pousada e alimentação do servidor contratado à conta da Renda Indígena, sr. LEOPOLDO PELLIN, conforme nota fiscal nº142, assim discriminada:

1- pousada, no valor de.......................... Ncr$ 3,00
1- alimentação, no valor de...................... Ncr$ 4,00
Soma total....................................... Ncr$ 7,00

Para clareza, passo o presente recibo em 5(cinco) vias de igual teor, e para um só efeito.

Curitiba, 17 de julho de 1967.-

Romeu Lambert de Mesquita
Hotel São Luiz.-

DOC. № 5

58

6058
BJb

~~5058~~
~~BJb~~
6067
BJb

NCR$ 7,10

Recebí do Sr. SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA, Chefe da 7ª. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Ín--dios-Ministério da Agricultura, a importância supra de NCR$7,10(SETE CRUZEIROS NOVOS E DEZ CENTAVOS), proveniente do fornecimento de peças e acessórios a SEDE da supracitada Regional, para a viatura marca "KOMBI", placa oficial nº70.SPF-PR., constante da nota fiscal nº3069, assim discriminada:

1- cabo de velocímetro, no valor de..............Ncr$ 3,50
1- cabo de embreagem, no valor de...............Ncr$ 3,60
Soma total......................................Ncr$ 7,10

Para clareza, passo o presente recibo em 5(cinco) vias de igual teor, e para um só efeito.

Curitiba, 19 de julho de 1.967.-

Germano P. Braga
Oficina - Taruman-
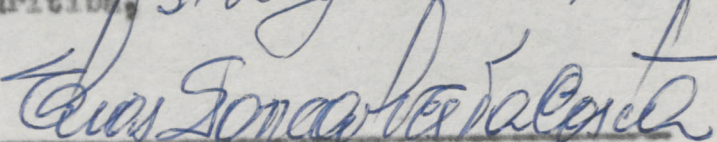
6059
~~6068~~

NCR$330,00

Recebí do Sr. SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA, Chefe da 7ª. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios-Ministério da Agricultura, a importância supra de NCR$330,00(TREZENTOS E TRINTA CRUZEIROS NOVOS), relativos a meus vencimentos na função de Técnico em Contabilidade da supracitada Innspetoria, correspondente ao mês dé julho do corrente ano. Para clareza, passo o presente recibo em 5(cinco) vias de igual teor e para um só efeito.

Curitiba, 31 de Julho de 1967

Elias Gonçalves da Costa
Técnico em Contabilidade.-

DOC. Nº 7

5ª VIA

6060/BJb 6069/BJb

NCr$.230,00

Recebí do Sr. SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA, Chefe da 7ª. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios-Ministério da Agricultura, a importância supra de NCr$.230,00 (DUZENTOS E TRINTA CRUZEIROS NOVOS), relativos a meus vencimentos na função de Auxiliar de Contabilidade da supracitada Inspetoria, referente ao mês de julho do corrente ano. Para clareza, passo o presente recibo em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito.-

Curitiba, 31 de Julho de 1967

Francisco de Assis Costa Fonseca

Francisco de Assis Costa Fonseca
-Auxiliar de Contabilidade-

MINISTÉRIO DE AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

Atesto que foram prestados os serviços constantes da presente conta.

Em 31 de Julho de 1967

Guilhermina Santos

Guilhermina Santos
Prof.de Ens. Pré-Primário e Primário- nível-11

VISTO
S.P.I. 31 de 7 de 67

Sebastião Lucena da Silva
Chefe da Inspetoria

MINISTÉRIO DE AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

Atesto que foram prestados os serviços constantes da presente conta.

Em 31 de Julho de 1967

Guilhermina Santos

Guilhermina Santos
Prof. de Ens. Pré-Primario e Primario- nivel-11

VISTO
S.P.I. 31 de 7 de 67

[signature]

Sebastiao Lucena da Silva
Chefe da Inspetoria

DOC. № 9

5ª VIA

6062/BJA 6071/BJA

NCr$.100,00

Recebí do Sr. SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA, Chefe da 7ª. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios-Ministério da Agricultura, a importância supra de NCr$.100,00 (CEM CRUZEIROS NOVOS), relativos à meus vencimentos como responsável pela limpêsa e conservação da SEDE da supracitada Inspetoria, referente ao mês de julho do corrente ano. Para clareza passo o presente recibo em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito.-

Curitiba, 31 de Julho de 1967

Belarmino Sales.

Belarmino Sales (índio)

MINISTÉRIO DE AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

Atesto que foram prestados os serviços constantes da presente conta.

Em 31 de Julho de 1967

Guilhermina Santos

Guilhermina Santos
Prof. de Ens. Pré-Primário e Primario -nivel -11

VISTO
S.P.I. 31 de 7 de 67

Sebastião Lucena da Silva
Chefe da Inspetoria

DOC. Nº 10

5ª VIA

6063/BJA 6072/BJ6

NCr$.400,00

Recebí do Sr. SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA, Chefe da 7ª. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios Ministério da Agricultura, a importância supra de NCr$.400,00 ((QUATROCENTOS CRUZEIROS NOVOS), relativos a meus vencimentos - como Advogado da supracitada Inspetoria, referente ao mês de julho do corrente ano. Para clareza, passo o presente recibo em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito.-

Curitiba, 31 de Julho de 1967

Kiyossi Kanayama
-Advogado-

MINISTÉRIO DE AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

Atesto que foram prestados os serviços constantes da presente conta.

Em 31 de Julho de 1967

Guilhermina Santos

Guilhermina Santos
Prof.de Ens. Pré-Primário e Primário- nível -11

VISTO
S.P.I. 31 de 7 de 67

Sebastião Lucena da Silva
Chefe da Inspetoria

DOC. № 11

5ª

6064 BJA 6073 BJA

Ncr$ 17,00

Recebemos do Sr. SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA, Chefe da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios - Ministério da Agricultura, a importância supra de NCr$17,00(DEZESETE CRUZEIROS NOVOS), provenientes de fornecimentos feitos ao Pôsto Indígena " CEL. TELÊMACO BORBA", da referida Inspetoria, constante da nota fiscal nº1200, assim discriminada:

1- Injetor, no valor de.................................Nr$ 17,00
Soma total.................................Ncr$ 17,00

Para clareza, passamos o presente recibo em 5(cinco) vias de igual teor, e para um só efeito.

Curitiba, 3 de agôsto de 1.967.-

Distribuidora WIB Ltda.-

JBC

MINISTÉRIO DE AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

Atesto que foram feitos os fornecimentos constantes da presente conta.

Em 3 de Agosto de 1967

Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux.de Portaria- nivel 7-A

VISTO

S.P.I. 3/08/67

Sebastião Lucena da Silva
Chefe da Inspetoria

DOC. Nº 12 5ª VIA

6065/BJ 6074/BJ6

Ncr$ 30,60

Recebí do Sr. SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA, Chefe da 7ª. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios-Ministério da Agricultura, a importância supra de Ncr$30,60(TRINTA CRUZEIROS NOVOS E SESSENTA CENTAVOS), referentes a 17(DEZESETE) diárias(almoço e jantar), a razão de Ncr$1,80(HUM CRUZEIROS NOVO E OITENTA CENTAVOS), cada diária, que perfaz o total acima, fornecidas ao Índios Kainguangue, BELARMINO SALES, assistido diretamente pela supracitada Inspetoria, relativas ao período de 20/04 a 06/05/67. Para clareza, passo o presente recibo em 5(cinco) vias de igual teor, e para um só efeito.

Curitiba, 3 de Agosto de 1967

Odilon Couto

Odilon Couto
=Restaurante Speciani=

DOC. № 13 | 5ª VI

6066 391 6075 398

FERRAGENS HAUER LTDA.

SUCESSORES DE: FRANCISCO HAUER & CIA. LTDA.
FUNDADA EM 1888
CURITIBA - PARANÁ

LOJA: RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 66/78
CAIXA POSTAL 35 - TELEG.: «HAUER»
FONES: 4-8040 E 4-2060

DEPÓSITOS:
TRAV. PE. JÚLIO DE CAMPOS, 29
RUA 13 DE MAIO, 616

INSCRIÇÃO N.º 581

Curitiba, ... de .... de 196.........

DEVE(M)

Ncr$ 16,00

Recebemos do Sr. SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA, Chefe da 7ª. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios-Ministério da Agricultura, a importância supra de Ncr$16,00(DEZESSEIS CRUZEIROS NOVOS), proveniente de fornecimentos feitos à SEDE da referida Inspetoria, constante da nota fiscal nº268075, assim discriminada:

1- lata de cêra nº5, no valor de........................	Ncr$	8,20
2- vidros de pinho sól a razão de Ncr$3,50,cada........	Ncr$	7,00
1- garrafa de UDD, no valor de........................	Ncr$	1,25
Soma total...	Ncr$	16,45
Desconto especial....................................	Ncr$	0,45
Soma...	Ncr$	16,00

Para clareza, passamos o presente recibo em 5(cinco) vias de igual teor, e para um só efeito.

Curitiba, 7 de agosto de 1967.-

FERRAGENS HAUER, LTDA.

[signature]

MINISTÉRIO DE AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

Atesto que foram prestados os serviços constantes da presente conta.

Em 07 de Agosto de 1967

Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria- nivel 7-A

VISTO
S.P.I. 07 de 08 de 67

Sebastião Lucena da Silva
Chefe da Inspetoria

DOC. Nº 14

5ª VIA

6067
B96

6076
B96

NCR$ 7,20

Relação de "DESPESAS DIVERSAS", da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios-Ministério da Agricultura, na importância supra de NCR$7,20(SETE CRUZEIROS NOVOS E VINTE CENTAVOS), relativa ao período de 24/07/67 a 09/08/67, conforme discriminação abai xo:

24-07-67	Nota nº702 de Livraria São Judas Tadeu de Dozolina Antoniolli Argenton, ref. tinta para carimbo, no valor de..................................NCr$	0,40
07-08-67	Nota nº68267 de Armazem Alex de Alexis Gid, ref. 1 garrafa de alcool, no valor de..............Ncr$	1,20
09-08-67	Nota nº72764 de Posto Vitória , ref. a gazolina.Ncr$	5,60
	Soma total....................................Ncr$	7,20

Importa a presente relação de "DESPESAS DIVERSAS" em NCR$ 7,20(SETE CRUZEIROS NOVOS E VINTE CENTAVOS).-

Curitiba, Pr. IR7-SPI em 09 de agosto de 1967.-

Sebastião Lucena da Silva
Chefe da Inspetoria

MINISTÉRIO DE AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
Atesto que foram ~~prestados~~ feito os ~~serviços~~ fornecimento constantes da presente conta.
Em 9 de Agosto de 1967
Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria- nivel 7-A

VISTO
S.P.I. 9/08/67.
Sebastião Lucena da Silva
Chefe da Inspetoria

Doc. Nº 12

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 48

6068/BJB 6077/BJB
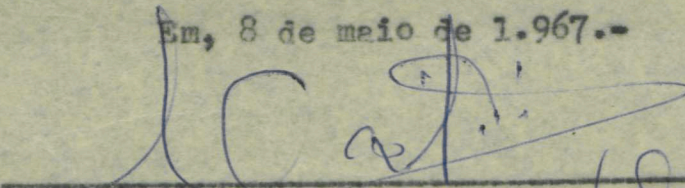
O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, usando das atribuições que lhe confere o Art. 13, ítem IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 52.668, de 11 de outubro - de 1.963,

R E S O L V E, determinar a SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA, Chefe da 7ª Inspetoria Regional, dêste Serviço, a promover a venda, pelo melhor prêço corrente em cada região, de todo o excedente de cereais recolhidos pelos Postos - Indígenas, da jurisdição da suprareferida Regional, proveniente de pagamentos de taxas de percentagens de arrendamento.

Fica outrossim, determinado que, as importâncias decorrentes dessas operações, sejam contabilizadas e devidamente escrituradas no "Livro Caixa", da aludida Regional, para efeito da indispensável prestação de contas a esta Diretoria.-

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Em, 8 de maio de 1.967.-

HAMILTON DE OLIVEIRA CASTRO
Cel. Diretor do S.P.I.-

HOC/.

DOC. Nº 14

6069/BJ8 6078/BJ6

Declaração

Declaro, para os devidos fins e efeitos legais, a quem interessar possa, que jamais recebi do Sr. Sebastião Lucena da Silva, quando na Chefia da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, ou em outra qualquer época, autorização para isenção de pagamento de renda a ser auferida pelo Posto Indígena "Nonoai" a qualquer pessoa que por ventura tivesse plantação de qualquer ordem dentro daquela área indígena.

E por ser verdade firmo a presente declaração, para que surta seus efeitos legais.

Rio de Janeiro - GB, 25 de Abril de 1968

[illegible] de Assis Castro

Doc. Nº 14

6070 ~~6079~~
BJ6 BJ6

Declaração

Declaro para os devidos fins e efeitos legais a quem interessar possa, a bem da verdade, sem nenhuma coação de quem que seja, que são destituída de qualquer valor protante, por serem improcedentes as acusações que o signatário da presente declaração, em depoimento de fôlhas nº 1728/36, do Processo Administrativo que apurou irregularidades no Serviço de Proteção aos Indios, que involva a pessôa do Sr. Sebastião Lucena da Silva e, se assim procidi foi precionado pela Comissão de Inquérito constituída dos Srs. Dr. Jader de Figueiredo Correia, Dr. Francisco de Paula Pessoa e Udimar Ferreira Lima, que extorquiram de mim, fazendo constar do dito depoimento muitas inverdades, como o fito premeditado de comprometer o referido Sr. Sebastião Lucena da Silva. Para maior clareza e para que surta seus efeitos legais, firmo a presente declaração.

Curitiba, 05 de maio de 1968

Vivaldino de Souza

Reconheço verdadeira a firma supra
Vivaldino de Souza
— x —
— x —, do que dou fé
Curitiba, 6 de maio de 1968
Em test.º da verdade.
[assinatura]

Doc. Nº 15

920

6071 B/76
6080 B/76

TERMO DE INQUIRIÇÃO

Aos dez dias do mes de fevereiro de mil novecentos e sessenta e sete, no Posto Indigena "Dr. Selistre de Campos", municipio de Xanxere, Estado do Paraná, subordinado a 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, às quinze horas, ai reunida a Comissão de Inquerito incumbida de apurar os fatos relacionados no processo M.A. 010-44697/65-GM-Rio, com a presença do Sr. JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA, presidente, e os Srs. João Ballin Neto e Sebastião Fazzolari, vogais, compareceu o Sr. NEREU MOREIRA DA COSTA, brasileiro, casado, com quarenta seis anos, Agente de Proteção aos Indios. PERGUNTADO se exerceu a função de Encarregado deste Posto, RESPONDEU afirmativamente dizendo que desempenhou tal função, a partir do ano de mil novecentos e quarenta e nove a outubro de mil novecentos e sessenta e dois. PERGUNTADO se foi destituido da função a pedido, RESPONDEU negativamente, que foi por um ato do Diretor, tendo ele solicitado abertura de inquerito, porquanto julgava não haver praticado nenhuma irregualaridade, mesmo com promessa de transferencia para um Posto de maior importancia em São Paulo, inquerito este que não apurou nenhuma irregularidade e tendo ele doente servindo junto a Setima Inspetoria em Curitiba, tendo antes entregue o serviço ao Inspetor de Alunos José de Andrade, PERGUNTADO se acompanhou a execução da concorrencia publica para a venda de dez mil pinheiros do Posto, RESPONDEU que sim e que já nessa ocasião se encontrava de volta ao Posto Dr. Selistre de Campos, mais não com a função de Encarreggado, disse que nessa ocasião recebeu o convite para comparecer a Sede onde foi informado pelo então Chefe do Posto, Sebastião Lucena da Silva, que informou da publicação do edital da concorrencia publica, tendo debatido com este assunto relativo ao preço do pinheiro em pé então vigorante na região. PERGUNTADO se de tal reunião resultou o estabelecimento do preço minimo de doze mil cruzeiros por pinheiro, tipo serraria. RESPONDEU que não e que o preço minimo já fora estabelecido e publicado no edital o que lhe causou especie porquanto vigorava na região um preço que oscilava entre dezoito e vinte mil cruzeiros. PERGUNTADO se podia atribuir alguma razão para que -

A ser anexado na defesa de Sebastião Lucena da Silva

Doc. Nº 15

6072 6081 921

fls. 2

[illegible]do um preço inferior ao vigorante na região, RESPONDEU que foi informado pelo Sr. Lucena, de que o preço fora estabelecido na Diretoria, julgando ele depoente, que não fosse realizada a venda em virtude das clausulas estabelecidas que permitiam o rompimento do referido contrato, a qualque momento e se ele fosse madeireiro não iria - concorrer, por não ver nenhuma segurança para o autorgado, PERGUNTADO se acompanhou os trabalhos de marcação e corte de pinheiros, RESPONDEU que não houve entrega de pinheiros em pé e que a firma vencedora da concorrencia João B. Tonial & Filho, já admitido por cessão de cotas a mais quatro firma e esta a outras firmas, encontrando-se operando no corte de pinheiros em certa epoca mais de trinta madeireiros, que catavam - em diferentes pontos os melhores pinheiros, inclusive de mais de um - metro de diametro, abrindo verdadeira clareira nos melhores pontos do pinhal, disse mais que encontrando-se com o Sr. Lucena em ferias recebeu ele depoente uma reclamação conjunta de varios indios, que o procuraram para dizer que estava sendo devastada a reserva de bons pinheiros localizados no Posto, ocasião em que (27/12/64), escreveu uma carta e levou-a pessoalmente à Setima Inspetoria Regional, onde entregou-a ao Sr. Alisio de Carvalho, tendo feito na ocasião um relato verbal e minucioso da situaçã. Foi informado que o Sr. Lucena em breve reassumiria suas funções e que ele depoente retornasse à sua sede e tranquilasse os indios, tendo o Chefe da Inspetoria lhe entregue uma carta datada de 31 de dezembro de 1964, para que fosse lida aos indios, cujo original transmite a atual Comissão de Inquerito, na qual o Sr. Chefe da Inspetoria prometia visitar o Posto ate 10 de janeiro de 1965 e, como essa visita não foi feita remeteu, ele depoente, a Inspetoria um telegrama reclamando providencias urgentissimas que podessem moralizar a extraçao de pinheiros. (a copia do telegrama é entregue a Comissão de Inquerito). PERGUNTADO se viu concretizada alguma medida para corrigir a irregularidade, RESPONDEU afirmativamente, dizendo que com o retorno de Sebastião Lucena da Silva, então Encarregado do Posto, lhe fora entregue a Ordem de Serviço Interna numero um, datada de oito de janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco, mas que a recebeu em fevereiro do mesmo ano, e nela existia a nomeação de uma Comissão constituida por José de

José de Almeida, Avelino Alipio Fongre; Nereu Moreira da Costa, e Manoel Moreira de Lara, todos funcionarios do S.P.I. e lotados neste Posto, a qual estabelecia a missão de contagem de tocos, marcação de pinheiros e seleção de pinheiros que devessem ser cortados, por preencherem as medidas constantes do contrato, bem assim, como os atingidos pelo fogo que por ventura houvessem sido regeitados pela firma contratante e faz entrega da copia da referida Ordem de Serviço, para que a Comissão anexasse ao processo. PERGUNTADO como foram executadas as determinações da referida Ordem de Serviço, RESPONDEU que na ocasião recebeu do Encarregado do Posto o material necessario à marcação dos tocos e pinheiros de recorte. PERGUNTADO se foram acatadas pela firma as determinações da Comissão, RESPONDEU que não, sòmente a firma João B. Tonial & Filho, detentora da concorrencia acatou o trabalho da Comissão. PERGUNTADO por que a referida Comissão baseada em termos no edital de concorrencia não pediu a recisão do contrato, RESPONDEU que diariamente fazia reclamações ao Encarregado do Posto, até o embargo dos trabalhos de extração dos pinheiros inclusive o corte e retirada de toras. PERGUNTADO se houve uma posterior liberação e se foi a mesma condicionada aos termos do contrato, RESPONDEU que nessa ocasião foi afastado do Posto, o Sr. Lucena, findo para o local uma Comissão procedente de Brasilia, que procedeu juntamente com a Comissão já em ação, uma recontagem dos tocos de pinheiro, da qual resultou haverem sido cortados pela firma Ernani & Piffero, 670 pinheiros a mais da parte que lhe cabia, os quais foram debitados por cessão dos mesmos a referida firma, sendo pagos, e o numerario resultante recolhidos à Inspetoria. Na ocasião haviam sido cortados 8.252 pinheiros pelas firmas contratantes. PERGUNTADO se sabia da existencia de um outro contrato com a firma Ernani & Piffero, e que se relacionava com o funcionamento da serraria do Posto, RESPONDEU que existe um outro contrato entre aquela firma e o S.P.I., para exploração de madeira e que estabelecia cota 43% da madeira explorada para o Posto e 57% para a referida firma. PERGUNTADO se no momento atual ainda funcionava na mesma base a serraria local, RESPONDEU que no momento a serraria está parada e que em dezembro de mil novecentos e sessentos e seis, terminou a serragem das toras que haviam sido embargadas -

e que das 50.000 duzias contratadas foram serradas 4.777 duzias, cabendo ao Posto 2.308 duzias. PERGUNTADO se sabe da existencia de um saldo de pinheiros da firma João B. Tonial & Filho e ainda não cortado, RESPONDEU que sim 340 pinheiros, tendo deixado a referida firma da ultima cota reajustada com o reajuste de preço, digo tendo a referida firma - deixado de pagar a ultima cota com reajuste de preço e proceder o reflorestamento especificado nos termos do contrato. PERGUNTADO se sabia aproximadamente qual o numero de pinheiros cortados após o contrato, RESPONDEU que dentro do contrato foram cortados 9.660 pinheiros e a firma Ermani & Piffero retirou 670 pinheiros alem da cota estabelecida; e na serraria local foram serradas 1.143 pinheiros e a firma Manella S.A. - nas obras de construção de barragem e represa procedeu ao corte 535 - pinheiros toltalizando 12.008 o numero de pinheiros derrubados. PERGUNTADO se a Comissão de controle de corte foi delegada atribuição de fiscalizar o replantio, RESPONDEU que não. O replantio de pinheiros é clausula do proprio contrato. PERGUNTADO se alem do corte de pinheiros a firma Manella S.A., explorou outras essencias florestais, RESPONDEU que sim e que o Sr. Encarregado do Posto estava ao par dos trabalhos da Comissão. PERGUNTADO se durante a sua gestão como Encarregado do Posto - recebeu verbas destinadas a manutenção e movimentação, RESPONDEU que - por varias recebeu pequenas importancias destinadas a pagamento de despesas de hospital, medicamentos para o tratamento dos indios. PERGUNTADO de onde provinha o recurso financeiro para manutençao dox Posto, RESPONDEU que nos primeiros tempos da lavoura tendo sido naquela epoca o maior produtor de trigo de todos os Postos da zona sul e posteriormente da renda auferida pela cobrança do arrendamento em 10% pago pelos colonos local da produção. PERGUNTADO se a cota recebida era em especie ou em moeda, RESPONDEU que recebia em especie separando à parte necessaria para a manutenção do Posto e alimentação dos indios invalidos, - sendo o exedente vendido e o numerario resultante empregado na melhoria do Posto e obras de assistencia social aos indios. PERGUNTADO como vê a atuação do colono junto ao Posto, RESPONDEU que no momento atual ainda é a unica fonte de recurso com que conta o Posto mais se houvesse melhor provisão e financiamento, poderiam ser dispensados os colonos e o Posto ter sua, digo, o Posto teria sua vida propria. PERGUNTADO se sua gestão receveu este Posto ferramentas e maquinas, bem como, agasalhos e

medicamentos. RESPONDEU que recebeu no tempo da safra do trigo, um trator usado e um caminhão tambem usado, os quais se encontram imprestaveis no Posto. Diz nunca receber ferramentas miudas, mais que todo o ano recebeu provisão de medicamentos. PERGUNTADO se sabia do recebimento de agasalho, ferramentas, fumo durante a gestão como Chefe da 7a. - Inspetoria Regional do Sr. José Fernando da Cruz, pelo Posto, RESPONDEU saber que nada foi recebido a não ser pequena quantidade de medicamento, o que pode afirmar por exercer naquela epoca a função de secretario do Posto. PERGUNTADO se sabia da remessa ao Posto de importancias vultuosas, durante a gestão do Sr. Fernando, RESPONDEU que em data que não pode precisar no momento, o Encarregado do Posto o Sr. Arbur Santos, - retornou de Curitiba, bastante nervoso afirmando haver assinado junto- a Inspetoria um recebo da importancia de Cr.6.500.000, afirmando ainda que o numerario seria remetido para este Posto posteriormente, para ser aplicada na melhoria da lavoura, fato que não se verificou, levando o Encarregado do Posto a declarar que retornaria a Curitiba, para destruir o documento firmado, uma vez que era responsavel pela importancia que- não recebera. PERGUNTADO pelo Sr. Presidente da Comissão, porque não - denunciou por escrito o baixo custo atribuido ao pinheiro na concorrencia, RESPONDEU que já havia sido preso injustamente e temia sofrer outros injustos castigos, levando sua familia a passar privações e desmoralizações. PERGUNTADO se o Sr. Sebastião Lucena da Silva e os outros membros da Comissão de concorrencia tinham ganho alguma coisa por fora RESPONDEU que de nada sabe e tão pouco ouviu falar. PERGUNTADO se houve antes do julgamento da concorrencia, uma reuniao entre madeireiros onde comparecesse membros da Comissao julgadora, RESPONDEU negativamente. PERGUNTADO que achou da administração do Sr. Lucena neste Posto, RESPONDEU que foi direita. PERGUNTADO quais as maiores necessidades dos indios, RESPONDEU que ao seu ver é casa. PERGUNTADO se o indio tem capacidade para aprender a trabalhar e zelar por tratores e outras maquinas agricolas, RESPONDEU afirmativamente excluindo no entanto a parte de zelar pois não possue responsabilidade para tanto, liberada a palavra o declarante acha que se o Ministerio da Agricultura não der um auxilio anual para a assistencia do indio e do Posto, especie desaparecerá por muito breve. Nada mais disse nem lhe perguntado foi, pelo que eu, VIVALDINO DE SOUZA, Secretario da Comissão, lavrei o presente termo, que

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

fl. 6

vai por todos assinado.

Jose Rodrigues de Oliveira-Eng.Ag.21B
Presidente

Joao Ballin Neto-Vet. 21-B
Membro

Sebastiao Mazzolari-Mestr.Rural 8
Membro

Nereu Moreira da Costa-Ag.Prot,Ind. 6-B
Declarante

Vivaldino de Souza-Aux.Port. 7-A
Secretario

6077
B96

Documentos extras para apreciação da comissão, onde ficará patenteada a inocência do acusado

[assinatura]

Doc. Nº 16 (extra)

6078 / BJb 6087 / BJb

D E C L A R A Ç Ã O

Eu JOÃO GARCIA DE LIMA, Servidor do extinto Serviço de Proteção aos Índios, declaro a bem da verdade, para os devidos fins e efeitos legais a quem interessar possa, que são inverídicas as declarações constante do meu depoimento prestado a Comissão de Inquérito Administrativo instituída pela Portaria Ministerial nº 239/67-MI, no seguinte teôr- "QUE NA GESTÃO DE SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA, HAVIA TRINTA E SEIS FIRMAS MADEIREIRAS EXPLORANDO O PINHAL DO PÔSTO; QUE É VOZ CORRENTE HAVER SIDO CORTADO MUITO MAIOR NÚMERO DO QUE O CONTRATADO, TALVEZ 12.000 PINHEIROS, SALVO ENGANO; QUE SABE POR OUVIR DIZER HAVER SEBASTIÃO LUCENA RECEBIDO DE PRESENTE UM AUTOMÓVEL DE UMA DAS FIRMAS MADEIREIRA PELA SUA TOLERÂNCIA NO CASO DO CORTE DE PINHEIRO" //////////

Por ser a expressão da verdade e para que surta seus efeitos legais, firmo a presente declaração, me responsabilizando cível e criminalmente pelo que na mesma contiver.

João Garciadelima

João Gariciade Lima
Servidor do extinto SPI

As declarações renegadas são confirmadas pelo depoimento de Nerea juntado pelo proprio Lucena (!) quanto aos pinheiros (fls. 6072) assistido e datilografado por Viva Ldino; É Lucena quem confirma haver recebido um automovel devido a negocios com Domingos Brandini, madeireiro cessionario de Domingo (fls.)

18

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EDIÇÃO DE 13/10/964

REPARTIÇÕES FEDERAIS E AUTARQUIAS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

7ª Inspetoria Regional

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Edital n. 1-1964

De conformidade com autorização do sr. diretor do Serviço de Prôteção aos Índios, faço público para conhecimento dos interessados que, de acôrdo com as leis vigentes e, principalmente, o Título VII, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, até o 15' (décimo quinto) dia após a primeira publicação dêste edital ou no primeiro dia útil que se lhe seguir, às 15 (quinze) horas dos dias úteis, de segunda a sexta-feira, na sede da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, sita na rua Ébano Pereira n. 269, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, onde se reunirá a Comissão de Concorrência presidida pelo Inspetor de Índios — P-1 801-12.A, sr. Sebastião Lucena da Silva, serão recebidas as propostas para a venda de 10.000 (dez mil) pinheiros, da área do Pôsto Indígena "Dr. Selistre de Campos", situado no município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

I — Da inscrição

1ª condição — Os interessados que pretenderem concorrer, deverão comparecer até a ante-véspera da realização da concorrência, das 14,00 às 16,00 horas, na sede da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, no supracitado endereço, onde receberão uma Guia para depositar na Caixa Econômica Federal do Estado do Paraná (Matriz de Curitiba), a caução que garantirá a apresentação de sua proposta e a firmeza da mesma até a assinatura do respectivo contrato. Essa caução que será de Cr$ 1.200.000,oo (um milhão e duzentos mil cruzeiros) poderá ser prestada em moeda corrente ou em Apólices da Dívida Pública Federal ao portador.

II — Da sessão pública de julgamento de idoneidade, recebimento e abertura de propostas

2ª condição — No dia e hora fixados neste edital, na sede da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, sita na rua Ébano Pereira n. 269, em Curitiba, Estado do Paraná, reunir-se-á a Comissão incumbida do julgamento da idoneidade dos licitantes e do julgamento das respectivas propostas.

3ª condição — Preliminarmente, será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste edital, sob o título "Da idoneidade".

4ª condição — Após o julgamento da idoneidade, serão abertos apenas os invólucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos.

5ª condição — As propostas serão lidas em voz alta, na presença dos concorrentes julgados idôneos e que não houverem incidido em qualquer impugnação.

6ª condição — Da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á uma ata que será publicada no "Diário Oficial" do Estado do Paraná.

III — Da idoneidade

7ª condição — Os proponentes no ato da realização da Concorrência deverão apresentar os seguintes documentos, atualizados, da localidade onde tiverem sua sede:

a) — Prova de existência legal da firma;

b) — prova de quitação de todos os impostos devidos, federais, estaduais e municipais;

c) — sertidão de que trata o decreto n. 1.843, de 7-12-39; referente à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

d) — certidão de quitação do Impôsto de Renda;

e) — prova de quitação com o Serviço Militar;

f) — documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano e expedidos por estabelecimentos bancários, com firmas reconhecidas;

g) — conhecimento da caução de que trata a 1ª condição; e

h) — título eleitoral, de acôrdo com o art. 38, alíneas c e e da lei n. 2.550, de 25-7-55.

8ª condição — Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos na condição anterior, serão excluídos da concorrência, sem direito a qualquer reclamação ou recurso (R.G.C.P. — art. 741)

IV — Das propostas

9ª condição — Em invólucros fechados e lacrados com a indicação do nome do proponente e do conteúdo, as propostas, devidamente datadas e assinadas, deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, preferencialmente datilografadas, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, contendo uma fórmula de completa submissão a tôdas as condições dêste edital, de acôrdo com o Regulamento Geral de Contabilidade Pública e o preço unitário em algarismos e por extenso

10ª condição — As propostas que não estiverem de acôrdo com as condições dêste edital ou as que contenham oferecimento de vantagens que não forem objeto desta publicação, bem assim as que apresentarem alternativas sôbre outras propostas, ou ainda, as que indicarem razões não previstas neste edital, não serão tomadas em consideração por ocasião do julgamento da concorrência. Outrossim, não serão consideradas as propostas cujos proponentes não tiverem apresentado prova de depósito da caução a que se refere a condição primeira.

11ª condição — Só serão aceitas propostas com cotação a partir do preço mínimo de Cr$ 12.000,oo (doze mil cruzeiros), por árvore e que tenham consignado os seguintes compromissos, além dos expressos neste edital:

a) — Prazo de retirada;

b) — obrigação de replantio na base de 2x1, ou seja, plantação de duas mudas de pinheiro por cada árvore que fôr abatida; e

c) — sujeição à fiscalização que será efetuada por funcionários devidamente credenciados pela chefia da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios.

12ª condição — Em caso de empate terá preferência o proponente que apresentar menor prazo para retirada das árvores.

13ª condição — As propostas deverão fazer referência à retirada dos 10.000 (dez mil) pinheiros em 2 (dois) lotes de 5.000 (cinco mil) cada um.

V — Da adjudicação

14ª condição — Após a organização e exame dos processos de concorrência se nenhuma irregularidade fôr verificada, será feita a adjudicação ao proponente que apresentar a melhor oferta.

15ª condição — No caso de o proponente adjucatário se recusar a assinar o contrato ou deixar de fazê-lo dentro do prazo fixado neste edital, poderá ser transferida a adjudicação, a juízo da administração, aos demais proponentes pela ordem de classificação desde que as propostas guardem conformidade com o presente edital.

VI — Do contrato

16ª condição — O proponente adjudicatário deverá assinar com esta 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data que lhe fôr notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta.

17ª condição — As condições estabelecidas neste edital farão parte integrante do contrato, independente de transcrição.

18ª condição — Não assistirá ao contratante o direito de pleitear qualquer indinização no caso de anulação da presente concorrência ou por infringência de qualquer das condições contratuais.

19ª condição — O contratante deverá iniciar a retirada dos pinheiros dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

20ª condição — O prazo para a retirada total dos 10.000 (dez mil) pinheiros objeto da presente concorrência, será no máximo de 36 (trinta e seis) meses, a contar do início da retirada constante da condição anterior.

21ª condição — O proponente contratante no ato da assinatura do contrato efetuará o pagamento, em moeda corrente e diretamente à chefia da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, de uma parcela mínima correspondente a 30% (trinta por cento) do valor global do primeiro lote correspondente a 5.000 (cinco mil) pinheiros, devendo os pagamentos subsequentes serem procedidos dentro do prazo estipulado para a retirada dêste primeiro lote; idêntica modalidade será observada no pagamento relativo ao segundo lote, constituindo esta condição elemento para cotejo.

22ª condição — O contratante será responsável por qualquer dano, que em virtude da execução dos trabalhos de retirada dos pinheiros, for causado a terceiros, não só a propriedades como a pessoas.

23ª condição — Eleger-se-á o Fôro da comarca desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas de direito das partes contratantes.

24ª condição — Os diversos trabalhos e despesas consequentes da retirada dos pinheiros correrão por conta exclusiva do contratante, não cabendo ônus algum ao Serviço de Proteção aos Índios.

25ª condição — O contratante se obriga, por si e por seus prepostos, a respeitar tôdas as ordens emanadas do Serviço de Proteção aos Índios e da legislação que o rege.

26ª condição — O contratante fará publicar por sua conta no órgão oficial que lhe fôr indicado pelo Serviço de Proteção aos Índios, no prazo previsto na lei vigente, o têxto integral do contrato assinado com a 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios.

27ª condição — A despesa correspondente ao Impôsto de Sêlo proporcional devido sôbre o valor do contrato correrá por conta do contratante (art. 2º, § 3º, das Normas Gerais do decreto n. 45.421, de 12-2-59).

VII — Das penalidades

28ª condição — Será aplicada a multa de Cr$ 500.000,oo (quinhentos mil cruzeiros), por infração a qualquer das cláusulas contratuais, dobrando-se esta multa em caso de reincidência

29ª condição — Tôdas as multas de contrato serão aplicadas pela chefia da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, cabendo recurso ao sr. diretor do supracitado Serviço.

VIII — Da rescisão do contrato

30ª condição — A rescisão do contrato com a consequente perda de pleno direito de ação ou interpelação judicial terá lugar quando:

a) — O contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver;

b) — transferir no seu todo ou em parte o contrato sem prévia anuência da chefia da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios;

c) — se verificar o inadiplemento de qualquer das condições do contrato.

31ª condição — É facultado à chefia da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios alterar, aditar ou rescindir o contrato para extração dos pinheiros de que trata êste edital, quer por notificação de ordem administrativa, quer por medida de ordem econômica, não cabendo ao contratante direito a processos contra o Serviço de Proteção aos Índios por lucros cessantes.

IX — Diversos

32ª condição — A caução mencionada na primeira condição dêste edital será levantada através de comunicação desta repartição a Caixa Econômica Federal do Estado do Paraná, estendendo-se esta condição tanto ao proponente adjudicatário como aos demais concorrentes.

33ª condição — O contratante manterá no local dos trabalhos um representante, devidamente credenciado, com quem a fiscalização possa se entender.

34ª condição — O contratante, a critério da chefia da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios e sem nenhum ônus para esta repartição, poderá instalar serraria dentro da área do Pôsto Indígena "Dr. Selistre de Campos", podendo citado contratante comprador, findo o prazo contratual, retirar o maquinismo da serraria que instalar, bem assim os seus veículos e animais de serviço, ficando, porém, para o S. P. I. as edificações, cercados, potreiros e demais benfeitorias que fizer no terreno da área indígena.

35ª condição — Constituem, também, objeto da presente concorrência os pinheiros atingidos por incêndios, cuja extração é prioritária.

36ª condição — Considera-se como unidade, de que trata a condição 11ª, o pinheiro com diâmetro de 0,50 (cinquenta) centímetros para cima, medidos na altura usual do tronco da árvore.

7ª. IR-SPI Curitiba-PR., de outubro de 1964.

Sebastião Lucena da Silva, Inspetor de Índios — presidente da Comissão.

Visto: **Alísio de Carvalho**, chefe da Inspetoria do SPI.

(5483 — 3 vs.)
(3x3)

—o—

MINISTÉRIO DA FAZENDA

ALFÂNDEGA DE FLORIANÓPOLIS

EDITAL N. 11

De ordem do senhor Inspetor da Alfândega e para conhecimento dos interessados, faço público que no dia 21 do corrente mês, às 15 horas, no edifício desta repartição, será levado a leilão, em segunda Praça, o navio "Bariloche", apreendido em fevereiro último com contrabando de café.

Esclareço que, de acôrdo com a lei n. 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, por se tratar de embarcação

12-10-64

- 198 — 60 — 10.8 a 8.10.64.
16 — 344 — Adolfo Bunn Junior — aux. adm. I-22 — 125, 131 e 137 — 198 — 180 — 30.7 a 25.1.65.
17 — s/n — Alba Alves — aux. sc. I-19 — 139 — 198 — 120 — 6.8 a 8.12.64.
18 — s/n — Ubirajara Alves de Carvalho — med. contrat. — 125, 131 e 137 — 198 — 120 — 18.8 a .12.64.
19 — 6.870 — Antônio Costa — serv. ref. XIV — 125, 131 e 137 — 98 — 90 — 16.6 a 13.9.64.
20 — 6.903 — Adulci Maria Passos Silva — R. E. F. MM-13 — 100, 104 e 111 — 2.293 — 30 — 11.6 a 6.7.64.
21 — 456 — Adalney T. Fuhrmann — escrit. A-17 — 125 e 138 — 198 — 30 — 1.8 a 30.8.64.
Sem vencimento integral.

DOSP — 18.9.64/347

O Governador do Estado de Santa Catarina, em data de dezoito de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro, nos processos referentes a concessão de salário esposa, abaixo relacionados, exarou o seguinte despacho: Conceda-se.

N. — servidor — repartição — vigencia — esposa

1 — Francisco Malheiro — Grupo Escolar — "Abdon Batista" — Jaraguá do Sul — março 64 — Matilde A. Malheiro.
2 — Virto Jahn — Dirt. Armas Munições — Nesta — agosto 64 — Wanda Hinghaus Jahn.
3 — Paulo Dario Bauermeiter — Ginásio Secundário — "Coronel Gonzanga" — Porto União — março 64 — Elzira Ribeiro Bauermeister.
4 — ...no Marchiori — Escola Linha Laranjeira — Chapecó — março 64 — Maria Margarida Marchiori.
5 — Azilio Bellé — Escola de Lageado Pinheiro — Chapecó — março 64 — Clementina Caon.
6 — Germano Cardoso — Serventе — Tesouro do Estado — março 64 — Cristina Duarte Cardoso.
7 — João Rocha — Colégio Normal — "Governador Celso Ramos" — Joinville — março 64 — Anelir Valfovo Rocha.
8 — Onofre Santo Agostini — Escrivão do Crime Juri, Execuções Criminais — Curitibanos — março 64 — Leoriza Carvalho Agostini —
9 — Oscar Fidelis — Servente — Gabinete do Vice-Governador — Nesta — março 64 — Nair Miranda Fidelis.
10 — Sirilo Menoncin — Prof. Escola de Barra do Camboin — Chapecó — março 64 — Aida Chion Menoncin.
11 — Sebastião da Silva Ortiz — Cartório de Registro Civil — São José do Cerrito — março 64 — Clayde da Costa Amorim Ortiz.
12 — Emilio Hass — Prof. Aposentado — Rio do Sul — março 64 — Minna Rodmann.
13 — José Nicolau Schneider — Prof. Aposentado — Fraiburgo — março 64 — Jordelina Franzen Schneider.
14 — Carlos José Dick — Prof. Escola de São Carlos — março 64 — Hidegard Dick.
15 — João Romário Moreira — Inspetor Escolar — Guaramirim — março 64 — Florinda Moreira.
16 — Augusto de Souza — Escolas Reunida "Irmã Celestina" — ...elinha — março 64 — Ordina de Souza.
17 — Affonso Staudt — G. Escolar — "Prof. José Joaquim de ...a Xavier — Iporã — Mondaí — ...o 64 — Olivia Staudt.
18 — Carlos José Régis — Aux. Fiscalização — Capital — março 64 — Sônia Maria Elias Régis.
19 — Aldoni Olívio Coelho — Dir. Fomento e Defesa da Produção — Sombrio — abril 64 — Eloi Pereira Coelho.
20 — Notário Jerônimo de Andrade — Inspetor de Trânsito — Nesta — março 64 — Aguita Geni Muller.
21 — Alberto Silveira de Bitencourt — Escrivão de Paz Aposentado — Uruguai — março 64 — Felisbina Bitencourt.
22 — Carlos Avelino Franz — Prof. Escola de Linha Façao — São Carlos — março 64 — Hedi Maria Hubner.
23 — Albertino Manoel Cândido de Melo — EE. RR. "Roberto Schütz" — Taguaras — Rancho Queimado — março 64 — Olivia

DORSP — 18.9.64/348

O Governador do Estado de Santa Catarina, em data de 18 de setembro de 1964, nos processos referente ao cancelamento de salário-familia, abaixo relacionados exarou o seguinte: Cancele-se.
ao cancelamento.. .. ..

Motivo da baixa — dependente — interessado — data da ocorrencia — repartição — cidade — município

Maioridade — Auraci — Alba Teixeira Scheidt — 1.9.64 — Prof. Esc. de Alto Vargeado — Nova Trento.
Idem — Irene — Irma Vitti Frisch — 1.9.64 — Prof. Esc. de Arroio Bonito — Piratuba — Campos Novos.
Idem — Nilton — Laura Gonçalves — 1.9.64 — Prof. Esc. Sede São José Liberato — Curitibanos
Idem — Elpidio — Maria Medeiros — Raimundo — 1.9.64 — Zeladora Posto de Saude — Itaruí.
Idem — Eloi — Carmelina Elça D'Agostini Vivian — 1.9.64 — Prof. Esc. de Iraceminha — Cunha-Porã — Palmitos.
Idem — Bolsoni — Eli Souza Porto — 2.9.64 — Prof. Esc. de California — São José.
Idem — Tiago — Antônio Costa Ferreira — 2.9.64 — Oficial de Justiça Forum de — Laguna.
Idem — Antônio — Nilda Martins Di Pietro — 2.9.64 — Prof. G. E. Henrique Laje — Laguna.
Idem — Maria — Belisario José Nogueira Ramos — 2.9.64 — Juiz de Direito Forum de — Brusque.
Idem — Maria — Alvaro João da Cunha — 2.9.64 — Soldado P. M. — Nesta.
Idem Alinor — Jovino Vieira Pires — 2.9.64 — Soldado P. M. — Nesta.
Idem — Vilson — Rita Maas Schutz — 2.9.64 — Prof. Cartorio Eleitoral — 5ª Zona — Brusque.
Idem — Lidia — Francisco João Cardoso — 2.9.64 — Servente G. E. "João Videmann" — Blumenau.
Idem — Ester — João Francisco Stell — 2.9.64 — Servente G. E. "Patricio T. Brasil" — São João Batista.
Idem — Ivonete — Maria Tomazia Delfino — 3.9.64 — Servente Hospital "Marieta K. Bornhausen" — Itajaí.
Idem — Rubens — Paulo Tavares da Cunha Melo — 3.9.64 — Medico D. de Saude Publica — Nesta.
Idem — Pedro — Matias Erhardt — 3.9.64 — Prof. Esc. de São Martinho — Imaruí.
Idem — Ilton — Vilma Correa Preti — 3.9.64 — Prof. aposentada Coletoria — Brusque.
Idem — Tadeu — Maria de Lourdes F. de Souza — 3.9.64 — Prof. de Ponte Alta — Curitibanos.

6080 / 346

Dec. nº 18 (extra)

REPARTIÇÕES FEDERAIS E AUTARQUIAS

MINISTERIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

7ª Inspetoria Regional

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Edital n. 1-1964

De conformidade com autorização do sr. diretor do Serviço de Proteção aos Indios, faço público para conhecimento dos interessados que, de acordo com as leis vigentes e, principalmente, o Titulo VII, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, até o 15º (décimo quinto) dia após a primeira publicação deste edital ou no primeiro dia útil que se lhe seguir, as 15 (quinze) horas dos dias úteis, de segunda a sexta-feira, na sede da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, sita na rua Ebano Pereira n. 269, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, onde se reunirá a Comissão de Concorrência presidida pelo Inspetor de Indios — P-1 301-12.A, sr. Sebastião Lucena da Silva, serão recebidas as propostas para a venda de 10.000 (dez mil) pinheiros, da área do Posto Indigena "Dr. Selistre de Campos", situado no município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

I — Da inscrição

1ª condição — Os interessados que pretenderem concorrer, deverão comparecer até a ante-véspera da realização da concorrência, das 14,00 às 16,00 horas, na sede da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, no supracitado endereço, onde receberão uma Guia para depositar na Caixa Econômica Federal do Estado do Paraná (Matriz de Curitiba), a caução que garantirá a apresentação de sua proposta e a firmeza da mesma até a assinatura do respectivo contrato. Essa caução que será de Cr$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), poderá ser prestada em moeda corrente ou em Apólices da Divida Publica Federal ao portador.

II — Da sessão publica de julgamento de idoneidade, recebimento e abertura de propostas

2ª condição — No dia e hora fixados neste edital, na sede da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, sita na rua Ebano Pereira n. 269, em Curitiba, Estado do Paraná, reunir-se-á a Comissão incumbida do julgamento da idoneidade dos licitantes e ao julgamento das respectivas propostas.

3ª condição — Preliminarmente, será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste edital, sob o titulo "Da idoneidade".

4ª condição — Após o julgamento da idoneidade, serão abertos apenas os involucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idoneos.

5ª condição — As propostas serão lidas em voz alta, na presença dos concorrentes julgados idoneos e que não houverem incidido em qualquer impugnação.

6ª condição — Da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á uma ata que será publicada no "Diário Oficial" do Estado do Paraná.

III — Da idoneidade

7ª condição — Os proponentes

6081 / BJC

Doc. Nº 19

~~6080~~ / BJC (extra) ~~6090~~ / BJC

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7ª INSPETORIA REGIONAL

EDITAL Nº 1-1964

Torno público para conhecimento dos interessados, que se acha publicado no Diário Oficial do Estado, edição dos dias 9, 12 e 13 do corrente mês, o EDITAL em epígrafe, referente à Concorrência Pública para venda de pinheiros da área do Pôsto Indígena "Dr. Selistre de Campos", no município de Xanxerê, neste Estado.

Florianópolis-SC, 14 de outubro de 1964

Sebastião Lucena da Silva
Presidente da Comissão

6082/BJA Doc. nº 19-A

(Extra)

~~6091~~/BJA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Índios
7a. Inspetoria Regional

ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 5

O Chefe da 7a. Inspetoria Regional do Serviço do Serviço de Proteção aos Índios, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E, atendendo o pedido formulado pela firma JOÃO B. TONIAL & FILHOS, para tranferir, dos pinheiros que lhes foram adjudicados, no Pôsto Indígena "DR. SELISTRE DE CAMPOS", na localidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, aos Srs.:

Peluiz Piffero e Ernani Coitinho	1.700 árvores;
Annoni & Ferreira Ltda.	1.700 árvores;
Domingos Brandini	1.100 árvores;
Luiz Rabschini	3.700 árvores.

Determinar ao Inspetor Sebastião Lucena da Silva, Encarregado do citado Pôsto, que,

a) - As firmas acima citadas responderão, individualmente, pelos atos praticados na retirada dos pinheiros, bem como replantío, pagamentos e demais ítens constantes do contrato, ficando, diretamente, responsáveis ante o Serviço de Proteção aos Índios.

b) - Fica o Encarregado do Pôsto com a atribuição de contar, marcar, entregar e, ainda, fiscalizar a retirada das árvores.

DÊ-SE CIÊNCIA e CUMPRA-SE

Curitiba-PR, 15 de fevereiro de 1 965

Alisio de Carvalho

Alísio de Carvalho
Chefe da Inspetoria

2

Doc. Nº 20

6083/BFA (Extra)

6092/BFA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

Curitiba, Pr.
5 de outubro de 1964.

Of. nº 275

Chefe da 7a.Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios

Sr. Chefe da Agência do Departamento de Recursos Naturais Renováveis em CURITIBA-PR.

colaboração de funcionário (Solicita)

Sr. Chefe,

Considerando que face a autorização do Sr. Diretor do Serviço de Proteção aos Índios farei instalar na Sede desta I.R., nesta Capital, Comissão de Concorrência destinada ao julgamento de Concorrência Pública que realizarei para a venda de pinheiros da área do Pôsto Indígena "Dr. SELISTRE DE CAMPOS", sito em Xanxerê, Estado de Santa Catarina e, outrossim, considerando que da referida Comissão deverá fazer parte um funcionário do Departamento de Recursos Naturais Renováveis, tenho a honra de solicitar a digna colaboração de V.Sa. no sentido de indicar da lotação dêsse órgão um servidor que será, então, por mim, oficialmente, designado para membro da supracitada Comissão.

Agradecendo a prestimosa cooperação de V.Sa. para a concretização do que ora lhe solicito, valho-me dêste ensejo para apresentar a V.Sa. meus protestos de alta estima e distinta consideração./

Alisio

Alísio de Carvalho
Chefe da 7a. I.R. do S.P.I.

10

Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
7a. Inspetoria Regional

Doc nº 21 (Extr.)

6084
13/6

ATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS PARA AQUISIÇÃO DE PINHEIROS, DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA CONSTANTE DO EDITAL Nº 1-1964.

Aos vinte e seis (26) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), na Sede da sétima Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, na rua Ébano Pereira, nº 269, na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes o Inspetor de Índios, nível 12-A - Sr. Sebastião Lucena da Silva, Presidente da Comissão de Concorrência Pública, Agente de Proteção aos Indios, nível 6-B - Sr. Arthur Santos e Guarda, nível 8-A - Sr. Italo Sampaio, os dois últimos membros, às quinze horas procedeu-se a abertura das propostas apresentadas para a aquisição dos 10.000 (dez mil) pinheiros postos a venda na presente Concorrência Pública, cujos licitantes e respectivas ofertas foram as seguintes: Proposta nº um (1) - DOMINGOS BRANDINI - Preço ofertado por unidade:- Cr$.12.015,00 (doze mil e quinze cruzeiros); Condições de pagamento:- Trinta por cento (30%) sôbre o primeiro lote de cinco mil (5.000) pinheiros, no ato da assinatura do contrato, o restante setenta por cento (70%) divididos em três (3) prestações de igual valôr, pagas de seis em seis meses. Para o segundo lote, o mesmo critério. Prazo de retirada:- trinta e seis (36)meses Observação:- Aceitas as demais condições, propostas no Edital. Proposta nº dois (2) - JOÃO B. TONIAL & FILHOS - Preço ofertado por unidade:- Cr$.12.125,00 (doze mil, cento e vinte e cinco cruzeiros); Prazo de retirada:- trinta e seis (36) meses; Reflorestamento:- Assume o compromisso de reflorestar na base de dois por um (2x1), ou seja, plantação de duas unidades de pinheiros por cada árvore que fôr abatida. Divisão dos lotes:- Ainda segundo o Edital se propõe retirar a quantia de dez mil (10.000) pinheiros, em dois lotes, de 5.000 (cinco mil) pinheiros cada. Condições de pagamento:- No ato da assinatura do contrato, trinta por cento (30%) do valor global do primeiro lote de cinco mil (5.000 pinheiros, os setenta por cento (70%) serão pagos em três (3) prestações de igual valôr de seis e seis meses, a partir do ato da assinatura do contrato. Idêntica modalidade será observada no pagamento do

(SEGUE)

segundo lote. Demais condições:- O proponente aceita todas as condições propostas no Edital nº 1-1964, da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios. Pelas propostas apresentadas, foi adjudicada a presente Concorrência a firma JOÃO B. TONIAL & FILHO, por apresentar melhor oferta, sendo consequentemente notificada a referida firma a comparecer a Sede da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, na rua Ébano Pereira, nº 269, em Curitiba, Estado do Paraná, para as providências de assinatura do respectivo contrato. E, para constar, eu [assinatura] Agente de Proteção aos Indios, classe B, nível 6, do Quadro de Pessoal Parte Permanente do Ministério da Agricultura, lotado no Serviço de Proteção aos Indios, localizado e com exercício na Sede da supracitada Inspetoria Regional, lavrei a presente ata que vai assinada pelas pessoas nela indicadas.-

IR7-SPI-Curitiba-PR., 29 de outubro de 1964.

[assinatura]
Sebastião Lucena da Silva
Presidente

[assinatura]
Arthur Santos
Membro

[assinatura]
Italo Sampaio
Membro

1- A concorrencia foi realizada em 26-10-64 e a ata só foi lavrada a 29-10-64
2- A propria Comissão julgou a concorrencia e fez a adjudicação
3- A ata não menciona outros concorrentes nem é assinada por todos.

Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
7a. Inspetoria Regional

Doc. Nº 22

(Extra) 6086 BJb 6095 BJb Alaútes [illegible]

RELATÓRIO

Ilmo. Snr. Chefe da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios.
CURITIBA - Paraná.

Cumprindo determinações da Portaria nº 8, de 7 do corrente mês, expedida por esta Regional, passamos a vossas mãos o Relatório de venda em Concorrência Pública de 10.000 (dez mil) pinheiros da área do Posto Indígena "DR. SELISTRE DE CAMPOS", sito no município de Xanxerê, no Estado de Santa Catarina, tudo de conformidade com o Edital nº 1-1964, de 6 de outubro de 1964, da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, publicado no Diário Oficial do aludido Estado, edições de 9, 12 e 13/10/964.

I - O proponente Peluíz Monteiro Piffero, foi desclassificado por falta de documentos de que trata a alínea d da 7a. condição do Edital supracitado.

II - O proponente Ermani Coitinho, apesar de haver depositado a caução objeto da condição 1a., desistiu de concorrer por julgar-se inabilitado.

III - O proponente Domingos Brandini, apresentou a seguinte proposta: Cr$.12.015,00 (Doze mil e quinze cruzeiros) por unidade.

Pagamento:- as condições do Edital, ou seja, 30% (trinta por cento) sôbre o primeiro lote de 5.000 (cinco mil) pinheiros, no ato da assinatura do contrato, e, os restantes 70%, divididos em 3 (três) prestações de igual valôr, pagas de 6 (seis) em 6 (seis) meses. Para o segundo lote o mesmo critério.

Prazo de retirada:- As condições estipuladas no Edital, ou seja, 36 (trinta e seis) meses.

Aceitas as demais condições, propostas no Edital.

(SEGUE)

6087 6096

IV - O proponente João B. Tonial & Filhos, apresentou a seguinte proposta: Preço:- Ofertamos a importância de Cr$.12.125,00 (Doze mil cento e vinte e cinco cruzeiros) por unidade de pinheiro de córte, aproveitável, com diâmetro de 50 (cinquenta) centimetros acima, medida na altura usual do tronco da árvore.

Prazo para retirada:- 36 (trinta e seis) meses, determinados no Edital.

Reflorestamento:- Assume o compromisso de reflorestar, na base de 2x1, conforme determina o Edital.

Divisão dos Lotes:- Se propõe a retirar a quantia de 10.000 (dez mil) pinheiros, divididos em 2 (dois) lotes de 5.000 (cinco mil) pinheiros cada um.

Condições de pagamento:- No ato da assinatura do contrato, pagar-se-á 30% (trinta por cento) do valor global do primeiro lote de 5.000 (cinco mil) pinheiros, o restante 70% (setenta por cento) em 3 (três) prestações de igual valor, de seis e seis meses, a partir do ato da assinatura do contrato. Idêntica modalidade será observada no pagamento correspondente ao segundo lote.

Demais condições:- O proponente aceita as condições, propostas no Edital nº 1-1964, objeto da presente Concorrência, desde a fiscalização estipulada na indicação 10a., do Edital, bem como as demais.

V - Encerrada a presente Concorrência, relacionamos os documentos que a compõem, a saber:

1 - Cópia da Ordem de Serviço Interna nº 100, do Sr. Diretor do Serviço de Proteção aos Indios, que autorizou á venda de pinheiros dos Pos-
cio nº 275, de 5-10-64 do Sr. Chefe da 7a. Inspetoria
tos Indígenas subordinados á 7a. Inspetoria Regional.
Regional do Serviço de Proteção aos Indios, solicitando colaboração
2 - Cópia do Ofícionº275, de 5-10-64 do Sr. Chefe da 7a. Inspetoria
de um funcionário do Sr. Chefe da Agência do Departamento de Recursos Naturais Renováveis, com Sede em Curitiba-Pr.

(SEGUE)

6088/B9B 6097/B9B

3 - Cópia do ofício nº 90/64, de 6-10-64, do Sr. Interventor na Agência no Paraná do D.R.N.R., apresentando funcionário, para tomar parte na Comissão de Concorrência Pública.

4 - Portaria nº 8, de 7-10-64, do Sr. Chefe da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, designando a Comissão de Concorrência Pública.

5 - Cópia do Edital nº 1-1964, da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, estabelecendo normas para a Concorrência.

6 - Cópia de expediente, do Sr. Presidente da Comissão de Concorrência Pública, publicado em jornais de Florianópolis-SC e Curitiba-Pr., chamando atenção para a publicação no Diário Oficial de Santa Catarina do Edital nº 1-1964, da 7a. I.R. do S.P.I.

7 - Recortes de Jornais e Diários Oficiais editados em Curitiba-Pr. e Florianópolis-SC, chamando atenção para a publicação do referido Edital.

8 - Cópia das Guias de Recolhimento a Caixa Econômica Federal do Paraná, referente a Caução de que trata a condição 1a. do Edital.

9 - Cópia do ofício nº 1, de 22-10-64, do Sr. Presidente, encaminhando ao Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal do Estado do Paraná, cópia do Edital em referência.

10 - Cópia do ofício nº 321, de 27-10-64, do Sr. Chefe da 7a. I.R. do S.P.I., ao Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal do Paraná, solicitando liberação da caução, aos proponentes perdedores.

11 - Cópia de telegrama do Sr. Presidente da Comissão, endereçado ao Jornal a "GAZETA", editado em Florianópolis, solicitando remessa do aludido periódico.

12 - Ata da Concorrência.

13 - Propostas dos licitantes.

14 - Notificação a firma vencedora

IR-7-SPI-Curitiba-PR, 29 de outubro de 1964.

Sebastião Lucena da Silva

Inspetor de Indios-12-A-Presidente de Comissão

Armando Santos

Agente de Proteção aos Indios-6-B

[signature]

Guarda, nível 8-A (Representante do D.R.N.R.)

Doc. nº 23

6089/BJB (Extra) 6098/BJB

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Índios
7a. Inspetoria Regional

QUADRO COMPARATIVO

da
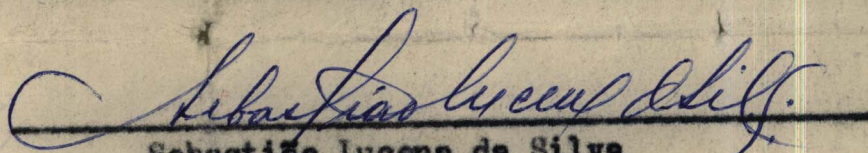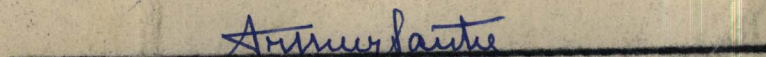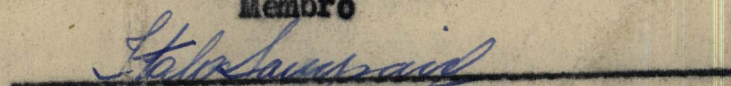
Concorrência Pública para venda de 10.000 (DEZ MIL) pinheiros, da área do Pôsto Indígena "Dr. SELISTRE DE CAMPOS", situado no município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, conforme Edital nº 1-1964, da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, publicado no Diário Ofical de Santa Catarina, edições de 9, 12 e 13 do corrente, realizada às 15,00 hs. do dia 26 de outubro de 1964.

Nº de Ordem	CONCORRENTES	PREÇO	Melhor proposta apresentada
1	DOMINGOS BRANDINI	Cr$ 12.015,00	
2	JOÃO B. TONIAL & FILHOS	Cr$ 12.125,00	João B. Tonial & Filhos Cr$ 12.125,00

IR 7 -SPI-Curitiba-PR, 29 de outubro de 1 964

Sebastião Lucena da Silva
Presidente

Arthur Santos
Membro

Italo Sampaio
Membro

12 2a Via Doc. nº 23

6090 BJB

6099 BJB

Sr. Presidente da Comissão Julgadora.

DOMINGOS BRANDINI, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado no município de Abelardo Luz, tendo em vistao oferecimdoto a venda da quantia de dez mil pinheiros, feita pelo Servino Nacional de Proteção aos Indios, no posto dr. Selistre de Campos, respeitosamente vem fazer sua proposta:

Preço: oferece, por unidade , o preço de doze mil e quinze cruzeiros.

Pgamento: as condiçõesdo edital, isto é 3o % (trinta) por ento sobre o primeiro lote de 5.000 pinheiros, no ato da assinatura; e os restantes 7o%, divididos em tres prestações, de igual valor, pagas em seis em - seis meses; para o segundo lote, o mesmo critério.

Prazo de retirada: as condições do contrato, oferecidas no edital. Ou seja, 36 meses.

Aceita as demais condições do con rato, propostas no edital.

Curitiba, 26 de outubro de 1964

Domingos Brandini

Reconheço ... firma ... de Domingos Brandini ... do que dou fé. Em testo ... da verdade. Curitiba, ... de outubro de 1964

Oficial Maior

13 2a Via Doc. Nº 24

J O Ã O   B. T O N I A L & F I L H O S
M A D E I R A S

Rua: Cel Passos Maia, 346 -Cx Postal,7
X A N X E R Ê   Sta. Catarina

(Extra) 6091

PROPOSTA DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

JOAÕ B. TONIAL & FILHOS, firma com séde e fôro na cidade de Xanxerê, Santa Catarina, abaixo assinado, por seu sócio gerente, de acôrdo com o Edital nº 1-1964, MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, Serviço de - Proteçao aos Indios, 7ª Insp. Regional, com sede na cidade de Curitiba, - Estado do Paraná, vem pela presente habilitar-se a apresentar sua proposta, para aquisiçao da quantia de 10.000 (dez mil) pinheiros, de corte, da área do Posto Indigina "Dr. Selistre de Campos, cujos pinheiros serao — vendidos por concorrência pública, de conformidade com o edital acima, — cuja proposta é a seguinte:

1.- PREÇO: Ofertamos a importância de Cr$ 12.125,00 (doze mil cento e vinte e cinco cruzeiros) por unidade de pinheiro de córte, aproveitável, com o diâmetro de 50 (cincoenta) centimetros acima, medidos na altura usual do tronco da árvore.

2.- PRAZO PARA RETIRADA: Fica o compromisso de retirálos, no pramáximo de 36 (trinta e seis) meses, determinados no Edital.

3.- REFLORESTAMENTO: assume, também, o compromisso de reflorestamento, na base de 2x1, idem edital.

4.- DIVISAÕ DOS LOTES: Ainda segundo o edital se propoe retirar a quantia de dez mil (10.000) pinheiros em dois lotes, de cinco mil pinheiros cada.

5.- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: No ato da assinatura do contrato, — pagar-se-á 30% (trinta por centoº do valor global do primeiro lote de 5.000 (cinco mil) pinheiros; o primeiro lote será pago, no restante, em três prestaçoes, de igual valor, de seis em seis meses, a partir do ato da assinatura do contrato. Identica modalidade será observada no pagamento do segundo lote.

6.- DEMAIS CONDIÇÕES: O proponente aceita as condições proposta no edital nº1- 1964, referido, desde a fiscalizaçao dacondiçao 10, c, bem como as demais.

Xanxerê, 20 de Outubro de 1.964.-

JOÃO B. TONIAL & FILHOS
GERENTE

3º TABELIÃO
JOSÉ AFFONSO ALVES DE CAMARGO
Na primeira fla do presente reconheço a firma indicada.
Em ... Outubro 1964

6092 BR 6101 BR IR 7 398/65
2-6-65

Doc. Nº 25
[Extra]

Poind "Dr. Selistre de Campos" Xanxerê-SC
M/m nº 3 5 de abril de 1965
Encarregado do Pôsto Indígena "Dr. Selistre de Campos"
Sr. Chefe da 7a. Inspetoria Regional do S.P.I.
expediente (encaminha)

Senhor Chefe,

Sirvo-me do presente para submeter à apreciação de V. Sa. o anexo Memorando (cópia), pelo qual resolvi suspender até ulterior deliberação dessa Chefia, a extração de pinheiros que vinha se processando na Área deste Pôsto, em obediência a contrato firmado por essa Regional com a firma / João B. Tonial & Filhos, estabelecida em Xanxerê, Estado de Santa Catarina, tendo posteriormente, por determinação de V. Sa., atendendo solicitação da aludida firma, e, tendo em vista preceito contido no mesmo contrato, transferido parte dos pinheiros, a outras firmas, que passaram a responder individualmente, ante o S.P.I. pela execução e cumprimento do contrato em referência.

2. Isso pôsto, cabe-me esclarecer a essa Chefia as razões que me levaram a paralizar a exploração daqueles pinheiros, senão vejamos:

a) Não cumprimento por parte das firmas contratantes de algumas das cláusulas contratuais, como por exemplo, não extração dos pinheiros atingidos por incêndio, cuja extração de acôrdo com o contrato é prioritária, bem como, introdução de outras firmas na exploração, apresentando / como justificativa, serem seus prepostos.

b) descontentamento entre os índios, pela maneira como vem sendo conduzidos os trabalhos de exploração dos pinheiros, uma vez que danificam suas roças com animais que são utilizados nos serviços de arrastos, sendo que apesar de nossa fiscalização , muitos se negam a pagar os
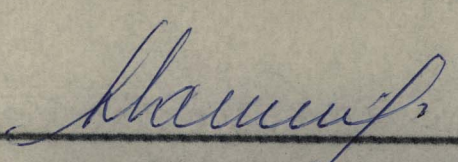
(continúa)

6093 (2)

danos causados.

Como vê, não nos restava outra alternativa senão as providências objeto do presente Memorando, que ora submetemos a melhor e acertada determinação de V. Sa., convictos de que estamos defendendo os supremos interesses do S.P.I., que V. Sa. tão bem tem sabido preservar, incutindo nos que labutam nessa Regional, uma moral inquebrantável na consecução dos ideais que tanto almejamos, qual seja, o levantamento do nível de vida dos nossos aborígenas e respeito a propriedade que por direito lhes cabe.

Sem outras considerações no momento, aguardamos a homologação do nosso ato, para a preservação do concêito do nosso Serviço, que a mistificação de uns e a maledicência de muitos têm gerado o descontentamento dos que muorejam em prol da causa indígena.

Sebastião Lucena da Silva
Inspetor do SPI - Enc. do PÔsto

6103 BJ/b 6094 BJ/b

Documentos integrantes da Defesa de: Dival José de Souza

1 — Procuração
2 — Doc. nº 1-A —
3 — Doc. nº 2-A —
4 — Doc. nº 3-A —
5 — Doc. nº 4-A —
6 — Doc. nº 5-A
7 — Doc. nº 6-A
8 — Doc. nº 7-A
9 — Doc. nº 8-A
10 — Doc. nº 8-B
11 — Doc. nº 9-A
12 — Doc. nº 10-A
13 — Cópia autenticada AR Nº 38646 (D.C.T).
14 — Cópia autenticada do Protocolo Tribunal de Contas da União, datado de 4/3/68.
15 — Cópia of. s/nº, de 19/2/68, remetendo cópia da 5ª via de minha prestação de contas. —

6104 6095
B96 B96

=P R O C U R A Ç Ã O=

Pela presente procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador, onde com esta se apresentar, ao Sr. Dr. Amaury T.C.Côrtes, brasileiro, casado, advogado inscrito sob. o nº 987 na Secção do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil, com escritório nesta Cidade, ao qual confiro podêres ad judícia et extra para o fim de me defender e de representar os interêsses no processo administrativo instaurado para apurar irregularidades no Serviço de Proteção aos Índios, podendo dito procurador argüir suspeição, desistir e substabelecer.-

Curitiba-PR., 6 de Maio de 1968.-

Dival José de Souza

Dival José de Souza

14º TABELIONATO GALERIA TIJUCAS

10.º OFICIO DE NOTAS
JOSÉ BENTO MARQUES
Tabelião Vitalício
José Paulo da Rocha Marques
Rachel Mendry
Cléa Soares de Oliveira
escreventes juramentados
Galeria Tijucas, 9
Curitiba - Paraná

Reconheço verdadeira a firma supra Dival José de Souza, do que dou fé

Curitiba, 6 de maio de 1968

Em test.º da verdade.

Doc. nº 1-A

6105 / BJ6

6096 / BJ6

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 51

O CHEFE DA 7ª INSPETORIA REGIONAL DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART. 14, ÍTEM III, DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 52.668, DE 11 DE OUTUBRO DE 1963,

R E S O L V E, DISPENSAR SAMUEL BRASIL, AGENTE DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, CLASSE A, NÍVEL 5 (P 1802-5.A), DO QUADRO DE PESSOAL PARTE-PERMANENTE DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, LOTADO NESTE SERVIÇO, LOCALIZADO E PRESENTEMENTE COM EXERCÍCIO NO PÔSTO INDÍGENA "INTERVENTOR MANOEL RIBAS", MUNICÍPIO DE LARANJEIRA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, DA FUNÇÃO QUE VINHA EXERCENDO NO SUPRACITADO PÔSTO.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

CURITIBA-PR. IR 7 SPI, 11 DE MAIO DE 1966

Dival José de Souza

DIVAL JOSÉ DE SOUZA

RESP. PELO EXPEDIENTE DA 7ª I.R. DO S.P.I.

DJS/SLS

O Agente de Proteção aos Indios,
Samuel Brasil, negou-se a assinar
e receber a presente O.S.I. supra.

Poind. Int. Manoel Ribas, 18 de junho de 1966.

Francisco José Vieira dos Santos
Membro da Comissão de Passagem de carga
de responsabilidade.

Phelippe Augusto da Câmara Brasil
Membro da Comissão de Passagem de carga
de responsabilidade.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Doc. nº 2-A
Cópia

6097 B/6 6106 B/6

OF. Nº 218 21 DE JULHO DE 1 966

CHEFE DA 7ª INSPETORIA REGIONAL DO S.P.I.

SR. DIRETOR DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

AGRAVAMENTO DE PENALIDADE (SOLICITA)

SENHOR DIRETOR,

ANEXO AO PRESENTE, POR CÓPIA, A PORTARIA Nº 28, DE 18 DO CORRENTE, PELA QUAL RESOLVI APLICAR AO AGENTE DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS - SAMUEL BRASIL, MOTIVADA POR RAZÕES DE INDISCIPLINA, A PENALIDADE DE SUSPENSÃO POR 10 (DEZ) DIAS, / CONSOANTE DISPÔSTO NO ART. 205 DO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO.

2. AS CAUSAS DETERMINANTES DA PENALIDADE IMPOSTA, FORAM POR DEMAIS / GRAVES E EXIGIAM A APLICAÇÃO DE MAIOR PENA.

3. ASSIM, SOLICITO DE V. Sª O AGRAVAMENTO DA PENALIDADE, COM FUNDAMENTO NO QUE PRECEITÚA O ÍTEM XVI IN FINE, ART. 14, DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO 52.668, DE 11 DE OUTUBRO DE 1963.

APROVEITO O ENSEJO PARA RENOVAR A V. Sª OS MEUS PROTESTOS DE CONSIDERAÇÃO E APRÊÇO.

Dival José de Souza
DIVAL JOSÉ DE SOUZA
CHEFE DA INSPETORIA

DJS/SLS

Doc. nº 3-A

6098 / BJB 6107 / BJB

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7.ª INSPETORIA REGIONAL

PORTARIA N.º 28 de 18 de julho de 1966

O Chefe da 7.ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, usando das atribuições que lhe confere o ítem III, do art. 210 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, combinado com o art. 14, ítem III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 52.668, de 11 de outubro de 1963,

RESOLVE, aplicar a SAMUEL BRASIL, ocupante do cargo de Agente de Proteção aos Indios, classe A, Nível 5 (P 1802-5.A), do Quadro de Pessoal Parte-Permanente do Ministério da Agricultura, lotado neste Serviço, localizado e presentemente com exercício no Pôsto Indígena "Cacique Capanema", Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, a pena de suspensão por 10 (dez)dias, a ser cumprida de 22 a 31 de julho do corrente ano, por falta grave, de acôrdo com o art. 205 do mesmo Estatuto, conforme consta do Processo IR 7 nº 549/66, visto como desacatou a comissão incumbida de proceder a passágem de carga e responsabilidade do Pôsto Indígena "Interventor Manoel Ribas", do aludido funcionário para outro, designado por esta Chefia, proferindo naquela ocasião palavras desairosas a atual administração, negando-se tambem a acatar as ordens recebidas.

(a) DIVAL JOSÉ DE SOUZA
Dival José de Souza
Chefe da Inspetoria

DJS/sls

VISTO
C.P. 28 de 7 de 1966
Dival José de Souza
Chefe da I. R. V

Confere com o original
Phelippe A. da C. Brasil
Phelippe Augusto da Camara Brasil
Agente de Proteção aos Indios-6-B

Doc Nº 4-A

6099 / 6108

TÊRMO DE AJUSTE

O Serviço de Proteção aos Índios, do Ministério da Agricultura, representado neste ato pelo Auxiliar de Inspetor NEREU MOREIRA DA COSTA, Encarregado do Pôsto Indígena "DR. SELISTRE DE CAMPOS" e o Sr. PELUIZ MONTEIRO PIFFERO, brasileiro, casado, industrial, residente na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, acordam entre si, de conformidade com o que consta no processo S.P.I. nº 3.780/59, o seguinte:

1º) - A concessão pelo referido industrial de um financiamento da importância de Cr$......(.....cruzeiros) à Administração do P.I. "DR SELISTRE DE CAMPOS", para a construção e montagem de uma serraria naquele Pôsto;

2º) - O financiamento em aprêço será amortizado com a entrega da produção da serraria num total de 50%(cinqüenta por cento), tão logo a mesma esteja em funcionamento;

3º) - O capital de Cr$......(.....cruzeiros), do presente financiamento, obedecerá aos juros de 12%(doze por cento) ao ano, até sua completa amortização;

4º) - A produção de 50%(cinqüenta por cento) entregue ao financiador, em pagamento, será cotada ao preço vigorante no dia da entrega;

5º) - O presente ajuste terá validade e duração até a data quando for completado o pagamento do capital e dos juros devidos, conforme citado no item 3º.

E por estarem acordes e para firmeza do que acima ficou exposto, firmou-se o presente Ajuste, em 5(cinco) vias, para um só efeito o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Encarregado do P.I. "DR. SELISTRE DE CAMPOS" e pelo financiador, juntamente com as testemunhas abaixo.

P.I. "DR. SELISTRE DE CAMPOS", em 15 de junho de 1960.

Nereu Moreira da Costa

Peluiz Monteiro Piffero, Dr.

Isento de sêlo "ex-vi legis";
(art. 34 do Decreto n.º 5.484, de
27 de junho de 1928).-

Doc. nº 5-17

6100 BJB   6109 BJB

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7.a INSPETORIA REGIONAL
(Paraná — Santa Catarina — Rio Grande do Sul)

Curitiba, PR.
Em 3 de junho de 1960.

Memorando n.º 66.

Do Chefe da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios
Ao Sr. Encarregado do Pôsto Indígena "Dr. SELISTRE DE CAMPOS".
Assunto: aproveitamento de madeiras (Comunica autorização para).

Tenho a satisfação de comunicar-vos que a exposição que encaminhastes a esta Chefia em fevereiro do corrente ano, relativa ao aproveitamento das madeiras caídas e das que se encontram em área dêsse Pôsto a ser alagada pela Comissão Estadual de Energia Elétrica, tendo merecido o endôsso desta I.R. e consequentemente sido submetida à superior consideração do Sr. General Diretor dêste Serviço, recebeu aprovação de S.Sª conforme despacho datado de 10 de maio último, exarado no respectivo processo (S.P.I. n.º 3.780/59) conforme foi comunicado a esta Regional pelo telegrama n.º 633, de 12/5/60, da S.O.A. e que a seguir é transcrito para vosso conhecimento.

"DE RIO GB para AGRINDIOS CURITIBA-633-12/5/60-SEU OFÍCIO 280 VG DATADO 17 SETEMBRO ÚLTIMO PT PRETENSÕES APRESENTADAS BENEFÍCIO PÔSTO INDÍGENA DR SELISTRE CAMPOS VG CONTIDAS RECENTE INFORMAÇÃO RESPECTIVO ENCARREGADO VG SOB ENDÔSSO DESSA INSPETORIA VG MERECEU DEFERIMENTO SENHOR GAL. DIRETOR VG RESPEITÁVEL DESPACHO DIA 10 ÚLTIMO VG CORPO PROCESSO SPI 3.780 EXERCÍCIO PRETÉRITO PT ESTAMOS CERTOS IMEDIATAS PROVIDÊNCIAS DESSA REGIONAL VG JUNTO AQUELA UNIDADE VG INTUITO NÃO DEMORAR EXECUÇÃO EMPREENDIMENTOS SDS AGRINDIOS SOA"

Nestas condições, tendes, pois, a necessária e superior autorização para dar imediato início aos trabalhos que programastes em benefício dêsse Pôsto e que assim podem ser resumidos: construção de uma pequena serraria nesse P.I., financiada por quem receba em madeira serrada; aproveitamento hidrelétrico do caimento do arrôio Jacú; aproveitamento das madeiras caídas e das que estão na área a ser alagada e consequente efetivação das construções de casas para os índios e para essa Administração.

- SEGUE -

M/m. nº 66 -(II)

Acredita, pois, esta Chefia que face à autorização que vos foi concedida pelo Sr. General Diretor e que bem traduz o alto empenho de S.Sª no atender tudo quanto diga respeito a que sejam proporcionadas melhores condições aos Postos dêstes Serviço e por conseguinte aos nossos tutelados, envidareis todos os esforços no sentido de em tempo útil e com tôda a segurança, realizardes o racional aproveitamento das madeiras antes referidas, principalmente com a realização de vosso acertado programa de intensiva construção de casas para os índios dêsse Pôsto.

Finalmente, recomendo-vos comunicardes a esta Sede o início das atividades de aproveitamento de madeiras ora autorizadas e, também, de tudo quanto for sendo realizado como decorrência do referido aproveitamento.

Atenciosas Saudações
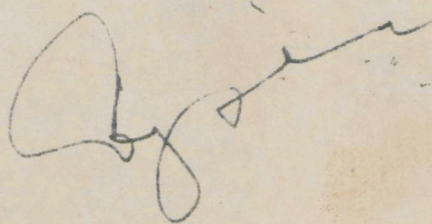
Dival José de Souza
DIVAL JOSÉ DE SOUZA
Chefe da Inspetoria

Doc. nº 6-17

6102

6111
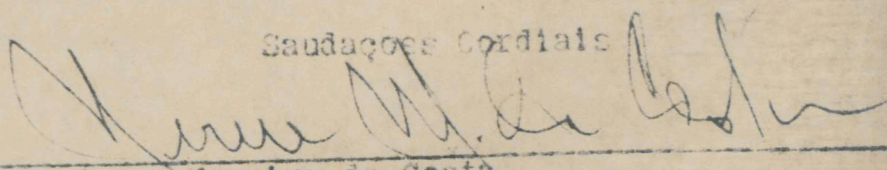
Ofício nº 9 15/5/61

Encarregado do Posto Indígena Dr. Selistre de Campos, Xanxerê, S.C.

Sr. Dival José de Souza Chefe da 7a Inspetoria Regional, Curitiba.

Comunica Funcionamento Serraria

Tenho a grata satisfação de comunicar a V.S. que no dia 12 de maio de 1961, dei início ao funcionamento da Serraria do Posto, de acordo ordem serviço emitida Memorando nº 66, de 3 de junho, de 1960.

Outrossim, esse início é ainda em carater de experiência, não se podendo assegurar a produção da mesma. tão logo fique tudo em ordem, farei nova comunicação dando todos os detalhes do andamento do serviço.

Saudações Cordiais

Nereu Moreira da Costa
Agente nível 6 S.P.I.
Enc. Posto

Doc. nº 7-A

6103 BJ

6112 BJ

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7.a INSPETORIA REGIONAL
(Paraná — Santa Catarina — Rio Grande do Sul)

Agora

Memorando nº 56.

Curitiba, PR.
Em 12 de junho de 1961.

Do Chefe da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios.
Ao Sr. Encarregado do Pôsto Indígena "DR.SELISTRE DE CAMPOS".
Assunto: abate de pinheiros(Determina seja suspenso).

Levo ao vosso conhecimento, confirmando o que vos foi comunicado nesta data pelo Serviço de Rádio desta I.R., que o Sr. Diretor dêste Serviço em expediente remetido a esta Chefia determinou a suspensão imediata de abate de pinheiros nesse Pôsto.

Nestas condições, sendo imperioso o cumprimento da referida determinação superior, apenas poderão ser aproveitados os pinheiros que se encontram derrubados em virtude de furacões que assolaram essa área, não sendo permitido, de forma alguma e por nenhuma razão, o abate de qualquer outro pinheiro, mesmo dos que estão situados em parte dessa área a ser alagada pelas obras da Comissão Estadual de Energia Elétrica no represamento do rio Chapecòzinho.

Deveis comunicar a esta Chefia o recebimento da presente comunicação.

Atenciosas Saudações

Dival José de Souza
DIVAL JOSÉ DE SOUZA
Chefe da Inspetoria

Ao Agente de Proteção aos Índios classe B-NEREU MOREIRA DA COSTA.
Enc. do Pôsto.-

Doc. nº 8-A

6104

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

7.a INSPETORIA REGIONAL

(Paraná — Santa Catarina — Rio Grande do Sul)

Curitiba, PR .

Memorando nº 77. Em 28 de agôsto de 1961.

Do Chefe da 7a. Inspetoria Regional do S.P.I.

Ao Sr. Encarregado do P.I. "Dr. SELISTRE DE CAMPOS".

Assunto: resolução da Diretoria(Comunica).

Comunico-vos em aditamento ao que consta do memorando nº 56, de 12-6-61, que o Sr. Diretor dêste Serviço estendeu a proibição do aproveitamento de madeiras, também, às árvores caídas.

Nestas condições fica, pois, proibido qualquer aproveitamento de madeiras nesse Pôsto, inclusive como acima foi dito, das árvores caídas.

Solicito acusardes o recebimento dêste Memorando.

Atenciosas Saudações

Dival José de Souza

DIVAL JOSÉ DE SOUZA
Chefe da Inspetoria

Doc. nº 8-B

6105 / BJ6   6114 / BJ6

Declaração

Declaro a bem da verdade, sem nenhuma coação e, portanto, de forma espontânea, a fim de que meu depoimento prestado à Comissão de Inquérito do ex-Serviço de Proteção aos Índios, em Curitiba, e que consta no Processo à fls. 1877 não possa vir a constituir peça acusatória contra o antigo Chefe da I.R.7 - Sr. Dival José de Souza, que, em absoluto, ao mesmo se referem as expressões nele contidos de "negociatas" e de "roubalheiras" de madeiras.

Conheço-o desde quando trabalhava eu no Pôsto Indígena "Guarita" e ultimamente com êle servindo na Sede da Inspetoria, mas pude verificar a sua integridade moral, o extremo cuidado no lidar com recursos orçamentários ou da Renda Indígena, chegando a minúcias e nunca se valendo de qualquer artifício em suas prestações de contas. Prestei um depoimento tumultuado e agora acho de bom alvitre aclará-lo, principalmente no que concerne ao Sr. Dival José de Souza. E isso porque fui sabedor de ter êle sido indiciado em razão de meu referido depoimento. Justamente êle que foi um dos Chefes que sempre agiu de maneira correta, exemplar mesmo no que se refere ao trato com os recursos da Inspetoria.

Sendo, portanto, errado ao prestar em depoimento confuso pelo tumulto das perguntas que me foram feitas, agora devidamente sereno, faço esta declaração que acho ser do meu dever e a bem exclusivo da verdade e para tranquilidade de minha conciência.

Curitiba, Pr., em 4 de maio de 1968

Elias Gonçalves da Costa
Ex-Encarregado do Setor da Contabilidade da IR7, do S.P.I.

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório, n/ data.

Curitiba, 6 maio, 1968

- D E C L A R A Ç Ã O -

DECLARO, para os devidos fins, que a firma da presente fotocópia, encontra-se reconhecida devidamente, no original da mesma.

Curitiba, 6 de maio de 1968

10º Tabelião.-

Doc. nº 9-A

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

6106/BJ6 ~~6115~~/BJ6

ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 45

O Chefe da 7ª. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, usando das atribuições que lhe confere o art. 14 item III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 52.668, de 11 de outubro de 1963:

RESOLVE, designar PHELIPPE AUGUSTO DA CÂMARA BRASIL, VICENTE DE PAULA GRADOWSKI e JUREMA MARTINS BRASIL, respectivamente, Agentes de Proteção aos Índios classe B-nível 6 (P-1802-6-B), os dois primeiros e Professora de Ensino Pré-primário e Primário nível 11 (EC-514-11), todos do Quadro de Pessoal - Parte Permanente do Ministério da Agricultura, lotados neste Serviço, localizados e em exercício nesta Regional, para em comissão procederem o arrolamento de todo o acêrvo existente na Sede da Inspetoria, discriminando os bens adquiridos pela "Renda Indígena", que constituem "Patrimônio Indígena" e os adquiridos à conta da "Verba Orçamentária", que constituem "Patrimônio Nacional".-

Dê-se ciência e cumpra-se.

IR7/SPI-Curitiba, Pr. em 2 de maio de 1966.

Dival José de Souza

DIVAL JOSÉ DE SOUZA
Resp. pelo Exp. da Inspetoria

Copia Doc. nº 10-A

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7.º I. R.

Curitiba, Pr.

Of. nº 293

Em, 24 de outubro de 1966.

Do Chefe da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios

Ao Sr. Delegado Federal de Agricultura no Paraná

Assunto: Comunicação (faz)

Sr. Delegado:

Levo ao conhecimento de V.Sª., que na noite de ontem, dia 23, entre 20 e 22 horas, foi arrombada a sede desta Inspetoria com chave falsa, tendo sido carregadas 2 (duas) máquinas de escrever, sendo uma marca EVEREST, com 105 espaços e outra de marca REMINGTON, com 170 espaços e mais uma máquina de numerar de marca CARBEX, foi também arrombado um cofre pela porta inferior, nada mais se constatando.

O fato chegou ao meu conhecimento cerca de 24 horas, tendo, eu, vindo á sede, tomando tôdas as providências.

Compareceu a polícia Técnica à 1,30 horas desta manhã e queixas registrada na Delegacia de Furtos e Roubos, hoje.

Sirvo-me do ensejo para reiterar a V.Sª. meus protestos de alta estima e elevada consideração.

Francisco José Vieira dos Santos
Resp. pelo exp. da Inspetoria

10.° OFICIO DE NOTAS
JOSÉ BENTO
MARQUES
Tabelião Vitalício
José Paulo da Rocha Marques
Rechel Mendry
Cléa Soares de Oliveira
escreventes juramentados
Galeria Tijucas, 9
Curitiba - Paraná

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório, n/ data.

Curitiba, 2 / maio / 1968

TRIBUNAL DE CONTAS

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

TRIBUNAL DE CONTAS
Serviço de Comunicações

- 4 MAR 1968

As informações serão prestadas nêste S. C. das 13 às 16 horas, exceto aos Sábados

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório, n/ data.

Curitiba, 2 / maio / 1968

6109 6110 6114
BJ6 BJ6 BJ6

MINISTÉRIO DO ~~AGRICULTURA~~ Interior
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7.º I. R.

OF. S/N.

Curritiba-Pr.,
Em 19 de Fevereiro de 1968.-

Do Funcionário DIVAL JOSÉ DE SOUZA

Ao EXMº. Sr. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - BRASÍLIA-D.F.

Assunto: Exposição sôbre prestação de contas (Faz)

Senhor Ministro,

Tenho a honra de encaminhar a V.Exa. as anexas 5as. vias da prestação de contas, em cópias fotostáticas devidamente autenticadas, relativas ao suprimento do montante de NCR$.13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS NOVOS)., por mim recebido da Diretoria do Serviço de Proteção aos Índios, em 28-07-66, quando no exercício da função de Chefe da 7a. Inspetoria Regional do referido Serviço.

O presente encaminhamento visa a ressalvar minha responsabilidade perante êsse Colendo Tribunal, e, conseqüentemente, / com a Administração Pública, eis, que embora remetidas por mim, na época própria, 4 (quatro) vias da aludida prestação de contas, de que é prova o incluso recibo (A.R. nº 38646/67) do D.C.T., tambem em cópia fotostática autenticada, ví-me acusado de alcance pela Portaria nº 293, de 19-10-67, do Exmº. Sr. Ministro do Interior (D.O. de 26-10-67), o que me causou o dissabor e o vexame de cumprir prisão administrativa, relaxada, é verdade pela Portaria nº 346, de / 10-11-67, da mesma autoridade (D.O. de 17-11-67), porem sem que fizesse alusão esta última Portaria a que já tivesse eu encaminhado / minha prestação de contas no devido tempo, não incorrendo assim em qualquer alcance.

Péço vênia para aduzir ser de meu total desconhecimento a razão pela qual a prestação de contas por mim remetida em 13-02-67 não deu entrada nêsse Tribunal, só me cabendo presumir relacionar-se tal fato ao incêndio ocorrido no edifício do Ministério da Agricultura, nessa Capital, onde, na época, tinha sua Sede, a Diretoria do Serviço de Proteção aos Índios.

Por último, ressalto que o presente encaminhamento faço-o "Sponte própria", pois, não recebi solicitação oficial para assim proceder, porem, acho de bom alvitre agir desta maneira, de sorte a evitar a ocorrência de novos dissabores por uma possível

-contínúa-

(Continuação)

6111
Bj

~~6120~~
Bj

possível omissão de minha parte.

Certo de que o alto senso de justiça de V.Exª. e de seus ilustres pares nessa Egrégia Côrte propiciará a justa acolhida dos documentos óra encaminhados, dando-me a quitação legal relativa ao suprimento por mim recebido, expresso na oportunidade o quanto de ressarcimento moral ela representará a esta altura após haver eu sofrido inocentemente a pecha de responsável por alcance que não cometi.

Subscrevo-me com a expressão do meu mais profundo respeito e alto aprêço.

Dival José de Souza
DIVAL JOSÉ DE SOUZA
Agente de Proteção aos Índios 6-B e ex-Chefe da 7a. Inspetoria Regional do S.P.I.